ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 133 Brasília - DF, sexta-feira, 16 de julho de 2021 SEÇÃO 1

## Sumário

Atos do Poder Legislativo ..... 1
Presidência da República ..... 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 4
Ministério das Comunicações ..... 6
Ministério da Defesa ..... 8
Ministério do Desenvolvimento Regional ..... 9
Ministério da Economia ..... 11
Ministério da Educação ..... 38
Ministério da Infraestrutura ..... 45
Ministério da Justiça e Segurança Pública ..... 47
Ministério do Meio Ambiente ..... 50
Ministério de Minas e Energia ..... 50
Ministério das Relações Exteriores ..... 56
Ministério da Saúde ..... 58
Ministério do Turismo ..... 76
Ministério Público da União ..... 82
Tribunal de Contas da União ..... 83
Poder Judiciário ..... 97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... 98

..... Esta edição completa do DOU é composta de 98 páginas .....

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 14.186, DE 15 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para dispor sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, de modo a estender o período de aplicação da referida Lei, a prorrogar o prazo para a utilização pelo consumidor do crédito disponibilizado pelo prestador de serviços ou para a obtenção da restituição do valor pago e a prorrogar o prazo para remarcação de serviços.

Art. 2º A ementa da Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura."

Art. 3º A Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura." (NR)

"Art. 2º Na hipótese de adiamento ou de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos, de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia da covid-19, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem:

.....

§ 4º O crédito a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser utilizado pelo consumidor até 31 de dezembro de 2022.

§ 5º .....

.....

II - a data-limite de 31 de dezembro de 2022 para ocorrer a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos adiados.

§ 6º O prestador de serviço ou a sociedade empresária deverão restituir o valor recebido ao consumidor até 31 de dezembro de 2022, somente na hipótese de ficarem impossibilitados de oferecer a remarcação dos serviços ou a disponibilização de crédito referidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo.

.....

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que o serviço, a reserva ou o evento adiado tiver que ser novamente adiado, em razão de não terem cessado os efeitos da pandemia da covid-19 referida no art. 1º desta Lei na data da remarcação originária, e aplica-se aos novos eventos lançados no decorrer do período sob os efeitos da pandemia da covid-19 que não puderem ser realizados pelo mesmo motivo.

§ 10. Na hipótese de o consumidor ter adquirido o crédito de que trata o inciso II do **caput** deste artigo até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.036, de 17 de março de 2021, o referido crédito poderá ser usufruído até 31 de dezembro de 2022." (NR)

"Art. 4º Os artistas, os palestrantes ou outros profissionais detentores do conteúdo contratados de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 que forem impactados por adiamentos ou por cancelamentos de eventos em decorrência da pandemia da covid-19, incluídos shows, rodeios, espetáculos musicais e de artes cênicas, e os profissionais contratados para a realização desses eventos não terão obrigação de reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado, respeitada a data-limite de 31 de dezembro de 2022 para a sua realização.

§ 1º Na hipótese de os artistas, os palestrantes ou outros profissionais detentores do conteúdo e os demais profissionais contratados para a realização dos eventos de que trata o **caput** deste artigo não prestarem os serviços contratados no prazo previsto, o valor recebido será restituído, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), até 31 de dezembro de 2022, observadas as seguintes disposições:

.....

§ 2º Serão anuladas as multas por cancelamentos dos contratos de que trata este artigo que tenham sido emitidas até 31 de dezembro de 2021, na hipótese de os cancelamentos decorrerem das medidas de isolamento social adotadas para o combate à pandemia da covid-19." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
*Anderson Gustavo Torres*
*Gilson Machado Guimarães Neto*

### LEI Nº 14.187, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para que estruturas industriais destinadas à fabricação de vacinas de uso veterinário sejam utilizadas na produção de insumos farmacêuticos ativos (IFA) e vacinas contra a covid-19 no Brasil.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que fabricam vacinas de uso veterinário em conformidade com o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, poderão, na forma do regulamento, ser autorizados a fabricar insumos farmacêuticos ativos (IFA) e vacinas contra a covid-19, desde que cumpram todas as normas sanitárias e as exigências de biossegurança próprias dos estabelecimentos destinados à produção de vacinas para uso humano.

§ 1º Todas as fases relacionadas à produção, ao envasamento, à etiquetagem, à embalagem e ao armazenamento de vacinas para uso humano deverão ser realizadas em dependências fisicamente separadas daquelas que, em uma mesma estrutura industrial, sejam utilizadas para a fabricação de produtos destinados a uso veterinário.

§ 2º Quando não houver ambientes separados para que o armazenamento seja feito conforme o disposto no § 1º deste artigo, as vacinas contra a covid-19 poderão ser armazenadas na mesma área de armazenagem das vacinas de uso veterinário, mediante avaliação e anuência prévias da autoridade sanitária federal e desde que haja metodologia de identificação e segregação de cada tipo de vacina.

Art. 2º Enquanto fabricarem vacinas para uso humano, os estabelecimentos referidos nesta Lei submetem-se à autorização, à normatização, ao controle e à fiscalização da autoridade sanitária nos termos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no que se relacionar à produção da vacina de uso humano, mantendo-se submetidos à normatização, ao controle e à fiscalização da autoridade sanitária animal no tocante às atividades relativas a produtos de uso veterinário.

Art. 3º A autoridade sanitária federal priorizará a análise dos pedidos de autorização para que os estabelecimentos referidos nesta Lei realizem as seguintes atividades:

I - fabricação do insumo farmacêutico ativo (IFA) da vacina contra a covid-19; ou

II - formulação, produção, envase, embalagem e armazenamento de vacinas contra a covid-19.

Art. 4º A autoridade sanitária federal deverá considerar e observar a capacidade de produção dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, de forma que não haja desabastecimento dos demais insumos por eles produzidos no País, os quais são necessários para a manutenção da regularidade sanitária.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
*Paulo Guedes*
*Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias*
*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*

AVISO

Foi publicada em 15/7/2021 a edição extra nº 132-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 342, de 15 de julho de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de Conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.186, de 15 de julho de 2021.

Nº 343, de 15 de julho de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.343, de 2021, que "Dispõe sobre a autorização para que estruturas industriais destinadas à fabricação de vacinas de uso veterinário sejam utilizadas na produção de insumos farmacêuticos ativos (IFA) e vacinas contra a covid-19 no Brasil".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

**Art. 5º do Projeto de Lei**

"Art. 5º Ato do Poder Executivo poderá prever incentivo fiscal destinado às pessoas jurídicas que adaptem suas estruturas industriais destinadas originalmente à fabricação de produtos de uso veterinário para a produção de vacinas contra a covid-19."

**Razões do veto**

"A proposição legislativa estabelece que ato do Poder Executivo federal poderia prever incentivo fiscal destinado às pessoas jurídicas que adaptassem as suas estruturas industriais destinadas originalmente à fabricação de produtos de uso veterinário para a produção de vacinas contra a **covid-19**.

Embora se reconheça a boa intenção do legislador ao autorizar benefício de natureza tributária, a proposição legislativa encontra óbice jurídico por violar o disposto no § 6º do art. 150 da Constituição, o qual determina que benefícios tributários só podem ser criados por lei em sentido estrito.

Ademais, a proposição legislativa acarretaria em renúncia de receitas sem a apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e das medidas compensatórias, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 128 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Considerando o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.730, de 28 de junho de 2021, e no Ofício nº 231/2021-GE, de 14 de julho de 2021, do Governador do Amazonas, autorizo o emprego das Forças Armadas no Estado do Amazonas, nos termos do disposto no referido Decreto. Em 15 de julho de 2021.

# CASA CIVIL

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICADORA FACILITA. Processo n° 00100.001793/2021-99.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Diretor-Presidente
Substituto

# ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 16, DE 15 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria AGU nº 375, de 10 de novembro de 2017, que estabelece a Política de Uso do sisLABRA.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, designado pelo Decreto s/nº, de 6 de julho de2021, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 40, incisos I e XX, do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00410.004203/2018-81, resolve:

Art. 1º A Portaria AGU nº 375, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

I - o sisLABRA constitui-se em uma ferramenta de tecnologia da informação destinada a auxiliar preferencialmente os órgãos de representação judicial da União e de suas autarquias e fundações públicas federais, em especial, em relação à instrução, inclusive preliminar, de processos judiciais relacionados às atividades de cobrança de créditos, de recuperação de ativos e de compensação em pagamentos de precatórios e outras dívidas judiciais.

.....

VI - a concessão de acesso de que trata o inciso V ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação eletrônica ou a assinatura do Termo de Compromisso e o repasse dos dados individuais necessários, na forma divulgada pelo LABRA/AGU;

VII - a exclusão de acesso ao sisLABRA ocorrerá sempre que o usuário deixar de atuar nos órgãos da Advocacia-Geral da União, devendo essa circunstância ser imediatamente informada pelo usuário, pela autoridade imediata na respectiva unidade e pelo respectivo órgão de direção superior, na forma divulgada pelo LABRA/AGU, sendo excluídos do sisLABRA os usuários que não revalidarem seus acessos quando solicitados pelo LABRA/AGU; e

.....

§ 3º O acesso ao sisLABRA também poderá ocorrer por meio de integração entre o sisLABRA e o Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Super Sapiens).

§ 4º Os relatórios gerados pelo sisLABRA a partir do acesso na modalidade de que cogita o § 3º deste artigo poderão ser adaptados pelo LABRA/AGU para cada tipo de tema ou demanda, de acordo com as especificações de conteúdo estabelecidas, conforme o caso, pela Procuradoria-Geral da União ou pela Procuradoria-Geral Federal, consideradas as bases de dados disponíveis, e de acordo com elementos de segurança mínimos definidos pelo LABRA/AGU.

§ 5º O sisLABRA deverá ficar hospedado preferencialmente na Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Geral de Administração - DTI/SGA." (NR)

"Art. 3º .....

.....

I - solicitar o acesso ao sisLABRA mediante a assinatura do Termo de Compromisso ou formulário próprio do LABRA por meio digital e o repasse dos dados individuais necessários, na forma do inciso V do art. 2º e de instruções a serem divulgadas pelo LABRA/AGU;

II - solicitar a exclusão do acesso imediatamente quando não houver mais a necessidade de utilização do sisLABRA para o desempenho das atividades funcionais ou quando for desligado do exercício das atribuições na Advocacia-Geral da União, bem como revalidar a permanência de acesso ao sisLABRA em caso de solicitação por parte do LABRA/AGU." (NR)

"Art. 4º .....

.....

II - juntar telas impressas ou o relatório gerado pelo sisLABRA, ou partes extraídas dele, em quaisquer processos judiciais ou nos administrativos que sejam externos à Advocacia-Geral da União, exceto na forma de acesso e utilização prevista no § 3º do art. 2º;

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 1º São deveres dos responsáveis:

I - encaminhar ao Procurador-Geral da União e ao Procurador-Geral Federal relatórios trimestrais, extraídos do próprio sistema, acerca dos acessos realizados no sisLABRA, no âmbito do respectivo órgão;

II - manter, gerir e atualizar o sisLABRA, bem como desenvolver novas funcionalidades e propor integrações com novas bases de dados;

.....

IV - gerir os acessos dos usuários do sisLABRA, exceto nos casos do § 3º do art. 2º, que são controlados diretamente pelo Super Sapiens.

.....

§ 2º Na hipótese prevista no § 3º do art. 2º, compete ao órgão gestor do Super Sapiens:

I - registrar e preservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, os logs de todos os acessos ao sisLABRA realizados por meio de integração entre o sisLABRA e o Super Sapiens;

II - comunicar ao LABRA/AGU qualquer acesso ao sisLABRA, realizado por meio de integração entre o sisLABRA e o Super Sapiens, em desconformidade com esta Política de Uso; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021071600002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - em caso de auditoria solicitada por órgãos internos ou externos à AGU, prestar informações relativas a todos os acessos ao sisLABRA realizados por meio de integração entre o sisLABRA e o Super Sapiens.

§ 3º O acesso ao sisLABRA por meio de integração com o Super Sapiens independe da solicitação prevista no art. 2º." (NR)

Art. 2º O LABRA/AGU deverá adotar atuação para integração e coordenação da Política de Uso do SISLABRA à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, e respectivo regulamento, à Portaria AGU nº 215, de 1º de abril de 2019, que estabelece a Política de Segurança Institucional da Advocacia-Geral da União, e à Portaria AGU nº 529, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, o procedimento de acesso à informação e estabelece diretrizes relativas ao sigilo profissional decorrente do exercício da advocacia pública e à gestão da informação de natureza restrita e classificada.

Art. 3º O LABRA/AGU deverá elaborar e divulgar as versões compiladas da Portaria AGU nº 511, de 4 de dezembro de 2015, e da Portaria AGU nº 375, de 10 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entrará em vigor em 1º de agosto de 2021.

TÉRCIO ISSAMI TOKANO

## CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE JULHO DE 2021

Altera os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso I, e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º A Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002, cujo texto consolidado foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 2 a 5, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 27. .....
.....

Parágrafo único. É vedada, para efeito de comprovação de prática forense, a contagem de qualquer atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito." (NR)

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## GABINETE DA MINISTRA

**PORTARIA MAPA Nº 214, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a delegação temporária de competência no controle e acompanhamento de contratos de repasse da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica delegada à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo o controle e acompanhamento dos contratos de repasse de competência da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, pelo prazo, prorrogável, de seis meses.

Parágrafo único. A delegação ora promovida compreende apenas os instrumentos de repasse na modalidade contrato de repasse em situação de execução ou com pendência em prestação de contas nos quais o objeto se trate de Regularização Fundiária.

Art. 2º Compete à Secretaria Especial de Assuntos Fundiários propor novos instrumentos de repasse em seu âmbito de competência, conforme inciso II do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Caso seja necessário, a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo editará atos normativos complementares necessários à disciplina da delegação de que trata o art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

## SECRETARIA EXECUTIVA

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MARANHÃO

**PORTARIA Nº 62, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista a Portaria nº 1.305, de 28/05/2020, publicada no DOU nº 102, Seção 2, de 29.05.2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27/11/2006, na Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e ainda, o que consta do Processo nº 21022.001157/2020-26, resolve:

Art. 1º - Renovar sob nº BR MA 0770, a partir de 17/07/2021, o CREDENCIAMENTO da empresa AMAZÔNICA FUMIGAÇÕES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 19.950.132/0004-55, localizada à AV. TRÊS, Nº 14, Q. M, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, CEP 65.071-020, São Luís-MA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos, madeira e seus produtos, e embalagens e suportes de madeira, executar o seguinte tratamento: Fumigação em Porões de Navio (FPN) com fosfina.

Art. 2º - A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FONSECA PAZ

**PORTARIA Nº 63, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.305, de 28/05/2020, publicada no DOU nº 102, Seção 2, de 29.05.2020; tendo em vista o disposto na Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; no Art. 8º da Instrução Normativa SDA n° 36, de 24 de novembro de 2009, e o constante dos autos do Processo nº 21022.001884/2021-74, resolve:

Art. 1° Credenciar a entidade ACCERT PESQUISA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA, CNPJ 09.686.543/001-89, localizada à Rua Maceió, nº 69 - Setor Industrial - CEP 65.000-800 - BALSAS/MA - para, na qualidade de entidade de pesquisa realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FONSECA PAZ

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**PORTARIA Nº 351, DE 9 DE JULHO DE 2021**

Credencia o Cedivet Diagnósticos Clínicos Eireli ME para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.052004/2021-86, resolve:

Art. 1º Credenciar o Cedivet Diagnósticos Clínicos Eireli ME, CNPJ nº 10.959.270/0001-88, localizado na Av. 36, nº 1016, Bairro Vila Operária, CEP: 13.504-120, Rio Claro/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**PORTARIA Nº 352, DE 9 DE JULHO DE 2021**

Credencia o Instituto de Pesquisas Veterinárias Especializadas LTDA EPP para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.052057/2021-05, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Pesquisas Veterinárias Especializadas LTDA EPP, CNPJ nº 23.984.636/0004-63, localizado na Rua Chapecó, nº 560, Bairro Prado, CEP: 30.411-183, Belo Horizonte/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 172, de 23 de julho de 2014, D.O.U: nº 141, de 25 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 11.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**PORTARIA Nº 353, DE 9 DE JULHO DE 2021**

Credencia o Max-Lab Laboratório de Análise Clínica Veterinária Eireli ME para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.051991/2021-00, resolve:

Art. 1º Credenciar o Max-Lab Laboratório de Análise Clínica Veterinária Eireli ME, CNPJ nº 32.494.385/0001-87, localizado na Av. Hercules Florence, nº 1406, Bairro Portal Ville Flamboyant, CEP: 18.540-000, Porto Feliz/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**PORTARIA Nº 353, DE 9 DE JULHO DE 2021**

Credencia o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.052134/2021-19, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ nº 03.774.688/0076-72, localizado na Rua Frei Bruno, nº 201, Bloco B, Bairro Parque das Palmeiras, CEP: 89.803-785, Chapecó/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 141, de 14 de julho de 2014, D.O.U: nº 135, de 17 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 6.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**PORTARIA Nº 355, DE 9 DE JULHO DE 2021**

Cancela o credenciamento do Laboratório Regional de Diagnóstico, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.025402/2019-13, resolve:

Art.1º Cancelar o credenciamento do Laboratório Regional de Diagnóstico, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, CNPJ nº 83.807.586/0001-28, localizado na Rodovia SC 301, km 0, s/nº, anexo à Fundação Municipal 25 de Julho, Bairro Pirabeiraba, CEP: 89.239-400, Joinville/SC, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Ficam revogadas as Portarias nº 193, de 30 de julho de 2014, publicada no D.O.U: nº 145, de 31 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 7 e nº 75, de 09 de maio de 2019, publicada no D.O.U: nº 91, de 14 de maio de 2019, Seção 1, pág.: 7.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**PORTARIA Nº 356, DE 9 DE JULHO DE 2021**

Cancela o credenciamento do Laboratório de Bioquímica de Alimentos - LBqA, da Faculdade de Farmácia, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.025986/2019-19, resolve:

Art.1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Bioquímica de Alimentos - LBqA, da Faculdade de Farmácia, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0023-10, localizado na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Bairro Pampulha, CEP: 31.270-901, Belo Horizonte/MG, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Ficam revogadas as Portarias nº 186, de 25 de julho de 2014, publicada no D.O.U: nº 144, de 30 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 4 e nº 75, de 09 de maio de 2019, publicada no D.O.U: nº 91, de 14 de maio de 2019, Seção 1, pág.: 7.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

**PORTARIA Nº 357, DE 9 DE JULHO DE 2021**

Cancela o credenciamento do Laboratório de Microbiologia Veterinária - MICROVET para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.026573/2019-51, resolve:

Art.1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Microbiologia Veterinária - MICROVET, nome empresarial Universidade Federal de Santa Maria, CNPJ nº 95.591.764/0001- 05, localizado na Avenida Roraima, nº 1000, prédio 20, sala 4011, bairro Camobi, CEP: 97.105-900, Santa Maria/RS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Ficam revogadas as Portarias nº 147, de 22 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U: nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, pág.: 6 e nº 77, de 09 de maio de 2019, publicada no D.O.U: nº 91, de 14 de maio de 2019, Seção 1, pág.: 7.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

## SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

**PORTARIA Nº 126, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista as disposições do Decreto n 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.010177/2019-11, resolve:

Art. 1° Prorrogar, por mais 45 dias, o prazo da Portaria nº 77, de 1º de junho de 2021, de consulta pública de proposta de ato normativo cujo objetivo é estabelecer o regulamento do Código Nacional de Corridas.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir de 16/07/2021.

CLEBER OLIVEIRA SOARES

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

**PORTARIA Nº 1.037, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, do Anexo I, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2020, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 54000.013636/2021-83;

Considerando o Decreto n° 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho;

Considerando a Portaria MDA n° 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas alterações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA;, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados alcançados na Avaliação de Desempenho Institucional do 10º Ciclo, relativa ao período de 01/05/2020 a 30/04/2021, a serem considerados para fins de avaliação institucional objetivando a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, instituída nos termos do art. 15, da Lei nº 11.090/2005, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, instituída nos termos do art. 5º, da Lei 10.550/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

ANEXO I

Pontuação da GDARA - GDAPA relativa ao 10º Ciclo da Avaliação de Desempenho Institucional (01/05/2020 a 30/04/2021)

| Unidade de Avaliação | Índice de Cumprimento das Metas | | Pontuação GDARA - GDAPA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Intermediária | Global | Intermediária | Global | Total |
| SR-01/PA | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-02/CE | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-03/PE | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-04/GO | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-05/BA | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-06/MG | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-07/RJ | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-08/SP | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-09/PR | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-10/SC | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-11/RS | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-12/MA | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-13/MT | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-14/AC | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-15/AM | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-16/MS | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-17/RO | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-18/PB | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-19/RN | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-20/ES | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-21/AP | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-22/AL | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-23/SE | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-24/PI | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-25/RR | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-26/TO | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-27/MBA | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-28/DFE | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| SR-30/STM | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| Diretoria de Gestão Operacional - DO | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| Diretoria de Gestão Estratégica - DE | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| Diretoria de Governança Fundiária - DF | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| Presidência - P | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| Gabinete da Presidência - GAB | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| Câmara de Conciliação Agrária - CCA | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| Auditoria Interna - AUD | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| Procuradoria Federal Especializada - PFE | * | 97,71% | * | 80 | 80 |
| Corregedoria Geral - CGE | * | 97,71% | * | 80 | 80 |

* As unidades foram avaliadas pelo percentual de cumprimento das metas globais, conforme disposto no Inciso I do art. 1º da Portaria INCRA Nº 751, de 27 de maio de 2021 e no §3º do Artigo 12 da Portaria MDA n° 26, de 27 de abril de 2012, alterada pela Portaria MDA Nº 33, de 29 de abril de 2013 e Portaria MDA Nº 44, de 18 de junho de 2012 .

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA INCRA/SR-05/N° 15, DE 17 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União n° 39 de 30 de Setembro 2002, na Seção 1 página 113, que criou o Projeto de Assentamento denominado Terra Reunidas Cambuí, código SIPRA nº BA0331000 localizado nos municípios de Ibiquera e Boa Vista do Tupim, no quarto parágrafo, Art. I °, onde se lê: " nos municípios de Ibiquera e Boa Vista do Tupim", leia-se: "localizado no município de Boa Vista do Tupim ".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria/INCRA/GAB/SR-25/Nº 18, de 21 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2006 - Seção 1, página 91, que Instituiu a Criação do P.A PAU BRASIL, localizado na Gleba Caracarai, Município de Cantá, no Estado de Roraima: Onde se lê: 25.863,2457 há, Leia-se: 25.892,0367 há.

Na Portaria/INCRA/GAB/SR-25/Nº 46, de 24 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União nº 231, de 02 de dezembro de 2005- Seção 1, página 78, que Instituiu a Criação do P. A CUPIUBA, código do SIPRA nº RR0042000, localizado na Gleba Barauana, Município de Caracaraí, no Estado de Roraima: onde se lê: "(...) 13.738,2892 ha (...)", leia- se: "15.002.682 ha (...)".

# Ministério das Comunicações

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

**DESPACHOS DE 9 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Reconsideração/Recurso | Despacho nº |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 53900.057418/2016 | Ação Social Benedita Barbosa Dos Santos / Rádio Bom Jesus 105 Fm | RADCOM | Bom Jesus | PI | Conhece e nega | 101 |
| 53900.023027/2016 | Centro Comunitario Santa Maria De Guaxenduba | RADCOM | Icatu | MA | Conhece e nega | 102 |
| 53900.050838/2016 | Associação Mensageiros Da Paz De Iepê | RADCOM | Iepê | SP | Conhece e nega | 105 |
| 53900.012208/2016 | Associação Cultural E Ecológica Vale Do Sol | RADCOM | Cândido de Abreu | PR | Conhece e nega | 106 |
| 01250.004410/2017 | Associação Beneficente Cultural De Comunicação Comunitária Solidariedade De Arealva | RADCOM | Arealva | SP | Conhece e nega | 107 |

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### CONSELHO DIRETOR

**ACÓRDÃO Nº 244, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Processo nº 53500.024081/2020-11
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel:
a) prorrogar o prazo de vigência da autorização do direito de uso de radiofrequências, associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal outorgada à TELEFÔNICA BRASIL S.A., até a data de 29 de novembro de 2028, sem exclusividade, em caráter primário, referentes às áreas de prestação elencadas abaixo:

| Termo de Autorização | Área de Prestação | Faixa de Frequência MHz | Data de Vencimento da Outorga |
|---|---|---|---|
| 3/2006/PVCP/SPV-ANATEL | DF | 850 MHz (Banda A) | 24/7/2021 |
| 4/2006/PVCP/SPV-ANATEL | RS (Setor 29 do PGO) | 850 MHz (Banda A) | 17/12/2022 |
| 057/2008/PVCP/SPV-ANATEL | MG, exceto Setor 3 do PGO | 850 MHz (Banda A) | 29/4/2023 |
| 071/2008/PVCP/SPV-ANATEL | BA | 850 MHz (Banda A) | 29/6/2023 |
| 072/2008/PVCP/SPV-ANATEL | SP, exceto Setores 32 e 33 do PGO | 850 MHz (Banda A) | 5/8/2023 |
| 073/2008/PVCP/SPV-ANATEL | SP (Setor 32 do PGO) | 850 MHz (Banda A) | 20/1/2024 |
| 075/2008/PVCP/SPV-ANATEL | TO e GO, exceto Setor 25 do PGO | 850 MHz (Banda A) | 29/10/2023 |
| 078/2008/PVCP/SPV-ANATEL | RO | 850 MHz (Banda A) | 21/7/2024 |
| 079/2008/PVCP/SPV-ANATEL | AC | 850 MHz (Banda A) | 15/7/2024 |
| 080/2008/PVCP/SPV-ANATEL | MS, exceto Setor 22 do PGO | 850 MHz (Banda A) | 28/9/2024 |
| 081/2008/PVCP/SPV-ANATEL | ES | 850 MHz (Banda A) | 30/11/2023 |
| 082/2008/PVCP/SPV-ANATEL | SE | 850 MHz (Banda A) | 15/12/2023 |
| 083/2008/PVCP/SPV-ANATEL | MT | 850 MHz (Banda A) | 30/3/2024 |

b) estabelecer que o valor devido pela prorrogação do direito de uso de radiofrequências, no presente caso, deve ser calculado utilizando parâmetros de Valor Presente Líquido (VPL), de modo que o montante a ser cobrado reflita o real valor econômico das faixas de radiofrequência;
c) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que estabeleça o preço público devido pela prorrogação em tela a partir de estudo de precificação desenvolvido pela Superintendência de Competição (SCP), até o vencimento do prazo de vigência da autorização conferida pelo Termo 3/2006/PVCP/SPV-ANATEL;
d) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que elabore, até o vencimento do prazo de vigência de cada autorização elencada na alínea "a", o respectivo Ato de autorização, devendo conter cláusula para prever sua automática extinção no caso de não assinatura do Termo por parte da prestadora, no prazo assinalado pela Anatel e nas condições aprovadas pelo Conselho Diretor; e,
e) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que estabeleça os compromissos de investimento aplicáveis, devendo observar as determinações do Conselho Diretor contidas no Acórdão nº 510/2020 (SEI nº 6026828), de 30 de setembro de 2020.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

**ATO Nº 5.270, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Processo nº 53500.015463/2015-96. declara extinto, por renúncia, a partir de 28 de dezembro de 2020, o direito de exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro ANIK F1, ocupando a posição orbital 107,3° W, conferido à TELESAT CANADA por meio do Ato nº 12.947, de 21 de novembro de 2000, prorrogado pelo Ato nº 6.593, de 2 de fevereiro 2015, tendo como representante legal a empresa TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATELITES LTDA, CNPJ nº 02.884.281/0001-18. A renúncia não implica isenção de eventuais débitos e não impede a apuração de infrações decorrentes do direito de exploração anteriormente expedido.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

**ATO Nº 5.274, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Processo nº 53500.000752/2003-57. declara extintos, por renúncia, a partir de 21 de dezembro de 2020, o direito de exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro INTELSAT 907 (IS-907) ocupando a posição orbital 27,5° W, e a Autorização de Uso de Radiofrequências Associadas, conferidos à INTELSAT LICENSE LLC por meio do Ato nº 39.127, de 17 de setembro de 2003, e prorrogado pelo Ato nº 7.652, de 10 de dezembro de 2008, tendo como representante legal a empresa INTELSAT BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.804.764/0001-28. A renúncia não implica isenção de eventuais débitos e não impede a apuração de infrações decorrentes do direito de exploração anteriormente expedido.

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

**ATOS DE 15 DE JULHO DE 2021**

Expede aos abaixo identificados, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 5.297 - Processo nº 53516.010005/2021-30, JOSÉ EDGAR SOARES DE FREITAS JÚNIOR, CPF nº ***.702.229-**;

Nº 5.298 - Processo nº 53516.010070/2021-65, MARCELO HOHMANN CHOINSKI, CPF nº ***.967.989-**;

Nº 5.299 - Processo nº 53516.010077/2021-87, RAFAEL RICARDO COLFERAI, CPF nº ***.767.859-**;

Nº 5.301 - Processo nº 53516.010081/2021-45, JANDIR GRIS, CPF nº ***.500.969-**;

Nº 5.302 - Processo nº 53516.010083/2021-34, ADRIANA ZACARELLI AGULHON CESTARI, CPF nº ***.016.929-**;

Nº 5.303 - Processo nº 53516.010086/2021-78, ELIEL FERNANDES BATISTA, CPF nº ***.504.229-**;

Nº 5.304 - Processo nº 53516.010090/2021-36, MARCO AURELIO WINKELHAUS, CPF nº ***.414.449-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

**ATO Nº 5.248, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à BRASPE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 01.019.747/0001-54, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

### COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

**ATO Nº 5.231, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Expedir autorização à Daniel David Cruz Sena, CPF nº ***.734.944-**para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

**ATO Nº 5.259, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Expedir autorização à Gustavo Andrade dos Santos, CPF nº ***.249.204-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

**ATO Nº 5.261, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Expedir autorização à Radio Serra da Capivara Ltda, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 06.407.084/0001-69, na localidade de São Raimundo Nonato/PI, até 09/11/2031, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente
Substituto(a)

**ATO Nº 5.272, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Expedir autorização à Apta Servicos de Terceirizacao Ltda, CPF/CNPJ nº 15.827.180/0001-57, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

**ATO Nº 5.273, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Expedir autorização à Ventos de Santo Artur Energias Renovaveis S.A., CPF/CNPJ nº 29.845.721/0002-65, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

**ATO Nº 5.263, DE 14 DE JULHO DE 2020**

Expedir autorização a Rafael Antonio Sizenando Calheiros Murta Xavier Costa, CPF: XXX.505.834-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FABIO DELMIRO MARTINS
Gerente
Substituto

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

**ATO Nº 5.288, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Expede autorização a Alexandre Feitosa Rodrigues, CPF nº ***.644.903-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.001833/2021-52.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

**ATO Nº 5.267, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Outorga autorização de uso de radiofrequências à IGK Serviços de Apoio Administrativos Ltda, CNPJ nº 00.515.598/0001-51, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado. Processo 53578.001898/2021-06.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

**ATOS DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Nº 4.203 Processo nº 53500.036766/2021-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV SUCESSO LTDA, CNPJ 02.393.101/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Formoso/PE.

Nº 4.204 Processo nº 53500.036767/2021-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV SUCESSO LTDA, CNPJ 02.393.101/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Catende/PE.

Nº 4.207 Processo nº 53500.038334/2021-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SERVIÇOS E RADIOFUSÃO ARIQUEMES LTDA, CNPJ 04.630.331/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ariquemes/RO.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

**ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2021**

Nº 4.238 Processo nº 53500.036737/2021-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0002-68, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 4.239 Processo nº 53500.038037/2021-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME, CNPJ 12.636.767/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Cruz/RN.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

**ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2021**

Nº 4292 Processo nº 53500.036621/2021-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Apiacás/MT.

Nº 4293 Processo nº 53500.036626/2021-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Araguaiana/MT.

Nº 4.294 Processo nº 53500.036637/2021-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Araguainha/MT.

Nº 4.295 Processo nº 53500.036640/2021-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Aripuanã/MT.

Nº 4.296 Processo nº 53500.036659/2021-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Barra do Bugres/MT.

Nº 4.297 Processo nº 53500.037006/2021-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alto Araguaia/MT.

Nº 4.298 Processo nº 53500.037008/2021-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Brasnorte/MT.

Nº 4.299 Processo nº 53500.037013/2021-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Nº 4.300 Processo nº 53500.037022/2021-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Canarana/MT.

Nº 4.301 Processo nº 53500.038610/2021-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CENTENARIO COMUNICACAO LTDA, CNPJ 08.392.540/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Caraúbas/RN.

Nº 4.302 Processo nº 53500.039075/2021-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ANTONIO BARBARA, CNPJ 04.987.544/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cianorte/PR.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

**ATOS DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Nº 4.360 Processo nº 53500.035478/2021-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à GUERREIROS DO SOL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.726.503/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Beberibe/CE.

Nº 4.361 Processo nº 53500.037683/2021-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Carlinda/MT.

Nº 4.362 Processo nº 53500.037686/2021-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Confresa/MT.

Nº 4.363 Processo nº 53500.037690/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Diamantino/MT.

Nº 4.364 Processo nº 53500.037708/2021-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Dom Aquino/MT.

Nº 4.365 Processo nº 53500.037710/2021-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Feliz Natal/MT.

Nº 4.366 Processo nº 53500.037720/2021-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de General Carneiro/MT.

Nº 4.367 Processo nº 53500.037723/2021-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guiratinga/MT.

Nº 4.368 Processo nº 53500.037727/2021-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jaciara/MT.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

**ATO Nº 4.419, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº 53500.039471/2021-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOCA MOTTA, CNPJ 02.965.228/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de União/PI.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

**ATO Nº 4.489, DE 19 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº 53500.039558/2021-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO VITORIA S/A, CNPJ 27.419.100/0001-03, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Colatina/ES.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

**ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2021**

Nº 4.556 Processo nº 53500.039166/2021-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sinop/MT.

Nº 4.558 Processo nº 53500.039184/2021-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Terra Nova do Norte/MT.

Nº 4.571 Processo nº 53500.027178/2021-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belém/PA.

Nº 4.572 Processo nº 53500.033814/2021-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FLORESTA LTDA, CNPJ 04.101.317/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tucuruí/PA.

Nº 4.573 Processo nº 53500.039599/2021-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE IVINHEMA LTDA, CNPJ 33.094.921/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ivinhema/MS.

Nº 4.575 Processo nº 53500.040814/2021-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE FORTAL DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.886.713/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pedra Branca/CE.

Nº 4.576 Processo nº 53500.041497/2021-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SAN MARINO RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.739.389/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Planalto/PR.

Nº 4.577 Processo nº 53500.041516/2021-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CONCORDIA FM LTDA, CNPJ 80.734.544/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Concórdia/SC.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

**ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2021**

Nº 4.706 Processo nº 53500.034387/2021-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Borba/AM.

Nº 4.718 Processo nº 53500.041060/2021-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 04.193.294/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Rochedo/MS.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

**ATOS DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Nº 4.862 Processo nº 53500.027498/2021-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ORGANIZACAO GUARATUBANA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.744.997/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaratuba/PR.

Nº 4.865 Processo nº 53500.040776/2021-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ 24.612.251/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Aparecida do Taboado/MS.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

**ATOS DE 1º DE JULHO DE 2021**

Nº 4.904 Processo nº 53500.036260/2021-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ 54.022.488/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Limeira/SP.

Nº 4.905 Processo nº 53500.036273/2021-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santos Dumont/MG.

Nº 4.906 Processo nº 53500.041177/2021-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE BRANCA LTDA, CNPJ 03.384.021/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Corumbá/MS.

Nº 4.907 Processo nº 53500.041636/2021-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV SANTA MARIA LTDA, CNPJ 93.042.208/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sant Ana do Livramento/RS.

Nº 4.908 Processo nº 53500.043379/2021-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SIGMA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 37.993.094/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

Nº 4.909 Processo nº 53500.043741/2021-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.342.967/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ouro Preto do Oeste/RO.

Nº 4.910 Processo nº 53500.043742/2021-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TROPICAL AM LTDA, CNPJ 02.921.377/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Luziânia/GO.

Nº 4.911 Processo nº 53500.043743/2021-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 02.342.967/0001-87, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pimenta Bueno/RO.

Nº 4.912 Processo nº 53500.043873/2021-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO OBJETIVA I LTDA, CNPJ 26.071.910/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paraguaçu/MG.

Nº 4.913 Processo nº 53500.044039/2021-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RECC RADIODIFUSAO E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 50.686.591/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mogi das Cruzes/SP.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

**ATOS DE 2 DE JULHO DE 2021**

Nº 4.981 Processo nº 53500.038254/2021-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itabira/MG.

Nº 4.985 Processo nº 53500.041648/2021-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Norte do Rgs Ltda, CNPJ 88.721.816/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cruz Alta/RS.

Nº 4.987 Processo nº 53500.041787/2021-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pimenta Bueno/RO.

Nº 4.992 Processo nº 53500.042372/2021-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE EDUCACAO, ARTES E CULTURA - FUNDAC, CNPJ 17.228.685/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ouro Preto/MG.

Nº 4.995 Processo nº 53500.044136/2021-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA LTDA, CNPJ 17.247.925/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Uberaba/MG.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

**ATOS DE 8 DE JULHO DE 2021**

Nº 5.146 Processo nº 53500.045796/2021-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.805.370/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaiúba/CE.

Nº 5.147 Processo nº 53500.045560/2021-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM CORUMBA LTDA, CNPJ 24.783.169/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pires do Rio/GO.

Nº 5.148 Processo nº 53500.045763/2021-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, CNPJ 23.070.659/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mariana/MG.

Nº 5.149 Processo nº 53500.045825/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA, CNPJ 04.408.005/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Medeiros/MG.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

# Ministério da Defesa

## GABINETE DO MINISTRO

**RETIFICAÇÃO**

Processo nº 60041.000729/2021-64.

Na Portaria GM-MD nº 2.902, de 8 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 12 de julho de 2021, Seção 1, página 13, referente à revogação de portarias que especifica, onde se lê: na ementa e no art. 1º, inciso IV: "Portaria nº 1.119, de 19 de agosto de 2019", leia-se: na ementa e no art. 1º, inciso IV: "Portaria nº 1.119, de 19 de agosto de 2009".

## COMANDO DA AERONÁUTICA

### GABINETE DO COMANDANTE

**PORTARIA GABAER Nº 113/GC3, DE 8 DE JULHO DE 2021(*)**

Dispõe sobre autorização de implantação de Objeto Projetado no Espaço Aéreo (OPEA), denominado Centro de Saúde São Bernardo, localizado no munícipio de Belo Horizonte (MG), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n° 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no capítulo 9 da ICA 11-3 "Processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER", aprovada pela Portaria nº 1.425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, bem como no Processo nº 67612.003150/2021-81, procedente do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público ratificado pelo Prefeito do Município de Belo Horizonte, a implantação do Centro de Saúde São Bernardo, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

Art. 2º O CINDACTA I implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Prefeitura do Município de Belo Horizonte, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A SPE SAUDE BH S.A., responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA I, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela SPE SAUDE BH S.A., os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) da Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DOU de 15/07/2021, edição 132, seção 1, pág. 19.

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
## INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

**PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 361/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto RIO PARDO, situado no Município de Iaras, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900141/2021-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 362/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO DOMINGOS, situado no Município de Taquarussu, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900123/2021-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

**PORTARIA Nº 363/SAGA, DE 5 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CONDOMÍNIO MANSÃO MACEDO, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900611/2016-88. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

**PORTARIA Nº 364/SAGA, DE 5 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PONTAL, situado no Município de Carneirinho, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900254/2021-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

**PORTARIA Nº 365/SAGA, DE 5 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo REGIÃO SERRANA, situado no Município de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo - ES. Processo nº 67614.022037/2015-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

**PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3 e com o item 13.1.2, ambos da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 366/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo AEROPORTO SANTA TEREZINHA, situado no Município de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900638/2020-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 369/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FONTANELLA, situado no Município de Lauro Müller, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900718/2020-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 373/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CÓRREGO FUNDO, situado no Município de Nova Andradina, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900596/2020-64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 375/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo USINAS ITAMARATI, situado no Município de Nova Olímpia, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900293/2020-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

**PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 367/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CIDADE JARDIM, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900481/2021-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 368/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA AMADEUS ANDRADE, situado no Município de Mirante da Serra, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.900132/2021-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 370/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CORONEL ALEXANDRE RAPOSO, situado no Município de Poço do Lumiar, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900009/2021-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 371/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CRISTO REI, situado no Município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900141/2021-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 372/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo COMUNIDADE SÃO LEOPOLDO DO TAPAJÓS, situado no Município de Itaituba, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900142/2021-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 374/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ARROZ FACCIO, situado no Município de Bonfim, no Estado de Roraima - RR. Processo nº 67615.900133/2021-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 376/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CHÁCARA SÃO JOSÉ, situado no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900124/2021-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

# Ministério do Desenvolvimento Regional

## GABINETE DO MINISTRO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Altera a Instrução Normativa n. 43, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.079, de 30 de novembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 411, de 26 de novembro de 2002, na Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, e na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa n. 43, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.3 (...)

.....

2.3.2 Cada município beneficiado deve atender ao índice de perda de água na distribuição, conforme diretrizes previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

2.3.2.1 As ações necessárias para o atendimento ao disposto no item 2.3.2 poderão ser feitas mediante a apresentação, pelo Proponente, de proposta técnica específica, que se enquadre na modalidade Redução e Controle de Perdas, prevista no item 2.9. (NR)

.....

2.11 (...)

.....

2.11.2 Cada município beneficiado deve atender ao índice de perda de água na distribuição, conforme diretrizes previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (NR)

.....

2.13 (...)

.....

2.13.5 É financiável a avaliação de resultados pós-intervenção dos empreendimentos, conforme diretrizes previstas em normativo específico do Ministério do Desenvolvimento Regional. (INCLUSÃO)

.....

4 (...)

.....

4.6 Quando for prevista a construção de unidades habitacionais, a elaboração das propostas e a execução das ações deverão ser feitas em conformidade com os dispositivos que regulamentam os programas habitacionais do MDR, inclusive os parâmetros de custos. (NR)

.....

11. (...)

.....

d) ao atendimento às condições estabelecidas na Lei n. 11.445, de 2007, e seus decretos regulamentadores." (INCLUSÃO)

Art. 2º Ficam revogados da Instrução Normativa n. 43, de 24 de outubro de 2012, e do seu Anexo:

I - o CONSIDERANDO no preâmbulo referente à Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009; e

II - o Subitem 2.3.2.2 do Anexo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

**PORTARIA Nº 1.456, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana apresentado pela Concessionária Linha Universidade S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pela Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e pelo Decreto n. 10.290, de 24 de março de 2020, e considerando o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria n. 532, de 6 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura para o setor de mobilidade urbana, apresentado pela Concessionária Linha Universidade S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 35.588.161/0001-22, referente à prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2° da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária Linha Universidade S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição de esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e,

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após a emissão das debêntures e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2° da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art 4º A Concessionária Linha Universidade S.A. deverá observar as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MCIDADES n. 532, de 08 de setembro de 2017, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

| | |
|---|---|
| Titular do Projeto | Concessionária Linha Universidade S.A. |
| CNPJ | 35.588.161/0001-22 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | ACCIONA CONCESIONES, S.L.<br>ACCIONA CONSTRUCCION S.A.<br>LINHA UNIVERSIDADE INVESTIMENTOS S.A.<br>STOA METRO BRAZIL I S.A.S |
| Descrição do Projeto | Concessão Patrocinada para Prestação dos Serviços Públicos de Transporte de Passageiros da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo |
| Setor | Mobilidade Urbana (Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, Art. 2°, II) |
| Modalidade | Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano sobre Trilhos - metrô. |
| Local de Implantação do Projeto | São Paulo/SP |
| Prazo de implantação do Projeto | 05/10/2025 |
| Processo Administrativo | 59000.011619/2021-25 |

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**PORTARIA Nº 1.450, DE 14 DE JULHO DE 2021**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

| UF | Município | Desastre | Decreto | Data | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| SC | Canoinhas | Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19) | 149 | 08/07/2021 | 59051.012179/2021-28 |

Art. 2º Reconhecer a Situação de Emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

| UF | Município | Desastre | Decreto | Data | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| TO | Muricilândia | Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19) | 90 | 08/06/2021 | 59051.012289/2021-90 |

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

**PORTARIA Nº 1.451, DE 14 DE JULHO DE 2021**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

| UF | Município | Desastre | Decreto | Data | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| CE | Crateús | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 966 | 14/06/2021 | 59051.012291/2021-69 |
| RN | Serra de São Bento | Seca - 1.4.1.2.0 | 076 | 18/06/2021 | 59051.012228/2021-22 |
| SC | Caçador | Vendaval - 1.3.2.1.5 | 9.458 | 01/06/2021 | 59051.012288/2021-45 |
| SC | Campos Novos | Tornados - 1.3.2.1.1 | 8.949 | 21/06/2021 | 59051.012230/2021-00 |
| SC | Laguna | Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 | 6.490 | 09/06/2021 | 59051.012241/2021-81 |
| SC | Princesa | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 914 | 28/05/2021 | 59051.012224/2021-44 |
| SC | Quilombo | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 162 | 14/05/2021 | 59051.012226/2021-33 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

**PORTARIA Nº 1.464, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

| UF | Município | Desastre | Decreto | Data | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| BA | Botuporã | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 140 | 10/05/2021 | 59051.012336/2021-03 |
| BA | Cafarnaum | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 097 | 17/06/2021 | 59051.012339/2021-39 |
| BA | Ibitiara | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 107 | 14/06/2021 | 59051.012319/2021-68 |
| CE | Milhã | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 028 | 18/05/2021 | 59051.012242/2021-26 |
| PI | Santana do Piauí | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 32 | 11/06/2021 | 59051.012292/2021-11 |
| RN | Jaçanã | Seca - 1.4.1.2.0 | 229 | 07/07/2021 | 59051.012239/2021-11 |
| RN | Lajes | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 002 | 18/06/2021 | 59051.012231/2021-46 |
| RN | Patu | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 036 | 21/06/2021 | 59051.012220/2021-66 |
| RN | Santa Cruz | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 1.943 | 22/06/2021 | 59051.012227/2021-88 |
| RN | São José do Seridó | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 291 | 25/06/2021 | 59051.012280/2021-89 |
| RS | Cerro Branco | Enxurradas - 1.2.2.0.0 | 3673 | 01/07/2021 | 59051.012295/2021-47 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

**PORTARIA Nº 1.465, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

| UF | Município | Desastre | Decreto | Data | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| SP | Tatuí | Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19) | 21.283 | 07/05/2021 | 59051.012340/2021-63 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

**PORTARIA Nº 1.466, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Entre Rios - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Entre Rios - SC, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006738/2021-51.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

**PORTARIA Nº 1.467, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Paraíba/PB.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, considerando o Decreto nº 41.389, de 30 de junho de 2021, do Governo do Estado da Paraíba/PB, e as demais informações constantes no processo nº 59051.012321/2021-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

| N° | MUNICÍPIOS |
|---|---|
| 1 | Aguiar |
| 2 | Alagoa Grande |
| 3 | Alagoa Nova |
| 4 | Alagoinha |
| 5 | Amparo |
| 6 | Araçagi |
| 7 | Areia de Baraúnas |
| 8 | Belém |
| 9 | Bom Jesus |
| 10 | Boqueirão |
| 11 | Borborema |
| 12 | Brejo do Cruz |
| 13 | Caiçara |
| 14 | Caldas Brandão |
| 15 | Catingueira |
| 16 | Cuitegi |
| 17 | Duas Estradas |
| 18 | Guarabira |
| 19 | Gurinhém |
| 20 | Igaracy |
| 21 | Itatuba |
| 22 | Juarez Távora |
| 23 | Lagoa de Dentro |
| 24 | Logradouro |
| 25 | Malta |
| 26 | Monteiro |
| 27 | Ouro Velho |
| 28 | Paulista |
| 29 | Pilar |
| 30 | Pilões |
| 31 | Pilõezinhos |
| 32 | Pirpirituba |
| 33 | Prata |
| 34 | Riachão do Bacamarte |
| 35 | São José dos Ramos |
| 36 | Serra da Raiz |
| 37 | Serra Grande |
| 38 | Serra Redonda |
| 39 | Sertãozinho |
| 40 | Sobrado |
| 41 | Sumé |
| 42 | Vista Serrana |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

**RESOLUÇÃO ANA Nº 89, DE 12 DE JULHO DE 2021**

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso XII, do Anexo I da Resolução nº 86, de 5 de julho de 2021, publicada no DOU, Edição Extraordinária, de 7 de julho de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 842ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 12 de julho de 2021, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.00309/2013-15, resolveu:

Alterar a Resolução ANA nº 26, de 8 de maio de 2020, que delega competência para o exame, a decisão e a publicidade dos pedidos de outorga e atos deles decorrentes e dá outras providências.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

### ÁREA DE REGULAÇÃO
### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

**ATOS DE 13 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.224 - EXTRACAO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA - ME, rio Sapucaí-mirim, Município de Paraisópolis/MG, mineração.

Nº 1.225 - EXTRACAO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA - ME, rio Sapucaí-mirim, Município de Paraisópolis/MG, mineração.

Nº 1.226 - JOSE EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, rio Pardo, Município de Tambaú/SP, mineração.

Nº 1.227 - CLEDSON ALVES SARMENTO, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

Nº 1.228 - ADJESUM ALEXANDRE DE CALDAS, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

**ATO Nº 1.229, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva à:

MARIA DE LOURDES MASSARANDUBA NUNES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

**ATOS DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.230 - MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

Nº 1.231 - PAULO ALVES FERREIRA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.232 - MAURY LUCIO DE REZENDE, rio Araguaia, Município de Nova Crixás/GO, irrigação.

Nº 1.233 - ITALO DA SILVA LIMA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.234 - CAMILA FERNANDES RAMOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 1.235 - ANTONIO PACI NETO, rio Santa Teresa, Município de Peixe/TO, irrigação.

Nº 1.236 - NIVALDO TEODORO DA SILVA, UHE Itumbiara, Município de Cumari/GO, irrigação.

Nº 1.237 - NIVALDO TEODORO DA SILVA, UHE Itumbiara, Município de Cumari/GO, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

**ATOS DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.238 - VALLOUREC TUBOS DO BRASIL LTDA, UHE Três Marias, Município de Abaeté/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.239 - LEONARDO GRUPPELLI COSTA, Canal de São Gonçalo, Município de Arroio Grande/RS, irrigação, transferência.

Nº 1.240 - BENJAMIM DA SILVEIRA MACHADO, rio Preto, Município de Dom Bosco/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.241 - AMAZONAS GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A, rio Amazonas, Município de Manaus/AM, termoelétrica, transferência.

Nº 1.242 - AMAZONAS GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A, rio Amazonas, Município de Manaus/AM, termoelétrica, transferência.

Nº 1.243 - MEROVEU SILVA COSTA JUNIOR, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação, transferência.

Nº 1.244 - JULIANA DOS ANJOS DANTAS, rio São Francisco, Município de Belo Monte/AL, aquicultura, transferência.

Nº 1.245 - MARCELO BOBADILLA BORGES, rio Arroio San Miguel, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação, transferência.

Nº 1.246 - ANTONIO RODRIGO MENDES CIRINO, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.247 - JAILDO COUTRIM LIMA, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/BA, irrigação, transferência.

Nº 1.248 - GELSON CORREA, rio Arroio San Miguel, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação, transferência.

Nº 1.249 - ARANTES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e IVANILTON FERREIRA DA MOTA, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, irrigação.

Nº 1.250 - ROBERTO YOSHIHARU FUKUGAUTI, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/MG, irrigação, transferência.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

# Ministério da Economia

## GABINETE DO MINISTRO

**DESPACHO DE 14 DE JULHO DE 2021**

Processo nº 12100.101777/2021-84
Interessado: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP
Assunto: Contrato da Segunda Novação de Dívidas, a ser celebrado entre a União e Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor de R$ 459.139.020,12 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e trinta e nove mil, vinte reais e doze centavos), posição em 1º de abril de 2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à amortização da dívida que a COHAB-RP possui junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

### SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

**PORTARIA Nº 8.520, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101547/2021-85, resolve:

Art. 1º Fica a NEXT SECURITY LLC, com sede em 2263 NW 102ND PL. DORAL, FL 33172, EUA, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social NEXT SECURITY LLC, tendo sido destacado o capital de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em ser um escritório administrativo adicional para atender as demandas atuais e futuras da empresa, nos termos da Ata de Aprovação de novo escritório no Brasil, de 5 de maio de 2021, e informações prestadas pelo representante legal em 14 de julho de 2021.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a NEXT SECURITY LLC, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

## SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

### PORTARIA FAZENDA/ME Nº 8.491, DE 14 DE JULHO DE 2021

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; das Relações Exteriores; das Comunicações; do Turismo; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 260.382.826,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "a", item "2", "c", e "k", item "1", e V, e §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; das Relações Exteriores; das Comunicações; do Turismo; e da Cidadania, crédito suplementar no valor de R$ 260.382.826,00 (duzentos e sessenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5011 | | Educação Básica de Qualidade | | | | | | | 56.000.000 |
| | | Operações Especiais | | | | | | | |
| 12 368 | 5011 00O0 | Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica | | | | | | | 56.000.000 |
| 12 368 | 5011 00O0 0001 | Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional | | | | | | | 56.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 8 | 100 | 56.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 56.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 56.000.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0032 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 2.018.966 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 04 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 2.018.966 |
| 04 122 | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 2.018.966 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.018.966 |
| 5015 | | Justiça | | | | | | | 1.260.093 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 14 422 | 5015 20I7 | Promoção da Política Nacional de Justiça | | | | | | | 150.000 |
| 14 422 | 5015 20I7 0001 | Promoção da Política Nacional de Justiça - Nacional | | | | | | | 150.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 50 | 0 | 100 | 150.000 |
| 14 422 | 5015 2334 | Proteção e Defesa do Consumidor | | | | | | | 1.110.093 |
| 14 422 | 5015 2334 0001 | Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional | | | | | | | 1.110.093 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 500.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 610.093 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.279.059 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.279.059 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0032 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 15.651.362 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 06 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 15.651.362 |
| 06 122 | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 15.651.362 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 15.651.362 |
| 5016 | | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | 1.436.391 |
| | | Projetos | | | | | | | |
| 06 181 | 5016 154T | Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal | | | | | | | 1.436.391 |
| 06 181 | 5016 154T 0001 | Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional | | | | | | | 1.436.391 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | 1.436.391 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 17.087.753 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 17.087.753 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0032 | | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 17.927.761 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 06 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 15.000.000 |
| 06 122 | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 15.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 350 | 15.000.000 |
| 06 122 | 0032 216H | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos | | | | | | | 2.927.761 |
| 06 122 | 0032 216H 0001 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional | | | | | | | 2.927.761 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.927.761 |
| 0910 | | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais | | | | | | | 1.405.260 |
| | | Operações Especiais | | | | | | | |
| 28 846 | 0910 0122 | Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ) | | | | | | | 1.405.260 |
| 28 846 | 0910 0122 0002 | Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ) - Exterior | | | | | | | 1.405.260 |
| | | | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | 1.405.260 |
| 5016 | | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | 64.616.465 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 06 181 | 5016 2726 | Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União | | | | | | | 55.642.040 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 181 | 5016 2726 0001 | Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 55.642.040<br>55.642.040 |
| | | Projetos | | | | | | | |
| 06 181 | 5016 15F9 | Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal | | | | | | | 8.974.425 |
| 06 181 | 5016 15F9 0001 | Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal - Nacional | | | | | | | 8.974.425 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 6.474.425 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | 2.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 83.949.486 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 83.949.486 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0617 | Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas | | | | | | | 4.150.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 14 423 | 0617 21BO | Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas | | | | | | | 4.150.000 |
| 14 423 | 0617 21BO 0001 | Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.150.000<br>4.150.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.150.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.150.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5015 | Justiça | | | | | | | 19.187.652 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 14 422 | 5015 6067 | Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos | | | | | | | 19.187.652 |
| 14 422 | 5015 6067 0001 | Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | 19.187.652<br>19.187.652 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 19.187.652 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 19.187.652 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5015 | Justiça | | | | | | | 4.100.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 14 422 | 5015 21BR | Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime | | | | | | | 4.100.000 |
| 14 422 | 5015 21BR 0001 | Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 150 | 4.100.000<br>4.100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.100.000 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0909 | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | | | | | | | 3.534 |
| | | Operações Especiais | | | | | | | |
| 28 846 | 0909 00OE | Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos | | | | | | | 3.534 |
| 28 846 | 0909 00OE 0001 | Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 134 | 3.534<br>3.534 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.534 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.534 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2218 | Gestão de Riscos e de Desastres | | | | | | | 300.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 22 127 | 2218 20LA | Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos | | | | | | | 300.000 |
| 22 127 | 2218 20LA 0001 | Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 142 | 300.000<br>300.000 |
| | 2221 | Recursos Hídricos | | | | | | | 445.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 22 544 | 2221 2397 | Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica | | | | | | | 445.000 |
| 22 544 | 2221 2397 0001 | Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 142 | 445.000<br>445.000 |
| | 3002 | Geologia, Mineração e Transformação Mineral | | | | | | | 1.030.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 22 663 | 3002 213Y | Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional | | | | | | | 150.000 |
| 22 663 | 3002 213Y 0001 | Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 142 | 150.000<br>150.000 |
| 22 663 | 3002 21BB | Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Geociências e Setor Mineral | | | | | | | 500.000 |
| 22 663 | 3002 21BB 0001 | Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Geociências e Setor Mineral - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 142 | 500.000<br>500.000 |
| 22 663 | 3002 2399 | Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil | | | | | | | 150.000 |
| 22 663 | 3002 2399 0001 | Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 142 | 150.000<br>150.000 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 663 | 3002 2B53 | Produção Laboratorial de Análises Minerais - Rede LAMIN | | | | | | | 200.000 |
| 22 663 | 3002 2B53 0001 | Produção Laboratorial de Análises Minerais - Rede LAMIN - Nacional | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 142 | 200.000 |
| 22 127 | 3002 2D62 | Levantamentos da Geodiversidade | | | | | | | 30.000 |
| 22 127 | 3002 2D62 0001 | Levantamentos da Geodiversidade - Nacional | | | | | | | 30.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 142 | 30.000 |
| | 6013 | Oceanos, Zona Costeira e Antártica | | | | | | | 1.000.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 22 663 | 6013 20LC | Levantamento Geológico, Oceanográfico e Ambiental do Potencial Mineral do Espaço Marinho e Costeiro | | | | | | | 1.000.000 |
| 22 663 | 6013 20LC 0001 | Levantamento Geológico, Oceanográfico e Ambiental do Potencial Mineral do Espaço Marinho e Costeiro - Nacional | | | | | | | 1.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 142 | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.775.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.775.000 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 3003 | Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis | | | | | | | 217.215 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 25 753 | 3003 21BC | Estudos da indústria de petróleo e gás natural | | | | | | | 217.215 |
| 25 753 | 3003 21BC 0001 | Estudos da indústria de petróleo e gás natural - Nacional | | | | | | | 217.215 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 217.215 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 217.215 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 217.215 |

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 20.800.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 07 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 5.000.000 |
| 07 122 | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 5.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 5.000.000 |
| | | Operações Especiais | | | | | | | |
| 07 331 | 0032 00PK | Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior | | | | | | | 15.800.000 |
| 07 331 | 0032 00PK 0002 | Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior - Exterior | | | | | | | 15.800.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 15.800.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 20.800.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 20.800.000 |

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2205 | Conecta Brasil | | | | | | | 2.950.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 24 572 | 2205 20ZR | Política Produtiva e Inovação Tecnológica | | | | | | | 2.950.000 |
| 24 572 | 2205 20ZR 0001 | Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Nacional | | | | | | | 2.950.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.950.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.950.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.950.000 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5025 | Cultura | | | | | | | 5.977.496 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 13 392 | 5025 20ZF | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | | | | | | | 4.000.000 |
| 13 392 | 5025 20ZF 0001 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional | | | | | | | 4.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.000.000 |
| 13 571 | 5025 212H | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) | | | | | | | 282.139 |
| 13 571 | 5025 212H 0001 | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional | | | | | | | 282.139 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 282.139 |
| 13 392 | 5025 218A | Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira | | | | | | | 695.790 |
| 13 392 | 5025 218A 0001 | Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira - Nacional | | | | | | | 695.790 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 695.790 |
| | | Projetos | | | | | | | |
| 13 392 | 5025 14U2 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais | | | | | | | 999.567 |
| 13 392 | 5025 14U2 0001 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional | | | | | | | 999.567 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 999.567 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.977.496 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.977.496 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54203 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 100.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 13 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 100.000 |
| 13 122 | 0032 2000 0033 | Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 100.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 100.000 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54204 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 1.000.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 13 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 1.000.000 |
| 13 122 | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 1.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.000.000 |

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5026 | Esporte | | | | | | | 30.000.000 |
| | | Projetos | | | | | | | |
| 27 812 | 5026 5450 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer | | | | | | | 30.000.000 |
| 27 812 | 5026 5450 0001 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional | | | | | | | 30.000.000 |
| | | | F | 4 | 9 | 40 | 0 | 144 | 30.000.000 |
| | 5032 | Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social | | | | | | | 8.805.631 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 14 422 | 5032 20R9 | Redução da Demanda de Drogas | | | | | | | 8.805.631 |
| 14 422 | 5032 20R9 0001 | Redução da Demanda de Drogas - Nacional | | | | | | | 8.805.631 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 350 | 8.805.631 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 38.805.631 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 38.805.631 |

ANEXO II

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 2.518.966 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 04 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 2.518.966 |
| 04 122 | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 2.518.966 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.518.966 |
| | 5015 | Justiça | | | | | | | 760.093 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 14 422 | 5015 20I7 | Promoção da Política Nacional de Justiça | | | | | | | 150.000 |
| 14 422 | 5015 20I7 0001 | Promoção da Política Nacional de Justiça - Nacional | | | | | | | 150.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| 14 422 | 5015 2334 | Proteção e Defesa do Consumidor | | | | | | | 610.093 |
| 14 422 | 5015 2334 0001 | Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional | | | | | | | 610.093 |
| | | | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | 207.352 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 402.741 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.279.059 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.279.059 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 4.800.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 06 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 4.800.000 |
| 06 122 | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 4.800.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | 4.800.000 |
| | 5016 | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | 12.287.753 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 06 181 | 5016 2723 | Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção | | | | | | | 10.851.362 |
| 06 181 | 5016 2723 0001 | Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - Nacional | | | | | | | 10.851.362 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 10.851.362 |
| | | Projetos | | | | | | | |
| 06 181 | 5016 154T | Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal | | | | | | | 1.436.391 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 06 181 | 5016 154T 0001 | Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional | | | | | | | 1.436.391 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 1.436.391 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 17.087.753 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 17.087.753 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 24.402.186 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 06 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 24.402.186 |
| 06 122 | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 24.402.186 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 9.402.186 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 350 | 15.000.000 |
| | 5016 | Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento | | | | | | | 59.547.300 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 06 181 | 5016 2586 | Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros | | | | | | | 57.047.300 |
| 06 181 | 5016 2586 0001 | Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional | | | | | | | 57.047.300 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 57.047.300 |
| | | Projetos | | | | | | | |
| 06 181 | 5016 15F5 | Construção da Delegacia de São José do Rio Preto/SP | | | | | | | 2.500.000 |
| 06 181 | 5016 15F5 3922 | Construção da Delegacia de São José do Rio Preto/SP - No Município de São José do Rio Preto - SP | | | | | | | 2.500.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | 2.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 83.949.486 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 83.949.486 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0617 | Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas | | | | | | | 4.150.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 14 423 | 0617 21BO | Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas | | | | | | | 4.150.000 |
| 14 423 | 0617 21BO 0001 | Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas - Nacional | | | | | | | 4.150.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.150.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.150.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.150.000 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5015 | Justiça | | | | | | | 19.187.652 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 14 422 | 5015 6067 | Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos | | | | | | | 19.187.652 |
| 14 422 | 5015 6067 0001 | Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos - Nacional | | | | | | | 19.187.652 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 17.793.789 |
| | | | F | 3 | 2 | 91 | 0 | 174 | 1.393.863 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 19.187.652 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 19.187.652 |

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5015 | Justiça | | | | | | | 4.100.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 14 422 | 5015 21BR | Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime | | | | | | | 4.100.000 |
| 14 422 | 5015 21BR 0001 | Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime - Nacional | | | | | | | 4.100.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 150 | 4.100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.100.000 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0909 | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | | | | | | | 3.534 |
| | | Operações Especiais | | | | | | | |
| 25 211 | 0909 00PN | Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados | | | | | | | 3.534 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 211 | 0909 00PN 0002 | Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados - Exterior | | | | | | | 3.534 |
| | | | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 134 | 3.534 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.534 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.534 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2218 | Gestão de Riscos e de Desastres | | | | | | | 300.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 22 127 | 2218 20LA | Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos | | | | | | | 300.000 |
| 22 127 | 2218 20LA 0001 | Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional | | | | | | | 300.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 142 | 300.000 |
| | 2221 | Recursos Hídricos | | | | | | | 445.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 22 544 | 2221 2397 | Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica | | | | | | | 445.000 |
| 22 544 | 2221 2397 0001 | Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional | | | | | | | 445.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 142 | 445.000 |
| | 3002 | Geologia, Mineração e Transformação Mineral | | | | | | | 1.030.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 22 663 | 3002 213Y | Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional | | | | | | | 150.000 |
| 22 663 | 3002 213Y 0001 | Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional - Nacional | | | | | | | 150.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 142 | 150.000 |
| 22 663 | 3002 21BB | Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Geociências e Setor Mineral | | | | | | | 500.000 |
| 22 663 | 3002 21BB 0001 | Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Geociências e Setor Mineral - Nacional | | | | | | | 500.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 142 | 500.000 |
| 22 663 | 3002 2399 | Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil | | | | | | | 150.000 |
| 22 663 | 3002 2399 0001 | Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional | | | | | | | 150.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 142 | 150.000 |
| 22 663 | 3002 2B53 | Produção Laboratorial de Análises Minerais - Rede LAMIN | | | | | | | 200.000 |
| 22 663 | 3002 2B53 0001 | Produção Laboratorial de Análises Minerais - Rede LAMIN - Nacional | | | | | | | 200.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 142 | 200.000 |
| 22 127 | 3002 2D62 | Levantamentos da Geodiversidade | | | | | | | 30.000 |
| 22 127 | 3002 2D62 0001 | Levantamentos da Geodiversidade - Nacional | | | | | | | 30.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 142 | 30.000 |
| | 6013 | Oceanos, Zona Costeira e Antártica | | | | | | | 1.000.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 22 663 | 6013 20LC | Levantamento Geológico, Oceanográfico e Ambiental do Potencial Mineral do Espaço Marinho e Costeiro | | | | | | | 1.000.000 |
| 22 663 | 6013 20LC 0001 | Levantamento Geológico, Oceanográfico e Ambiental do Potencial Mineral do Espaço Marinho e Costeiro - Nacional | | | | | | | 1.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 142 | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.775.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.775.000 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 3001 | Energia Elétrica | | | | | | | 217.215 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 25 752 | 3001 20LF | Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica | | | | | | | 217.215 |
| 25 752 | 3001 20LF 0001 | Estudos de Inventário e Viabilidade para Expansão da Geração Hidrelétrica - Nacional | | | | | | | 217.215 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 217.215 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 217.215 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 217.215 |

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 20.800.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 07 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 20.800.000 |
| 07 122 | 0032 2000 0002 | Administração da Unidade - Exterior | | | | | | | 20.800.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 20.800.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 20.800.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 20.800.000 |

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 2.950.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 24 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 2.950.000 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 122 | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 2.950.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.950.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.950.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.950.000 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5025 | Cultura | | | | | | | 5.977.496 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 13 392 | 5025 20ZF | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira | | | | | | | 4.000.000 |
| 13 392 | 5025 20ZF 0001 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional | | | | | | | 4.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.000.000 |
| 13 392 | 5025 218A | Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira | | | | | | | 977.929 |
| 13 392 | 5025 218A 0001 | Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira - Nacional | | | | | | | 977.929 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 977.929 |
| | | Projetos | | | | | | | |
| 13 392 | 5025 14U2 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais | | | | | | | 999.567 |
| 13 392 | 5025 14U2 0001 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional | | | | | | | 999.567 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 999.567 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.977.496 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.977.496 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54203 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 100.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 13 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 100.000 |
| 13 122 | 0032 2000 0033 | Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 100.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 100.000 |

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54204 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0032 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo | | | | | | | 1.000.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 13 122 | 0032 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 1.000.000 |
| 13 122 | 0032 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 1.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.000.000 |

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5024 | Atenção Integral à Primeira Infância | | | | | | | 8.805.631 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 08 243 | 5024 217M | Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz | | | | | | | 8.805.631 |
| 08 243 | 5024 217M 0001 | Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional | | | | | | | 8.805.631 |
| | | | S | 3 | 2 | 41 | 0 | 153 | 8.805.631 |
| | 5033 | Segurança Alimentar e Nutricional | | | | | | | 30.000.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 08 306 | 5033 2798 | Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional | | | | | | | 30.000.000 |
| 08 306 | 5033 2798 0001 | Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional | | | | | | | 30.000.000 |
| | | | S | 3 | 9 | 90 | 0 | 144 | 30.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 38.805.631 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 38.805.631 |

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 5013 | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | 56.000.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 12 123 | 5013 20RZ | Administração do Financiamento Estudantil - FIES | | | | | | | 56.000.000 |
| 12 123 | 5013 20RZ 0001 | Administração do Financiamento Estudantil - FIES - Nacional | | | | | | | 56.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 56.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 56.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 56.000.000 |

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
## SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHO Nº 52, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Publica Protocolo celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos arts. 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100564/2021-60, e nos demais processos correlatos, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que recebeu manifestação favorável na 300ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 29 de junho de 2021:

PROTOCOLO ICMS Nº 45, DE 14 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Protocolo ICMS nº 19/96, que institui regime especial para estabelecer disciplina relacionada com a exportação de chassi de caminhão, com trânsito pela indústria de carroceria.

Os Estados de Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos seus Secretários de Fazenda ou Economia, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Estado de Minas Gerais fica incluído nas disposições do Protocolo ICMS nº 19, de 20 de setembro de 1996.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Rio de Janeiro - Nelson Rocha, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

## SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA

**PORTARIA SPE /ME Nº 7.475, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Institui o Prêmio SPE 2021 de Propostas de Políticas Econômicas.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Política Econômica, aprovado pela Portaria nº 397, de 06 de setembro de 2018, referentes ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, atualizado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1° Fica instituído o Prêmio SPE 2021, com a finalidade de dar visibilidade e reconhecer propostas fortemente calcadas em evidência empírica e metodologia técnico-científica, com alto impacto para o desenvolvimento socioeconômico, conforme Edital a ser publicado no sítio eletrônico do Prêmio SPE no portal do Ministério da Economia.

Art. 2° Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
## SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 886, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de maio de 2021:

| Portaria núm. | Data do leilão | Tipo de leilão | Título | Título venc. | Volta | Data de liquid. | Aceit. taxa (%aa) | Aceit. quant. | Aceit. fin. (R$) | (BC) Aceit. quant. | (BC) Aceit. fin. (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 821 | 04/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2026 | 1 | 05/05/2021 | 3,4100 | 750.000 | 2.996.138.141,23 | 0 | 0,00 |
| 821 | 04/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2026 | 2 | 05/05/2021 | 3,4100 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 822 | 04/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2030 | 1 | 05/05/2021 | 4,0788 | 1.500.000 | 6.115.358.974,45 | 0 | 0,00 |
| 822 | 04/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2030 | 2 | 06/05/2021 | 4,0788 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 822 | 04/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/05/2055 | 1 | 05/05/2021 | 4,5280 | 99.500 | 448.440.887,39 | 0 | 0,00 |
| 822 | 04/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/05/2055 | 2 | 06/05/2021 | 4,5280 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 825 | 06/05/2021 | Venda | LTN | 01/01/2022 | 1 | 07/05/2021 | 4,8388 | 5.000.000 | 4.846.826.151,40 | 0 | 0,00 |
| 825 | 06/05/2021 | Venda | LTN | 01/01/2022 | 2 | 10/05/2021 | 4,8366 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 825 | 06/05/2021 | Venda | LTN | 01/01/2023 | 1 | 07/05/2021 | 6,6948 | 8.000.000 | 7.187.321.600,87 | 0 | 0,00 |
| 825 | 06/05/2021 | Venda | LTN | 01/01/2023 | 2 | 10/05/2021 | 6,6877 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 825 | 06/05/2021 | Venda | LTN | 01/07/2024 | 1 | 07/05/2021 | 8,0138 | 7.000.000 | 5.497.354.886,32 | 0 | 0,00 |
| 825 | 06/05/2021 | Venda | LTN | 01/07/2024 | 2 | 10/05/2021 | 8,0129 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 826 | 06/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2027 | 1 | 07/05/2021 | 8,6499 | 23.400 | 25.535.784,18 | 0 | 0,00 |
| 826 | 06/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2031 | 1 | 07/05/2021 | 9,2040 | 300.000 | 325.096.259,50 | 0 | 0,00 |
| 826 | 06/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2031 | 2 | 10/05/2021 | 9,2033 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 827 | 06/05/2021 | Venda | LFT | 01/09/2022 | 1 | 07/05/2021 | 0,1099 | 52.000 | 562.872.772,67 | 0 | 0,00 |
| 827 | 06/05/2021 | Venda | LFT | 01/09/2022 | 2 | 07/05/2021 | 0,1099 | 5.276 | 57.109.937,46 | 0 | 0,00 |
| 827 | 06/05/2021 | Venda | LFT | 01/03/2027 | 1 | 07/05/2021 | 0,3420 | 98.000 | 1.041.522.447,92 | 0 | 0,00 |
| 827 | 06/05/2021 | Venda | LFT | 01/03/2027 | 2 | 07/05/2021 | 0,3420 | 8.745 | 92.939.936,78 | 0 | 0,00 |
| 834 | 11/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2024 | 1 | 12/05/2021 | 2,7245 | 1.500.000 | 5.887.616.263,48 | 0 | 0,00 |
| 834 | 11/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2024 | 2 | 12/05/2021 | 2,7245 | 329.993 | 1.295.248.102,30 | 0 | 0,00 |
| 835 | 11/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2028 | 1 | 12/05/2021 | 3,7950 | 300.000 | 1.216.150.210,79 | 0 | 0,00 |
| 835 | 11/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2028 | 2 | 13/05/2021 | 3,7950 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 835 | 11/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2040 | 1 | 12/05/2021 | 4,3150 | 100.000 | 433.466.092,75 | 0 | 0,00 |
| 835 | 11/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2040 | 2 | 13/05/2021 | 4,3150 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 837 | 13/05/2021 | Venda | LTN | 01/07/2022 | 1 | 14/05/2021 | 6,0039 | 5.000.000 | 4.681.343.237,22 | 0 | 0,00 |
| 837 | 13/05/2021 | Venda | LTN | 01/07/2022 | 2 | 17/05/2021 | 5,9956 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 837 | 13/05/2021 | Venda | LTN | 01/01/2023 | 1 | 14/05/2021 | 6,9039 | 7.500.000 | 6.725.087.200,34 | 0 | 0,00 |
| 837 | 13/05/2021 | Venda | LTN | 01/01/2023 | 2 | 17/05/2021 | 6,8980 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 837 | 13/05/2021 | Venda | LTN | 01/07/2024 | 1 | 14/05/2021 | 8,2870 | 2.902.000 | 2.265.410.523,20 | 0 | 0,00 |
| 837 | 13/05/2021 | Venda | LTN | 01/07/2024 | 2 | 17/05/2021 | 8,2743 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 838 | 13/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2029 | 1 | 14/05/2021 | 9,2548 | 300.000 | 322.724.499,96 | 0 | 0,00 |
| 838 | 13/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2029 | 2 | 17/05/2021 | 9,2519 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 838 | 13/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2031 | 1 | 14/05/2021 | 9,4446 | 750.000 | 802.946.367,96 | 0 | 0,00 |
| 838 | 13/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2031 | 2 | 17/05/2021 | 9,4441 | 96.652 | 103.512.774,91 | 0 | 0,00 |

| Portaria núm. | Data do leilão | Tipo de leilão | Título | Título venc. | Volta | Data de liquid. | Aceit. taxa (%aa) | Aceit. quant. | Aceit. fin. (R$) | (BC) Aceit. quant. | (BC) Aceit. fin. (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 839 | 13/05/2021 | Venda | LFT | 01/09/2022 | 1 | 14/05/2021 | 0,1050 | 20.500 | 222.067.927,63 | 0 | 0,00 |
| 839 | 13/05/2021 | Venda | LFT | 01/09/2022 | 2 | 14/05/2021 | 0,1050 | 408 | 4.419.693,38 | 0 | 0,00 |
| 839 | 13/05/2021 | Venda | LFT | 01/03/2027 | 1 | 14/05/2021 | 0,3399 | 279.500 | 2.972.984.577,03 | 0 | 0,00 |
| 839 | 13/05/2021 | Venda | LFT | 01/03/2027 | 2 | 14/05/2021 | 0,3399 | 13.057 | 138.884.649,79 | 0 | 0,00 |
| 843 | 18/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2026 | 1 | 19/05/2021 | 3,4900 | 3.000.000 | 11.982.960.725,97 | 0 | 0,00 |
| 843 | 18/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2026 | 2 | 19/05/2021 | 3,4900 | 293.032 | 1.170.463.649,10 | 0 | 0,00 |
| 844 | 18/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2030 | 1 | 19/05/2021 | 4,0300 | 195.200 | 801.457.180,14 | 0 | 0,00 |
| 844 | 18/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2030 | 2 | 20/05/2021 | 4,0300 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 844 | 18/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/05/2055 | 1 | 19/05/2021 | 4,4915 | 1.500.000 | 6.668.849.666,95 | 0 | 0,00 |
| 844 | 18/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/05/2055 | 2 | 20/05/2021 | 4,4915 | 49.786 | 221.432.036,36 | 0 | 0,00 |
| 848 | 20/05/2021 | Venda | LTN | 01/01/2022 | 1 | 21/05/2021 | 5,0420 | 5.000.000 | 4.850.106.739,80 | 0 | 0,00 |
| 848 | 20/05/2021 | Venda | LTN | 01/01/2022 | 2 | 24/05/2021 | 5,0396 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 848 | 20/05/2021 | Venda | LTN | 01/01/2023 | 1 | 21/05/2021 | 7,0240 | 4.500.000 | 4.033.042.694,21 | 0 | 0,00 |
| 848 | 20/05/2021 | Venda | LTN | 01/01/2023 | 2 | 24/05/2021 | 7,0186 | 989.989 | 887.499.708,60 | 0 | 0,00 |
| 848 | 20/05/2021 | Venda | LTN | 01/07/2024 | 1 | 21/05/2021 | 8,3646 | 4.500.000 | 3.509.467.349,13 | 0 | 0,00 |
| 848 | 20/05/2021 | Venda | LTN | 01/07/2024 | 2 | 24/05/2021 | 8,3635 | 989.992 | 772.322.781,62 | 0 | 0,00 |
| 849 | 20/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2027 | 1 | 21/05/2021 | 8,9479 | 453.500 | 490.727.449,17 | 0 | 0,00 |
| 849 | 20/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2027 | 2 | 24/05/2021 | 8,9447 | 109.994 | 119.064.086,89 | 0 | 0,00 |
| 849 | 20/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2031 | 1 | 21/05/2021 | 9,5049 | 300.000 | 320.738.278,25 | 0 | 0,00 |
| 849 | 20/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2031 | 2 | 24/05/2021 | 9,4994 | 65.998 | 70.586.081,70 | 0 | 0,00 |
| 850 | 20/05/2021 | Venda | LFT | 01/09/2022 | 1 | 21/05/2021 | 0,1090 | 226.200 | 2.451.882.454,47 | 0 | 0,00 |
| 850 | 20/05/2021 | Venda | LFT | 01/09/2022 | 2 | 21/05/2021 | 0,1090 | 4.687 | 50.804.478,61 | 0 | 0,00 |
| 850 | 20/05/2021 | Venda | LFT | 01/03/2027 | 1 | 21/05/2021 | 0,3200 | 735.750 | 7.840.728.146,66 | 0 | 0,00 |
| 850 | 20/05/2021 | Venda | LFT | 01/03/2027 | 2 | 21/05/2021 | 0,3200 | 50.269 | 535.705.828,32 | 0 | 0,00 |
| 855 | 25/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2024 | 1 | 26/05/2021 | 2,9161 | 5.000.000 | 19.593.309.264,98 | 0 | 0,00 |
| 855 | 25/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2024 | 2 | 26/05/2021 | 2,9161 | 470.833 | 1.845.035.316,17 | 0 | 0,00 |
| 856 | 25/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2028 | 1 | 26/05/2021 | 3,8870 | 300.000 | 1.214.898.340,16 | 0 | 0,00 |
| 856 | 25/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2028 | 2 | 27/05/2021 | 3,8870 | 23.940 | 96.989.074,10 | 0 | 0,00 |
| 856 | 25/05/2021 | Venda | NTN-B | 15/08/2040 | 1 | 26/05/2021 | 4,3080 | 13.500 | 58.827.994,89 | 2.300.000 | 10.022.547.283,45 |
| 862 | 27/05/2021 | Venda | LTN | 01/07/2022 | 1 | 28/05/2021 | 6,0740 | 5.000.000 | 4.688.471.126,60 | 5.300.000 | 4.969.779.392,50 |
| 862 | 27/05/2021 | Venda | LTN | 01/07/2022 | 2 | 31/05/2021 | 6,0723 | 174.624 | 163.782.257,12 | 0 | 0,00 |
| 862 | 27/05/2021 | Venda | LTN | 01/01/2023 | 1 | 28/05/2021 | 6,8748 | 7.000.000 | 6.295.875.534,55 | 0 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 862 | 27/05/2021 | Venda | LTN | 01/01/2023 | 2 | 31/05/2021 | 6,8715 | 1.539.993 | 1.385.452.586,45 | 0 | 0,00 |
| 862 | 27/05/2021 | Venda | LTN | 01/07/2024 | 1 | 28/05/2021 | 8,1179 | 7.000.000 | 5.506.600.527,00 | 6.400.000 | 5.034.606.195,20 |
| 862 | 27/05/2021 | Venda | LTN | 01/07/2024 | 2 | 31/05/2021 | 8,1151 | 1.539.996 | 1.211.825.468,80 | 0 | 0,00 |
| 863 | 27/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2029 | 1 | 28/05/2021 | 9,1785 | 750.000 | 812.894.445,00 | 9.300.000 | 10.079.891.118,00 |
| 863 | 27/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2029 | 2 | 31/05/2021 | 9,1704 | 164.991 | 178.889.936,65 | 0 | 0,00 |
| 863 | 27/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2031 | 1 | 28/05/2021 | 9,4276 | 1.000.000 | 1.075.628.774,60 | 0 | 0,00 |
| 863 | 27/05/2021 | Venda | NTN-F | 01/01/2031 | 2 | 31/05/2021 | 9,4247 | 219.995 | 236.718.166,01 | 0 | 0,00 |
| 864 | 27/05/2021 | Venda | LFT | 01/09/2022 | 1 | 28/05/2021 | 0,1090 | 186.800 | 2.026.194.646,87 | 0 | 0,00 |
| 864 | 27/05/2021 | Venda | LFT | 01/09/2022 | 2 | 28/05/2021 | 0,1090 | 17.508 | 189.906.937,23 | 0 | 0,00 |
| 864 | 27/05/2021 | Venda | LFT | 01/03/2027 | 1 | 28/05/2021 | 0,3200 | 313.200 | 3.340.126.964,30 | 0 | 0,00 |
| 864 | 27/05/2021 | Venda | LFT | 01/03/2027 | 2 | 28/05/2021 | 0,3200 | 5.000 | 53.322.588,82 | 0 | 0,00 |

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

## SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

### PORTARIA SEPRT/ME Nº 8.560, DE 15 DE JULHO DE 2021

Anula os incisos XXXIII e XLVII do art. 2º da Portaria SEPRT nº 1.067, de 23 de setembro de 2019, e revoga os arts. 2º a 4º da Portaria MTb nº 252, de 10 de abril de 2018. (Processo nº 19966.100097/2021-11).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve

Art. 1º Anular os incisos XXXIII e XLVII do art. 2º da Portaria SEPRT nº 1.067, de 23 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2019, seção 1, páginas 34/57.

Parágrafo único. São nulos os efeitos produzidos pelos incisos XXXIII e XLVII do art. 2º da Portaria SEPRT nº 1.067, de 2019.

Art. 2º Revogar os arts. 2º a 4º da Portaria MTb nº 252, de 10 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

## SECRETARIA DE TRABALHO
## SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
## COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

### DESPACHO DE 14 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32728/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109621/2021-21, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOVA REDENÇÃO, CNPJ 16.244.931/0001-75, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Nova Redenção, no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

### DESPACHOS DE 15 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33131/2021/ME (17245192), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.004747/2017-49, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, CNPJ 90.223.454/0001-14, para representação da categoria profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: Erval Seco, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões, Redentora, Rodeio Bonito, Seberi, Barra Funda, Boa Vista das Missões, Cerro Grande, Dois Irmãos das Missões, Engenho Velho, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Novo Barreiro, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Sagrada Família, São José das Missões, São Pedro das Missões, Três Palmeiras e Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 23887/2021/ME (SEI 15912361), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.105945/2021-90 (SA05445), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - SITRAMICO - MG, CNPJ n.º 17.430.851/0001-77, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na NT 31823/2021/ME (17061402), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Municípios de Boa Vista do Tupim - Bahia, CNPJ 63.088.736/0001-83, Processo 19964.106410/2021-36, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31507/2021/ME (SEI17022695), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º SC21158, 19964.109255/2021-18, de interesse do SINTICOCIP/RN - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO RAMO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA DO ESTADO DO RN, CNPJ n.º 36.104.158/0001-59, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.493/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32154/2021/ME resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 19964.109425/2021-56, SC 21080, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja, Água e Bebidas em Geral do Município de Petrópolis/ RJ , CNPJ nº 41.540.629/0001-01, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na NT 30956/2021/ME (16948437), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TURISMO, VENDA, COMPRA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, LAVANDERIAS, CASAS DE DIVERSÕES, CASAS LOTÉRICAS, BAILARINAS E DANÇARINAS, OFICIAIS BARBEIROS, APRENDIZES, AJUDANTES, MANICURES E CABELEIREIROS PARA HOMENS E SENHORAS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LOGÍSTICAS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVOS EM VIAS PÚBLICAS, ARMAZENAMENTO, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (HIGIENE, FAXINA E SERVENTES), COPA LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS D'AGUA, MANUTENÇÃO PREDIAL, LIMPEZA E RESTAURAÇÃO DE FACHADAS, LIMPEZA DE VIDROS, JARDINAGEM, PORTARIA, ZELADORIA, RECEPÇÃO E VIGIA, INCLUSIVE OS EMPREGADOS EM SERVIÇOS ADMTNTSTRATIVOS DAS REFERTDAS EMPRESAS E DOS CABINEIROS (ASCENSORISTAS), INDEPENDENTE DO CARGO E FUNÇÃO QUE OCUPEM, EXCETO OS DE CATEGORIAS DIFERENCIADAS POR LEI; CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÂO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, E PULVERIZAÇÃO), LIMPEZA URBANA (COLETA DE LIXO DOMICILIAR, INDUSTRIAL, DE RESíDUOS DE SAUDE, SELETIVA E DE ENTULHOS, GRANDES GERADORES DE RESIDUOS), DESTINO FINAL DE LIXO (USINAS DE RECICLAGEM, COMPOSTAGEM, INCINERADORES E ATERROS SANITÁRIOS, VARRIÇÃO DE VIAS PUBLICAS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, OPERACIONAL, DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (JARDINAGEM E PAISAGISMO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE CÓRREGOS, CANATS E SISTEMAS DE DRENAGENS, PINTURA DE POSTES E MEIO FIO, OPERACIONAL MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO; EMPREGADOS EM EMPRESAS DE DECORAÇÃO, LAVAGEM DE CARPETES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LEITURA, MEDIÇÃO E ENTREGA DE AVISOS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS ENCANADO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES NO TRANSPORTE AÉREO E LIMPEZA URBANA DO VALE DO AÇO - SEETHUR, CNPJ SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TURISMO, VENDA, COMPRA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, LAVANDERIAS, CASAS DE DIVERSÕES, CASAS LOTÉRICAS, BAILARINAS E DANÇARINAS, OFICIAIS BARBEIROS, APRENDIZES, AJUDANTES, MANICURES E CABELEIREIROS PARA HOMENS E SENHORAS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LOGÍSTICAS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVOS EM VIAS PÚBLICAS, ARMAZENAMENTO, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (HIGIENE, FAXINA E SERVENTES), COPA LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS D'AGUA, MANUTENÇÃO PREDIAL, LIMPEZA E RESTAURAÇÃO DE FACHADAS, LIMPEZA DE VIDROS, JARDINAGEM, PORTARIA, ZELADORIA, RECEPÇÃO E VIGIA, INCLUSIVE OS EMPREGADOS EM SERVIÇOS ADMTNTSTRATIVOS DAS REFERTDAS EMPRESAS E DOS CABINEIROS (ASCENSORISTAS), INDEPENDENTE DO CARGO E FUNÇÃO QUE OCUPEM, EXCETO OS DE CATEGORIAS DIFERENCIADAS POR LEI; CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÂO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, E PULVERIZAÇÃO), LIMPEZA URBANA (COLETA DE LIXO DOMICILIAR, INDUSTRIAL, DE RESíDUOS DE SAUDE, SELETIVA E DE ENTULHOS, GRANDES GERADORES DE RESIDUOS), DESTINO FINAL DE LIXO (USINAS DE RECICLAGEM, COMPOSTAGEM, INCINERADORES E ATERROS SANITÁRIOS, VARRIÇÃO DE VIAS PUBLICAS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, OPERACIONAL, DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (JARDINAGEM E PAISAGISMO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE CÓRREGOS, CANATS E SISTEMAS DE DRENAGENS, PINTURA DE POSTES E MEIO FIO, OPERACIONAL MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO; EMPREGADOS EM EMPRESAS DE DECORAÇÃO, LAVAGEM DE CARPETES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LEITURA, MEDIÇÃO E ENTREGA DE AVISOS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS ENCANADO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES NO TRANSPORTE AÉREO E LIMPEZA URBANA DO VALE DO AÇO - SEETHUR CNP SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TURISMO, VENDA, COMPRA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, LAVANDERIAS, CASAS DE DIVERSÕES, CASAS LOTÉRICAS, BAILARINAS E DANÇARINAS, OFICIAIS BARBEIROS, APRENDIZES, AJUDANTES, MANICURES E CABELEIREIROS PARA HOMENS E SENHORAS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LOGÍSTICAS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVOS EM VIAS PÚBLICAS, ARMAZENAMENTO, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (HIGIENE, FAXINA E SERVENTES), COPA LIMPEZA DE FOSSAS E CAIXAS D'AGUA, MANUTENÇÃO PREDIAL, LIMPEZA E RESTAURAÇÃO DE FACHADAS, LIMPEZA DE VIDROS, JARDINAGEM, PORTARIA, ZELADORIA, RECEPÇÃO E VIGIA, INCLUSIVE OS EMPREGADOS EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAS REFERTDAS EMPRESAS E DOS CABINEIROS (ASCENSORISTAS), INDEPENDENTE DO CARGO E FUNÇÃO QUE OCUPEM, EXCETO OS DE CATEGORIAS DIFERENCIADAS POR LEI; CONTROLE DE PRAGAS E VETORES (DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÂO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, E PULVERIZAÇÃO), LIMPEZA URBANA (COLETA DE LIXO DOMICILIAR, INDUSTRIAL, DE RESíDUOS DE SAUDE, SELETIVA E DE ENTULHOS, GRANDES GERADORES DE RESíDUOS), DESTINO FINAL DE LIXO (USINAS DE RECICLAGEM, COMPOSTAGEM, INCINERADORES E ATERROS SANITÁRIOS, VARRIÇÃO DE VIAS PUBLICAS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, OPERACIONAL, DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (JARDINAGEM E PAISAGISMO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE CÓRREGOS, CANATS E SISTEMAS DE DRENAGENS, PINTURA DE POSTES E MEIO FIO, OPERACIONAL MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO; EMPREGADOS EM EMPRESAS DE DECORAÇÃO, LAVAGEM DE CARPETES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LEITURA, MEDIÇÃO E ENTREGA DE AVISOS DE CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS ENCANADO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES NO TRANSPORTE AÉREO E LIMPEZA URBANA DO VALE DO AÇO - SEETHUR CNPJ 03.752.122/0001-22, Processo 19964.106721/2021-03, para representar a Categoria Profissional de Turismo, Venda, Compra E locação De lmóveis Residenciais E Comerciais, Lavanderias, Casas De Diversões, Casas Lotéricas, Bailarinas E Dançarinas, Oficiais Barbeiros, Aprendizes, Ajudantes, Manicures E Cabeleireiros Para Homens E Senhoras, Condomínios Residenciais, Comerciais E Mistos, Empregados Em Empresas De Logísticas, Empregados Em Empresas De Estacionamento Rotativos Em Via Publicas Armazenarnento, Empresas Prestadoras De Serviços Terceirizados De Asseio E Conservação (Higiene, Faxina E Serventes), Copa, Limpeza De Fossas E Caixas D'agua, Manutenção Predial, Limpeza E Restauração De Fachadas, Limpeza De Vidros, Jardinagem, Portaria, Zeladoria, Recepção E Vigia, lnclusive Os Empregados Em Srviços Administrativos Das Referidas Empresas E Dos Cabineiros (Ascensoristas), lndependente Do Cargo E Função Que Ocupem, Exceto Os De Categorias Diferenciadas Por Lei; Controle De Pragas E Vetores (Dedetização, Desratização,

Descupinação, Desinfecção, Desinsetização, Imunização, Higienização, E Pulverização), Limpeza Urbana (Coleta De Lixo Domiciliar, Industrial, De Resíduos De Saude, Seletiva E De Entulhos, Grandes Geradores De Residuos), Destino Final De Lixo (Usinas De Reciclagem, Compostagem, Incineradores E Aterros Sanitários), Varrição De Vias Publicas, Serviços Complementares De Limpeza Urbana, Operacional, De Manutenção E Administrativo, Manutenção De Áreas Verdes (Jardinagem E Paisagismo, Manutenção E Instalações Em Vias E Logradouros Publicos, Poda De Árvores, Capinação E Limpeza De Córregos, Canais E Sistemas De Drenagens, Pintura De Postes E Meio Fio, Operacional, Manutenção E Administrativo Empregados Em Empresas De Decoração, Lavagem De Carpetes, Prestação De Serviços A Terceiros, Colocação E Administração De Mão-De-Obra, Trabalho Temporário, Empregados Em Empresas Prestadoras De Serviços Nas Áreas De Leitura, Medição E Entrega De Avisos De Consumo De Água, Energia Elétrica E Gás Encanado, Manutenção E Assistência Técnica De Elevadores, Prestação De Serviços Auxiliares No Transporte Áereo E Limpeza Urbana, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Açucena, Antonio Dias, Belo Oriente, Braunas, Caratinga, Coronel Fabriciano, Divino, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Guanhães, Ipatinga, Iapu, Inhapim, Ipaba, Jaguaraçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, São João do Oriente, Santana do Paraíso, Tarumirirn, Timóteo e Ubaporanga, Estado de MINAS GERAIS, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 33075/2021/ME (SEI 17237598), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109712/2021-66, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIAS, DISTRIBUIDORAS E REVENDA DE VEICULOS NOVOS E USADOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRACODIVES , CNPJ 35.873.929/0001-00, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33071/2021/ME (SEI 17237111), resolve: PUBLICAR o pedido de Registro Sindical n.º 46223.008882/2016-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SAO JOAO DO SÓTER - MA, CNPJ 01.931.405/0001-06, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de São João do Sóter, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33022/2021/ME (SEI 17231338), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.000241/2017-10, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ELISIO MEDRADO - BAHIA, CNPJ 13.459.656/0001-19, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971ativos ou aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Elísio Medrado, no Estado do Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 31391/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109241/2021-96, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral dos Municipios da Região da Transamazonica no Estado do Pará, CNPJ 37.265.087/0001-39, nos termos do art. 21, inciso I da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº 31639/2021/ME (SEI17038737), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá - Bahia, CNPJ 04.035.585/0001-36, Processo 19964.106132/2021-17, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial Tapiramutá, Estado Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) Sindicato Nacional - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, - UNSP, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, (SEI 17072821), Processo 24000.004348/99-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais ativos e aposentados; no município de Tapiramutá, do Estado da Bahia , nos termos do art. 24, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32139/2021/ME (17104916), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.109395/2021-88 (SA05586), de interesse do Sindicato do Comércio de Bens e Serviços de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Máquinas, Bombas, Ferramentas, Equipamentos e Materiais de Construção, Materiais de Proteção, Material Hidráulico, Vidros e Artefatos, Madeiras e Artefatos , Revestimentos e Pedras Decorativas, CAL, Areia, Brita, Tijolos, Cimento, Argamassas, Pré-moldados, Ferro, Aço e Produtos Metalurgicos, Importação e Exportação, CNPJ 08.174.187/0001-51, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade do processo de registro sindical, e com fundamento na NT 31891/2021/ME SEI 17070814, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de São Jose do Jacuípe - Bahia, CNPJ nº 63.090.443/0001-30, Processo 19964.106243/2021-23, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de São José do Jacuípe, no Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 32882/2021/ME(SEI 17207864), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 14021.181417/2021-63, de interesse do STRDELTA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DELTA/MG, CNPJ 04.142.910/0001-60, nos termos do art. 22 da Portaria nº 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade do processo de registro sindical e com fundamento na NT 31675/2021/ME SEI 17042972, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDIÚBA - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Guaiúba, CNPJ 41.563.586/0001-80, Processo nº 19964.106214/2021-61, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos e empregados públicos vinculados à Administração Pública no Município de Guaiuba, Estado do Ceará. Considera-se os Trabalhadores no Serviço Público Municipal, da Prefeitura, da Câmara, da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, filiados ou não, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, com abrangência Municipal e base territorial no município de Gaiúba, no Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos servidores públicos e empregados públicos vinculados à Administração Pública no Município de Guaiuba, Estado do Ceará. Considera-se os Trabalhadores no Serviço Público Municipal, da Prefeitura, da Câmara, da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, filiados ou não, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, no município de Guaiúba, no Estado do Ceará, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31841/2021/ME ( SEI 17064795), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Profissionais da Educação do Município de Cuité-PB - SINTPEMC, CNPJ 27.718.586/0001-80, Processo 19964.106568/2021-14, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais trabalhadores e profissionais da educação, ativos e inativos, com abrangência Municipal e base territorial no município de Cuité, Estado da Paraíba, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) Sindicato Nacional - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, - UNSP, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/99-11; excluindo a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais trabalhadores e profissionais da educação, ativos e inativos; no município de Cuité, Estado da Paraíba; B) SITESP-PB - SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PÚBL. DO EST. DA PARAIBA, CNPJ 24.488.678/0001-23, Processo 46010.002237/93-61, excluindo a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais trabalhadores e profissionais da educação, ativos e inativos; no município de Cuité, Estado da Paraíba; nos termos do art. 24, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

**DESPACHOS DE 15 DE JULHO DE 2021**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32998/2021/ME (17228273), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46210.002044/2018-37 - SC20338, CNPJ: 31.895.144/0001-87, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CONFRESA - MT - SINTRAMM (impugnado), nos termos do art. 22, X, Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32099/2021/ME (17099081), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM - SSPMI, CNPJ 24.615.653/0001-43, Processo 46202.013377/2016-29, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais ativos e inativos, do poder executivo e legislativo, da administração direta e autárquica (exceto os trabalhadores em educação), com abrangência municipal e base territorial em Iranduba, Estado do Amazonas nos termos do art. 21, inciso III, da Portaria n.º 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDSAÚDE/AM - SINDICATO DOS TRAB PUB DA AREA DE SAUDE DO EST DO AM, CNPJ 34.489.674/0001-13, processo n° 24000.001679/90-05; excluir o município de Iranduba, do Estado do Amazonas B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos servidores públicos municipais ativos e inativos, do poder executivo e legislativo, da administração direta e autárquica, em Iranduba, Estado do Amazonas, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.039, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Prorroga o prazo de transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) previsto no caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de setembro de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, a ECF referente ao ano-calendário de 2021 deverá ser entregue:

I - até o último dia útil do mês de setembro de 2021, se a extinção, a cisão parcial ou total, a fusão ou a incorporação ocorrer no período de janeiro a junho; e

II - até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se a extinção, a cisão parcial ou total, a fusão ou a incorporação ocorrer no período de julho a dezembro.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

## SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
## SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
## COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.004, DE 14 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma de ofício a Solução de Consulta Coana nº 57, de 19 de abril de 2016

Código NCM: 7907.00.90

Mercadoria: Apliques de zamak (liga de zinco), próprios para serem fixados em vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de viagem ou em quaisquer outras confecções ou equipamentos, com a finalidade de destacar a marca do fabricante de tais produtos, podendo apresentar nome ou símbolo da marca.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 3, 5 e 6 da Seção XV e Notas 9 e 11 do Capítulo 71) e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.005, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta nº 52 - SRRF09/Diana, de 16 de fevereiro de 2007.
Código NCM: 9018.41.00
Mercadoria: Parte de aparelho odontológico de brocar, de aço inoxidável com camada externa de resina termoplástica, em formato circular com dentes, destinada a garantir que não haja deslizamento entre eixos ao acoplar a peça de mão odontológica ao motor elétrico e a prover um fluxo de ar que auxilia no arrefecimento do motor, com comprimento de 12,5 mm, diâmetro maior de 18,05 mm e peso de 5 g, comercialmente denominada "Arraste".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) do Capítulo 90) e RGI 6 (Nota 2 b) do Capítulo 90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.006, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta nº 3 - SRRF09/Diana, de 15 de janeiro de 2007.
Código NCM: 9018.41.00
Mercadoria: Parte de aparelho odontológico de brocar, de aço inoxidável, destinada a proteger os componentes internos do aparelho e a servir de atuador na pinça que prende e solta a broca, com comprimento de 4 mm, diâmetro de 12,5 mm e peso de 2 g, comercialmente denominada "Tampa montada".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) do Capítulo 90) e RGI 6 (Nota 2 b) do Capítulo 90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.007, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma, de ofício, a Solução de Consulta SRRF05/Diana nº 4, de 18 de junho de 2014.
Código NCM: 8431.20.11
Mercadoria: Roda de aço montada com pneumático, câmara de ar e flap (protetor), de borracha, ou montada somente com pneu maciço de borracha, exclusivamente destinada a empilhadeiras autopropulsadas, denominada comercialmente "Rodagem completa para empilhadeira".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.008, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma, de ofício, a Solução de Consulta SRRF08/Diana nº 66, de 16 de agosto de 2011.
Código NCM: 9019.10.00
Mercadoria: Vibrador com corpo de plástico, de formato cilíndrico, dotado de motor elétrico, botão de controle e compartimento para 2 pilhas, para estimulação sexual.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.142, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Revisa Solução de Consulta nº 98.023, de 28 de janeiro de 2020.
Código NCM: 8536.50.90 Ex 03 da Tipi
Mercadoria: Interruptor elétrico automático, para lâmpadas com potência máxima de 60W, com sensor de luminosidade ambiente e temporizador, próprio para tensão até 240 volts e para ser instalado em áreas internas de comércios ou residências, comercialmente denominado "relé fotossoquete E27".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6, RGC 1 e RGC/Tipi 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.143, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Revisa Solução de Consulta nº 98.025, de 1 de fevereiro de 2019
Código NCM: 8536.50.90 com enquadramento no Ex 03 da Tipi
Mercadoria: Interruptor elétrico automático para lâmpadas, provido de um detector de presença sensível a radiação infravermelha, um sensor de luminosidade e um temporizador, próprio para tensão até 240 volts, destinado a ser instalado na parede de ambientes residenciais ou comerciais.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6, RGC 1 e RGC/Tipi 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.160, DE 04 DE MAIO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Revisa Solução de Consulta nº 98.024, de 1 de fevereiro de 2019
Código NCM: 8536.50.90 - Ex 03 da Tipi
Mercadoria: Interruptor elétrico automático para lâmpadas, provido de um detector de presença sensível a radiação infravermelha, um sensor de luminosidade e um temporizador, próprio para tensão até 240 volts, destinado a ser instalado no teto de ambientes residenciais ou comerciais.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6, RGC 1 e RGC/Tipi 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.166, DE 10 DE MAIO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Revisa Solução de Consulta nº 98.339, de 8 de novembro de 2018
Código NCM: 8536.50.90 - Ex Tipi 03
Mercadoria: Dispositivo para interrupção de corrente elétrica, automático e temporizado, para tensão de 100 até 240 VAC, 50/60 Hz, próprio para acionar a lâmpada quando detectada a presença de corpos quentes emissores de radiação infravermelha em ambientes nos quais a luminosidade seja inferior a até 2000 lux (ajustável), com dois bocais padrão E27, um macho (que é conectado ao suporte da lâmpada) e outro fêmea (ao qual a lâmpada é conectada), com contatos elétricos em alumínio, lente Fresnel e sensor PIR, cuja distância máxima de detecção é de 6 m (a 24°C), destinado a ser instalado em ambientes residenciais ou comerciais.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.36), RGI 6 (texto da subposição 8536.50) e RGC 1 (texto do item 8536.50.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; RGC/TIPI 1 (texto do Ex 03 do item 8536.50.90) da Tipi; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.174, DE 13 DE MAIO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8536.50.90
Ex Tipi: 03
Mercadoria: Dispositivo para interrupção de corrente elétrica, automático e temporizado, para tensão de 110 e 240 VAC, constituído por circuito elétrico, lente Fresnel e sensor PIR (passive infrared), próprio para ser instalado em residências e acionar a lâmpada quando detectada movimentação no ambiente, denominado "Sensor de presença para iluminação".
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.36), RGI 6 (texto da subposição 8536.50) e RGC-1 (texto do item 8536.50.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; RGC/TIPI 1 (texto do Ex 03 do item 8536.50.90); e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.175, DE 13 DE MAIO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8536.50.90 - Ex Tipi 03
Mercadoria: Interruptor elétrico automático para lâmpadas, provido de um detector de presença sensível à radiação infravermelha, um sensor de luminosidade e um temporizador, com ajuste manual de sensibilidade, temporização e luminosidade, próprio para tensão até 240 volts, destinado a ser instalado na parede de ambientes residenciais ou comerciais, denominado "Sensor de presença para iluminação".
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.36), RGI 6 (texto da subposição 8536.50) e RGC 1 (texto do item 8536.50.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; RGC/TIPI 1 (texto do Ex 03 do item 8536.50.90); e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.176, DE 13 DE MAIO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8536.50.90 - Ex Tipi 03
Mercadoria: Interruptor elétrico automático para lâmpadas, provido de um detector de presença sensível à radiação infravermelha, um sensor de luminosidade e um temporizador, com ajuste manual de temporização e luminosidade, próprio para tensão até 240 volts, com ajuste manual de destinado a ser instalado na parede de ambientes residenciais ou comerciais, denominado "Sensor de presença para iluminação".
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.36), RGI 6 (texto da subposição 8536.50) e RGC 1 (texto do item 8536.50.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; RGC/TIPI 1 (texto do Ex 03 do item 8536.50.90); e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.194, DE 28 DE MAIO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8537.10.90
Mercadoria: Placa de circuito impresso com componentes eletrônicos montados, própria para o controle das principais funções de refrigeradores domésticos, tais como, ajustes de temperatura, ciclos de degelo, ventilação e funcionamento do motor.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.37) e 6 (texto da subposição 8537.10) e RGC-1 (texto do item 8537.10.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.215, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1902.20.00
Ementa: Massa alimentícia recheada, própria para a alimentação humana após ser assada, obtida pela mistura de farinha de trigo, manteiga, ovos e leite, sem fermento, moldada manualmente em formato de meia-lua e recheada de queijo (37%, em peso), frita e pronta para ser consumida, comercialmente denominada "pastel de queijo".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.216, DE 07 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9506.29.00
Mercadoria: Arnês para a prática do esporte aquático kitesurf, confeccionado principalmente com tecido, borracha, barra de alumínio, ganchos de metal e velcro, comercialmente denominado "trapézio".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.217, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8479.89.99
Mercadoria: Distribuidor automático de grãos para montagem em silos e armazéns, para efetuar a distribuição uniforme e facilitar a aeração dos grãos, com motor elétrico.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.218, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Caixa de emenda óptica tipo domo, de matéria plástica, própria para acomodação e proteção de terminações e emendas ópticas em redes de acesso de banda larga (voz, vídeo e dados) do tipo FTTH (Fiber to the Home). Tem formato cilíndrico e é confeccionada em termoplásticos autoextinguíveis, com domo e base em polipropileno, anel de fechamento em poliamida com fibra de vidro e bandeja interna em blenda de policarbonato com ABS, contendo pequenas peças de aço inox. Não possui conector ou qualquer outro componente óptico ou elétrico. Capacidade máxima de até 720 emendas de fibras ópticas.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi (RGC/TIPI-1), aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.219, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8467.22.00
Mercadoria: Motosserra de corrente para corte de madeira, com motor elétrico incorporado, de uso manual, com potência de 2200 W, rotação do motor de 7600 rpm, 220 V - 60 Hz.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.220, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.49.99
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Pontas ultrassônicas para utilização em aparelho de micro vibração ultrassônica (motor cirúrgico de ultrassom), em procedimentos de corte, perfuração ou desgaste em ossos e tecidos enrijecidos, para odontologia.
Código NCM: 9018.90.99
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Pontas ultrassônicas para utilização em aparelho de micro vibração ultrassônica (motor cirúrgico de ultrassom), em procedimentos de corte, perfuração ou desgaste em ossos e tecidos enrijecidos, para cirurgias ortopédicas, neurocirurgia e outras.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi (RGC/TIPI-1), aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.221, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3923.30.90
Ex Tipi: 01
Mercadoria: Esboço de garrafa de plástico (poli(tereftalato de etileno) - PET), de forma tubular com 15 cm de comprimento e 2,4 cm de diâmetro, fechado numa das extremidades e com a outra aberta e munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para se obter a dimensão e forma desejadas, vulgarmente denominado "preforma de garrafa PET".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 2 a), RGI 6, RGC 1 e RGC-Tipi 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.222, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Caixa terminal óptica tipo domo, constituída de plástico, empregada em rede FTTH (Fiber to the Home) como invólucro para acomodação e proteção de terminações, splitters, emendas permanentes por fusão, cabos ópticos, cabos drop e adaptadores ópticos, com 4 saídas, 4 bandejas e capacidade de acolher 96 fibras ópticas. O domo e a base são de polipropileno, o anel de fechamento de poliamida com carga de fibra de vidro e as bandejas são de policarbonato com ABS. Não possui qualquer componente óptico, elétrico ou conector.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi (RGC/TIPI-1), aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.223, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8537.10.90
Mercadoria: Placa de circuito impresso com componentes eletrônicos montados, própria para o controle do motor nas etapas do ciclo de lavagem de agitação e centrifugação de máquinas lavadoras de roupa com tensão de 110 V e 220 V.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.37) e 6 (texto da subposição 8537.10) e RGC-1 (texto do item 8537.10.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.224, DE 24 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Mercadoria: Caixa de emenda óptica tipo domo, em formato cilíndrico, de matéria plástica, sem conexões ou adaptadores elétricos ou ópticos, para acolhimento de 24 fibras ou emendas permanentes de fibras ópticas por bandeja (podendo chegar a 144 fibras ou emendas, com a adição de bandejas), para organizá-las e protegê-las contra poeira e umidade, a ser instalada em postes ou suportes aéreos, de desenho universal e padronizado para uso em telecomunicações, constituída por domo, base, cesto, anel de vedação, clipe de derivação, calço de bandeja e tubo de transporte em polipropileno, bandeja para 24 fibras em blenda de policarbonato com ABS e abraçadeira/ clipe de fechamento em nylon com carga de fibra de vidro, com comprimento (domo + base) de 420 mm e diâmetro do domo de 168 mm, denominada CEODF.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.225, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Mercadoria: Caixa em polipropileno, com fechamento por chave tubular, contendo bandeja interna em blenda de policarbonato com ABS, própria para o acolhimento, organização e proteção de terminações, splitters de tecnologia PLC (Planar Lightwave Circuits), fusões de fibras ópticas, cabos óptico e cabos drop, sendo utilizada em rede de banda larga (com fluxo de informações de dados, voz e vídeo), do tipo FTTH, (Fiber to the Home), para o atendimento de 8 a 16 clientes, apresentando dimensões de 320 mm X 240 mm X 110 mm, peso de 1,48 kg e as especificações do mercado internacional de telecomunicações.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resoluc¿a¿o Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.226, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Mercadoria: Caixa em polipropileno, com trava de fechamento e chassi de fixação em aço, contendo bandeja interna em blenda de policarbonato com ABS, própria para o acolhimento, organização e proteção de terminações, splitters de tecnologia PLC (Planar Lightwave Circuits), fusões de fibras ópticas, cabos ópticos, cabos drop e adaptadores ópticos, sendo utilizada em rede de banda larga (com fluxo de informações de dados, voz e vídeo), do tipo FTTH, (Fiber to the Home), para o atendimento de 8 a 16 clientes, apresentando dimensões de 300 mm X 185 mm X 110 mm, peso de 1,76kg e as especificações do mercado internacional de telecomunicações.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 3 b), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resoluc¿a¿o Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.227, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9013.80.10
Mercadoria: Filme inteligente com opacidade ajustável, provido de tecnologia de cristais líquidos dispersos em polímero (PDLC), encerrado entre películas PET revestidas com óxido de lítio e estanho (ITO) eletricamente condutivo, com camadas externas protetoras em plástico, apresentado em forma de rolo, próprio para ser aplicado em estruturas transparentes, como janelas (prediais e veiculares), divisórias de escritório, centros de comando e salas cirúrgicas, proporcionando transparência ou opacidade em função da presença ou ausência de eletricidade, comercialmente denominado "PDLC film".
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 90.13), RGI 6 (texto da subposição 9013.80) e RGC 1 (texto do item 9013.80.10) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.228, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Mercadoria: Caixa em polipropileno, com fechamento por chave tipo "Yale", contendo bandeja interna em blenda de policarbonato com ABS, própria para o acolhimento, organização e proteção de terminações, splitters de tecnologia PLC (Planar Lightwave Circuits), fusões de fibras ópticas, cabos óptico e cabos drop, sendo utilizada em rede de banda larga do tipo FTTH, (Fiber To The Home), para o atendimento de 8 a 16 clientes, feita sob design universal, medindo 330 mm X 280 mm X 110 mm e pesando 1,33 kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC 1 (texto do item 3926.90.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.229, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8708.30.90
Mercadoria: Tubo de freio fabricado em nylon extrudado, com conectores, próprio para fazer a ligação entre o servo freio e o motor em automóveis de passageiros classificados na posição 87.03.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 87.08), RGI 6 (texto da subposição 8708.30) e RGC 1 (texto do item 8708.30.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.230, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.10.00
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Bebida não alcoólica, pronta para consumo, não fermentada, constituída pela mistura de água não gaseificada (até 94%), açúcar de cana e mel orgânico (até 6%), extrato de erva-mate e chá de hortelã (até 1%), aromatizante orgânico natural (até 0,5%) e acidulante ácido cítrico (até 0,5%), acondicionada em lata de alumínio de 458 ml.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC/Tipi 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.231, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2202.10.00
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Bebida não alcoólica, pronta para consumo, não fermentada, constituída pela mistura de água não gaseificada (até 93%), açúcar de cana orgânico (até 6%), extrato de erva-mate preparado com casca de laranja (até 1%), suco orgânico de frutas nos sabores laranja e limão (até 1%), aromatizante orgânico natural (até 0,5%) e acidulante ácido cítrico (até 0,5%), acondicionada em lata de alumínio de 458 ml.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC/Tipi 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.232, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6912.00.00
Mercadoria: Porta sabonete (saboneteira) de cerâmica, medindo 12,5 x 13 x 4 cm, apresentado com suporte de zamak e kit de fixação.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 3 b) da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.233, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Artigo de polipropileno, medindo 80 mm x 55 mm x 97 mm e pesando 0,15 kg, para prover a sustentação de cabos ópticos em redes aéreas, a ser fixada em postes com a utilização de abraçadeiras, denominada comercialmente de "mini grampo de suspensão de cabos ópticos".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e atualizações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.234, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1905.90.90
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Biscoito, à base de polvilho azedo (amido) ou de fécula de mandioca, constituído de leite, ovos pasteurizados, óleo vegetal, sal iodado e água, apresentados em embalagens plásticas de 100 g a 250 g, denominado comercialmente "biscoito de polvilho".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.235, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2933.21.90
Mercadoria: Imidazolidinil ureia (CAS nº 39236-46-9), composto orgânico de constituição química definida, em pó, apresentado isoladamente, mesmo que contenha impurezas, acondicionado em tambores de 20 kg, 50 kg ou 200 kg.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 1 a) do Capítulo 29), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.236, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9001.90.90
Mercadoria: Filtro de privacidade para tela de notebook, de formato retangular, sem moldura nem armação, acompanhado de abas autoadesivas a serem fixadas nas bordas da tela, por onde o filtro desliza, permanecendo encaixado. O filtro é constituído por substratos externos de policarbonato que abrigam uma camada de micropersianas à base de resina acrílica e negro de fumo, e é próprio para bloquear a visualização da tela por pessoas situadas fora de um determinado ângulo central.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e atualizações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.237, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8517.62.77
Mercadoria: Aparelho digital para aquisição de dados oriundos de diversos sensores e transmissão desses dados, via WiFi, para um servidor que hospeda um software de monitoramento em nuvem, contendo quatro entradas para sensores analógicos, quatro entradas para sensores digitais, uma interface de comunicação RS-485 (permitindo a conexão de até 32 dispositivos e sensores por meio de protocolo de comunicação Modbus RTU), fonte de alimentação externa (entrada de 100-240 VAC e saída de 15 VDC) e antena WiFi para transmissão de sinal, que opera na frequência de 2,4 GHz, com taxa máxima de transmissão de 72,2 Mbit/s.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.238, DE 01 DE JULHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4011.90.90
Mercadoria: Pneumático novo de borracha, radial, com altura de 32' ' , largura de 10' ' e aro de 15" , para uso exclusivo em quadriciclo autopropulsado, denominado Utility Task Vehicle (UTV), utilizado no lazer em trilhas rurais.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e RGC/Tipi-1 da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.239, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Não se configura como sortido acondicionado para venda a retalho a mercadoria denominada "kit para automação residencial composto por três dispositivos sem fio de comando à distância que funcionam por WiFi e são operados via aplicativo Android ou IOS, quais sejam: um plugue de tomada inteligente para tensões de 100-240 V; uma lâmpada de diodos emissores de luz (LED - RGBW) inteligente com potência de 9 W; e um transmissor universal infravermelho, que permite que diversos aparelhos eletroeletrônicos, cujo controle remoto seja infravermelho, possam ser comandados centralizadamente por celular".
Cada componente deve ser classificado seguindo seu próprio regime.
Dispositivos Legais: RGI 3 b) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.240, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8716.39.00
Mercadoria: Semirreboque para transporte de bovinos, com estrutura em aço, comprimento de 15,3 m, altura de 4,7 m, largura de 2,6 m e peso líquido de 16 toneladas, denominado comercialmente "semirreboque boiadeiro".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.241, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8209.00.19
Mercadoria: Pastilha feita de metal duro (carboneto de tungstênio adicionado de cobalto como ligante metálico, produzido por sinterização), concebida para ser soldada em discos de serra utilizados em máquinas, com a finalidade de ser o elemento cortante da ferramenta, apresentada em kits contendo peças em quantidade, formato e dimensões (de 6,5 a 14,5 mm de comprimento, 2,8 a 8,5 mm de largura e 2,3 a 4 mm de espessura) adequados ao disco de serra a que se destina; denominada comercialmente "dente de serra circular".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XV) e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.242, DE 01 DE JULHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4011.90.90
Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em veículos fora de estrada (UTV - Utility Task Vehicle - e quadriciclos), com a codificação 25x10 R12.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.243, DE 01 DE JULHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8543.70.99
Ex TIPI: sem enquadramento
Mercadoria: Aparelho de irradiação de raios ultravioleta (UV-C), próprio, por exemplo, para desinfecção e esterilização de ambientes, constituído por gabinete que contém um módulo de lâmpadas tubulares UV-C, módulo de elevação das lâmpadas, controlador, comunicação sem fio (bluetooth e wi-fi), com capacidade de até 200.000 µW/cm2 em 5 minutos e dimensões de 110 cm x 60 cm x 93 cm.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.244, DE 01 DE JULHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1901.90.90
Mercadoria: Doce à base de soro de leite (com mais de 50%, em peso, desse constituinte), na forma líquida, contendo ainda açúcar, leite integral, espessante, aroma e estabilizantes; apresentado em bisnaga de 1,01 kg; ou pote de 180, 300 ou 400 g; ou ainda em balde de 4,8 ou 10 kg, denominado comercialmente "doce de soro de leite".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.245, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8515.90.00
Mercadoria: Eletrodo de liga metálica a ser montado como parte operante de uma máquina de solda elétrica, não revestido de decapantes ou fundentes, apresentado em modelos com rosca, sem rosca ou tipo disco, em variadas dimensões e formatos de acordo com a máquina onde será montado e o trabalho a ser feito, utilizado para soldagem, por resistência, de chapas (de aço carbono, aço inox, alumínio), porcas, parafusos e pinos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.246, DE 01 DE JULHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9503.00.99
Mercadoria: Balão inflável metalizado, constituído de poliamida (PA), podendo ser apresentado em formatos variados como números, letras, formas geométricas e outras; próprio para divertimento infantil e decoração de festas, com peso líquido variando entre 3 e 35 g.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.247, DE 02 DE JULHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3808.93.29
Mercadoria: Preparação intermediária para herbicida seletivo de uso em áreas agrícolas de diversas naturezas, contendo como único integrante ativo o cletodim (CAS nº 99129-21-2), em concentração mínima de 36,26% m/v, misturado em solvente de nafta aromático pesado; de uso não domissanitário, apresentada na forma de um líquido castanho amarelado; acondicionada em tambores, tanques ou contêineres, com volumes variando entre 50 e 30.000 litros.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 a), alínea 2), do Cap. 38), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.248, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8209.00.19
Mercadoria: Plaqueta feita de metal duro (carboneto de tungstênio adicionado de cobalto como ligante metálico, produzido por sinterização), concebida para ser soldada em discos de serra utilizados em máquinas, com a finalidade de reduzir o atrito na operação de corte da madeira, apresentada em kits contendo peças em quantidade e dimensões (entre 2 x 4 x 25 e 2,5 x 7 x 60 mm) adequados ao disco de serra a que se destina; denominada comercialmente "limpador/raspador de serra circular".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XV) e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.249, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8479.89.99
Mercadoria: Lona de dupla camada de polietileno de alta densidade extrudado (com gramatura mínima de 800 g/m2) para cobertura de biodigestores, suportando pressão de operação de 5 mbar, sendo a camada interior destinada a conter o biogás e a exterior destinada à proteção contra intempéries e à garantia do necessário isolamento térmico. O afastamento entre as duas camadas é garantido por um soprador de ar com motor à prova de explosão e mangueiras de PEAD, criando um colchão de ar isolante. A lona dupla pode ter formato circular ou retangular, com dimensões que podem variar, conforme projeto, entre 10 e 50 m. É acompanhada dos acessórios: fita metálica de fixação e parafusos em aço; coroa metálica de fixação dos tirantes de sustentação em aço inox e fitas de sustentação em polietileno com ilhoses triangulares para fixação em aço inox. Também pode ser reconhecida como "gasômetro de lona de dupla camada para biodigestor, com soprador de ar eletromecânico".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.250, DE 03 DE JULHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9506.99.00
Mercadoria: Equipamento de formato semelhante a asa-delta, utilizado em esportes em que o praticante se desloca propulsado pela força do vento, tais como, wing surf, wing snow e wing skate, confeccionado de tecido, com a borda frontal e estrutura central de tubo de tecido não esticável e inflável, possuindo alças de pega na estrutura central para suporte e controle da asa, disponível em tamanhos de 3 a 7 metros, apresentado com cabo de segurança, mochila para transporte, kit de reparo, clamp e mangueira, comercialmente denominado "Wing Foil".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.251, DE 03 DE JULHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.99
Mercadoria: Sortido constituído de uma maleta com alça contendo nichos apropriados para instrumentos para medicina (2 laringoscópios, 2 esfigmomanômetros, estetoscópio, seringas, agulhas, cateteres, cânulas, tubos endotraqueais, 2 termômetros), medicamentos variados para uso oral e injetáveis e outros artigos para primeiros socorros, próprio para proporcionar atendimento emergencial durante o voo de algum passageiro acometido de mal estar, crise respiratória ou que necessite de um procedimento cirúrgico provisório, comercialmente denominado "Kit médico de emergência da aeronave".
Dispositivos Legais: RGI 1, 3 c) e 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.253, DE 03 DE JULHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8704.90.00
Mercadoria: Veículo de três rodas dotado de uma cabine coberta para o condutor, mas sem portas, e uma carroceria traseira fechada com portas na parte de trás, separada da cabine, para transporte de cargas, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão de 60V 2.000W, com autonomia de 75 km, velocidade máxima de 30km/h, com marcha a ré por reversão de motor e diferencial integrado com redução, com guidão do tipo utilizado em motocicletas, de peso bruto de 550 kg, dimensões de 3.300 x 1.100 x 1.800 mm, comercialmente denominado "triciclo elétrico".
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada_pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto_n.º 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo_Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, com_alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.257, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.99
Mercadoria: Instrumento médico acionado por turbina motora (não inclusa), próprio para acoplar brocas cirúrgicas (diversos modelos compatíveis não inclusos) e acioná-las durante a realização de neurocirurgia, cirurgia bucomaxilofacial, cirurgia plástica facial e cirurgia ortopédica vertebral que necessitem de desbaste, raspagem ou perfurações em tecidos ósseos ou cartilagens, para instalação de implantes, remoção de necrose e modelamento ósseo, apresentado isoladamente em embalagem plástica com manual de instrução e óleo lubrificante, comercialmente denominado "Ponta drill média".

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 90.18), RGI 6 c/c RGI 3 c) (texto da subposição 9018.90) e RGC-1 (textos do item 9018.90.9 e do subitem 9018.90.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.258, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8519.81.90
Mercadoria: Caixa acústica portátil constituída por alto-falante, amplificador de audiofrequência (20 W), reprodutor de sinais de áudio gerados por equipamentos externos ou gravados em cartão de memória e microfone, sem função de rádio, com bateria recarregável, conexões bluetooth e P2, slot para cartão de memória Micro SD e LEDs decorativos, apresentando formato cilíndrico e cor preta.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.19), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 8519.8 e de segundo nível 8519.81) e RGC-1 (texto do item 8519.81.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.259, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8537.20.90
Mercadoria: Subestação isolada a gás (Gas Insulated Switchgear - GIS) para tensão de até 40,5 kV, também denominada painel de média tensão com isolamento a gás, utilizada para distribuição em média tensão de energia elétrica proveniente de transformadores de potência ou usinas de geração, além da proteção e controle de linhas, transformadores, capacitores, reatores, unidades retificadoras, etc., apresentada em corpo único, constituída essencialmente por chave seccionadora de três posições como seccionador do barramento, chave de aterramento da derivação, disjuntor tripolar de média tensão com interruptores a vácuo, aterramento com capacidade de fechamento através do disjuntor a vácuo, barramentos isolados a gás em invólucro metálico unipolar, conexão de cabos com sistema de ligação cone interior ou para conectar barramentos com isolação a gás ou sólidos, transformadores de corrente toroidais instalados ao redor do invólucro, transformadores de potencial com enrolamento primário conectado à parte de potência por meio de conector plug-in, e gás isolante SF6 (hexafluoreto de enxofre em sistema de pressão hermeticamente fechado conforme IEC 62271-1).
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.37), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 8537.20) e RGC 1 (texto do item 8537.20.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 64, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a abertura de Procedimento Aduaneiro de Investigação de Origem Preferencial de filmes/etiquetas auto adesivas chilenas.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Coana nº 25, de 20 de maio de 2019, no Sexagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE 35), Anexo 13 (Regime de Origem), Art. 27, internalizado por meio do Decreto nº 9.968, de 8 de agosto de 2019, e ainda no Art. 19, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, declara:
Art. 1º Ter sido aberto, nesta data, Procedimento Aduaneiro de Investigação de Origem Preferencial, nos termos abaixo especificados:
I - Descrição das Mercadorias: filmes/etiquetas auto adesivas.
II - Códigos Tarifários (NCM): 3919.10.10, 3919.10.90, 3919.90.10, 3919.90.20, 3919.90.90.
III - Exportador/Nacionalidade: Ritrama S.A./Chile.
IV - Produtor ou Fabricante/Nacionalidade: Ritrama S.A./Chile.
V - Entidade Certificante: Sociedad de Fomento Fabril - SOFOFA.
VI - Importadores Nacionais: CCL Industries do Brasil S/A; Chansport Industria e Comercio LTDA; Sertrading (BR) LTDA; AOC Imports Comercio e Distribuição EIRELI.
VII - Período de investigação: 01/2017 a 05/2020.
VIII - Prazo máximo para conclusão da investigação: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura, conforme Art. 33, 34 e 42 do ACE 35.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Reconhece a opção ao Regime Especial de Tributação, por pessoa jurídica integrante da CCEE, à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 336 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 658 da IN RFB 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10271.279382/2021-07, declara:
Art. 1º Reconhecida a opção ao Regime Especial de Tributação aplicável às empresas integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo artigo 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, em nome da pessoa jurídica CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 10.772.867/0001-19, com efeitos a partir de 01/07/2021, mês subsequente ao do exercício da opção.
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 9 DE JULHO DE 2021**

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:
Art. 1o O fornecimento de 365.205 (trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinco) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Chivas Brothers Ltd - Distillers, Keith, AB55, Scotland:

| Marca Comercial | Características do Produto | Quantidade |
|---|---|---|
| WHISKY CLAN CAMPBELL 6X1000ML | 7.000 caixas de 6 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40% | 42.000 |
| WHISKY CHIVAS 13 24X200ML | 2.100 caixas de 24 garrafas de 200ml, graduação alcoólica de 40% | 50.400 |
| WHISKY ROYAL SALUTE SIGNATURA 6X700ML | 4.320 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40% | 25.920 |
| WHISKY BALLANTINES 12YO 3X700ML | 15.750 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40% | 189.00 |
| WHISKY CHIVAS REGAL 25YO 3X700ML NOVA EMBALAGEM | 86 caixas de 3 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40% | 258 |
| ROYAL SALUTE 62 GUN 1X1L | 27 caixas de 1 garrafa de 1000ml, graduação alcoólica de 40% | 27 |
| ABERLOUR MALT WHISKY 6X700ML | 600 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40% | 3.600 |
| BALLATINES 7YO BOURBON 6X750ML | 9.000 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40% | 54.000 |

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.
Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.
Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 9 DE JULHO DE 2021**

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:
Art. 1o O fornecimento de 852.282 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Chivas Brothers Ltd - Distillers, Keith, AB55, Scotland:

| Marca Comercial | Características do Produto | Quantidade |
|---|---|---|
| WHISKY BALLANTINES 12YO 12X1000ML RESTAGE 2019 | 3.750 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40% | 45.000 |
| BALLANTINES 7YO BOURBON 6X750ML | 5.400 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40% | 32.400 |
| WHISKY BALLANTINES 12YO 12X1000ML RESTAGE 2019 | 7.500 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40% | 90.000 |
| CHIVAS EXTRA 13 ANOS 6X750ML | 1.540 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40% | 9.240 |
| WHISKY BALLANTINES 12YO 12X1000 RESTAGE 2019 | 750 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40% | 9.000 |
| WHISKY BALLANTINES 12YO 12X750 2019 | 3.750 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40% | 45.000 |
| WHISKY CHIVAS XV 6X750ML | 947 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40% | 5.682 |
| WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE 12X1000ML | 9.855 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40% | 118.260 |
| WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML NOVA EMBALAGEM | 5.865 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40% | 70.380 |
| WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML NOVA EMBALAGEM | 2.880 caixas de 12 garrafas de 1000ml, graduação alcoólica de 40% | 34.560 |
| WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019 | 2.400 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40% | 28.800 |
| WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019 | 26.250 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40% | 315.000 |
| WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019 | 2.540 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40% | 30.480 |
| CHIVAS EXTRA 13 ANOS 6X750ML | 3.080 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40% | 18.480 |

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Vermute Cinzano.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e de acordo com o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e considerando o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 42, publicado no Diário Oficial em 19 de outubro de 2018 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.723320/2018-59, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 13.260 (treze mil, duzentos e sessenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, ao estabelecimento importador CAMPARI DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.706.019/0018-74, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área B4, Bairro dos Pires, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/166, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Campari Argentina S/A:

| Marca Comercial | Características do Produto | Quantidade |
|---|---|---|
| VERMUTE CINZANO ROSSO | 1.105 caixas de 12 garrafas de 1.000ml. | 13.260 |

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 83, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Concede habilitação no Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A Delegada Adjunta da DECEX/SPO - Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, no artigo 4º, §1º da Portaria COANA nº 57, de 2 de outubro de 2019 e, ainda, o que consta no processo digital 13032.128866/2021-91, declara:

Art. 1º Fica a empresa SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA por meio dos estabelecimentos 44.013.159/0001-16 , 44.013.159/0031-31 e 44.013.159/0065-80 , habilitada a operar o Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n° 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57, de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DECEX nº 21, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE MAYUMI KOBAYASHI

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO-DRF CURITIBA-PR Nº 125, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Declara inscrito no Registro Especial de Bebidas, de que trata a IN RFB nº 1.432/2013, estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições insculpidas no art. 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no artigo 3º, da IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e no Despacho Decisório nº 20/2021, de 14 de julho de 2021, proferido nos autos do Processo nº 13033.455504/2021-61, declara:

Art. 1º Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS para o exercício da atividade de IMPORTADOR, sob o número 09101/0144, o estabelecimento Connecta Importação e Exportação LTDA, CNPJ: 04.581.264/0002-18, localizado na Rua Professor João Falarz, 1400, conj 55, Cond Reserva Ecoville, bloco torre comercial - Cidade Industrial - Curitiba-PR - Cep 81280-270.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDERSON DE MELO ROCHA

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
## SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 55, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA n° 3, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

| CPF | NOME | PROCESSO |
|---|---|---|
| 095.785.809-40 | MATHEUS FAVRETTO WOICIECHOVSKI | 13033.543855/2021-28 |

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
## SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACIT) DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa física:

| Nº PROCESSO | NOME | CPF |
|---|---|---|
| 13033.572.306/2021-61 | RAPHAEL RODRIGUES CARDOZO | 011.778.950-05 |

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/PEL Nº 14, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Parecer Fiscal e tudo o que mais consta no processo administrativo fiscal nº 11000.723864/2021-52, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a pessoa jurídica MC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.751.617/0001-74, com estabelecimento localizado na Estrada João Antônio da Silveira nº 645, no município de Porto Alegre, RS, em virtude de:

I - ter incorrido em prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, utilizando-se de meio fraudulento visando induzir ou manter a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir tributo apurável na forma do SIMPLES NACIONAL; e

II - ter de forma reiterada não emitido Nota Fiscal de Serviço.

Parágrafo Único Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2017, com impedimento de nova opção por 10 (dez) anos.

Art. 2º A exclusão de ofício e seus efeitos decorrem do disposto nos incisos V, XI, §§ 1º, 2º e incisos I e II do § 9º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil, observada a legislação relativa ao processo administrativo-fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1072, e, não havendo manifestação nesse prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANO RIGATTI CAMPEOL

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.913, DE 13 DE JULHO DE 2021**

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza, nesta data, HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. 39.669.186/0001-01, a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

**PORTARIA Nº 297, DE 8 DE JULHO DE 2021 (*)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando a Lei nº 5.956, de 03 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis, e o Decreto n° 75.074, de 10 de dezembro de 1974, que a regulamenta;

Considerando as discussões realizadas no âmbito do Mercosul e a aprovação do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis por meio da Portaria n.° 296, de 12 de junho de 2019;

Considerando o Art. 5º da Portaria nº 296, de 12 de junho de 2019, em que o Inmetro se comprometeu a revisar o Procedimento de Fiscalização e Coleta de Amostras de Produtos Têxteis para a Avaliação da Fidedignidade das Informações, aprovado pela Portaria Inmetro nº 166, de 8 de abril de 2011;

Considerando a revogação da Portaria nº 296, de 12 de junho de 2019, pela Portaria nº 118, de 11 de março de 2021, que aprovou o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis - Consolidado;

Considerando as contribuições recebidas durante a Consulta Pública nº 11, de 05 de abril de 2021;

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a

Portaria nº 244, de 20 de julho de 2020 e o que consta no processo SEI n€ 8480/2020- 43;

Considerando a necessidade de harmonizar, em nível nacional, os critérios para a fiscalização e coleta de amostras de produtos têxteis para a avaliação da fidedignidade das informações descritas no produto e as efetivamente constantes no produto têxtil, resolve:

Art. 1º Aprovar o Procedimento de Fiscalização e Coleta de Amostras de Produtos Têxteis para a Avaliação da Fidedignidade das Informações, de acordo com o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Portaria nº 118, de 11 de março de 2021.

Art. 2º Disponibilizar o Procedimento referenciado no artigo 1º, anexo a esta Portaria, no sitio http://www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro. Av. Nossa Sra. das Graças, 50 - Xerém, Duque de Caxias - RJ, 25.250-020

Art. 3º Determinar que, nas ações de fiscalização e nas coletas de amostras para ensaios físico-químicos, os órgãos delegados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) deverão observar as disposições contidas no procedimento ora aprovado.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro nº 166, de 8 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2011, Seção 01, página 68.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E COLETA DE AMOSTRAS DE PRODUTOS TÊXTEIS PARA A AVALIAÇÃO DA FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES

1. OBJETIVO

1.1 Padronizar os critérios para os órgãos delegados da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) na fiscalização e coleta de amostras de produtos têxteis, para a realização de ensaios físico-químicos em complementação ao Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Portaria n.°118, de 11 de março de 2021.

2. APLICAÇÃO

2.1 Aplica-se à fiscalização e coleta de amostras de produtos têxteis contemplados no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Portaria nº 118, de 11 de março de 2021.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Amostra: Quantidade de material têxtil, que poderá ser matéria prima ou material confeccionado, retirado do produto têxtil para avaliação físico-química.

3.2 Embalagem: Todo e qualquer invólucro ou envoltório utilizado para conter os produtos têxteis cujo ciclo industrial esteja concluído.

3.3 Erro formal: É aquele que se refere ao tipo das informações, sua afixação e demais requisitos exigíveis na apresentação das indicações constantes no "meio".

3.4 Erro intrínseco: É aquele cujas informações no "meio" não correspondem às efetivamente existentes no produto têxtil.

3.5 Fibra têxtil ou filamento têxtil: Toda matéria natural, de origem vegetal, animal ou mineral, assim como toda matéria artificial ou sintética, que por sua alta relação entre seu comprimento e seu diâmetro, e ainda, por suas características de flexibilidade, sua

3.6 Gramatura: Massa por unidade de área.

3.7 Hermeticamente fechado: Modo ou processo do fechamento de uma embalagem, de maneira a impedir a entrada ou saída de ar, ou embalagem que não pode ser aberta sem sua destruição total ou parcial.

3.8 Identificação fiscal: Registros tributários de pessoas jurídicas ou físicas, de acordo com as legislações vigentes dos Estados Partes do Mercosul.

3.9 Indústria de transformação: É o tipo de indústria que transforma a matéria-prima em algum tipo de produto comercial já a ponto de ser consumido ou usado.

3.10 Largura: Distância, perpendicular às ourelas, entre as laterais, de uma peça de tecido.

3.11 Meio: Instrumento (veículo) para indicar as informações obrigatórias tais como: etiquetas, selos, rótulos, decalques, carimbos, estampagem ou similares, desde que sejam afixadas em caráter permanente.

3.12 Ourela: Arremate lateral, no sentido do comprimento do tecido.

3.13 Produto Têxtil: Aquele que é composto exclusivamente de fibras têxteis ou filamentos têxteis ou por ambos, em estado bruto, beneficiado ou semi-beneficiado, manufaturado ou semimanufaturado, confeccionado ou semi-confeccionado.

3.14 Rapport: Padrão mínimo da estrutura de entrelaçamento de um tecido, com formação de desenhos.

3.15 Responsável pelas indicações: Pessoa física ou jurídica responsável pela aposição do "meio" contendo informações obrigatórias no produto têxtil.

3.16 Retalhos: Frações de tecidos que não excedam a 4 m².

3.17 Tex: Unidade que exprime o titulo, na forma de massa em gramas por 1000 metros de fio.

3.18 Título: Grandeza que exprime a massa por unidade de comprimento de um fio ou filamento.

3.19 Trama: Fios dispostos transversalmente ao comprimento do tecido.

3.20 Urdume: Fios dispostos longitudinalmente no sentido do comprimento do tecido.

4. RESPONSABILIDADE

4.1 A responsabilidade pela elaboração e revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Vigilância de Mercado da Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1 CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

5.2 CPF - Cadastro de Pessoa Física.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

6.1 Lei nº 5.966/1973: Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

6.2 Lei nº 9.933/1999: Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos e dá outras providências.

6.3 Lei nº 5.956/1973: Dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis.

6.4 Decreto nº 75.074/1974: Regulamenta a Lei nº 5.956/1973.

6.5 Portaria n.° 118, de 11 de março de 2021: Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis - Consolidado.

6.6 Resolução Conmetro nº 08/2006: Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

6.7 ABNT NBR NM ISO 3758:2013 - Têxteis Códigos de cuidado usando símbolos.

6.8 ABNT NBR 8427:2015 - Emprego do sistema Tex para expressar titulos têxteis Procedimento.

6.9 ABNT NBR 10589:2006 - Materiais têxteis - Determinação da largura de não-tecidos e tecidos planos.

6.10 ABNT NBR 10591:2008: Matérias têxteis - Determinação da gramatura de superfícies têxteis.

6.11 ABNT NBR 13214:1994: Determinação do titulo de fios.

6.12 ABNT NBR 11914:1992: Análise quantitativa de materiais têxteis - Método de ensaio.

6.13 ABNT NBR 13538:1995: Material têxtil - Análise qualitativa.

6.14 ASTM D 276:2008: Standard Test Methods for Identification of Fibers in Textiles.

6.15 AATCC 20:2010: Fyber Analysis - Qualitative.

6.16 AATCC 20A:2010: Fyber Analysis - Quantitative.

6.17 ISO 1833-3:2019 - Textiles Quantitative chemical analysis Part 3: Mixtures of acetate with certain other fibres (method using acetone).

7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1 Registro de Visita.

7.2 Documento Único de Fiscalização de Produtos.

7.3 Termo Único de Fiscalização de Produtos.

7.4 Termo de Coleta de Produtos.

7.5 Auto de Infração.

7.6 Modelo de Coleta de Amostra.

Nota1: Tanto o Documento Único de Fiscalização de Produtos quanto o Termo Único de Fiscalização de Produtos podem ser utilizados com a mesma finalidade pelos órgãos fiscalizadores nas suas ações.

Nota2: Todos estes documentos constam, com seus modelos atualizados, no Sistema de Gestão Integrada - SGI.

8. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS PRODUTOS

8.1 Os produtos têxteis de procedência nacional ou estrangeira, destinados à comercialização, devem apresentar obrigatoriamente as seguintes informações, de acordo com a sua categoria:

a) Nome ou razão social ou marca registrada no órgão competente do país de consumo e identificação fiscal do fabricante nacional ou do importador ou de quem apõe a sua marca exclusiva ou razão social, ou de quem possua licença de uso de uma marca, conforme o caso.

b) País de origem precedido das palavras: "Feito no(a) " ou "Fabricado no(a) " ou "Indústria " seguida do adjetivo gentilico do país de origem. Não serão aceitas somente designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países.

c) Nome das fibras têxteis ou filamentos têxteis e seu conteúdo expresso em percentagem de massa.

d) Tratamento de cuidado para conservação de produto têxtil, quando for o caso.

e) Indicação relativa à gramatura, quando for o caso.

f) Título no sistema Tex, quando for o caso.

g) Indicação da largura, quando for o caso.

h) Uma indicação de tamanho ou dimensão, conforme o caso.

8.2 FIOS

8.2.1 Os fios, filamentos, barbantes e linhas de costura, quando destinados ao comércio , devem ter as seguintes informações obrigatórias nos conicais, tubetes, cops, nos flanges dos carretéis ou núcleos.

a) Nome ou razão social ou marca registrada e identificação fiscal.

b) País de origem precedido das palavras: "Feito no(a) " ou "Fabricado no(a) " ou "Indústria " seguida do adjetivo gentilico do país de origem. Não serão aceitas somente designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países.

c) Composição têxtil.

d) Título no sistema Tex.

8.2.2 Os fios e/ou filamentos, quando destinados à indústria de transformação , informações obrigatórias citadas abaixo:

a) Nome ou razão social ou marca registrada e identificação fiscal.

b) País de origem precedido das palavras: "Feito no(a) " ou "Fabricado no(a) " ou "Indústria " seguida do adjetivo gentilico do país de origem. Não serão aceitas somente designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países.

c) Composição têxtil.

d) Título no sistema Tex.

Nota: As informações podem estar na embalagem que os contenha e no documento de venda ou outro documento que seja oficialmente aceito com as exigências previstas, desde que neste conste claramente à relação com o documento de venda ou com o produto.

8.3 TECIDOS

8.3.1 Os tecidos destinados ao comércio , na loja da fábrica, no atacadista ou no varejista devem apresentar as seguintes informações obrigatórias no núcleo das peças, afixadas na lateral (borda) da peça de tecido ou na ourela, sendo que neste caso, os intervalos não podem ser superiores a 2m:

a) Nome ou razão social ou marca registrada e identificação fiscal.

b) País de origem precedido das palavras: "Feito no(a) " ou "Fabricado no(a) " ou "Indústria " seguida do adjetivo gentilico do país de origem. Não serão aceitas somente designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países.

c) Composição têxtil.

d) Tratamento de cuidado para conservação de produto têxtil.

e) Indicação da largura.

Nota 1: No caso de venda fracionada (comércio varejista), o agente fiscal deve verificar apenas as alíneas: "c", "d" e "e", acima citadas.

Nota 2: Para os retalhos apenas a alínea "c" e da maneira que melhor convier, através, por exemplo, de cartazes, bancas, decalques ou carimbos.

8.3.2 Os tecidos destinados à indústria de transformação devem apresentar as seguintes informações obrigatórias no documento de venda e nas peças de tecido:

a) Nome ou razão social ou marca registrada e identificação fiscal.

País de origem precedido das palavras: "Feito no(a) " ou "Fabricado no(a) " ou "Indústria " seguida do adjetivo gentilico do país de origem. Não serão aceitas somente designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países.

b) Composição têxtil.

c) Tratamento de cuidado para conservação de produto têxtil.

d) Indicação da largura.

e) Indicação relativa à gramatura.

Nota: As informações obrigatórias nas peças devem estar localizadas no núcleo das peças, na lateral (borda) ou na ourela a intervalos não superiores a 2m.

8.4 PASSAMANARIAS

8.4.1 As passamanarias destinadas à indústria de transformação ou destinadas ao comércio, na loja da fábrica, no atacadista ou no varejista, devem apresentar as seguintes informações obrigatórias, nas cintas ou braçadeiras:

a) Nome ou razão social ou marca registrada e identificação fiscal.

b) País de origem precedido das palavras: "Feito no(a) " ou "Fabricado no(a) " ou "Indústria " seguida do adjetivo gentilico do país de origem. Não serão aceitas somente designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países.

c) Composição têxtil.

Nota: Na venda fracionada, o item "c" deverá ficar visível até a venda total da peça.

8.5 PRODUTOS CONFECCIONADOS EM GERAL

8.5.1 Em cada fração ou unidade de um produto confeccionado que esteja na expedição ou na loja da fábrica, no atacadista ou no varejista, devem estar presentes as seguintes informações obrigatórias, afixadas em locais claramente visíveis e serem facilmente legíveis:

a) Nome ou razão social ou marca registrada e identificação fiscal.

b) País de origem precedido das palavras: "Feito no(a) " ou "Fabricado no(a) " ou "Indústria " seguida do adjetivo gentilico do país de origem. Não serão aceitas somente designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países.

c) Composição têxtil.

d) Tratamento de cuidado para conservação de produto têxtil.

e) Indicação de tamanho ou dimensão.

8.6 PRODUTOS EMBALADOS

8.6.1 Os produtos têxteis acondicionados em embalagens hermeticamente fechadas devem apresentar em suas embalagens, pelo menos, as informações abaixo, quando as mesmas não puderem ser visualizadas no produto, através da sua embalagem:

a) Composição têxtil.

b) País de origem precedido das palavras: "Feito no(a) " ou "Fabricado no(a) " ou "Indústria " seguida do adjetivo gentilico do país de origem. Não serão aceitas somente designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países.

c) Tamanho ou dimensão.

8.6.2 Fraldas, lenços de bolso, guardanapos, babadores, meias em geral, luvas, confecções fabricadas em máquinas tipo Raschel, colchas tipo crochê, mosquiteiros, produtos confeccionados sem costura e produtos têxteis representados por telas aglomeradas podem ter as informações obrigatórias, descritas a seguir, apenas na embalagem:

a) Nome ou razão social ou marca registrada e identificação fiscal.

b) País de origem precedido das palavras: "Feito no(a) " ou "Fabricado no(a) " ou "Indústria " seguida do adjetivo gentilico do país de origem. Não serão aceitas somente designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países.

c) Composição têxtil.

d) Tratamento de cuidado para conservação de produto têxtil.

e) Indicação de tamanho ou dimensão, conforme o caso.

Nota 1: Quando a embalagem contiver mais de uma unidade, nela deve constar claramente o número de unidades e a impossibilidade de venda em separado.

Nota 2: Para produtos vendidos exclusivamente em pares, um par é considerado uma unidade.

8.6.3 Produtos de cama, mesa, cozinha, banho e cortinas, quando embalados, além das informações obrigatórias no produto, devem trazer, na embalagem ou em outro "meio" de informação utilizado no interior da embalagem, as seguintes informações:

a) Composição têxtil.

b) País de origem precedido das palavras: "Feito no(a) " ou "Fabricado no(a) " ou "Indústria " seguida do adjetivo gentilico do país de origem. Não serão aceitas somente designações através de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países.

c) Indicação de dimensão de cada parte do conjunto.

9. METODOLOGIA

9.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

9.1.1 A fiscalização deve ser efetuada nos locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de produtos têxteis, sendo assegurado ao agente público fiscalizador acesso à empresa sob fiscalização, como definido no artigo 6º da Lei nº 9.933/1999.

9.1.2 O Registro de Visita deve ser preenchido em todas as ações de fiscalização, mesmo nos casos em que seja evidenciado que a empresa comercializa todos os seus produtos têxteis de acordo com as exigências do regulamento.

9.1.3 Na ocorrência de irregularidade, deve ser preenchido o Documento Único de Fiscalização de Produtos (DUF) ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos (TUF).

9.1.4 Nas ações de fiscalização no comércio, o Auto de Infração só pode ser emitido após o prazo para apresentação de documentação pelo fiscalizado, determinado na notificação que acompanha o Documento Único de Fiscalização de Produtos ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos.

9.1.5 Na fiscalização em geral, sempre que possível, deve ser anexada uma evidência de cada irregularidade constatada, para fins de prova. Como evidência admite-se uma unidade do produto têxtil irregular (apreendida cautelarmente) ou uma unidade do "meio" com a irregularidade (quando sua retirada for possível sem danificar o produto) ou foto(s) do produto têxtil com a irregularidade , entre outras. Tais evidências devem identificar claramente a(s) irregularidade(s) e devem estar relacionadas no Documento Único de Fiscalização de Produtos (DUF) ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos (TUF) referente à ação de fiscalização.

Nota: Em fiscalizações na indústria fabril, deve ser priorizada a utilização de uma amostra do "meio" como evidência de irregularidade.

9.1.6 Em se tratando de erro formal, devem ser penalizados todos os responsáveis pela comercialização do produto irregular no mercado, em todos os níveis da cadeia (fabricante/importador, atacadista, distribuidor, varejista, etc.). A rastreabilidade dos produtos deve ser evidenciada através de documento(s) fiscal (is) e/ou Declaração(ões) de Rastreabilidade.

9.1.7 Caso seja constatada mais de uma irregularidade formal em um único ou em vários produtos têxteis de uma mesma empresa, numa mesma ação de fiscalização, deve ser lavrado um único Auto de Infração para essa empresa, discriminando as constatações.

9.1.8 Nas ações de fiscalização devem ser observadas as isenções constantes no Apêndice B do Regulamento Técnico Mercosul Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado pela Portaria nº 118, de 11 de março de 2021.

9.1.9 Se um produto têxtil contiver mais de uma referência fiscal (razão social ou marca ou nome ou CNPJ), todos serão igualmente responsáveis pelas informações declaradas no "meio", tanto no aspecto formal, quanto no aspecto intrínseco.

9.1.10 Na identificação de produto têxtil irregular com evidências de falsificação da marca, devem ser autuados, pela(s) irregularidade(s) constatada(s), os reais responsáveis pela sua colocação no mercado, incluindo o comerciante varejista. Nesse caso, o proprietário da marca não será autuado.

Nota: A comercialização de produto têxtil, com evidências de falsificação, será considerada como um agravante para efeitos de cálculo dos valores de multa quando da aplicação das penalidades pela constatação de irregularidade(s), sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

9.1.11 Deve ser entregue ao fiscalizado, junto com o Documento Único de Fiscalização de Produtos ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos, as "Instruções para Atendimento à Notificação" (ANEXO II) orientando o fiscalizado quanto ao procedimento.

9.1.12 Os documentos utilizados pelo órgão fiscalizador podem ser preenchidos tanto manualmente quanto virtualmente, desde que sejam impressos e assinados.

9.2 FISCALIZAÇÕES NA INDÚSTRIA

9.2.1 Na falta de uma ou mais informações obrigatórias, ou na ocorrência de informações em desacordo com as disposições constantes no Regulamento Técnicas Mercosul sobre Etiquetagem Produtos Têxteis, deve ser preenchido o Documento Único de Fiscalização de Produtos ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos, relacionando o(s) produto(s) com a(s) respectiva(s) irregularidade(s).

9.2.2 Juntar uma evidência da irregularidade constatada, conforme subitem 9.1.5 deste procedimento.

9.2.3 Lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada.

Nota: É prerrogativa do órgão fiscalizador lavrar o auto de infração no ato da fiscalização ou em momento posterior.

9.3 FISCALIZAÇÕES NO COMÉRCIO

9.3.1 AUSÊNCIA DO MEIO OU FALTA DE ALGUMA DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

9.3.1.1 Na ausência do "meio" ou falta de alguma das informações obrigatórias, deve ser preenchido o Documento Único de Fiscalização de Produtos ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos, relacionando o(s) produto(s) com a(s) respectiva(s) irregularidade(s) e, quando possível, outras informações, caso haja, que possam identificar a rastreabilidade do(s) produto(s).

9.3.1.2 Juntar uma evidência da irregularidade constatada de acordo com subitem 9.1.5 deste procedimento.

9.3.1.3 Notificar o estabelecimento comercial para a apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) que comprovem a rastreabilidade do(s) produto (s) irregular(es).

Nota: Caso não seja possível correlacionar o(s) produto(s) irregular(es) com os dados do(s) documento(s) fiscal(is), o fiscalizado pode, a seu critério, apresentar Declaração(ões) de Rastreabilidade, conforme modelo constante do ANEXO III deste procedimento, devidamente preenchida(s) e assinada(s). Essa declaração tem caráter legal e deve ser considerada como evidência de que o produto irregular corresponde ao documento fiscal apresentado. Declarações falsas sujeitam o declarante às penalidades previstas na legislação específica.

9.3.1.4 Lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, pela(s) irregularidade(s) formal(is) constatada(s).

9.3.1.5 A apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) e/ou Declaração(ões) de Rastreabilidade comprovando a origem do(s) produto(s) irregular(es) será considerada como um atenuante para efeitos de cálculo dos valores de multa quando da aplicação das penalidades.

9.3.1.6 Caso o varejista apresente, no prazo determinado, o(s) documento(s) fiscal(is) e/ou a(s) Declaração(ões) de Rastreabilidade, quando for o caso, correspondente(s) ao(s) produto(s) fiscalizado(s), citados no Documento Único de Fiscalização de Produtos (DUF) ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos (TUF), lavrar um Auto de Infração para cada um do(s) fornecedor(es) do(s) produto(s).

9.3.1.7 Repetir o procedimento de acordo com os subitens 9.3.1.3 a 9.3.1.6 para cada um dos responsáveis pela comercialização do(s) produto(s) no mercado, em todos os níveis da cadeia (fabricante/importador, atacadista, distribuidor, etc.).

9.3.1.8 Caso haja comprovação da origem do(s) produto(s) irregular(es) através de documento(s) fiscal(is) e/ou a(s) Declaração(ões) de Rastreabilidade, em outros níveis da cadeia têxtil (fabricante/importador, atacadista, distribuidor, etc.), lavrar um Auto de Infração para cada empresa responsável pelas indicações apostas no(s) produto(s).

9.3.2 ERRO TRIVIAL

9.3.2.1 É considerado "erro trivial" aquela irregularidade formal que não compromete as informações declaradas no "meio", desde que todas as informações obrigatórias estejam presentes. São exemplos de erro trivial as abreviaturas que não provoquem interpretação equivocada, a inversão da ordem dos símbolos obrigatórios, caracteres menores que o tamanho mínimo permitido (desde que legíveis), erros leves de ortografia e acentuação, símbolos menores que o tamanho mínimo permitido (desde que inequivocamente visualizáveis) e a indicação da composição têxtil fora da ordem decrescente.

9.3.2.2 Na existência de produto têxtil com o "meio", contendo apenas erro(s) trivial(is), deve ser preenchido o Documento Único de Fiscalização de Produtos ou o Termo Único de Fiscalização de Produtos (TUF) relacionando o(s) produto(s) com a(s) respectiva(s) irregularidade(s) e, quando possível, outras informações que possam identificar a rastreabilidade do(s) produto(s) (CNPJ, razão social, marca, modelo, etc.).

9.3.2.3 Deve ser lavrado um Auto de Infração para o responsável pelas indicações (fabricante/importador ou outros membros da cadeia comercial, quando for o caso), com penalidade de ADVERTÊNCIA.

9.3.2.4 Em caso de reincidência em erro(s) trivial(is), poderá ser imputada penalidade de multa pecuniária, desde que a ação de fiscalização tenha sido realizada no mínimo após 90 dias da data da ação de fiscalização anterior.

9.4 COLETA DE AMOSTRAS PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS

9.4.1 Após a avaliação das informações obrigatórias nos produtos têxteis, o agente fiscal pode proceder à coleta de amostra(s) do(s) produto(s) têxtil(eis) fiscalizado(s) para avaliação da fidedignidade das indicações da composição têxtil, da dimensão relativa ao titulo, da largura e da gramatura do tecido, apostas pelo fabricante ou responsável pelas indicações.

9.4.2 Podem ser coletados produtos têxteis contendo erros formais no "meio", desde que não haja erros formais nas indicações que serão avaliadas nos ensaios físico-químicos, pois, neste caso, o lojista detentor do produto será o responsável direto do resultado da análise. Portanto, responderá singularmente pelo produto uma vez que, mesmo apresentando documento fiscal de origem, esse documento não poderá ser identificado com um produto que não apresente informações passíveis de identificação;

9.4.3 A coleta de amostras de produtos têxteis de qualquer tipo (fios, filamentos, barbantes, linhas de costura, passamanarias, tecidos ou produtos confeccionados) para realização de ensaios físico- químicos pode ser efetuada nos locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de produtos têxteis, como definido no artigo 6º da Lei nº 9.933/1999.

9.4.4 Os ensaios físico-químicos obedecem às normas específicas e são efetuados por laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro ou designados pelo Inmetro.

9.4.5 Exemplares de produtos têxteis, com seu ciclo industrial concluído (acabado), encontrados tanto em estabelecimentos industriais, quanto em estabelecimentos comerciais estão sujeitos à coleta em quantidade suficiente para a realização de ensaios destrutivos, em atendimento às normas específicas de cada ensaio, não cabendo qualquer indenização, pelo órgão fiscalizador, em relação aos exemplares coletados, independentemente dos resultados obtidos.

9.4.6 Se o tecido ou o produto confeccionado contiver, em sua estrutura, desenhos formados pelo entrelaçamento de fios, formando "Rapport", cada amostra deve ter a dimensão necessária para conter, pelo menos, quatro repetições, para que se tenha material suficiente para realização do(s) ensaio(s).

9.4.7 Cada coleta compreende 3 (três) amostras idênticas e de tamanho suficiente para a realização do(s) ensaio(s) físico-químicos, conforme tabela 1 deste procedimento. Uma delas é destinada ao laboratório (prova), outra deve ser encaminhada ao fabricante ou responsável pelas indicações (contra prova), e a terceira fica sob a guarda do órgão fiscalizador (testemunha).

9.4.8 No ato da coleta, o agente fiscal preenche o Termo de Coleta de Produtos, em três vias, ficando a primeira via com o órgão fiscalizador, na qual deve ser juntada uma evidência da(s) informação(ões) constante(s) no produto. A segunda via é destinada ao responsável pelo estabelecimento onde foi coletada a amostra. A terceira via é disponibilizada ao fabricante ou responsável pelas indicações apostas ao produto, encaminhado juntamente com a contra prova.

9.4.9 Caso não haja interesse do fabricante ou responsável pelas indicações em receber a contra prova ou caso haja dificuldades operacionais para o envio da contra prova, esta poderá ser mantida nas dependências do órgão fiscalizador, à disposição do primeiro ficando a terceira via do Termo de Coleta de Produtos armazenada junto com a contra prova.

9.4.10 As amostras coletadas pelo órgão fiscalizador devem ser acondicionadas e armazenadas em local adequado, de forma que sejam preservadas e não corram risco de deterioração, dano ou extravio. As amostras não submetidas a ensaios destrutivos devem ser postas à disposição ou devolvidas aos respectivos fabricantes ou responsáveis pelas indicações, após o término do processo, ou destruídas após 5(cinco) anos, a contar da data do término do processo.

9.4.11 Sendo a coleta realizada em estabelecimento comercial varejista, o fabricante ou responsável pelas indicações deve repor as amostras coletadas, sem ônus para o estabelecimento comercial, evitando que o varejista tenha perdas materiais decorrentes da coleta para ensaios. Na impossibilidade de reposição das amostras, deve ser realizada, pelo fabricante ou responsável pelas indicações, uma compensação, negociada com o estabelecimento comercial, de forma que não haja ônus a este último.

9.4.12 É responsabilidade do órgão fiscalizador a contratação do laboratório para a realização dos ensaios na amostra prova, o envio da amostra ao laboratório e o controle das amostras destinadas à realização de ensaios físico-químicos, bem como a análise dos relatórios de ensaio decorrentes desse processo.

9.4.13 O tamanho de cada amostra, para cada ensaio, deve ser de acordo com a tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Quantidades mínimas necessárias, por amostra, para a realização dos ensaios físico- químicos.

| | Tipo de Ensaio | | | |
|---|---|---|---|---|
| Produto | Composição têxtil | Gramatura | Título | Largura |
| Fios, filamentos, barbantes e linhas de costura | Comprimento suficiente para conter 20 g, no mínimo | NÃO APLICÁVEL | 2 km no mínimo | NÃO APLICÁVEL |
| Tecido (plano ou malha) | 30 cm X 30 cm ou 4 repetições completas do "Rapport" | 1 m em toda a extensão da largura (ourela a ourela) | NÃO APLICÁVEL | 2 m em toda extensão da largura (ourela a ourela) |
| Peças confeccionadas, excluindo íntimas | 1 peça (ver subitem 9.4.15) ou 3 peças (quando o produto contiver partes diferençadas) | NÃO APLICÁVEL | NÃO APLICÁVEL | NÃO APLICÁVEL |
| Peças íntimas | 3 peças | NÃO APLICÁVEL | NÃO APLICÁVEL | NÃO APLICÁVEL |
| Meias e Luvas | 6 pares | NÃO APLICÁVEL | NÃO APLICÁVEL | NÃO APLICÁVEL |
| Passamanarias | 1 peça | NÃO APLICÁVEL | NÃO APLICÁVEL | NÃO APLICÁVEL |

9.4.14 No caso da coleta de amostras de um mesmo produto têxtil para avaliação das informações em vários ensaios, a quantidade coletada deve ser igual ou maior que a soma das quantidades mínimas necessárias para a realização de cada um dos ensaios, conforme descrito na tabela

1. Nesse caso, cada amostra contendo o material têxtil para mais de um ensaio deve ser identificada em uma única etiqueta, conforme Modelo de Coleta de Amostra, lavrando-se um único Termo de Coleta de Produtos, discriminando os ensaios pertinentes. Na ocorrência de mais de uma não conformidade, deve ser lavrado um único Auto de Infração relacionando as irregularidades detectadas.

9.4.15 Incidindo-se a coleta em produto confeccionado e podendo este ser desmembrado em três amostras de igual tecido e de tamanho suficiente para análise, de acordo com a tabela 1 deste procedimento, pode ser coletada apenas uma peça confeccionada para a realização dos ensaios físico- químicos.

Nota: Caso seja coletada apenas uma peça confeccionada para a realização de ensaio de composição têxtil e a matéria-prima utilizada contenha "rapport", cada parte da peça (amostra) deve conter no mínimo 4 (quatro) repetições.

9.4.16 Para a avaliação da gramatura, a(s) amostra(s) de tecido somente pode(m) ser coletada(s) quando este for destinado à indústria de transformação, podendo inclusive a(s) amostra(s) ser(em) coletada(s) na própria indústria de transformação.

9.4.17 Para a avaliação da largura, a(s) amostra(s) de tecido somente pode(m) ser coletada(s), quando este estiver exposto à comercialização (no fabricante, no importador, no atacadista, no distribuidor, no comércio varejista, etc.) ou quando destinado à indústria de transformação, podendo inclusive ser(em) a(s) amostra(s) coletada(s) na própria indústria de transformação.

9.4.18 Para a avaliação do titulo, a(s) amostra(s) deve(m) ser composta(s) apenas de fios, filamentos, barbantes ou linhas de costura, e somente quando expostos à comercialização (no fabricante, no importador, no atacadista, no distribuidor, no comércio varejista, etc.) ou quando destinados à indústria de transformação, podendo inclusive a(s) amostra(s) ser(em) coletada(s) na própria indústria de transformação.

9.4.19 Para fins de análise e a critério do agente fiscal, pode ser utilizado produto ou matéria- prima idêntica a do artigo a ser coletado, evitando-se danificar produtos embalados ou confeccionados, desde que, seja também coletada uma etiqueta (meio), com as informações contidas no produto acabado, como evidência do constatado no produto.

9.4.20 Caso o produto coletado para a realização de ensaios físico-químicos tenha sido fornecido por outra empresa que não a fiscalizada, o agente fiscal, ao preencher o Termo de Coleta, deve notificar (no campo "observações") a empresa fiscalizada para comprovação da origem do produto têxtil coletado em até 10 dias.

9.4.21 Caso a empresa fiscalizada não comprove, no prazo estabelecido, a origem do(s) produto(s) coletado(s) através de documento(s) fiscal(is) e/ou Declaração(ões) de Rastreabilidade, confirmando a aquisição do(s) produto(s) em questão, será a ela atribuída a responsabilidade pelas indicações.

9.4.22 Cada amostra coletada deve ser identificada com uma etiqueta, conforme Modelo de Coleta de Amostra, devidamente preenchida.

9.4.23 Fica às custas do órgão fiscalizador, responsável pela coleta, a despesa com o(s) ensaio(s) físico-químico(s) realizado(s) para a avaliação da(s) informação(ões) obrigatória(s) contida(s) nos produto(s) têxtil(eis) classificado(s) como prova(s).

9.4.24 Caso haja interesse, o fabricante ou responsável pelas indicações, arcando com as despesas para este fim, pode requerer a realização do(s) mesmo(s) ensaio(s), sob as mesmas condições, ocasião em que deve ser utilizada a contra prova, desde que garantida a sua inviolabilidade.

9.4.25 Havendo discordância entre o primeiro (prova) e o segundo (contra prova) laudos do ensaio efetuado, o órgão fiscalizador deve determinar uma terceira análise (testemunha), podendo ser acompanhada por representante do fabricante ou responsável pelas indicações, caso manifeste interesse.

9.4.26 Fica às custas do órgão fiscalizador, responsável pela coleta, a despesa com o(s) ensaio(s) físico-químico(s) realizado(s) para a avaliação da(s) informação(ões) obrigatória(s) contida(s) nos produto(s) têxtil(eis) classificado(s) como testemunha(s), objeto(s) da terceira análise.

9.4.27 No produto têxtil acabado, ao fim de cada ciclo industrial (acabado) ou em qualquer fase do ciclo comercial, admite-se uma tolerância, entre as informações declaradas e as existentes efetivamente no produto, identificadas por meio dos ensaios realizados, de:

a) + 3% do valor declarado para cada fibra da composição têxtil (produto misto).

b) + 5% do valor declarado para a gramatura do tecido.

c) + 5% do valor declarado para o titulo do fio.

d) + 2% do valor declarado para a largura do tecido.

Nota: A esses valores de tolerância devem ser acrescidos os valores das incertezas de medição associadas aos respectivos resultados dos ensaios.

9.4.28 Os relatórios dos ensaios físico-químicos emitidos pelos laboratórios acreditados ou designados pelo Inmetro devem fazer referência ao número do Termo de Coleta de Produtos, ao número do Modelo de Coleta de Amostras, à(s) informação(ões) declarada(s) e a(s) efetivamente existente(s) no(s) produto(s).

9.4.29 O órgão responsável pela coleta, de posse do Relatório de Ensaio, deve avaliar o(s) resultado(s) verificando a conformidade do produto têxtil aos requisitos estabelecidos.

9.4.30 No caso de o produto têxtil avaliado ser considerado conforme, o Relatório de Ensaio, o Termo de Coleta de Produtos e amostra testemunha devem ser arquivados.

9.4.31 No caso de o produto têxtil ser considerado não conforme aos requisitos estabelecidos, deve ser lavrado o Auto de Infração para a empresa responsável pelas indicações apostas.

9.4.32 Caso a empresa autuada tenha interesse em realizar ensaio(s) na amostra contra prova, deve manifestar essa intenção ao órgão fiscalizador em até 10 dias após o recebimento do Auto de Infração.

9.4.33 Caso seja comprovada a conformidade através dos ensaios físico-químicos nas amostras contra prova e testemunha, o Auto de Infração deve ser cancelado e os Relatórios de Ensaio e o Termo de Coleta de Produtos devem ser arquivados.

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO

10. A notificação deverá ser cumprida dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos.

11. Os documentos solicitados deverão ser entregues pessoalmente, ou pelo correio, na sede do órgão fiscalizador.

12. No caso do(s) produto(s) irregular(es) terem sido fornecidos ao estabelecimento fiscalizado por fabricante, atacadista, importador ou qualquer outro intermediário, deve(m) ser apresentado(s) o(s) documento(s) fiscal(is) que atestam a origem do(s) produto(s).

13. Caso o(s) produto(s) têxtil(eis) irregular(es) relacionado(s) no Documento Único de Fiscalização de Produtos ou Termo Único de Fiscalização de Produtos for adquirido de atacadista, importador ou outro intermediário, não apresentando, portanto, rastreabilidade entre a razão social, a marca, o CNPJ, as informações afixadas ao produto e os dados da empresa fornecedora presentes no(s) documento(s) fiscal(is), o fiscalizado deve juntar, como complemento ao(s) documento(s) fiscal(is) de origem do(s) produto(s), uma Declaração de Rastreabilidade confirmando a aquisição do(s) produto(s) em questão, conforme modelo constante do ANEXO III deste procedimento, devidamente preenchido e assinado.

Nota: Essa declaração tem caráter legal e será considerada como evidência de que o produto irregular corresponde ao documento fiscal apresentado. Declarações falsas sujeitarão o declarante às penalidades previstas na legislação específica.

14. A apresentação de documentos fiscais e/ou Declaração(ões) de Rastreabilidade comprovando a origem do(s) produto(s) irregular(es) será considerada como um atenuante para efeitos de cálculo dos valores de multa quando da aplicação das penalidades.

15 Nas situações em que o produto irregular tiver sido adquirido sem identificação da marca, CNPJ, razão social ou nome, portanto sem relacionamento com o fabricante, o fiscalizado deve juntar, como complemento, ao documento fiscal de origem do produto (nota de compra), uma Declaração de Rastreabilidade confirmando a aquisição do(s) produto(s) em questão, conforme modelo constante do ANEXO III deste procedimento, devidamente preenchido e assinado.

Nota: Na Declaração de Rastreabilidade deverá constar o nome da marca do produto indicada na notificação ou a expressão "sem marca", quando esta não puder ser identificada.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RASTREABILIDADE

Declaro para fins de atendimento à Notificação citada no DUF/TUF nº _____que o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) adquirido(s) da(s) empresa(s) listada(s), conforme seu(s) respectivo(s) documento(s) fiscal(is) em anexo.

| Item | Descrição do Produto | Fornecedor | CNPJ do fornecedor | Nota Fiscal |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |
| 9 | | | | |

Declaro também estar ciente que, comprovada a falsidade nesta declaração, estarei sujeito às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura:

_____

Nome do assinante:

_____

CPF do assinante:

_____

Empresa notificada:

_____

Carimbo do CNPJ (legível)

Artigo 299 do Código Penal Brasileiro: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa se o documento é particular."

(*) Republicada por ter saído no DOU de 12-7-2021, Seção 1, página 32, com incorreção no original.

**PORTARIA Nº 295, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Aprimora as medidas adotada para redução dos efeitos da pandemia causada pelo Covid-19 no controle metrológico legal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da pandemia de COVID-19;

Considerando a Portaria Inmetro nº 101, de 20 de março de 2020, que adota medidas de atuação dos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I) e estabelece diretrizes sobre o direcionamento dos recursos disponíveis no cenário atual de suspensão parcial das atividades e prepara o setor para uma eventual paralisação completa dos trabalhos, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19;

Considerando a Portaria Inmetro nº 114, de 30 de março de 2020, que altera a Portaria Inmetro nº 101, de 2020;

Considerando a necessidade de atualizar as diretrizes de atuação do Inmetro e da RBMLQ-I para a execução do controle metrológico legal durante a pandemia de Covid-19 e o que consta no Processo SEI nº 0052600.004055/2021-66, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a prorrogação da validade dos certificados de verificação determinada pelo artigo 1º da Portaria Inmetro nº 101, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O prazo de validade dos certificados afetados pelo caput será igual ao tempo restante para o seu vencimento da data da publicação da Portaria Inmetro nº 101, em 23 de março de 2020.

Art. 2º Permitir aos órgãos da RBMLQ-I que adotem as seguintes medidas de concentração de recursos conforme as instruções e determinações das autoridades estaduais:

I - Suspender todas as verificações periódicas e após reparo de instrumentos de medição cuja validade da verificação seja contada pelo ano de exercício.

II - Cancelar todas as perícias de produtos pré-embalados.

III - Executar ações de fiscalização apenas em casos de extrema necessidade motivados por denúncias e evidências de abuso contra o consumidor.

Parágrafo único. As medidas mencionadas nos incisos do artigo não se aplicam às atividades de ensaio, reparo e manutenção realizadas por empresas privadas.

Art. 3º Estabelecer, nos casos em que o órgão da RBMLQ-I esteja impossibilitado de executar suas atividades, que os fabricantes/importadores de instrumentos de medição poderão solicitar autorização para emissão de declaração de conformidade em substituição à verificação inicial.

§ 1º A autorização de que trata o caput será concedida mediante declaração do requerente de que possui os meios técnicos operacionais para execução dos ensaios pertinentes, em especial:

I - Instalações, equipamentos e padrões de medição necessários à execução dos ensaios previstos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos pertinentes aos instrumentos de medição. Salvo disposição contrária da regulamentação específica, todos os padrões de medição e equipamentos que afetam o resultado da medição, devem ser calibrados por Instituto Nacional de Metrologia ou por laboratório acreditado.

II - Pessoal e responsável técnico com competência comprovada para a realização dos ensaios e aplicação dos requisitos técnicos e metrológicos pertinentes ao instrumento de medição de interesse.

III - Todos os procedimentos técnicos para realização dos ensaios pertinentes ao instrumento de medição de interesse.

§ 2º A autorização para emissão de declaração de conformidade emitida com base nesta portaria é restrita ao período em que durarem as medidas de enfrentamento da COVID- 19.

§ 3º Durante a vigência da autorização de que trata o caput, o fabricante/importador deverá, a critério do Inmetro, utilizar marca de selagem que:

I - Contenha a identificação da empresa autorizada;

II - Contenha numeração sequenciada, definida pelo fabricante/importador e informada previamente ao Inmetro.

§ 4º O fabricante/importador deverá manter cadastro dos instrumentos de medição objetos de declaração da conformidade e estar ciente da sua total responsabilidade quanto à conformidade desses instrumentos ao regulamento técnico metrológico e às suas respectivas portarias de aprovação e modificação de modelo.

§ 5º O Inmetro determinará, de acordo com a categoria de instrumento, quais informações devem ser fornecidas assim como a periodicidade de envio.

§ 6º O fabricante/importador deverá recolher as taxas aplicáveis no valor correspondente ao da verificação inicial de cada instrumento de medição, nos termos da Tabela de Taxas de Serviços Metrológicos constantes da Lei n° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, atualizados pela Portaria Interministerial nº 44, de 27 de janeiro de 2017 ou suas atualizações.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - Portaria Inmetro nº 101, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2021, Seção 1, páginas 93 e 94; e

II - Portaria Inmetro nº 114, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2020, Seção 1, página 25.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

**PORTARIA Nº 301, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Chupetas - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002588/2021-11, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Chupetas, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º A avaliação da conformidade de Chupetas, por meio do mecanismo de certificação, deve ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os Requisitos ora aprovados.

§ 2º Aplicam-se os presentes Requisitos a chupetas para crianças sugarem, sem a finalidade de administrar alimentos, medicamentos ou líquidos, compostas de bico ou bulbo, escudo, pino ou botão e argola ou anel, conforme definido na Norma ABNT NBR 10334:2020 - Segurança de Chupetas.

§ 3º Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos as chupetas que:

I - contenham termômetro;

II - se destinem a ministrar medicamentos;

III - se destinem a prematuros em ambiente hospitalar; e

IV - se destinem a uso terapêutico.

§ 4º À Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA cabe a definição, por meio de ato normativo próprio, quanto à compulsoriedade da certificação de chupetas.

Art. 2º Não compete ao Inmetro a regulamentação técnica de chupetas, bem como o exercício do poder de polícia administrativa quanto ao objeto, cabendo, exclusivamente a supervisão quanto ao uso da marca, tendo por foco o cumprimento das regras de Avaliação da Conformidade.

Prazos e disposições transitórias

Art. 3º A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

§ 1º Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

§ 2º Os requisitos relacionados à validade do certificado e periodicidade da avaliação de manutenção, previstos no Anexo I desta Portaria, deverão incidir sobre os certificados já emitidos considerando-se como referência a data de concessão.

Art. 4º Os fornecedores de chupetas terão até 31 de dezembro de 2021 para adequarem o layout do Selo de Identificação da Conformidade conforme previsto no Anexo II desta Portaria.

Cláusula de revogação

Art. 5º Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - a Portaria Inmetro nº 34, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 5, de fevereiro de 2009, seção 1, página 51;

II - a Portaria Inmetro nº 187, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2009, seção 1, página 55;

III - a Portaria Inmetro nº 333, de 5 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2009, seção 1, página 142; e

IV - o inciso I do art. 1º da Portaria Inmetro nº 205, de 4 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2020, seção 1, páginas 22 e 23.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CHUPETAS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para chupetas, sob regime de vigilância sanitária, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à segurança da criança.

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família, conforme definição do item 4.3 desta RAC.

2. SIGLAS

Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

RDC - Resolução da Diretoria Colegiada

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP.

Portaria Inmetro nº 200, de 2021 - Requisitos Gerais de Certificação e Produtos - RGCP

Lei nº 11.265, de 2006 - Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também de produtos de puericultura correlatos.

Resolução Anvisa RDC nº 221, de 2002 - Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Técnico sobre Chupetas, Bicos, Mamadeiras e Protetores de Mamilo.

Resolução Anvisa RDC nº 81, de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária.

Norma ABNT NBR 5426:1985 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos

Norma ABNT NBR 10334:2020 - Segurança de Chupetas - Requisitos de fabricação

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no item 3.

4.1 Chupeta

Artigo para as crianças sugarem, sem a finalidade de administrar alimentos, medicamentos ou líquidos, composta de bico ou bulbo, escudo, pino ou botão e argola ou anel.

4.2 Embalagem

Envoltório que protege o produto e mantém a sua integridade desde a fabricação até o uso.

4.3 Família

Conjunto composto por modelos de chupetas que tenham em comum o desempenho em ensaios, devido à geometria e à mesma matéria-prima, de uma mesma unidade fabril. As características de cor ou decorativas não devem caracterizar outra família, mas são objeto de avaliação quanto aos requisitos toxicológicos.

4.4 Identificação do lote

Qualquer sistema de identificação que permita a rastreabilidade do produto.

4.5 Lote de Fabricação

Conjunto de chupetas de mesma família, fabricadas essencialmente ao mesmo tempo, usando o mesmo processo e matérias-primas de mesmas especificações.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para chupetas é a certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece adoção de 2 (dois) modelos distintos para concessão do Certificado de Conformidade, são eles:

a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica e no comércio para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.

b) Modelo 1b - Ensaio de lote.

6.1 Modelo 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo toda a documentação aplicável, estabelecida no RGCP.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão da qualidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, exceto pelo disposto a seguir.

6.1.1.3.1 A Auditoria do SGQ deve ser realizada a fim de verificar o atendimento quanto aos requisitos estabelecidos no Anexo A deste RAC.

6.1.1.3.2 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido pelo IAF, segundo a ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001 e sendo esta certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, pode eximir a empresa solicitante, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ prevista neste RAC, durante a auditoria inicial. Neste caso, a empresa solicitante deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação. O OCP deve analisar a documentação pertinente, para assegurar que os requisitos descritos no Anexo A foram atendidos.

6.1.1.3.3 Caso o fabricante não possua o seu Sistema de Gestão da Qualidade certificado, o OCP deve realizar a auditoria segundo os requisitos estabelecidos no Anexo A deste RAC.

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios a serem realizados são relacionados na Tabela 1 deste RAC, na RDC nº 221, de 2002 e na Lei nº 11265, de 2006.

Tabela 1 - Ensaios químicos, mecânicos e físicos para chupetas.

| ENSAIOS QUÍMICOS (TOXICOLÓGICOS) | BASE NORMATIVA | ITEM DA NORMA |
|---|---|---|
| Plásticos, elastômeros, película de tinta, verniz ou acabamento similar | ABNT NBR 10334 | 4.1.2 |
| Migração total | | 4.1.3 |
| Ditiocarbamatos, tiouramas e xantogenatos (DTX) | | 4.1.4 |
| Peróxidos | | 4.1.5 |
| N-nitrosaminas e N-nitrosáveis | | 4.1.6 |
| Ftalatos | | 4.1.8 |
| ENSAIOS MECÂNICOS E FÍSICOS | ABNT NBR 10334 | |
| Integridade estrutural | | 4.2.1.1 |
| Resistência à mordida | | 4.2.1.2 |
| Resistência à tração a 90° | | 4.2.1.3 |
| Resistência à tração vertical | | 4.2.1.4 |
| Resistência ao impacto | | 4.2.1.5 |
| Resistência à fervura | | 4.2.1.6 |
| Construção | | 4.2.2 |
| Escudo | | 4.2.3 |
| Argola | | 4.2.4 |
| Botão e plugue | | 4.2.5 |
| Aponte | | 4.2.6 |
| Marcação, rotulagem e embalagem | ABNT NBR 10334<br>RDC nº 221, de 2002 | 7 |

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

Os critérios da definição da amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.2.1 Quando da realização da coleta nas dependências do fabricante, esta deve ser em lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.1.4.2.2 Devem ser coletadas, por família de produto objeto da certificação, amostras de um mesmo lote, em triplicata, constituindo-se de prova, contraprova e testemunha, conforme Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Amostragem para Ensaios Iniciais

| ENSAIOS TOXICOLÓGICOS | QUANTIDADE | BASE NORMATIVA |
|---|---|---|
| Plásticos, elastômeros, película de tinta, verniz ou acabamentos similares | 50 unidades | Item 4.1.2 da ABNT NBR 10334 |
| Migração total | | Item 4.1.3 da ABNT NBR 10334 |
| Ditiocarbamatos, tiouramas e xantogenatos (DTX) | | Item 4.1.4 da ABNT NBR 10334 |
| Peróxidos | | Item 4.1.5 da ABNT NBR 10334 |
| N-nitrosaminas e N-nitrosáveis | | Item 4.1.6 da ABNT NBR 10334 |
| Ftalatos | | Item 4.1.8 da ABNT NBR 10334 |
| ENSAIOS MECÂNICOS E FÍSICOS | | |
| Marcação, rotulagem e embalagem | 9 unidades | ABNT NBR 10334 e RDC nº 221, de 2002 |
| Construção, escudo, argola, botão/plugue e aporte | | Itens 4.2.2 a 4.2.6 da ABNT NBR 10334 |
| Integridade estrutural | | Item 4.2.1.1 da ABNT NBR 10334 |
| Resistência à mordida | | Item 4.2.1.2 da ABNT NBR 10334 |
| Resistência ao impacto | | Item 4.2.1.5 da ABNT NBR 10334 |
| Resistência à tração a 90° | | Item 4.2.1.3 da ABNT NBR 10334 |
| Resistência à fervura | | Item 4.2.1.6 da ABNT NBR 10334 |
| Resistência à tração vertical | | Item 4.2.1.4 da ABNT NBR 10334 |

Nota 1: Será permitido compor amostras de um mesmo material em até quatro cores, desde que as massas de cada cor sejam idênticas, dividindo-se pelo número de cores os limites apresentados na Tabela 1 do item 4.1.2 da Norma ABNT NBR 10334.

Nota 2: Para os ensaios mecânicos e físicos foram consideradas as quantidades e a distribuição necessárias segundo a Norma ABNT NBR 10334.

6.1.1.4.2.3 Os ensaios devem ser realizados na amostra prova. Caso haja reprovação na amostra de prova, devem ser realizados novos ensaios, nas amostras de contraprova e testemunha, nos atributos não conformes.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir conforme estabelecido no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.1.1.6.1 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos.

6.1.1.6.2 No Certificado de Conformidade a notação do(s) modelo(s) da família deve ser conforme descrito a seguir.

| Marca | Modelo<br>(Designação comercial do modelo e código de referência comercial, se existentes). | Descrição<br>(Descrição técnica do modelo) - cor; - tamanho/faixa etária; - aspectos decorativos. | Código de barras comercial (quando existente) |
|---|---|---|---|

6.1.2 Avaliação da Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas. A avaliação de manutenção deve seguir as condições estabelecidas no RGCP.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

A auditoria de manutenção deve ser realizada a cada 12 (doze), contados da data de emissão do certificado. A auditoria de manutenção deve ser realizada a fim de verificar o atendimento quanto aos requisitos estabelecidos no Anexo A deste RAC.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios devem ser realizados anualmente, por família, em amostras coletadas no comércio. Caso não sejam constatadas não conformidades à periodicidade passará a ser bienal. Caso contrário, será mantida a periodicidade anual.

6.1.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Devem ser realizados todos os ensaios previstos na Resolução Anvisa RDC nº 221, de 2002, na Norma ABNT NBR 10.334 e na Lei 11.265, de 2006, considerando-se a Tabela 1 deste RAC.

6.1.2.2.2 Definição de Amostragem de Manutenção

Os critérios para definição de amostragem de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.1.4.2 deste RAC.

6.1.2.2.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir conforme estabelecido no subitem 6.1.1.4.3 deste RAC.

6.1.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios para confirmação da manutenção devem seguir conforme estabelecido no RGCP. Para a manutenção da certificação é necessário que todos os ensaios demonstrem conformidade com a Resolução Anvisa RDC nº 221, de 2002, na Norma ABNT NBR 10334 e na Lei nº 11265, de 2006.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão contemplados no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

6.2 Modelo 1b - Ensaio de Lote

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo toda a documentação aplicável, que deve atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.1.1 Deve ser anexada à documentação prevista no RGCP, a documentação técnica do produto (resultado dos ensaios do controle de qualidade de cada lote fabricado), incluindo o modelo das embalagens com os respectivos dizeres de rotulagem e instruções de uso.

6.2.1.1.2 No caso da importação fracionada, a coleta de amostras e a certificação somente devem ser realizadas após o recebimento de todas as frações subsequentes do lote.

6.2.1.1.3 A certificação está vinculada somente ao lote de fabricação / importação avaliado.

6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.2.1 Deve ser analisado o procedimento de identificação do lote objeto da solicitação.

6.2.1.3 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Para cada família de produto objeto da solicitação deverão ser realizados todos os ensaios previstos na Norma ABNT NBR 10.334, na RDC nº 221, de 2002 e na Lei nº 11.265, de 2006, considerando-se a Tabela 1 deste RAC.

6.2.1.3.2 Definição de Amostragem

Os critérios para definição de amostragem devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.2.1.3.2.1 O OCP deve realizar a amostragem em cada lote de produto, conforme definido na Tabela 2 do subitem 6.1.1.4.2 desde RAC. A coleta deve ser realizada no(s) lote(s) disponível (is) no Brasil antes de sua comercialização.

6.2.1.3.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir conforme estabelecido no subitem 6.1.1.4.3 deste RAC.

6.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos descritos no RGCP e o disposto no subitem 6.1.1.6, exceto pela validade que é indeterminada.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II.

12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para envio de denúncias, reclamações e sugestões devem seguir o disposto no RGCP.

ANEXO A - SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Requisitos mínimos de verificação do SGQ para fabricantes com base na Norma ISO 9001:2015 ou Norma ABNT NBR ISO 9001:2015

| | |
|---|---|
| Ações para abordar riscos e oportunidades | 6.1.1 / 6.1.2 |
| Recursos | 7.1.5.1 / 7.1.5.2 |
| Informação documentada | 7.5.2 / 7.5.3 |
| Planejamento e controle operacionais | 8.1 |
| Controle de processos, produtos e serviços providos externamente | 8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3 |
| Produção e provisão de serviço | 8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4/ 8.5.5 |
| Liberação de produtos e serviços | 8.6 |
| Controle de saídas não conformes | 8.7 |
| Satisfação do cliente | 9.1.2 |
| Não conformidade e ação corretiva | 10.2.1 / 10.2.2 |
| Melhoria contínua | 10.3 |

ANEXO II

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade, conforme opções e formatos a seguir, deve ser aposto através de etiqueta ou impresso, de forma permanente e indelével, diretamente na embalagem do produto com conformidade avaliada.

Nota: O Selo de Identificação da Conformidade compacto só poderá ser utilizado nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em sua máxima redução, ocupar mais do que 4% da maior área da embalagem da chupeta.

**PORTARIA Nº 303, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.004003/2021-90, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O Regulamento ora aprovado determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto.

Art. 3º Os fornecedores de recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º O recipiente transportável para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, objeto deste Regulamento, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento a todos os recipientes transportáveis de aço, aço leve, plástico e plástico reforçado com selante metálico, utilizados para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento os recipientes estacionários, não transportáveis, para o armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, ou os recipientes para o transporte e/ou armazenamento de outros tipos de gases.

Art. 5º A cadeia produtiva de recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo - GLP, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 6º Os recipientes transportáveis para gás liquefeito de petróleo - GLP, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observados os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP estão fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 7º Após a certificação, os recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, encontra-se no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º Os recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, abrangidos pelo Regulamento ora aprovado, estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 9º Os recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 10. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 11. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 12. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

§ 1º Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.

§ 2º Os certificados emitidos com base na Portaria Inmetro nº 418, de 2010, deverão ter sua validade estendida nos termos do subitem 6.1.1.6 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade estabelecidos no Anexo I desta Portaria, tendo por referência a data de concessão da certificação.

Art. 13. Os fabricantes e importadores terão até 31 de dezembro de 2022 para atualização do layout do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Cláusula de revogação

Art. 14. Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:

I - a Portaria Inmetro nº 418, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2010, seção 1, página 118;

II - a Portaria Inmetro nº 74, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2012, seção 1, páginas 53 a 54;

III - a Portaria Inmetro nº 272, de 1º de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2019, seção 1, página 30;

IV - a Portaria Inmetro nº 201, de 3 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2020, seção 1, página 22; e

V - o inciso XVIII do art. 18 da Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2020, seção 1, página 25.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para avaliação da conformidade de recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

Nota: Para simplicidade de texto, os recipientes transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP são referenciados nestes Requisitos como "recipientes para GLP".

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITOS DE CERTIFICAÇÃO

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de modelo, conforme definido no subitem 4.2.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além dos documentos estabelecidos no RGCP.

| | |
|---|---|
| Portaria Inmetro nº 200, de 2021 | Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP. |
| ABNT NBR 15574:2008 | Recipientes em plástico reforçado com selante metálico, para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Projeto, fabricação e inspeção. |
| ABNT NBR 16303:2014 | Recipientes leves transportáveis de aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Projeto, construção e ensaio. |
| ABNT NBR 15057:2016 | Recipientes em plástico, para o transporte e/ou armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Projeto, fabricação e inspeção. |
| ABNT NBR 8460:2020 | Recipientes transportáveis de aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Requisitos e métodos de ensaios. |

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Memorial Descritivo

Documento elaborado pelo fabricante ou importador, contendo a descrição completa dos componentes e das características construtivas de um modelo de recipiente para GLP.

4.2 Modelo

Conjunto de recipientes para GLP com especificações próprias, estabelecidas pela mesma unidade fabril, mesmo processo produtivo, mesmas características construtivas, mesmo material, e mesmos requisitos normativos, que diferencia uns dos outros os diversos recipientes para GLP.

4.3 Projeto

Designação dos recipientes para GLP, dada pelo fabricante, que identifica a unidade produzida.

4.4 Responsável Técnico

Profissional vinculado ao fabricante de recipientes para GLP, devidamente qualificado, responsável pelo projeto de fabricação dos mesmos.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para recipientes para GLP é o da certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece o seguinte modelo de certificação:

Modelo de Certificação 5: Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens:

a) Documentação pertinente ao SGQ, conforme o estabelecido na Tabela 1 do subitem 6.1.1.3.2;

b) Memorial Descritivo do produto objeto da certificação, assinado pelo responsável técnico.

6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, exceto pelo que é mencionado nos subitens 6.1.1.3.1 e 6.1.1.3.2 a seguir.

6.1.1.3.1 A apresentação de um certificado do SGQ do processo produtivo, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido no âmbito do SBAC, segundo a ISO 9001:2015 ou ABNT NBR ISO 9001:2015, e sendo essa certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, exime o solicitante da certificação, sob análise e responsabilidade do OCP, da avaliação do SGQ durante a auditoria inicial. Neste caso, o solicitante da certificação deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a esta certificação.

6.1.1.3.2 A avaliação do SGQ deve ser feita pelo OCP com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos definidos na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Requisitos de verificação do SGQ

| Requisitos do SGQ | ABNT NBR ISO 9001:2015 |
|---|---|
| Papéis, responsabilidades e autoridades organizacionais | 5.3 |
| Recursos | 7.1.2 / 7.1.3 / 7.1.4 / 7.1.5 |
| Informação Documentada | 7.5 / 7.5.3 |
| Planejamento e controle operacionais | 8.1 |
| Requisitos para produtos e serviços | 8.2 |
| Controle de processos, produtos e serviços providos externamente | 8.4.3 |
| Produção e provisão de serviço | 8.5 |
| Controle de saídas não conformes | 8.7 |
| Monitoramento, medição, análise e avaliação | 9.1.3 |
| Auditoria interna | 9.2 |
| Análise crítica pela direção | 9.3 |
| Não Conformidade e ação corretiva | 10.2 |

6.1.1.3.3 Caberá ao Organismo de Certificação verificar os registros da realização dos ensaios de produção/ ensaios de rotina, de acordo com o estabelecido nas normas ABNT NBR 8460:2020 (recipientes para GLP de aço), ABNT NBR 16303:2014 (recipientes para GLP de aço leve), ABNT NBR 15057:2016 (recipientes para GLP em plástico) ou ABNT NBR 15574:2008 (recipientes para GLP em plástico reforçado com selante metálico).

6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do Plano de Ensaios Iniciais devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios devem ser realizados cumprindo o estabelecido no RGCP e nas normas ABNT NBR 8460:2020, ABNT NBR 16303:2014, ABNT NBR 15574:2008 ou ABNT NBR 15057:2016, dependendo do material do recipiente para GLP.

6.1.1.4.2 Definição da Amostragem

6.1.1.4.2.1 Os critérios da Definição da Amostragem devem seguir as condições gerais expostas no RGCP.

6.1.1.4.2.2 O OCP deverá providenciar a coleta, por modelo, de 3 (três) amostras de cada recipiente para GLP, para a realização dos ensaios de prova, contraprova e testemunha, sendo 1 amostra para a realização do ensaio de prova, 1 amostra para o ensaio de contraprova e 1 amostra para o ensaio de testemunha. A quantidade amostral em unidades está definida no Anexo A.

6.1.1.4.2.3 A amostragem, em unidades ou corpos de prova dos recipientes para GLP, necessária para a realização em cada ensaio, está descrita no Anexo A deste RAC.

6.1.1.4.2.4 Em caso de reprovação no ensaio de prova, todos os ensaios devem ser repetidos em novas amostras (contraprova e testemunha), tendo como base os critérios deste RAC.

6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6.2 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 04 (quatro) anos a partir de sua emissão.

6.1.1.6.3 No certificado de Conformidade a notação do modelo deve ser realizada da seguinte forma:

Quadro 1 - Instrução de notação do modelo no Certificado de Conformidade

| Marca | Modelo (Designação comercial do modelo e códigos de referência comercial, de todas as versões, se existentes). | Descrição (Descrição técnica do modelo) - Processo produtivo - Peso (13kg, 20kg, 45kg, outros) - Material (aço, aço leve, plástico, plástico reforçado com fibra de vidro). | Código de Barras comercial (Para todas as versões, quando existente). |
|---|---|---|---|

6.1.2 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

6.1.2.1.1 Os critérios para auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.1.1.3 deste RAC.

6.1.2.1.2 A auditoria de manutenção deve ser realizada e concluída 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do certificado de conformidade.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios do Plano de Ensaios de Manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ter a periodicidade de 12 (doze) meses, após a concessão do certificado, para recipientes para GLP de aço ou aço leve. Para recipientes para GLP de plástico ou plástico reforçado com selante metálico, a periodicidade dos ensaios de manutenção está estabelecida no Anexo B deste RAC.

6.1.2.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A definição da amostragem deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O plano de amostragem para os ensaios de prova, contraprova e testemunha deve seguir o descrito no subitem 6.1.1.4.2 deste RAC.

6.1.2.2.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para a avaliação da recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A avaliação de recertificação deve ser realizada a cada 04 (quatro) anos, devendo ser concluída antes do vencimento do prazo de validade do Certificado de Conformidade.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir o estabelecido no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A aposição do Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro deve ser feita de acordo com o modelo e especificações descritos no Anexo II.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização do uso Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para envio de denúncias, reclamações e sugestões devem seguir o disposto no RGCP.

ANEXO A - AMOSTRAGEM PARA ENSAIOS DE RECIPIENTES PARA GLP

Tabela A.1 - Amostragem para ensaio no recipiente de aço para GLP (ABNT NBR 8460:2020).

| Ensaios | Amostragem (em unidades) | | |
|---|---|---|---|
| | Prova | Contraprova | Testemunha |
| Tração chapa, tração solda e dobramento | 1 | 1 | 1 |
| Teste Hidrostático | | | |
| Teste Pneumático | | | |
| Dimensional e Espessura de chapa | | | |
| Torque de válvulas e Plugs verificação de roscas | | | |
| Ruptura | 1 | 1 | 1 |
| Expansão volumétrica | | | |
| Capacidade volumétrica | | | |
| Radiográfico (somente para recipientes com solda longitudinal) | Verificar registros | Verificar registros | Verificar registros |
| Camada de tinta | 1 | 1 | 1 |
| Aderência da tinta | | | |
| Névoa salina 30 horas | | | |
| Névoa salina 300 horas | 1 | 1 | 1 |
| Abrasão | 1 | 1 | 1 |
| Resistência ao choque | 1 | 1 | 1 |

Tabela A.2 - Amostragem para ensaio no recipiente de aço leve para GLP (ABNT NBR 16303:2014).

| Ensaios | Amostragem (em unidades) | | |
|---|---|---|---|
| | Prova | Contraprova | Testemunha |
| Dimensional | 1 | 1 | 1 |
| Controle de Torque de Uniões Roscadas | | | |
| Estanqueidade | | | |
| Pressão Hidrostática | | | |
| Tração de Chapa | | | |
| Tração de Solda | | | |
| Dobramento Guiado | | | |
| Capacidade volumétrica | 1 | 1 | 1 |
| Expansão volumétrica | | | |
| Ruptura sob pressão hidráulica | | | |
| Radiográfico e Macrográfico | 1 | 1 | 1 |
| Camada de tinta | 1 | 1 | 1 |
| Aderência da tinta | | | |
| Névoa salina 30 horas | | | |
| Névoa salina 720 horas | 1 | 1 | 1 |
| Abrasão | 1 | 1 | 1 |
| Resistência ao choque | 1 | 1 | 1 |
| Fadiga | 1 | 1 | 1 |
| Impacto | 1 | 1 | 1 |
| Queda | 1 | 1 | 1 |

Tabela A.3 - Amostragem para ensaio do recipiente para GLP em plástico (ABNT NBR 15057:2016)

| Ensaios | Amostragem (em unidades ou corpos de prova) | | |
|---|---|---|---|
| | Prova | Contraprova | Testemunha |
| Tração em Material Plástico Estrutural (cp) | 5 | 5 | 5 |
| Fluência em Material Plástico Estrutural (cp) | 5 | 5 | 5 |
| Hidrostático | 10 | 10 | 10 |
| Hidrostático com ruptura | 3 | 3 | 3 |
| Hidrostático com medida de expansão volumétrica | 5 | 5 | 5 |
| Pressão cíclica a temperatura ambiente | 2 | 2 | 2 |
| Pressão cíclica a temperaturas extremas | 2 | 2 | 2 |
| Envelhecimento acelerado por radiação ultravioleta | 1 | 1 | 1 |
| Fluência no recipiente | 2 | 2 | 2 |
| Resistência ao ataque de agentes externos | 1 | 1 | 1 |
| Permeabilidade | 2 | 2 | 2 |
| Queda | 2 | 2 | 2 |
| Fogueira | 2 | 2 | 2 |
| Torque dos bocais | | | |
| Resistência a defeito superficial | 1 | 1 | 1 |
| Vazamento | 1 | 1 | 1 |
| Impacto em alta velocidade | | | |
| Pressão cíclica com GLP | 2 | 2 | 2 |
| Determinação da Temperatura de Amolecimento (cp) | 5 | 5 | 5 |
| Revestimento da camada protetiva | 1 | 1 | 1 |
| Adesão da camada protetiva | | | |

Tabela A.4 - Amostragem para ensaios dos recipientes para GLP em plástico reforçado com selante metálico, fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15574:2008.

| Ensaios | Amostragem (em unidades ou corpos de prova) | | |
|---|---|---|---|
| | Prova | Contraprova | Testemunha |
| Hidrostático | 10 | 10 | 10 |
| Hidrostático de ruptura | 3 | 3 | 3 |
| Queda | 2 | 2 | 2 |
| Pressão cíclica a temperatura ambiente | 2 | 2 | 2 |
| Pressão cíclica a temperaturas extremas | 2 | 2 | 2 |
| Envelhecimento a altas temperaturas | 2 | 2 | 2 |
| Fogueira | 2 | 2 | 2 |
| Resistência a defeito superficial | 1 | 1 | 1 |
| Vedação das uniões roscadas | 1 | 1 | 1 |
| Impacto em alta velocidade | | | |
| Vazamento | | | |
| Envelhecimento acelerado por radiação ultravioleta | 1 | 1 | 1 |
| Resistência ao ataque de agentes externos | 1 | 1 | 1 |
| Corrosão por exposição à névoa salina (cp) | 1 | 1 | 1 |
| Espessura da camada protetiva (cp) | 10 | 10 | 10 |
| Adesão da camada protetiva (cp) | | | |

Nota: Em caso de não-conformidade em um dos ensaios com amostragem agrupada, deverá ser coletada amostra adicional para a realização dos ensaios, que não seja destinada aos ensaios de contraprova ou testemunha.

ANEXO B - PERIODICIDADE DE ENSAIOS DE RECIPIENTES PARA GLP,

Tabela B.1 - Ensaios de manutenção dos recipientes para GLP em plástico reforçado com selante metálico, fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15574:2008.

| ENSAIOS DE MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| Ensaio da ABNT NBR 15574:2008 | Cada 12 meses | Cada 24 meses | Cada 36 meses |
| Hidrostático | X | | |
| Hidrostático de ruptura | X | | |
| Queda | X | | |
| Pressão cíclica a temperatura ambiente | X | | |
| Pressão cíclica a temperaturas extremas | | | X |
| Envelhecimento a altas temperaturas | | X | |
| Fogueira | | | X |
| Resistência ao ataque de agentes externos | X | | |
| Vedação das uniões roscadas | X | | |
| Impacto em alta velocidade | | | X |
| Vazamento | X | | |
| Envelhecimento acelerado por radiação ultravioleta | X | | |
| Resistência a defeito superficial | X | | |
| Corrosão por exposição à névoa salina | | X | |
| Espessura da camada protetiva | | X | |
| Adesão da camada protetiva | | X | |

Tabela B.2 - Ensaios de manutenção dos recipientes para GLP em plástico, fabricados de acordo com a norma ABNT NBR 15057:2016.

| ENSAIOS DE MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| Ensaio da ABNT NBR 15057:2016 | 12 meses | 24 meses | 36 meses |
| Tração em Material Plástico Estrutural | X | | |
| Fluência em Material Plástico Estrutural | X | | |
| Hidrostático | X | | |
| Hidrostático com ruptura | X | | |
| Hidrostático com medida de expansão volumétrica | X | | |
| Pressão cíclica a temperatura ambiente | X | | |
| Pressão cíclica a temperaturas extremas | | | X |
| Envelhecimento acelerado por radiação ultravioleta | X | | |
| Fluência no recipiente para GLP | | X | |
| Resistência ao ataque de agentes externos | X | | |
| Permeabilidade | X | | |
| Queda | X | | |
| Fogueira | | | X |
| Torque dos bocais | X | | |
| Resistência a defeito superficial | X | | |
| Vazamento | X | | |
| Impacto em alta velocidade | | | X |
| Pressão cíclica com GLP | | | X |
| Determinação da Temperatura de Amolecimento | | X | |
| Revestimento da camada protetiva | | X | |
| Adesão da camada protetiva | | X | |

ANEXO II

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto no produto, de forma clara, indelével e não violável, em local visível, podendo seguir um dos modelos descritos a seguir.

1. ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA RECIPIENTES PARA GLP DE AÇO OU AÇO LEVE:

1.1 Para o recipiente para GLP de aço ou aço leve, o Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro deve ter a marca do Inmetro (Figura 1) estampada de forma visível, legível e indelével no corpo do recipiente para GLP. A numeração do Registro do Objeto do Inmetro (Figura 2) deve ser estampada no corpo, alça ou flange do recipiente para GLP, de forma visível, legível e indelével.

1.2 No caso do recipiente para GLP de de aço ou aço leve com capacidade nominal de 190 kg (P190), o Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro deve ter a marca do Inmetro (Figura 1) e a numeração do Registro do Objeto (Figura 2) estampados no corpo ou alça do recipiente para GLP, de forma visível, legível e indelével.

Figura 1 - Marca do Inmetro para o Selo de Identificação da Conformidade

Figura 2 - Numeração do Registro do Objeto para o Selo de Identificação da Conformidade

1.3 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS RECIPIENTES PARA GLP DE AÇO OU AÇO LEVE:

As seguintes marcações mínimas devem estar estampadas no recipiente transportável de aço ou aço leve para GLP, conforme estabelecido a seguir:

a) identificação do fabricante;
b) identificação do número de série de fabricação;
c) ano de fabricação;
d) identificação da empresa distribuidora de GLP;
e) Selo de Identificação da Conformidade Inmetro;

f) número de Registro do Objeto Inmetro;
g) massa líquida do GLP, em kg;
h) tara, em kg; e
i) indústria brasileira ou país de origem.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA RECIPIENTES PARA GLP DE PLÁSTICO OU PLASTICO REFORÇADO COM SELANTE METÁLICO:

Para o recipiente para GLP de plástico e plástico reforçado com selante metálico, o Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro deve ser aposto nos recipientes para GLP certificados de forma visível, legível e indelével de acordo com o modelo descrito na figura a seguir.

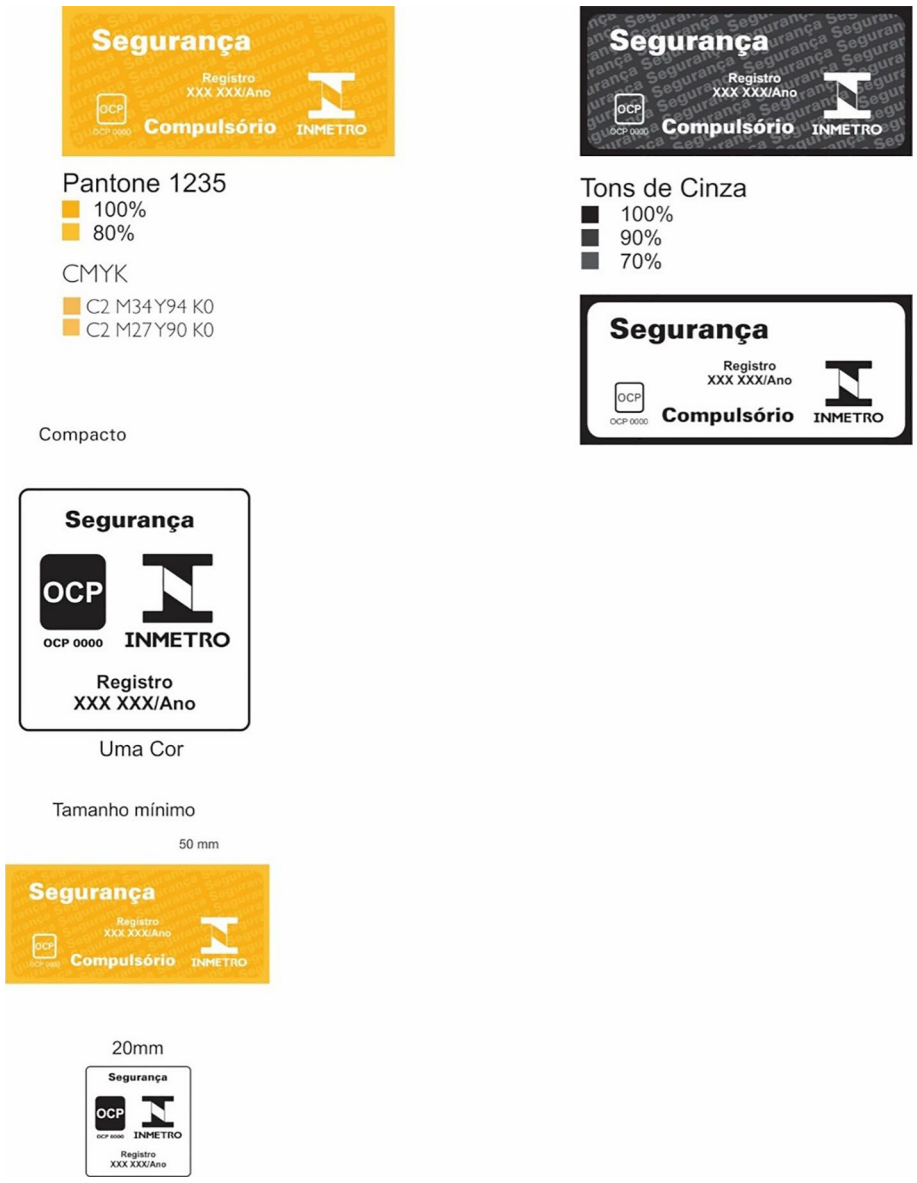


**PORTARIA Nº 310, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Aprova a Regulamentação Técnica para Potência Sonora de Aparelhos de Som e seus Similares - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria n° 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI n° 0052600.005992/2021-2021-39, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Potência Sonora de Aparelhos de Som e seus Similares.

Art. 2º Os fornecedores de aparelhos de som e seus similares deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se o presente Regulamento a aparelhos de som e seus similares, de uso doméstico, que possuem informação sobre potência sonora.

Art. 3º A cadeia produtiva dos aparelhos de som e seus similares fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, aparelhos de som e seus similares conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, aparelhos de som e seus similares conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de aparelhos de som e seus similares, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 4º A potência sonora de aparelhos de som e seus similares, comercializados no mercado nacional, deve ser expressa em watts RMS (Root Mean Square).

Parágrafo único. É proibida a informação da potência sonora em watts PMPO (Peak Music Power Output) ou qualquer outra forma diferente da estabelecida no caput.

Vigilância de Mercado

Art. 5º Os aparelhos de som e seus similares, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 6º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei n° 9.933, de 1999.

Art. 7º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Cláusula de revogação

Art. 8º Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 268, de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2009, seção 1, página 82.

Vigência

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

**PORTARIA DIMEL Nº 154, DE 13 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando a conformidade das informações constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.006172/2021-64 com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 101, de 20 de março de 2020; Considerando as penalidades previstas no item 9, do Regulamento Técnico Metrológico que se refere a Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 131, de 24 de junho de 2021, referente à autorização provisória para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedidas à empresa Rhodoss Implementos Rodoviários LTDA.

Parágrafo Único - A revogação da Portaria Inmetro/Dimel nº 131/2021 cancela, em caráter definitivo, a autorização da empresa Rhodoss Implementos Rodoviários Ltda. para emitir declaração de conformidade de veículo-tanque rodoviário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

**PORTARIA DIMEL Nº 155, DE 13 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544, de 12 de dezembro de 2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.009264/2020-15, resolve:

Alterar o item 5 SOFTWARE, da Portaria Inmetro/Dimel nº 60, de 19 de março de 2020, que aprova o modelo MK-I de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Help, publicada no D.O.U. em 23/03/2020, seção 1, página 94, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 60/2020

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

**PORTARIA DIMEL Nº 156, DE 13 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544, de 12 de dezembro de 2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003332/2021-13 e do sistema Orquestra nº 1956899, resolve:

Dar nova redação ao item 6 SOFTWARE, da Portaria Inmetro/Dimel nº 240, de 20 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. em 27/12/2018, seção 1, página 106, alterando a configuração de software no modelo DGT/INT de medidor de velocidade de veículos automotores, marca FOCALLE, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 240/2018

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 118, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Revoga o § 3º do art. 21 da Instrução Normativa nº 58/PRES/INSS, de 25 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.204895/2021-18, resolve:

Art. 1º Revogar o § 3º do art. 21 da Instrução Normativa nº 58/PRES/INSS, de 25 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 26 de janeiro de 2012, Seção 1, págs. 42 a 44.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 1.331, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Altera o Anexo I da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como no Processo Administrativo nº 35014.193256/2021-10, , resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

| CÓDIGO | DENOMINAÇÃO | SIGLA |
|---|---|---|
| | (...) | |
| 01.112.1 | Coordenação-Geral de Centralização do Regime Próprio de Previdência da União | CGCRPPU |
| 01.112.101 | Divisão de Gestão do Regime Próprio | DGRP |
| 23.001.91.0 | Agência da Previdência Social CEAB do Regime Próprio de Previdência Social | CEABRPPS |

Art. 2º A CEABRPPS fica vinculada à Coordenação-Geral de Centralização do Regime Próprio de Previdência da União - CGCRPPU.

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.219/PRES/INSS, de 4 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 45.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**PORTARIA SUSEP Nº 7.814, DE 4 DE JULHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.607920/2021-00, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 38.155.804/0001-32, com sede na cidade de Brasília - DF, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2021, às 15:00h:

I - aumento do capital social em R$ 18.670.400,00, elevando-o para para R$ 74.670.400,00, dividido em 13.334 ações, sendo 6.667 ordinárias e 6.667 preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Aprovar a transferência do controle acionário indireto e da ingerência efetiva nos negócios de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A. para ICATU SEGUROS S.A., CNPJ nº 42.283.770/0001-39, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º Ratificar que CAIXA HOLDING SECURITÁRIA S.A., CNPJ nº 22.556.669/0001-05, com sede na cidade de Brasília - DF, permanece acionista com participação qualificada em XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A., nos termos do Acordo de Acionistas celebrado em 30 de março de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

## DIRETORIA TÉCNICA 1

## COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

**PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 258, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609456/2021-88, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALLIANZ BRASIL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 32.357.481/0001-83, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de abril de 2021:

I- alteração do endereço da sede da companhia; e

II- reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 259, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609514/2021-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membros da diretoria de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CNPJ nº 15.144.017/0001-90, com sede na cidade de Salvador - BA, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 12 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

## AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S/A

NIRE: 5350000520-0
CNPJ: 17.909.518/0001-45

**ATA DA 13ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2019**

Aos vinte três dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 10 horas, na sede da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, situada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, número 190, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, compareceu a UNIÃO, por intermédio de seu representante legal, o Doutor HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019, para a realização da DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a UNIÃO a única acionista e detentora da integralidade do capital social da Companhia. Para fins de atendimento aos requisitos formais, o representante legal da União assinou o Livro de Presença de Acionistas. O representante da União convidou o Sr. GUILHERME ESTRADA RODRIGUES, Diretor Presidente da ABGF, a presidir os trabalhos da Assembleia e o Sr. PAULO DE TARSO RODRIGUES a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes os assuntos para deliberação componente da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório já citado: I - Eleição de membro do Conselho de Administração; e II - Eleição de membros do Conselho Fiscal. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos, e deliberou por: Item 1. Eleger: Senhor DIOGO MAC CORD DE FARIA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº XXXXXXXXX SESP/SP, CPF nº 052.XXX.XXX-77, domiciliado no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, número 190, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, como membro do Conselho de Administração; Item 2. Eleger: a) o Senhor ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, brasileiro, casado, Servidor Público, RG nº XXXXXXXXX IFP/RJ, CPF nº 012.XXX.XXX-32, domiciliado no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, número 190, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, como membro titular do Conselho Fiscal, representante do Tesouro Nacional; e b) o Senhor GIACOMO ROMEIS HENSEL TRENTO, brasileiro, solteiro, administrador, RG nº XXXXXXXXXX SSP/RS, CPF nº 015.XXX.XXX-01, domiciliado no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, número 190, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, como membro titular do Conselho Fiscal, representante do Ministério da Economia. O Conselho de Administração da companhia possui prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, iniciando-se na data da posse do conselheiro eleito nesta Assembleia Extraordinária, e passa a ter a seguinte composição: a) DIOGO MAC CORD DE FARIA, indicado pelo Ministério da Economia; b) o Diretor Presidente da ABGF, conforme disposto no artigo 39 do Estatuto Social da ABGF; c) PEDRO MACIEL CAPELUPPI, indicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia; d) FABIANA VIEIRA LIMA, indicada pelo Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia; e) IGOR NOGUEIRA CALVET, indicado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, atual Ministério da Economia; f) SANTIAGO IRAZABAL MOURÃO, indicado pelo Ministério das Relações Exteriores; os quatro últimos, com prazo de gestão prorrogados na 6ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 2019, os quais se estenderão até a investidura de novos administradores, consoante dispõe o art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976. O Conselho Fiscal da companhia, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, passa a ter a seguinte composição: ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, representante do Tesouro Nacional, com prazo de gestão iniciado em 23 de julho de 2019; e ERNESTO LOZARDO, representante do Ministério Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, com prazo de gestão iniciado em 24 de abril de 2019; e GIACOMO ROMEIS HENSEL TRENTO, representante do Ministério da Economia, com prazo de gestão iniciado em 23 de julho de 2019, para exercerem a função de membros titulares do Conselho Fiscal; e ANTÔNIO JOSÉ CHATACK CARMELO e ÉMERSON GUIMARÃES DAL SECCHI, representantes do Ministério Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, com prazo de gestão iniciado em 24 de abril de 2019, para a função de membros suplentes do Conselho Fiscal. Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às 10:30 horas. Para fins legais e de direito, na qualidade de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, foi assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Representante Legal da UNIÃO, pelo Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da ABGF e por mim.

HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
Representante Legal da UNIÃO

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da ABGF

PAULO DE TARSO RODRIGUES
Secretário

NIRE: 5350000520-0
CNPJ: 17.909.518/0001-45

**ATA DA 15ªASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 2020**

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 10 horas, na sede da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, situada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, número 190, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, compareceu a UNIÃO, por intermédio de seu representante legal, a Doutora MARISA ALBUQUERQUE MENDES, Procuradora da Fazenda Nacional, credenciada pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, para a realização da DÉCIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a UNIÃO a única acionista e detentora da integralidade do capital social da Companhia. Para fins de atendimento aos requisitos formais, o representante legal da União assinou o Livro de Presença de Acionistas. O representante da União convidou o Sr. OCTÁVIO LUIZ BROMATTI, Diretor Presidente da ABGF, a presidir os trabalhos da Assembleia e o Sr. PAULO DE TARSO RODRIGUES a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes os assuntos para deliberação componente da ordem do dia, conforme instrumento convocatório já citado: I - Eleição de membro do Conselho Fiscal; II - Eleição de membro do Conselho de Administração. Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos ao assunto constante da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos, e deliberou por: Item I. Aprovar: Eleger o Senhor RODRIGO RODRIGUES TIRABOSCHI, brasileiro, divorciado, CPF nº 084.XXX.XXX-55, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, IFP/RJ como membro titular do Conselho Fiscal, em substituição a Ernesto Lozardo. O Conselho Fiscal da companhia, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, passa a ter a seguinte composição: ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, representante do Tesouro Nacional, com prazo de gestão iniciado em 23 de julho de 2019; GIACOMO ROMEIS HENSEL TRENTO, representante do Ministério da Economia, com prazo de gestão iniciado em 23 de julho de 2019; e RODRIGO RODRIGUES TIRABOSCHI, representante do Ministério da Economia, com prazo de gestão iniciado em 07 de janeiro de 2020, para exercerem a função de membros titulares do Conselho Fiscal; ANTÔNIO JOSÉ CHATACK CARMELO e ÉMERSON GUIMARÃES DAL SECCHI, representantes do Ministério Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, com prazo de gestão iniciado em 24 de abril de 2019, para a função de membros suplentes do Conselho Fiscal. Item II - o Senhor RAFAEL RICCA MACHADO não foi eleito para membro do Conselho de Administração, uma vez que sua indicação depende de homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme disposto no artigo 1º do anexo II da Resolução CNSP 330/2015. Tão logo aquele órgão supervisor homologue a indicação, será convocada nova assembleia para realizar a eleição.

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Representante Legal da UNIÃO

OCTÁVIO LUIZ BROMATTI
Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da ABGF

PAULO DE TARSO RODRIGUES
Secretário

NIRE: 5350000520-0
CNPJ: 17.909.518/0001-45

**ATA DA 16ªASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2020**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 14:07 horas, na sede da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, situada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, número 190, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, a UNIÃO, por intermédio de seu representante legal, o Doutor MILTON BANDEIRA NETO, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, participou à distância, por meio de sistema eletrônico, em observância ao disposto na Portaria nº 7.957, de 19 de março de 2020, para a realização da DÉCIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a UNIÃO a única acionista e detentora da integralidade do capital social da Companhia. A Assembleia contou ainda, com a participação, por meio de sistema eletrônico, do Senhor OCTÁVIO LUIZ BROMATTI, Diretor Presidente da ABGF, a presidir os trabalhos da Assembleia e o Sr. PAULO DE TARSO RODRIGUES a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes o assunto para deliberação, componente da ordem do dia, conforme instrumento convocatório já citado: I - Encerramento das atividades de Seguro da ABGF, reguladas pela SUSEP. Aprovada a Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia deu início ao trabalho. Item I.

: Encerramento das atividades de Seguro da ABGF, reguladas pela SUSEP, em cumprimento às disposições legais exigidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, essa assembleia reuniu-se e deliberou pela aprovação do cancelamento da autorização para funcionamento das atividades de emissão de garantia direta pela ABGF.

MILTON BANDEIRA NETO
Representante Legal da UNIÃO

OCTÁVIO LUIZ BROMATTI
Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da ABGF

PAULO DE TARSO RODRIGUES
Secretário

NIRE: 5350000520-0
CNPJ: 17.909.518/0001-45

**ATA DA 18ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 10 horas, na sede da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, situada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, número 190, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, compareceu a UNIÃO, por intermédio da sua representante legal, a Sra. MARISA ALBUQUERQUE MENDES, Procuradora da Fazenda Nacional, credenciada pela Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, que participou à distância, por meio de sistema eletrônico, em observância ao disposto na Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, para a realização da DÉCIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a UNIÃO a única acionista e detentora da integralidade do capital social da Companhia. A Assembleia contou ainda, com a participação, por meio de sistema eletrônico, do Sr. OCTÁVIO LUIZ BROMATTI, Presidente da ABGF, a presidir os trabalhos da Assembleia e o Sr. PAULO DE TARSO RODRIGUES a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes o assunto para deliberação, componente da ordem do dia, conforme instrumento convocatório já citado: I - Eleição de membro do Conselho Fiscal. Aprovada a Ordem do Dia, a acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos. O Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, e a União, com base no parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional, votou pela eleição do Senhor JORGE SEIF JUNIOR, brasileiro, casado, em XXXX XX XXXXXXXX XXXXXXX XX XXXX, Bacharel em Administração, RG nº XXXXXXX SSP/SC, CPF nº 073.XXX.XXX-25, domiciliado na XXX Bloco X, apto nº xxx, Asa Sul - Brasília (DF), CEP.: 70.XXX-XXX, como membro titular do Conselho Fiscal, indicado pelo Ministério da Economia (Ofício SEI n. 274802/2020/ME, de 03 de novembro de 2020), em substituição a Giácomo Romeis Hensel Trento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às 10h10. Para fins legais e de direito, na qualidade de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, foi assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Representante Legal da UNIÃO, pelo Presidente da Assembleia e Presidente da ABGF e por mim.

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Representante Legal da UNIÃO

OCTÁVIO LUIZ BROMATTI
Presidente da Assembleia e Presidente da ABGF

PAULO DE TARSO RODRIGUES
Secretário

NIRE: 5350000520-0
CNPJ: 17.909.518/0001-45

**ATA DA 20ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2021**

No primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 13 horas, na sede da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, situada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, número 190, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, compareceu a UNIÃO, por intermédio de seu representante legal, o Doutor MILTON BANDEIRA NETO, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, que participou à distância, por meio de sistema eletrônico, em observância ao disposto na Portaria nº 7.957, de 19 de março de 2020, para a realização da VIGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, em primeira convocação, dispensada a publicação de convocatória por ser a UNIÃO a única acionista e detentora da integralidade do capital social da Companhia. A Assembleia contou ainda, com a participação, por meio de sistema eletrônico, do Senhor OCTÁVIO LUIZ BROMATTI, Presidente da ABGF, a presidir os trabalhos da Assembleia, conforme estabelecido na Portaria nº 035/2021/ABGF de 23.06.2021, e o Sr. PAULO DE TARSO RODRIGUES a secretariá-los. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para a deliberação, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em seguida, informou aos presentes o assunto para deliberação, componente da ordem do dia, conforme instrumento convocatório já citado: I - Eleição de membros do Conselho Fiscal. Aprovada a Ordem do Dia, a acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos. O Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos e a União, com base no parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional, votou pela eleição dos seguintes membros: a) o Senhor EDUARDO COUTINHO GUERRA, brasileiro, casado, em XXXXXX XX XXXXXXXX XXXXXXX XX XXXX, Bacharel em Relações Internacionais, RG nº XXXXXX SSP/DF, CPF nº 276.XXX.XXX-68, domiciliado no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, número 190, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, como membro titular do Conselho Fiscal, em representação ao Tesouro Nacional, indicado pelo Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 128426/2021/ME, de 17 de maio de 2021, em substituição ao Sr. ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS; b) o Senhor ERIC LISBOA CODA DIAS, brasileiro, casado, XX XXXXXX XX XXXXXXXX XXXXX XX XXXX, Bacharel em Economia, RG nº XXXXXXXX SSP/MG, CPF nº 065.XXX.XXX-52, domiciliado no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, número 190, 10º andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, como membro suplente do Conselho Fiscal, em representação ao Tesouro Nacional, indicado pelo Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI nº 128426/2021/ME, de 17 de maio de 2021, em vaga livre. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às 13h15. Para fins legais e de direito, na qualidade de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata em 5 (cinco) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, foi assinada, na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Representante Legal da UNIÃO, pelo Presidente da Assembleia e Presidente da ABGF e por mim.

MILTON BANDEIRA NETO
Representante Legal da UNIÃO

OCTÁVIO LUIZ BROMATTI
Presidente da Assembleia e Presidente da ABGF

PAULO DE TARSO RODRIGUES
Secretário

## COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a alteração no índice de correções dos Contratos de Autorização, Concessão e Permissão de Uso celebrados pelo DEPEC, DEPAR e DEINT, por conta dos efeitos da Pandemia da Covid -19 (Coronavírus), e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituída pelos Senhores RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO, Diretor-Presidente, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 04/2021, de 26.05.2021, e ANTONIO FERREIRA PINTO, Diretor Técnico e Operacional, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 04/2021, de 26.05.2021, reunidos em reunião da Diretoria,

Considerando motivo de força maior decorrente de situação de emergência em saúde pública, causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); e,

Considerando o aumento desproporcional do índice de reajuste anual que serve de base para as autorizações, concessões e permissões de uso celebrados pelos Departamentos de Entrepostos da Capital e do Interior e pelo Departamento de Armazenagem, resolvem:

Art.1º. A substituição temporária do IGP-M (FGV) e/ou suas variações pelo IPCA (IBGE) nas atualizações monetárias dos contratos de autorização, concessão e permissão de uso, celebrados pelo DEPEC, DEINT e DEPAR, enquanto durarem os efeitos deletérios da pandemia da COVID-19;

Art.2º. O percentual a ser aplicado deverá respeitar a data-base dos contratos, com efeito a partir do faturamento com vencimento em agosto, mantidos os valores praticados até a presente data.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DE MELLO ARAUJO
Diretor-Presidente

ANTÔNIO FERREIRA PINTO
Diretor Técnico e Operacional

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 532, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Regulamenta a modalidade autofomentada das escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, para a implantação do modelo de Escola Cívico-Militar - Ecim nos estados, nos municípios e no Distrito Federal, na modalidade autofomentada.

Art. 2º A modalidade de pactuação autofomentada de que trata esta Portaria consiste no apoio técnico a ser prestado pelo Ministério da Educação - MEC às escolas públicas regulares estaduais, municipais e distritais participantes do Pecim que não recebam apoio financeiro e nem disponibilização de militares das Forças Armadas pelo Programa.

Art. 3º A manifestação de interesse em participar do Pecim, na modalidade autofomentada, pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal poderá ser formalizada a qualquer momento, desde que realizada pelo governador/prefeito ou secretário de educação.

Art. 4º O Pecim será implantado por intermédio das seguintes ações:

I - apoio técnico para a implantação e execução das Ecim;

II - apoio à capacitação dos profissionais que atuarão nas Ecim, nas modalidades presencial e/ou a distância;

III - monitoramento; e

IV - avaliação e certificação.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 5º Os entes federativos serão orientados a considerar, para seleção e escolha das escolas, os seguintes critérios:

I - preferencialmente, com o número de 500 a 1000 matrículas;

II - com a oferta das etapas anos finais do ensino fundamental regular e/ou ensino médio regular;

III - preferencialmente, com a oferta de turno matutino e/ou vespertino; e

IV - com a aprovação da comunidade escolar para a implantação do modelo, a partir de consulta pública presencial ou por meio eletrônico.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 6º As escolas autofomentadas serão implantadas e monitoradas nas seguintes etapas:

I - adesão voluntária dos entes federativos por meio da assinatura do Termo de Adesão, nos termos do Anexo desta Portaria, pelo Chefe do Executivo estadual, municipal ou distrital;

II - indicação, pelos entes federativos, no ato da adesão, de um representante local do Pecim, que será o responsável por acompanhar a implantação do Programa e o monitoramento da sua execução;

III - indicação pelos entes federativos das escolas, conforme os critérios estabelecidos no art. 5º desta Portaria;

IV - encaminhamento das necessidades identificadas nas unidades escolares referentes ao modelo, para a implantação e a avaliação da Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares, da Secretaria de Educação Básica, do MEC- Decim/SEB/MEC;

V - indicação e disponibilização dos profissionais de cada rede que participarão da capacitação para atuarem nas Ecim;

VI - materialização do Termo de Adesão ao Pecim com assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, pelo MEC e pela autoridade máxima do ente, ou pessoa por ela delegada;

VII - adoção das normas do Pecim nas escolas;

VIII - orientação técnica aos militares, aos gestores, aos professores e aos demais profissionais da educação básica;

IX - acompanhamento e gerenciamento, pelas secretarias de educação dos entes federativos, da adoção do modelo MEC de Ecim, das orientações e dos parâmetros de avaliação definidos pelo Pecim; e

X - melhoria da infraestrutura escolar.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 7º As escolas que aderirem ao Pecim na modalidade autofomentada serão objeto de avaliação e certificação pelo MEC nas atividades de apoio à gestão educacional, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa, compreendidas no Programa por meio de metodologia específica, conforme Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e diretrizes das Ecim.

CAPÍTULO V
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Na modalidade autofomentada, a atuação do MEC se restringirá ao apoio técnico, ao monitoramento, à capacitação e à certificação, não havendo repasse de recursos e nem disponibilização de militares das forças.

Art. 9º Os custos com remuneração dos militares que atuarão nas escolas selecionadas será de responsabilidade dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 10. As escolas públicas cívico-militares poderão receber recursos provenientes de entidades públicas e privadas podendo também receber emendas parlamentares.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

O Governo do Estado ou Prefeitura Municipal de _____, neste ato representado(a) por seu titular, Sr.(Sra.) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, estabelecido(a) na cidade de _____, estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, tendo em vista o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, de criação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, resolve firmar o presente Termo de Adesão, com vistas a sua participação no Programa, para a implantação das Escolas Cívico-Militares na modalidade autofomentada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo manifestar o interesse do ente em aderir ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, para a implantação das Ecim na modalidade autofomentada, cuja fonte de recurso será _____ e será ratificado pela assinatura posterior do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LOCAL

Indico o(a) Sr.(Sra.) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, cargo _____, como representante local do Pecim, que terá como atribuições acompanhar a implementação do Programa e monitorar a sua execução, no âmbito da Secretaria Estadual/Municipal de Educação.

_____, __/__/____
_____
Governador(a)/Prefeito(a)

**PORTARIA Nº 523, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 162/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905067.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Campo Real para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, mantida pela UB - Campo Real Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.291.761/0001-38).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição, e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 524, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 277/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201902139.

Art. 2º Credenciar a Faculdade São Francisco do Ceará - Crato (FASC), a ser instalada na Rua Dom Quintino, nº 863, Centro, no Município do Crato, no Estado do Ceará, mantida pela Vera Claudino Educação Limitada - ME, com sede no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba (CNPJ 07.541.724/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4(quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 525, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 299/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716846.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Cristo Rei (FACCREI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na PR 160, s/n, Bairro Conjunto Universitário, no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, mantida pela SOPEC - Sociedade de Pesquisa, Ensino e Cultura Eireli - ME, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 28.685.689/0001-54).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 526, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 282/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201901532.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Faculdade Anhanguera de Itapetininga, a ser instalada na Rua Doutor Coutinho, nº 733, Centro, no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**DESPACHO DE 14 DE JULHO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 428/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 124/2020, o qual analisou o recurso administrativo interposto pela Faculdade de Tecnologia Finaci, objetivando a reforma da decisão tomada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES nº 4, de 7 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 8 de janeiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, formulado pela Instituição de Ensino, conforme consta do Processo nº 00732.001217/2020-24 (e-MEC nº 201809423).

MILTON RIBEIRO
Ministro

## SECRETARIA EXECUTIVA

**PORTARIA Nº 645, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Publica o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação, para o triênio 2021-2023.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, considerando o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, nos arts. 4º e 6º da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 23000.016705/2021-87, resolve:

Art. 1º Fica publicado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, com vigência para o período de 1º de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2023, conforme aprovado pelo Comitê de Governança Digital do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O documento está disponível na íntegra no endereço eletrônico https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/pdtic.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PORTARIA Nº 705, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201715618 | FISIOTERAPIA (Bacharelado) | 100 (cem) | CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO | CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE | RUA 24 DE MAIO, 141, , CENTRO, OSÓRIO/RS |
| 2 | 201805927 | BIOLOGIA (Bacharelado) | 90 (noventa) | CENTRO UNIVERSITÁRIO CNEC DE BENTO GONÇALVES | CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE | RUA ARLINDO FRANKLIN BARBOSA, 460, SÃO ROQUE, BENTO GONÇALVES/RS |
| 3 | 201802320 | ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico) | 200 (duzentas) | Centro Universitário FACUNICAMPS | DINAMICA E ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI | RUA 210, 386, POLO SEDE, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO |

**PORTARIA Nº 706, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201819472 | ENFERMAGEM (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO - ISE | INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO - ISE LTDA | AVENIDA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 933, CENTRO, CAMPO LARGO/PR |

**PORTARIA Nº 707, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201709842 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 180 (cento e oitenta) | ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO | ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU | RUA ITAIARA, 301, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ |
| 2 | 201709843 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado) | 100 (cem) | ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO | ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO ABEU | RUA ITAIARA, 301, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ |
| 3 | 201709845 | DESIGN DE MODA (Tecnológico) | 80 (oitenta) | Centro Universitário Academia | ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA | RUA LUZ INTERIOR, 345, , ESTRELA SUL, JUIZ DE FORA/MG |

**PORTARIA Nº 708, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201906788 | DIREITO (Bacharelado) | 200 | FACULDADE ATENAS SUL DE MINAS | CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA | RUA OSCAR CÂNDIDO MONTEIRO, 1000, JARDIM COLÉGIO DE PASSOS, PASSOS/MG |

**PORTARIA Nº 709, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201903206 | ODONTOLOGIA (Bacharelado) | 240 (duzentas e quarenta) | Centro Universitário Maurício de Nassau de João Pessoa | CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA | AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 67, FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA, ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB |
| 2 | 201802140 | GASTRONOMIA (Tecnológico) | 60 (sessenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC | SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A. | RUA GOTHARD KAESEMODEL, 833, CAMPUS MARQUÊS DE OLINDA - SEDE, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC |

**PORTARIA Nº 710, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201709902 | DIREITO (Bacharelado) | 240 (duzentas e quarenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO | UNIESP S.A | RUA ENGENHEIRO TRINDADE, 229, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ |
| 2 | 201714383 | DIREITO (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | Faculdade Anhanguera de São José-SC | ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A | RUA LUIZ FAGUNDES, 1.680, PICADAS DO SUL, SÃO JOSÉ/SC |

**PORTARIA Nº 711, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201907011 | GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico) | 100 | FACULDADE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA PAULISTA | ASSOCIACAO PAULISTA DE MEDICINA | EDIFÍCIO ASSOCIAÇÃO PAULISTA MEDICINA, 278, AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 278 - 13º ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP |

**PORTARIA Nº 712, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201715182 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado) | 100 (cem) | FACULDADE CNEC CAMPO LARGO | CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE | RUA RUI BARBOSA, 541, PRÉDIO ESCOLAR, CENTRO, CAMPO LARGO/PR |
| 2 | 201716586 | ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado) | 100 (cem) | Faculdade CNEC Itajaí | CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE | AVENIDA ADOLFO KONDER, 2000, SÃO VICENTE, ITAJAÍ/SC |
| 3 | 201803028 | FARMÁCIA (Bacharelado) | 50 (cinquenta) | FACULDADE DE GUARULHOS | UNIESP S.A | AVENIDA GUARULHOS, 1844, TERREO, VILA AUGUSTA, GUARULHOS/SP |

**PORTARIA Nº 713, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201906022 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 1000 | FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL UNIFUTURO | UNIFUTURO FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL EIRELI |

**PORTARIA Nº 714, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201803544 | AGRONOMIA (Bacharelado) | 160 (cento e sessenta) | FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA | DIRETIVA ADMINISTRADORA DE PARTICIPACOES LTDA | RUA RIO BRANCO, 1820, , CENTRO, MEDIANEIRA/PR |
| 2 | 201802962 | ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico) | 100 (cem) | FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES | EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A | AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, , ARAÇÁ, LINHARES/ES |
| 3 | 201815349 | ALIMENTOS (Tecnológico) | 40 (quarenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA | RODOVIA DF-480 SETRO DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES - SMA LOTE 1, , , GAMA, BRASÍLIA/DF |

**PORTARIA Nº 715, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201906563 | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 200 | FASUL EDUCACIONAL EAD | CENTRO EDUCACIONAL SUL MINEIRO LTDA - ME |
| 2 | 201904298 | NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico) | 200 | FASUL EDUCACIONAL EAD | CENTRO EDUCACIONAL SUL MINEIRO LTDA - ME |
| 3 | 201904313 | PEDAGOGIA (Licenciatura) | 200 | FASUL EDUCACIONAL EAD | CENTRO EDUCACIONAL SUL MINEIRO LTDA - ME |

**PORTARIA Nº 716, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201817940 | GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico) | 70 (setenta) | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT | INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO | AVENIDA TIRADENTES, LT 1, QD 3, 1, , CHAPEU DO SOL, VÁRZEA GRANDE/MT |
| 2 | 201802363 | ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado) | 80 (oitenta) | UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ | FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI | RODOVIA SC 401, 5025, 2ª ANDAR, SACO GRANDE, FLORIANÓPOLIS/SC |
| 3 | 201901551 | DESENVOLVIMENTO REGIONAL (Bacharelado) | 40 (quarenta) | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | RS 030 KM 92, , , 3º DISTRITO EMBOABA, TRAMANDAÍ/RS |
| 4 | 201902807 | LETRAS - LIBRAS (Licenciatura) | 30 (trinta) | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA | AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2501, , TERRA FIRME, BELÉM/PA |

**PORTARIA Nº 717, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Processo nº 23000.017119/2021-50.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 201/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Sancionador em face do curso de Direito (cód. 81401) ofertado pela Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (cód. 3393).

Art. 2º - Aplicar as medidas cautelares de:

1. Sobrestamento do processo e-MEC nº 201714362 até a conclusão do processo de supervisão;
2. Suspensão de ingresso de novos estudantes no curso de Direito (cód. 81401).

Art. 3º - Notificar a Instituição de Ensino Superior (IES) da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e da intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71, do Decreto nº 9.235, de 2017.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

**PORTARIA Nº 718, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

| | CNPJ | Nome da Entidade | Local | Nº do Processo | Nota Técnica | Tipo (Concessão/Renovação) | Período de Certificação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 20.933.693/0001-82 | CRECHE COMUNITARIA DA VILA SUMARÉ | Belo Horizonte/MG | 23000.028967/2016-27 | 164/2021 | Concessão | 3 (três) anos |
| 2 | 17.452.707/0001-31 | CRUZADA DO BEM ELIZABETH SANTOS | Belo Horizonte/MG | 23000.020951/2019-19 | 231/2021 | Renovação | 03/08/2019 a 02/08/2024 |

**PORTARIA Nº 719, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam Deferidos, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

| | CNPJ | Nome da Entidade | Local | Nº do Processo | Nota Técnica | Tipo (Concessão/Renovação) | Período de Certificação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 52.780.616/0001-26 | CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA | Mogi Mirim/SP | 23000.040710/2017-24 | 68/2021 | Renovação | 1º/01/2018 a 31/12/2022 |
| 2 | 33.547.316/0001-57 | INSTITUTO METODISTA BENNETT | Rio de Janeiro/RJ | 23000.008500/2017-41 | 58//2021 | Renovação | 12/04/2015 a 11/04/2018 |

**PORTARIA Nº 720, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

| | CNPJ | Nome da Entidade | Local | Nº do Processo | Nota Técnica |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 17.178.195/0001-67 | SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA | Belo Horizonte/MG | 23000.010474/2012-15 | 492/2021 |
| 2 | 11.508.880/0001-28 | FUNDACAO EDUCACIONAL SAO FRANCISCO XAVIER | Ipatinga/MG | 23000.048456/2017-11 | 481/2021 |
| 3 | 46.066.296/0001-44 | ESCOLA SALESIANA SAO JOSE | Campinas/SP | 23000.006289/2015-61 | 463/2021 |

**PORTARIA Nº 721, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 488/2021/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.017236/2015-75, resolve:

Art. INSTAURAR Revisão Administrativa no processo sob nº 23000.017236/2015-75, com o fim de averiguar possíveis irregularidades na análise processual do referido processo, nos termos do artigo 5º e 53º, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º Cientificar a entidade ASSOCIACAO EDUCACIONAL BETEL BRASILEIRO, CNPJ nº 18.993.664/0001-64, sobre a abertura do processo de revisão administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

**PORTARIA Nº 722, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e a Portaria Conjunta nº 3, de 7 de julho de 2021, com fundamento no §6º do art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, em conformidade com o Processo SEI nº 23000.017805/2021-21 e processo e-MEC nº 202111507, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o campus fora de Sede - CAMPUS ITAPAJÉ, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (cód. 583), a ser instalado na Rua Francisco José de Oliveira, s/n, Centro, no município de Itapajé, no estado do Ceará, mantido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O campus ora credenciado integrará o conjunto da Instituição e gozará de prerrogativas de autonomia, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

**PORTARIA Nº 723, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e a Portaria Conjunta nº 3, de 7 de julho de 2021, com fundamento no §6º do art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, em conformidade com o Processo SEI nº 23000.017805/2021-21 e processo e-MEC nº 202111763, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Segurança da Informação (código e-MEC 1570675), Tecnológico, com 30 (trinta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) semestres, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, código 583, a ser ministrado no Rua Francisco José de Oliveira, s/n, Centro - Itapajé/CE, CEP: 62600-000.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

**PORTARIA Nº 724, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e a Portaria Conjunta nº 3, de 7 de julho de 2021, com fundamento no §6º do art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, em conformidade com o Processo SEI nº 23000.017805/2021-21 e processo e-MEC nº 202111762, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (código e-MEC 1570674), Tecnológico, com 30 (trinta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) semestres, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, código 583, a ser ministrado no Rua Francisco José de Oliveira, s/n, Centro - Itapajé/CE, CEP: 62600-000.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

**PORTARIA Nº 725, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e a Portaria Conjunta nº 3, de 7 de julho de 2021, com fundamento no §6º do art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, em conformidade com o Processo SEI nº 23000.017805/2021-21 e processo e-MEC nº 202112392, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Ciência de Dados (código e-MEC 1571410), Tecnológico, com 30 (trinta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) semestres, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, código 583, a ser ministrado no Rua Francisco José de Oliveira, s/n, Centro - Itapajé/CE, CEP: 62600-000.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

**DESPACHO Nº 96, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo I aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidade possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO I

| | CNPJ | Nome da Entidade | Local | Nº do(s) Processo(s) | Ministério Destinatário |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 61.394.763/0001-59 | INSTITUTO SOLEIL | Barueri/SP | 23000.026087/2019-69 | Ministério da Saúde |
| 2 | 28.805.190/0001-33 | MITRA DIOCESANA DE PETROPOLIS | Petrópolis/RJ | 23000.024861/2019-05 | Ministério da Cidadania |
| 3 | 04.594.537/0001-88 | DIOCESE DE PARINTINS | Manaus/AM | 71000.116360/2009-17 | Ministério da Saúde |

**DESPACHO Nº 97, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo I aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidade possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO I

| | CNPJ | Nome da Entidade | Local | Nº do(s) Processo(s) | Ministério Destinatário |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 60.794.047/0001-04 | SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMÃ | São Paulo/SP | 23000.015891/2018-31 | Ministério da Cidadania |

## DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA
## COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DESPACHO Nº 93, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo I.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar manifestação a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço https://mecsp.metasix.solutions/portal.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO I

| | Nome da Entidade | CNPJ | Nº Processo | Tipo |
|---|---|---|---|---|
| 1 | SOCIEDADE DOS AMIGOS DE MARIA DA FE | 18.643.825/0001-90 | 71000.052620/2015-67 | Renovação |
| 2 | CRECHE NOSSA SENHORA DE FATIMA | 49.207.830/0001-83 | 23000.049106/2017-63 | Renovação |

**DESPACHO Nº 94, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo I.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar manifestação a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço https://mecsp.metasix.solutions/portal.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO I

| | Nome da Entidade | CNPJ | Nº Processo | Tipo |
|---|---|---|---|---|
| 1 | CASA DA CRIANCA DR LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA COSTA | 50.386.432/0001-50 | 23123.000403/2011-29 | Concessão |
| 2 | LAR DA CRIANCA E CRECHE VINDE MENINOS | 57.709.768/0001-56 | 23000.009888/2018-89 | Concessão |
| 3 | CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE VILA SAO JOSE | 22.352.637/0001-80 | 23000.000679/2015-27 | Concessão |

**DESPACHO Nº 95, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo I.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar manifestação a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço https://mecsp.metasix.solutions/portal.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

ANEXO I

| | Nome da Entidade | CNPJ | Nº Processo | Tipo |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ASSOCIACAO MISSIONARIA CATEQUISTA DO SAGRADO CORACAO | 47.432.562/0001-78 | 23000.012708/2015-01 | Renovação |
| 2 | ASSOCIACAO CASAS DO SERVO SOFREDOR | 02.300.137/0001-97 | 71000.070544/2010-67 | Renovação |
| 3 | INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS | 33.641.788/0001-74 | 23000.009923/2012-74 | Concessão |

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 260, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 4 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2020, e considerando o disposto no item 22.1 do Edital nº 322, de 03/10/2018, publicado no Diário Oficial da União de 08/10/2018, e o que consta do Processo nº 23414.002556/2021-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 02 (dois) anos, a contar de 16 de outubro de 2021, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital nº 322, de 03/10/2018, publicado no Diário Oficial da União de 08/10/2018, homologado pelo Edital nº 26, de 11/03/2019, publicado no Diário Oficial da União de 12/03/2019, retificado pelo Edital nº 28, de 12/03/2019, publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2019, com a contagem do prazo de validade restabelecida pela Portaria nº 120, de 09/04/2021, publicada no Diário Oficial da União de 12/04/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 501/DDP, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060719/2019-71, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação (CED), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciência da Informação (CIN), objeto do Edital nº 121/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, seção 3, página 116.

Campo de Conhecimento: Arquivologia/Biblioteconomia

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto/1

Lista geral:

| Classificação | Candidato | Média final |
|---|---|---|
| 1º | CAMILA SCHWINDEN LEHMKUHL | 8,90 |
| 2º | KEITTY RODRIGUES VIEIRA | 8,80 |
| 3º | PATRICIA DA SILVA NEUBERT | 8,33 |

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

**PORTARIA Nº 502/DDP, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (DDP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições torna pública a retificação da Portaria nº 485/2021/DDP, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 12 de julho de 2021, Seção 1:

1 Onde se lê: Vagas: Colégio de Aplicação
Leia-se: Vagas: 1 (uma)
2 Onde se lê: Classe/Denominação/Nível: DI/Colégio de Aplicação/1
Leia-se: Classe/Nível: DI/1

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

**PORTARIA Nº 20/CTBJ, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o edital nº 006/2021-CTBJ publicado no D.O.U. de 15/06/2021, edição: 110, seção 3, pág. 77, com retificação publicada no D.O.U. de 18/06/2021, edição: 113, seção: 3, pág. 84 e o processo nº 23111.013949/2021-88, , resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando os candidatos ED CARLOS ARNALDO FONSECA (1º colocado), ARTUR DE SOUSA ROSAL SOBRINHO (2º colocado) e FÁBIO SOUZA QUEIROZ (3º colocado), classificando para contratação o 1º colocado para exercer a função de professor substituto na área de Física no Colégio Técnico de Bom Jesus; Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de julho de 2021, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, considerando o caráter de urgência, dado o prazo para seu cumprimento.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

**PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Delega atribuições legais ao Pró-reitor(a) de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de São João del-Rei.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, nomeado por Decreto da Presidência da República de 8 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2 - Extra, página 1, de 8 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos na UFSJ, resolve:

Art. 1º Delegar ao Pró-reitor(a) de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas poderes para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, expedir portaria de substituição de FG ou FCC nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

**PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Estabelece prazo para a revisão de atos normativos na UFSJ e dá outras providências e torna sem efeito a Portaria/Reitoria no 007/2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, nomeado por Decreto da Presidência da República de 8 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2 - Extra, página 1, de 8 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a necessidade de agilizar e descentralizar os procedimentos administrativos na UFSJ e considerando:

- o Decreto nº 9.191, de 1o de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário;
- o Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, que altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e o Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União;
- a Resolução CONSU nº 020 de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei, resolve:

Art. 1º Definir o prazo máximo até 31 de dezembro de 2021 para que as unidades acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei tenham realizado o processo de revisão dos atos normativos em acordo com a Resolução CONSU nº 020/2020.

Paragráfo único. Os atos não revisados serão expressamente revogados.

Art. 2º As unidades acadêmicas deverão dar publicidade dos atos normativos revisados, consolidados e revogados.

I. Os atos normativos dos conselhos superiores serão divulgados no sistema eletrônico de gestão de documentos vigentes.

II. A unidades subordinadas à Pró-reitoria de Ensino de Graduação a que se refere esse ato são as coordenadorias de curso de graduação e os departamentos.

III. A unidade subordinada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a que se refere esse ato são as coordenadorias de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Art. 3º O responsável legal pela aplicação do DECRETO 10.139 deverá atender as dúvidas da comunidade por meio eletrônico amplamente divulgado.

Art. 4º Os casos omissos serão avaliados pela comissão de avaliação dos atos normativos.

Art. 5º Essa portaria tem vigência até 12 (doze) meses.

Art. 6º Tornar sem efeito a Portaria/Reitoria nº 007 de 14.07.2021, publicada no DOU de 15.07.2021, Seção 1, página 59.

Art. 7º Essa portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

## SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
## CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Regulamenta a utilização dos recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) no âmbito dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a necessidade de regulamentar e otimizar a utilização dos recursos do PROAP pelos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFSJ;

- as determinações do Regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) da CAPES;

- o Parecer nº 015, de 07-07-2021, deste mesmo Conselho, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 35. A documentação relativa à prestação de contas deverá ser encaminhada ao Programa no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do término do evento ou atividade.

Parágrafo único. Caso o requerente não apresente a documentação relativa à prestação de contas no prazo indicado, a Secretaria do Programa deverá comunicar a situação ao SEPOS, e o requerente ficará impedido de solicitar novos auxílios até que a sua situação seja regularizada.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

**PORTARIA Nº 819, DE 12 DE JULHO DE 2021**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.038835/2019-89/Departamento de Economia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020; o disposto no artigo 10º da Lei Complementar nº 173, de 28/05/2020; a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U em 09/06/2020, da Universidade Federal de Sergipe; a Portaria nº 60, de 14/01/2021, publicada no D.O.U em 15/01/2021, Universidade Federal de Sergipe, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 26/08/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objeto do Edital nº. 011/2019, publicado no D.O.U. em 12/07/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 13/07/2019, retificado através dos Editais de Retificação nº 01, nº 02 e Edital Complementar nº 01, publicados no D.O.U. em 29/10/2019, 08/11/2019 e 13/11/2019, respectivamente para a Matéria de Ensino "Economia Brasileira e Regional", homologado através da Portaria nº 27, de 20/01/2020, publicada no D.O.U. em 21/01/2020, seção 1, página 38.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA PROGEP Nº 2.799, DE 12 DE JULHO DE 2021**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº. 1.288, de 05 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 17 de agosto de 2021, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº 169, de 12 de julho de 2018, publicado na forma de extrato no DOU de 18 de fevereiro de 2018, Seção 3, página 69, com resultado homologado pelo Edital nº 4, de 09 de maio de 2019, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2019, Seção 3, páginas 84 e 85, para os cargos de Técnico de Laboratório/Parasitologia, Técnico de Laboratório/Anatomia Patológica, Técnico em Telefonia, Engenheiro Florestal, Médico/Anestesiologista, Médico/UTI Adulto, Médico/Nefrologista e Terapeuta Ocupacional.

Art. 2º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 02 de outubro de 2021, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº 191, de 11 de setembro de 2018, publicado na forma de extrato no DOU de 12 de setembro de 2018, Seção 3, página 70, com resultado homologado pelo Edital nº 45, de 21 de fevereiro de 2019, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2019, Seção 3, páginas 90 e 91, para os cargos de Arquivista, Assistente Social, Biomédico e Engenheiro/Agrimensor e/ou Cartógrafo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN BILLA

# Ministério da Infraestrutura

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação CONTRAN nº 225, de 2 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 123-B, de 2 de julho de 2021, Seção 1, página 1,

Onde se lê:

"Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 1º de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 1º de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - a partir de 1º de janeiro de 2022, o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com validade vencida desde fevereiro de 2020.

....."

"Art. 9º O veículo novo adquirido entre 3 de fevereiro de 2021 e 30 de junho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021."

"Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 19 de janeiro de 2021 e 30 de junho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021."

Leia-se:

"Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 2 de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 2 de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

....."

"Art. 9º O veículo novo adquirido entre 3 de fevereiro de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021."

"Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 19 de janeiro de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021."

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação CONTRAN nº 228, de 28 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 123-B, de 2 de julho de 2021, Seção 1, página 2,

Onde se lê:

"Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 1º de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 1º de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - a partir de 1º de janeiro de 2022, o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com validade vencida desde março de 2020.

....."

"Art. 9º O veículo novo adquirido entre 11 de março de 2021 e 30 de junho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021."

"Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 24 de fevereiro de 2021 e 30 de junho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021."

Leia-se:

"Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 2 de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 2 de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

....."

"Art. 9º O veículo novo adquirido entre 11 de março de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021."

"Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 24 de fevereiro de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021."

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação CONTRAN nº 227, de 2 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 123-B, de 2 de julho de 2021, Seção 1, página 2,

Onde se lê:

"Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 1º de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 1º de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - a partir de 1º de janeiro de 2022, o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com validade vencida desde março de 2020.

....."

"Art. 9º O veículo novo adquirido entre 5 de março de 2021 e 30 de junho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021."

"Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 18 de fevereiro de 2021 e 30 de junho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021."

Leia-se:

"Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 2 de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 2 de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.

....."

"Art. 9º O veículo novo adquirido entre 5 de março de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021."

"Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 18 de fevereiro de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021."

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação CONTRAN nº 229, de 2 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 123-B, de 2 de julho de 2021, Seção 1, página 3,

Onde se lê:

"Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 1º de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;

II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 1º de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e

III - a partir de 1º de janeiro de 2022, o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com validade vencida desde janeiro de 2020.
....."
"Art. 9º O veículo novo adquirido entre 6 de dezembro de 2020 e 30 de junho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021."
"Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 7 de dezembro de 2020 e 30 de junho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021.
....."
"Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor em 1º de julho de 2021."
Leia-se:
"Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:
I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 2 de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;
II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 2 de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e
III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.
....."
"Art. 9º O veículo novo adquirido entre 6 de dezembro de 2020 e 1º de julho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021."
"Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 7 de dezembro de 2020 e 1º de julho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021.
....."
"Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação."

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação CONTRAN nº 226, de 2 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 123-B, de 2 de julho de 2021, Seção 1, página 1,
Onde se lê:
"Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:
I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 1º de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;
II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 1º de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e
III - a partir de 1º de janeiro de 2022, o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com validade vencida desde março de 2020.
....."
"Art. 9º O veículo novo adquirido entre 3 de março de 2021 e 30 de junho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021."
"Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 12 de fevereiro de 2021 e 30 de junho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021."
Leia-se:
"Art. 3º Para fins de fiscalização, ficam restabelecidos os seguintes prazos:
I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido a partir de 2 de julho de 2021, previsto no § 1º do art. 123 do CTB;
II - para registro e licenciamento de veículos novos adquiridos a partir de 2 de julho de 2021, previstos na Resolução CONTRAN nº 4, de 23 de janeiro de 1998; e
III - o previsto no inciso V do art. 162 do CTB, para Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a vencer a partir de 1º de janeiro de 2022.
....."
"Art. 9º O veículo novo adquirido entre 3 de março de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser registrado e licenciado até 31 de julho de 2021."
"Art. 10. A transferência de propriedade de veículo adquirido entre 12 de fevereiro de 2021 e 1º de julho de 2021 deve ser efetuada até 31 de agosto de 2021."

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

**PORTARIA Nº 5.374, DE 6 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n° 139, Emenda n° 05, e no art. 52 da Instrução Normativa n° 154, de 20 de março de 2020, e
Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;
Considerando o pedido apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2021/05101, de 28 de maio de 2021, (SEI! 5775831) fundamentado pela AISO Nº 001/SBPP/2021 - Versão 01 (SEI! 5775833); e
Considerando o constante dos autos do processo nº 00065.023179/2021-51, resolve:
Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para o Aeroporto de Ponta Porã (SBPP), o Nível Equivalente de Segurança Operacional relativo ao requisito 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 154, Emenda 07, devido à existência de obstáculos na faixa de pista da pista 04/22 para operação de pouso por instrumento de aeronaves código 3.
Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do caput fica condicionado à execução das seguintes medidas operacionais:
I - permitida a operação da aeronave código 3 apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC);
II - avaliação contínua da eficácia das medidas propostas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

**PORTARIA Nº 5.447, DE 12 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta no processo nº 00058.033735/2020-14, resolve:
Art. 1º Aprovar nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 91.403-001, Revisão C (IS n° 91.403-001C), intitulada "Verificação de aeronavegabilidade".
Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.
Art. 2º Fica expressamente revogada a Portaria nº 1.728/SAR, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2020, Seção 1, página 30, que aprovou a IS nº 91.403-001B.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
### GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

**PORTARIA Nº 5.423, DE 12 DE JULHO DE 2021**

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.046680/2020-13, resolve:
Art. 1º Tornar púbica a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 12 de julho de 2021, em favor da SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA com base nas seguintes características:
I - Avenida Universitária, 1140 - Área 1 - Bl G - 1º andar, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO - CEP 74605-010;
II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e
IV - Regulamentação: RBAC nº 141.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE DE SOUZA FONTES BUSSON

**PORTARIA Nº 5.464, DE 14 DE JULHO DE 2021**

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.007139/2021-62, resolve:
Art. 1º Tornar púbica a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 14 de julho de 2021, em favor da ARES A ESCOLA DE AVIACAO CIVIL EIRELI - EPP com base nas seguintes características:
I - Rua Doutor Sérgio D'Alessandro Ribeiro, 170 - Lote 04, Jardim São Lourenço, Bragança Paulista/SP - CEP 12908-773;
II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e
IV - Regulamentação: RBAC nº 141.
Art. 2° Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE DE SOUZA FONTES BUSSON

**PORTARIA Nº 5.465, DE 14 DE JULHO DE 2021**

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.004492/2021-91, resolve:
Art. 1º Tornar púbica a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 14 de julho de 2021, em favor do AEROCLUBE DE BIRIGUI com base nas seguintes características:
I - Avenida Márcio Notini, 110 H - Hangar 18, Juza Fonseca, Divinópolis/MG - CEP 35501-110;
II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e
IV - Regulamentação: RBAC nº 141.
Art. 2° Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE DE SOUZA FONTES BUSSON

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

**DELIBERAÇÃO Nº 168, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta nos Processos nº 50300.000074/2021-72, 50300.009328/2021-18 e 50300.009983/2021-76, resolve:
Art. 1º Retificar, em virtude de erro material, os seguintes atos:I - Deliberação-DG nº 141/2021 (SEI nº 1346518), para que onde se lê: "...revogar a Resolução nº 1.026-ANTAQ, ambos de 14 de maio de 2008.", leia-se: "...revogar a Resolução nº 7.050-ANTAQ, ambos de 16 de julho de 2019";II - Deliberação-DG nº 143/2021 (SEI nº 1346535), para que onde se lê: "revogar a Resolução nº 3.907-ANTAQ, ambos de 6 de fevereiro de 2015.", leia-se: "...revogar a Resolução nº 7.999-ANTAQ, ambos de 9 de setembro de 2020.";III - Deliberação-DG nº 144/2021 (SEI nº 1349618), para que onde se lê: "revogar a Resolução nº 5.057-ANTAQ ambos de 4 de novembro de 2016.", leia-se: "...revogar a Resolução nº 7.543-ANTAQ, ambos de 1º de fevereiro de 2020.".
Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**ACÓRDÃO Nº 366-ANTAQ, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Processo: 50300.010579/2021-45
Parte: TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A, SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
Ementa: Requerimento de revogação de deliberação portuária c/c pedido de medida cautelar administrativa formulado pela empresa TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. em face de suposto ato ilegal perpetrado por SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS. Parada de caminhões que se destinam a terminais que possuem pátio de triagem próprios no pátio público de triagem.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 504ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/07/2021, por maioria, vencido o Diretor Adalberto Tokarski, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 154/2021.Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COELHO DA COSTA
Diretora

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
## UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

**DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Processo nº 50300.010678/2020-46. Fiscalizada: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, CNPJ nº 04.884.482/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe Substituto da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, DECIDO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração capitulada no inciso II do Art. 12 da Resolução Normativa 13-Antaq, in verbis, "deixar de prestar, nos prazos fixados, ou ainda, omitir, retardar ou recusar o fornecimento de informações ou documentos solicitados pela ANTAQ: multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

MARCOS GARBE

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
## DIRETORIA COLEGIADA

**RETIFICAÇÃO**

No art. 1º da Deliberação nº 218, de 25 de junho de 2021, publicada no DOU em 29 de junho de 2021, Seção 1, pág. 48, Excluir: INTERESSADO: CANDIDO E UEDA TRANSPORTES LTDA
CÓDIGO: 8790
DESTINO: PARAGUAI
DOCUMENTO DE IDONEIDADE: 6560/20
DATA DE EMISSÃO: 29/07/2020
PRAZO DE 300 DIAS: 25/05/2021

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria 210/2021/SUROD/ANTT, de 28/06/2021, publicada no DOU de 06/07/2021, Seção 1, pag. 47 e 48. Onde se lê: "BR-116/SP" Leia-se: "BR-040/MG.

Na Portaria 196/2021/SUROD/ANTT, de 23/06/2021, publicada no DOU de 06/07/2021, Seção 1, pag. 45. Onde se lê: "BR-101/RJ" Leia-se: "BR-070/MT"

# Ministério da Justiça e Segurança Pública

## POLÍCIA FEDERAL
## DIRETORIA EXECUTIVA
## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

**ALVARÁ Nº 4.458, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28883 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1041/2021 (CNPJ nº 05.845.911/0001-33); nº 1042/2021 (CNPJ nº 05.845.911/0002-14); nº 1020/2021 (CNPJ nº 05.845.911/0005-67); nº 1021/2021 (CNPJ nº 05.845.911/0006-48); nº 1022/2021 (CNPJ nº 05.845.911/0003-03) e nº 1023/2021 (CNPJ nº 05.845.911/0007-29).

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.459, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38642 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1293/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.460, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39150 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0003-60, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2652 (duas mil e seiscentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.461, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39898 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CORDIALLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 23.751.579/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.462, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40071 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa RENAFORTE SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0001-10, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.463, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40155 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 22.514.693/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1300/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.464, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40614 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1302/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.465, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40986 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1407/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.466, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41615 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa AGROPECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ nº 00.315.457/0021-39, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
246 (duzentas e quarenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.467, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42045 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALAMO PROTEC SECURITY VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.599.942/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1371/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.468, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/29919 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1387/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.469, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31888 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS DOS MORADORES DO ATMOPHERA ECO RESIDENCE, CNPJ nº 13.668.241/0001-55 para atuar na Paraíba.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.470, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34467 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RC SERVICOS DE SEGURANCA - SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 17.222.117/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0001-59:

11 (onze) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

Da empresa cedente UNICACORP SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 12.544.543/0001-59:

540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

246 (duzentas e quarenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.471, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36040 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CESPCON ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 30.560.712/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1364/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.472, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36245 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLACK WHITE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.437.463/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1419/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.473, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37903 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANZEN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.281.961/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1273/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.474, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42088 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.475, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44195 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa COLISEU VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 27.597.663/0002-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

13 (treze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

200 (duzentas) Munições calibre 38

100 (cem) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.476, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45179 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAS E BERTOLIN SEGURANCA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 26.078.595/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1423/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.477, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45815 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 1414/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.478, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46661 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4000 (quatro mil) Munições calibre 38

500 (quinhentas) Munições calibre 12

2000 (duas mil) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

**ALVARÁ Nº 4.479, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46776 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa TELOS SECURITY VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 40.029.804/0001-38, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

**ALVARÁ Nº 4.480, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46841 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EPIFEV - ESCOLA PIRACICABANA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.837.519/0001-82, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38

2339 (dois mil e trezentos e trinta e nove) Gramas de pólvora

9000 (nove mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

**ALVARÁ Nº 4.481, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46944 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIARM-SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.451.428/0001-25, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

**ALVARÁ Nº 4.482, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46955 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4721 (quatro mil e setecentas e vinte e uma) Munições calibre .380
2600 (duas mil e seiscentas) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38
14344 (quatorze mil e trezentos e quarenta e quatro) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Estojos calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
2 (duas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
2 (duas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
2 (dois) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
2 (dois) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

**ALVARÁ Nº 4.483, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/47094 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFAV - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, sediada no Maranhão, para adquirir:
Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
6162 (seis mil e cento e sessenta e duas) Munições calibre .380
3444 (três mil e quatrocentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
## DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
## COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
## COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

**PORTARIA Nº 3.531, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000306/2018-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ ORLANDO ALMACHI MOROCHO, de nacionalidade equatoriana, filho de Milton Almachi Benavides Perez e de Maria Piedad Morocho Perez, nascido na República do Equador, em 21 de maio de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 3.532, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.050967/2017-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HENRY ANTONIO BORDA COLLAZOS, de nacionalidade peruana, filho de Victor Borda Esparsa e de Norma Collazos Bazar, nascido na República do Peru, em 6 de maio de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 3.533, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08444.000023/2016-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSÉ ANTÔNIO ARGUIJO PEÑA, de nacionalidade espanhola, filho de Antônio Arguijo Garcia e de Placida Peña Gomez, nascido no Reino de Espanha, em 6 de maio de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 3.534, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.004340/2005-34, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MOSHE AMAR, de nacionalidade israelense, filho de Zari Amar e de Zari Amar, nascido no Estado de Israel, em 5 de outubro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**PORTARIA Nº 3.535, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020555/2006-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Revogar a Portaria nº 2.613, de 9 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de YANKAMIL KULLOK Y TOLABA, de nacionalidade espanhola, filho de Lidia Berta Tolaba e de Devid Reynaldo Tolaba, nascido em Madri, Reino da Espanha, em 1º de maio de 1975, tendo em vista a comprovação de amparo pelo art. 193, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 9.199, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

**DESPACHOS**

DESPACHO Nº 91/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.016307/2021-88
INTERESSADO(A): JAYME RAFAEL BOSSI DE CASTRO
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de JAYME RAFAEL BOSSI DE CASTRO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 92/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.017128/2021-68
INTERESSADO(A): ERICA BELCHIOR GOMES DE MATOS
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de ERICA BELCHIOR GOMES DE MATOS, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

**DESPACHOS DE 15 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 1.328 - Manter a decisão de indeferimento proferida por meio do Despacho nº 1038 /2021/DPJUS/SENAJUS/MJ, de 09 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 11 de Junho de 2021, Seção 1, página 164, para tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA BOM SAMARITANO - PROJETO BOM SAMARITANO, com sede na Fazenda Bau, nº 9999, Condomínio Água dos Joanes, Vila de Abrantes - CAMAÇARI/BA -, inscrita no CNPJ sob o nº 20.789.089/0001-24 , conforme Despacho nº 1292/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14798804). Processo SEI/MJ nº 08026.000340/2021-97.

Nº 1.329 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da entidade social Associação Floripamanhã, com sede na Praça Olívio Amorim, 120, Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.319/0001-12 conforme Nota Técnica nº 689/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000488/2021-21.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHOS DE 15 DE JULHO DE 2021**

DESPACHO SG Nº 1.012/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003351/2021-20. Requerentes: ZZAB Comércio de Calçados Ltda e Baw Clothing Indústria e Comércio de Vestuários Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa, Gustavo H. Kastrup, Luisa Marcelino Bono e Bruno Karra. Decido pelo não conhecimento da operação.

DESPACHO SG Nº 1.013/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003355/2021-16. Requerentes: DeLaval Holding BV e Trelleborg AB. Advogados: Marcelo Calliari, Vivian Fraga, João Paulo Salviano e Nicholas Cozman. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.014/2021 - Ato de Concentração nº 08700.002485/2021-23. Requerentes: Saudi Arabian Industrial Investments Company, Broad Peak Diamond SLP LP, Asia Green Fund Management Limited, Tensile Capital Partners Master Fund LP e DuPont Clean Technologies. Advogados: Milena Mundim, Paola Pugliese e Ciro Alvarenga. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1.015/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003430/2021-31. Requerentes: BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Fator S.A. Corretora de Valores. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Rabih Nasser e Nathalie Sato. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Adjunta

# Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**PORTARIA Nº 1.813, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), designado pela Portaria nº 493, de 16 de agosto de 2019, publicado na página 43 da Seção 2, da edição nº 161 do Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017. CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.008146/2011-80, resolve:

Art. 1º Aos 25 de janeiro de 2021, revogar a Portaria nº 1794, de 14 de dezembro de 2011 e a Portaria nº 1859, de 29 de dezembro de 2011, que se destinaram à delegação da execução do licenciamento ambiental das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-393/ES, Trecho: Cachoeira do Itapemirim - Entr. BR 484(a) (Div. ES/RJ) (Bom Jesus do Norte), Subtrecho: Entr. ES-177 (Muqui) - Entr. BR-484 (Bom Jesus do Norte) - (Div. ES/RJ), Segmento: km 25,5, - km75,8, com um total 50,3 de km de extensão, cujos registros estão subscritos no Processo Administrativo nº 02001.008146/2011-80.

LUIS CARLOS HIROMI NAGAO

# Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA NORMATIVA Nº 16/GM/MME, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, na Portaria nº 435/GM/MME, de 4 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo nº 48360.000258/2020-03, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 10/GM/MME, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 7º Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa vinculada ao custo do combustível - RFcomb e a Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas de 30 de julho de 2021, por meio do AEGE.

....." (NR)

"Art. 7º A ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso IV, somente será habilitada tecnicamente se o seu CVU, calculado nos termos da Portaria nº 46/GM/MME, de 2007, for inferior ou igual ao CVU vinculado ao CCEAR da parte existente do empreendimento termelétrico, calculado nos termos da Portaria nº 42/GM/MME, de 2007, adotando-se como base de comparação o mês de abril de 2021.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

§ 7º A parcela da Receita Fixa vinculada aos demais itens - RFDemais, prevista no art. 2º, inciso II, da Portaria nº 42/GM/MME, de 2007, terá como base de referência o mês de abril de 2021, e será calculada a partir da Receita Fixa definida no § 6º levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre os meses de abril de 2021 e o mês de realização do Leilão.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

## SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

**PORTARIA Nº 27/SPG/MME, DE 12 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002160/2021-00, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Projeto de investimento na manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana-de-açúcar) relativa às safras 19/20, 20/21, 21/22, 22/23, 23/24, 24/25, 26/27 e 27/28 destinada à produção de etanol da Usina Santo Antônio S.A.", de titularidade da empresa Santo Antônio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 71.324.784/0001-51, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO

| | |
|---|---|
| 1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto: | Razão Social: Santo Antônio S.A.<br>Endereço: Fazenda Santo Antônio, s/n, Município e Comarca de Sertãozinho, Zona Rural, SP<br>Telefone: (16) 3946-4000<br>CNPJ: 71.324.784/0001-51 |
| 2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação: | Terra Linda Participações Ltda. CNPJ: 27.325.601/0001-20 Participação: 8,925378%<br>JAM10 Participações Ltda. CNPJ: 26.760.720/0001-49 Participação: 8,925378%<br>ML4 Participações Ltda. CNPJ: 07.696.730/0001-18<br>Participação: 13,654556%<br>Acauã Agropecuária Ltda. CNPJ: 08.627.742/0001-53 Participação: 1,975842%<br>Anajé Agropecuária Ltda. CNPJ: 08.637.194/0001-42 Participação: 1,975791%<br>Anahi Participações Ltda. CNPJ: 26.628.102/0001-40 Participação: 4,105618%<br>Agropecuária Cristalina Ltda. CNPJ:12.454.331/0001-80 Participação: 1,279837% Agropecuária Nascente Ltda. CNPJ: 12.483.110/0001-30 Participação:<br>1,279837% Agropecuária FBF Ltda. CNPJ:26.179.733/0001-29 Participação: 1,279837%<br>Affinitá Participações Ltda. CNPJ: 31.932.843/0001-50 Participação: 5,486604% |
| 3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta: | Não se aplica |

| | |
|---|---|
| 4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone: | Nome: Clésio Antônio Balbo Sociedade<br>CPF: 747.422.648-00<br>Telefone: (16) 3946-4000<br>Nome: Frederico Fontes Balbo<br>CPF: 221.710.998-79<br>Correio Eletrônico: fredericobalbo@canaverde.com.br<br>Telefone: (16) 3946-4000 |
| 5. Denominação do Projeto: | Projeto de investimento na manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana-de-açúcar) relativa às safras 19/20, 20/21, 21/22, 22/23, 23/24, 24/25, 26/27 e 27/28 destinada à produção de etanol da Usina Santo Antônio S.A. |
| 6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo<br>equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado: | Autorização Nº 660, de 9 de outubro de 2017 |
| 7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação): | Sertãozinho, SP |
| 8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características: | Reembolso de gastos e despesas relativos ao projeto de investimento na manutenção e recuperação da produção de biomassa (cana-de- açúcar) relativa às safras 19/20, 20/21, 21/22, 22/23, 23/24, 24/25, 26/27 e 27/28 destinada à produção de etanol da Usina Santo Antônio S.A. |
| 9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto: | 30 de dezembro de 2027 |

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 797/SPE/MME, DE 13 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001840/2021-06. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.639/0001-58. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

### PORTARIA Nº 798/SPE/MME, DE 13 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 03 de dezembro de 2009 e o que consta no Processo nº 48360.000101/2020-70, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs e da Pequena Central Hidrelétrica - PCH constantes no Anexo desta Portaria, nos termos do art. 5º da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes do Anexo são determinados nos Pontos de Conexões das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigente.

Art. 2º A eficácia do disposto no art. 1º fica condicionada à vigência de novo instrumento contratual a ser celebrado para os referidos empreendimentos, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

| Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) | Usina | Rio | UF | Potência Instalada (MW) | Garantia Física de Energia (MWmed) |
|---|---|---|---|---|---|
| UHE.PH.MT.001268-8.01 | Juba I | Juba | MT | 42,00 | 26,38 |
| UHE.PH.MT.001269-6.01 | Juba II | Juba | MT | 42,00 | 28,56 |
| PCH.PH.MT.002832-0.01 | Braço Norte II | Braço do Norte | MT | 9,60 | 7,44 |

### PORTARIA Nº 799/SPE/MME, DE 13 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001844/2021-86. Interessada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

### PORTARIA Nº 800/SPE/MME, DE 13 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001841/2021-42. Interessada: Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.249.046/0001-06. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

### PORTARIA Nº 801/SPE/MME, DE 14 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001849/2021-17. Interessada: Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.282.377/0001-20. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.289, DE 13 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005277/2020-76 Interessada: Inpasa Agroindustrial S.A. Objeto: Autorizar a Inpasa Agroindustrial S.A. a implantar e explorar a UTE Inpasa Dourados, CEG UTE.FL.MS.050519-6.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 26.000 kW de potência instalada, localizada no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.291. Processo nº 48500.004710/2012-46. Interessado: Coremas IV Geração de Energia SPE Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Coremas IV, CEG UFV.RS.PB.032843-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 9.089, de 28 de julho de 2020, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba.

Nº 10.292. Processo nº 48500.004714/2012-24. Interessado: Coremas V Geração de Energia SPE Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Coremas V, CEG UFV.RS.PB.032888-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 9.090, de 28 de julho de 2020, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba.

Nº 10.293. Processo nº 48500.004571/2012-51. Interessado: Coremas VI Geração de Energia SPE Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Coremas VI, CEG UFV.RS.PB.032865-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 9.091, de 28 de julho de 2020, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba.

Nº 10.294. Processo nº 48500.004715/2012-79. Interessado: Coremas VII Geração de Energia SPE Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Coremas VII, CEG UFV.RS.PB.032882-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 9.092, de 28 de julho de 2020, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba.

Nº 10.295. Processo nº 48500.005004/2017-26. Interessado: Coremas VIII Geração de Energia SPE Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da UFV Coremas VIII, CEG UFV.RS.PB.037916-6.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 9.093, de 28 de julho de 2020, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba.

A íntegra destas Resoluções constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.296, DE 13 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006176/2020-12. Interessado: ARA Geração de Energia Santa Luzia SPE Ltda. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da ARA Geração de Energia Santa Luzia SPE Ltda., as áreas de terra necessárias à implantação da PCH Santa Luzia, CEG nº PCH.PH.BA.035105-9.01, localizada no município de São Desidério, no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.298, DE 13 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002850/2021-71. Interessado: Copel Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Copel Distribuição S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/34,5 kV Madero, localizada no município de Ponta Grossa, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.299, DE 13 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002917/2019-52. Interessado: Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A., de área de terra necessária à adequação do sistema de drenagem pluvial da Subestação 525/230 kV Gaspar 2, localizada no município de Gaspar, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.300, DE 13 JULHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003195/2021-78. Interessada: Cooperativa de Distribuição de Energia-Cersul. Objeto: 1. Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Cooperativa de Distribuição de Energia-Cersul, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Forquilhinha RB - CERSUL, circuito simples, 69 kV, com 23,16 quilômetros de extensão, que interligará a SE Forquilhinha RB à SE Turvo CERSUL, localizada nos municípios de Turvo, Meleiro e Forquilhinha, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.301, DE 13 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003182/2021-07. Interessado: Enel Distribuição Goiás Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, as áreas de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Fazenda Canadá - Jurumirim, localizada no município de Jussara, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.891, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003267/2020-04. Interessados: Concessionárias de distribuição, consumidores e sociedade em geral. Objeto: Homologar as metas iniciais do Programa Mais Luz para a Amazônia, de que trata o Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 940, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Regulamenta as disposições do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020 e no que consta do Processo nº 48500.003267/2020-04, resolve:

Art. 1º O atendimento no âmbito do Programa Mais Luz para a Amazônia, de que trata o Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, será realizado de acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia - MME, observadas as disposições previstas nesta Resolução.

Art. 2º As distribuidoras que atuam na Amazônia Legal deverão aderir ao Programa Mais Luz para a Amazônia.

Art. 3º As metas iniciais do Programa Mais Luz para a Amazônia serão homologadas pela ANEEL a partir da demanda declarada pelas distribuidoras, considerando, dentre outras fontes de informação, as solicitações de atendimento cadastradas e os levantamentos realizados.

Art. 4º A ANEEL fiscalizará o cumprimento das metas e prazos do Programa Mais Luz para a Amazônia estabelecidos pelo MME, em periodicidade, no máximo, igual àquela estabelecida nos contratos de concessão para cada revisão tarifária, de modo que os desvios repercutam no resultado dos processos tarifários.

§ 1º Os níveis tarifários da revisão tarifária periódica subsequente à fiscalização serão reduzidos pela aplicação de um componente financeiro, calculado conforme metodologia estabelecida no Submódulo 4.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

§ 2º O índice de não cumprimento das metas (INC_MPU) será apurado por meio da equação:

$$INC_MPU = \frac{TNR}{Meta}$$

em que:

TNR: número total de ligações não realizadas no período fiscalizado considerando as metas e prazos estabelecidos pelo MME; e

Meta: meta definida para o período fiscalizado.

Art. 5º Após o atendimento pelo Programa Mais Luz para a Amazônia, o aumento da potência disponibilizada mensal deve observar as seguintes disposições:

I - até a disponibilidade mensal de 80 kWh/UC e se decorrido, no mínimo, um ano desde a data da ligação inicial ou desde o último aumento de carga: o atendimento deve ser realizado sem ônus pela distribuidora; e

II - nas demais situações: o atendimento ficará condicionado ao pagamento da participação financeira do consumidor, calculado conforme regulação da ANEEL.

Art. 6º O custo referente à prestação do serviço de operação e de manutenção no âmbito do Programa Mais Luz para a Amazônia será o estabelecido no Anexo III da Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017, conforme a fonte e a tecnologia de geração de energia elétrica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 2.131, DE 13 DE JULHO DE 2021**

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003161/2018-88, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Enel Green Power Dois Riachos Eólica S.A., em face do Despacho nº 909, de 2019, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, para, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o ressarcimento dos custos e dispêndios incorridos para implantação do SEP necessário à entrada em operação da EOL Dois Riachos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

**DESPACHO Nº 2.016, DE 13 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.003207/2016-05, decide: (i) revogar, a pedido, os Despachos nº 1.412, de 26 de junho de 2018, e nº 1.782, de 5 de julho de 2016, que conferiram o Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS e o Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI da PCH do Tombo, com potência instalada de 16.000 kW, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.MG.035803-7.01, localizada no rio Jaguari, na sub-bacia 62, no município de Camanducaia, no estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ nº 08.439.659/0001-50; (ii) disponibilizar o aproveitamento hidrelétrico do Tombo, aprovado pelo Despacho nº 2.153, de 20 de dezembro de 2005, para solicitação de DRI-PCH por parte de qualquer interessado, nos termos da Resolução Normativa nº 875, de 2020; e (iii) solicitar a abertura de processo para avaliar a execução da garantia de registro da PCH do Tombo e o enquadramento da empresa no art. 31 da Resolução Normativa nº 875, de 2020, assegurando à interessada o contraditório e a ampla defesa.

RENATO MARQUES BATISTA

**DESPACHO Nº 2.149, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Processos nº 48500.002490/2010-54 Interessado: Pedro Afonso Bioenergia Ltda. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia Ltda. para Pedro Afonso Bioenergia Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 09.067.572/0001-62. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.150, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Processo nº 48500.000392/2021-35. Interessado: Quinto Energy Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Alfazema 01, Alfazema 02, Alfazema 03, Alfazema 04, Alfazema 05, Alfazema 06, Alfazema 15, Alfazema 16, Alfazema 17, Alfazema 18, Alfazema 19, Alfazema 20, Alfazema 21, Alfazema 22, Alfazema 26, Alfazema 27, Alfazema 28, Alfazema 29, Alfazema 30 e Alfazema 31, localizadas nos municípios de Mucugê, Ibicoara, Ituaçu e Barra da Estiva, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.152, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessados: relacionados no Anexo I. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.153, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Processos nº 48500.003940/2014-50 Interessado: FCR VII Usina de Energia Fotovoltaica S.A., Decisão registrar a alteração de razão social da empresa FCR VII Usina de Energia Fotovoltaica Ltda., para FCR VII Usina de Energia Fotovoltaica S.A., inscrita sob o CNPJ nº 20.589.037/0001-04, A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

**DESPACHOS DE 15 DE JULHO DE 2021**

Nº 2.157. Processo nº 48500.000677/2018-71. Interessado: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Sitiá 1, CEG UFV.RS.CE.038396-1.01.

Nº 2.158. Processo nº 48500.000678/2018-15. Interessado: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Sitiá 2, CEG UFV.RS.CE.038397-0.01.

Nº 2.159. Processo nº 48500.000697/2018-41. Interessado: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Panati 1, CEG UFV.RS.CE.038389-9.01.

Nº 2.160. Processo nº 48500.000679/2018-60. Interessado: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Panati 2, CEG UFV.RS.CE.038390-2.01.

Nº 2.161. Processo nº 48500.000673/2018-92. Interessado: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Panati 3, CEG UFV.RS.CE.038392-9.01.

Nº 2.162. Processo nº 48500.000674/2018-37. Interessado: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Panati 4, CEG UFV.RS.CE.038393-7.01.

Nº 2.163. Processo nº 48500.000675/2018-81. Interessado: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Panati 5, CEG UFV.RS.CE.038394-5.01.

Nº 2.164. Processo nº 48500.000676/2018-26. Interessado: SER - Sistemas de Energia Renovável Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Panati 6, CEG UFV.RS.CE.038395-3.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

**DESPACHOS DE 15 DE JULHO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 16 de julho de 2021.

Nº 2.171 Processo nº: 48500.001868/2020-74. Interessados: Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo I (Antiga Potiguar B21). Unidades Geradoras: UG1 e UG3, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.172 Processo nº: 48500.000645/2020-90. Interessados: CLWP Eólica Parque XIII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Campo Largo XIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**DESPACHO Nº 2.125, DE 12 DE JULHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659 de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012 e o que consta do Processo nº 48500.002848/2021-00, decide: anuir previamente à operação de transferência de controle societário indireto das empresas EVOLTZ IV - SÃO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., EVOLTZ V - LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., EVOLTZ VI - CAMPOS NOVOS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., EVOLTZ VII - FOZ DO IGUAÇU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Evoltz VIII - TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., para a LEOVAC PARTICIPAÇÕES S.A. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

# AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**
Relação nº 31/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alcindo Pereira de Andrade me - 821179/15 - A.I. 2596/21, 821180/15 - A.I. 2595/21
Imobiliaria Paramirim S/A. - 820693/15 - A.I. 2600/21, 820694/15 - A.I. 2599/21, 820695/15 - A.I. 2598/21
José Carlos Mirone Ometto - 821195/15 - A.I. 2594/21
José Henrique Santicholli me - 821202/15 - A.I. 2590/21
Mineração Mogi Guaçu Ltda Epp - 821197/15 - A.I. 2593/21, 821196/15 - A.I. 2592/21
Mineradora Incopisos Ltda - 821199/15 - A.I. 2591/21
Paulo Cesar Alamino - 821209/15 - A.I. 2589/21
Pedreira Maria Teresa LTDA. - 821216/15 - A.I. 2586/21
Smb Comércio Varejista de Areia e Incorporação de EMPREENDIM. Imobiliarios Ltda - 821169/15 - A.I. 2597/21

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

**DESPACHO**
Relação nº 276/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Maria Aparecida de Aguiar Dinato - 886134/19
Sna Industria e Comercio de Metais Eireli - 886028/19

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

**DESPACHO**
Relação nº 275/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Aguiar Pereira Abegg - 880090/19
David Aguiar Damaceno Abegg - 880091/19
Erinaldo Gomes Viana - 880135/15
Gilson Gabriel Pereira de Farias - 880041/18, 880034/18
João Batista de Piza - 880045/19
m g Industria de Extracao de Mineral da Amazonia Ltda - Epp - 880082/12
Nelson Américo Abegg - 880092/19
xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 880051/18

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

**DESPACHO**
Relação nº 274/2021

Comunicamos ao(s) abaixo(s) relacionado(s) que foi(ram) deferido(s) o(s) pedido(s) de parcelamento, ficando Vossa Senhoria obrigado a recolher as demais parcelas vincendas, devendo para tanto, obter o(s) respectivo(s) boleto(s) bancário junto a ANM no endereço eletrônico www.anm.gov.br (SISTEMAS/Emissão de boletos/Parcelamento) ou no Setor competente desta Superintendência. Na oportunidade, alertamos a V. Sª. que o vencimento das parcelas restantes será sempre no mesmo dia em que foi paga a primeira parcela. Outrossim, esclarecemos que de acordo com a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso de Parcelamento a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas acarretará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Brasminas Mineração S/A, CNPJ/CPF nº 24.682.654/0001-00, Processo de Parcelamento nº 48075.986024/2021-35.

Multicommerce Com. Imp. Exp. Ltda, CNPJ/CPF nº 64.386.196/0001-87, Processo de Parcelamento nº 48075.986076/2021-10.

Multicommerce Com. Imp. Exp. Ltda, CNPJ/CPF nº 64.386.196/0001-87, Processo de Parcelamento nº 48075.986077/2021-56.

Multicommerce Com. Imp. Exp. Ltda, CNPJ/CPF nº 64.386.196/0001-87, Processo de Parcelamento nº 48075.986078/2021-09.

Multicommerce Com. Imp. Exp. Ltda, CNPJ/CPF nº 64.386.196/0001-87, Processo de Parcelamento nº 48075.986079/2021-45.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

**DESPACHO**
Relação nº 277/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Gilmar Schulz - 886173/17 - Not.115/2021 - R$ 21.139,50
Israel Simplicio Dos Santos - 886103/18 - Not.125/2021 - R$ 2.689,31
Nelson Olmedo Junior - 886264/17 - Not.119/2021 - R$ 212,43
Phex Participacao e Investimento Ltda - 886136/18 - Not.121/2021 - R$ 25.410,45, 886138/18 - Not.123/2021 - R$ 42.505,63

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

**DESPACHO**
Relação nº 278/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Gilmar Schulz - 886173/17 - Not.116/2021 - R$ 8.035,38
Israel Simplicio Dos Santos - 886103/18 - Not.126/2021 - R$ 8.621,86
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 886070/18 - Not.117/2021 - R$ 4.017,70, 886071/18 - Not.118/2021 - R$ 4.017,70
Nelson Olmedo Junior - 886264/17 - Not.120/2021 - R$ 4.148,72
Phex Participacao e Investimento Ltda - 886136/18 - Not.122/2021 - R$ 8.297,43, 886138/18 - Not.124/2021 - R$ 8.297,43

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

**DESPACHO**
Relação nº 279/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adelson Antunes Ayres - 880007/17 - Not.88/2021 - R$ 3.385,49
Eliezer Camilo - 880071/15 - Not.86/2021 - R$ 40.305,72
Força Imobiliaria Ltda - 880006/18 - Not.95/2021 - R$ 171,60
Hugo Alberto Goellner - 880018/17 - Not.90/2021 - R$ 4.228,47
Ivo Almeida Rodrigues - 880083/17 - Not.63/2021 - R$ 9.359,10, 880142/17 - Not.93/2021 - R$ 23.390,07
Joao Luis Alves Dos Santos - 880309/13 - Not.84/2021 - R$ 1.596,19
Jose Carlos Rodrigues de Oliveira - 880106/19 - Not.71/2021 - R$ 487,46
Jose Marcelo Campos Dos Santos - 880016/18 - Not.102/2021 - R$ 42.614,70
Luciana Aguiar Souza - 880108/13 - Not.61/2021 - R$ 1.984,95
Luiz da Costa - 880032/19 - Not.99/2021 - R$ 9.952,90
Pablo Xavier do Prado Martin Cocher - 880053/18 - Not.80/2021 - R$ 42.504,31, 880054/18 - Not.82/2021 - R$ 42.330,95
Pedro Sinval Rodrigues da Silva - 880040/18 - Not.66/2021 - R$ 4.472,50, 880067/18 - Not.97/2021 - R$ 6.124,91
Sergam Serviços Geológicos da Amazônia Ltda - 880806/85 - Not.55/2021 - R$ 7.208,22, 880809/85 - Not.57/2021 - R$ 7.634,37
Valdir Valter Ferrando - 880036/13 - Not.59/2021 - R$ 5.498,71
Velbster Artur Saldanha Birtche - 880075/18 - Not.68/2021 - R$ 6.380,07

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

**DESPACHO**
Relação nº 280/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adelson Antunes Ayres - 880007/17 - Not.89/2021 - R$ 8.621,86
Eliezer Camilo - 880071/15 - Not.87/2021 - R$ 8.621,86
Fabiano Moreira Magalhães - 880037/19 - Not.101/2021 - R$ 4.310,93
Força Imobiliaria Ltda - 880006/18 - Not.96/2021 - R$ 8.621,86
Hilce Pinho Assis - 880050/19 - Not.70/2021 - R$ 4.310,93

Hugo Alberto Goellner - 880018/17 - Not.91/2021 - R$ 8.621,86
Ivo Almeida Rodrigues - 880083/17 - Not.64/2021 - R$ 8.621,86, 880141/17 - Not.92/2021 - R$ 8.621,86, 880142/17 - Not.94/2021 - R$ 8.621,86
Joao Luis Alves Dos Santos - 880309/13 - Not.85/2021 - R$ 4.310,93
Jose Carlos Rodrigues de Oliveira - 880106/19 - Not.72/2021 - R$ 4.310,93
Jose Marcelo Campos Dos Santos - 880016/18 - Not.103/2021 - R$ 8.643,90
Luciana Aguiar Souza - 880108/13 - Not.62/2021 - R$ 4.310,93
Luiz da Costa - 880032/19 - Not.100/2021 - R$ 4.310,93
Mineração Serra do Estreito LTDA. - 880105/17 - Not.65/2021 - R$ 8.621,86
Pablo Xavier do Prado Martin Cocher - 880053/18 - Not.81/2021 - R$ 8.621,86, 880054/18 - Not.83/2021 - R$ 8.621,86
Pedro Sinval Rodrigues da Silva - 880040/18 - Not.67/2021 - R$ 4.310,93, 880067/18 - Not.98/2021 - R$ 8.621,86
Sergam Serviços Geológicos da Amazônia Ltda - 880806/85 - Not.56/2021 - R$ 8.621,86, 880809/85 - Not.58/2021 - R$ 8.621,86
Valdir Valter Ferrando - 880036/13 - Not.60/2021 - R$ 8.621,86
Velbster Artur Saldanha Birtche - 880075/18 - Not.69/2021 - R$ 8.621,86

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

## COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

**DESPACHO**
Relação nº 75/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Angelo Carlos Vicari - 866057/12, 866503/12
Green Stone Mineração e Serviços Ltda - 867106/18, 867107/18
Jonas Roberto Muller - 866525/19, 866526/19
Luiz Carlos Bedin - 866551/19
Vera Lúcia de Almeida me - 866203/19
w a Mineradora Ltda - 866447/19

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

# AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## DIRETORIA IV

## SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 428, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 49, de 30/11/2016, e considerando o que consta no Processo 48610.212492/2021-65, resolve: autorizar a filial da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A - CNPJ 61.602.199/0082-88, a exercer a atividade de distribuidor de GLP envasado e a granel.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 748, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/BA0031328 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO AGUA PRETA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 34.195.743/0001-86, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.211390/2019-16.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 749, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/PB0107265 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao TEODOSIO E SILVA COMBUSTIVEIS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 14.088.067/0001-34, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210606/2019-18.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 750, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/SP0174824 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO BELA ILHA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 05.695.435/0001-11, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210343/2019-47.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 751, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/BA0165645 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao PRODUTOS DE PETROLEO FULCO CALDAS LTDA - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.644.570/0001-66, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210670/2019-07.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 752, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/AL0172952 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO CALDEIRAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 21.504.583/0001-68, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210642/2019-81.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 753, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/PE0179093 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO MURO ALTO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 06.303.772/0001-89, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210767/2019-10.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 754, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/RN0030097 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO FREI DAMIAO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 08.547.432/0007-14, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210817/2019-51.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 755, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/BA0175201 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao MS DERIVADOS DE PETROLEO ILHEUS LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 22.945.416/0001-15, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.211215/2019-11.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 756, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/BA0116562 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao KG COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 14.341.500/0001-00, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210751/2019-07.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 757, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/CE0186117 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao J. BATISTA PRADO JÚNIOR., com inscrição no CNPJ sob o nº 07.185.983/0001-27, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.211504/2019-10.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 758, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/AL0067882 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao DO TOQUE AUTO POSTO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 10.495.659/0001-10, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.211308/2019-45.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 759, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/BA0191747 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao DIOGO SOARES LACERDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.670.310/0001-62, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.211345/2019-53.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 760, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/SE0027830 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao COMERCIAL MARIVAN LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 13.179.247/0001-69, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.211258/2019-04.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 761, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/PE0030273 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao C & A DE COMBUSTIVEL LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 01.023.041/0001-66, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210824/2019-52.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 762, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/BA0182585 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao BAUER COMÉRCIO VAREJISTA, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 05.355.411/0001-13, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.211198/2019-11.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 763, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/GO0160758 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO UIRAPURU LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 37.589.686/0001-08, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210291/2019-17.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 764, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/MG0002861 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO DOS ITALIANOS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 03.854.326/0001-74, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.201251/2019-76.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 765, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Processo |
|---|---|---|---|
| GLPTO0382272 | A NOLETO - COMERCIO E SERVICOS LTDA | 13.891.482/0002-40 | 48610.211799/2021-49 |
| GLPCE0382256 | ABRAAO LINCOLN BRANDAO OLIVEIRA GAMA DE LIMA | 20.730.502/0001-85 | 48610.211824/2021-94 |
| GLPMS0382474 | ADRIANA SILVA NONATO | 40.454.376/0001-90 | 48610.210777/2021-61 |
| GLPSP0382278 | ANDERSEN GAS E CONSTRUCAO LTDA | 41.659.232/0001-33 | 48610.211960/2021-84 |
| GLPRN0382310 | ANDREIA ROCHELLE BEZERRA DOS SANTOS | 22.827.592/0001-52 | 48610.212079/2021-09 |
| GLPMG0382484 | A.P. COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA | 42.330.629/0001-40 | 48610.212106/2021-35 |
| GLPRJ0382292 | AXEL DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI | 39.535.665/0001-35 | 48610.212053/2021-52 |
| GLPES0382492 | B F COMERCIO VAREJISTA LTDA | 18.002.315/0001-33 | 48610.212127/2021-51 |
| GLPSE0382300 | BRASIL GAS LTDA | 41.893.295/0001-50 | 48610.212068/2021-11 |
| GLPTO0382284 | COMERCIAL DE GAS SANTO ANTONIO EIRELI | 41.447.694/0001-97 | 48610.212042/2021-72 |
| GLPMG0382270 | DEYSIANE SOUSA DE OLIVEIRA | 41.814.398/0001-87 | 48610.211864/2021-36 |
| GLPSP0382490 | DORIVAL DA SILVA REFRIGERACAO | 09.390.130/0001-52 | 48610.212125/2021-61 |
| GLPPR0382262 | FAMILIA DO GAS COMERCIO LTDA | 42.176.831/0001-69 | 48610.211854/2021-09 |
| GLPGO0382268 | FELIX COMERCO DE GAS EIRELI | 40.587.622/0001-82 | 48610.211875/2021-16 |
| GLPPE0382250 | FERREIRA PINTO GAS LTDA | 42.467.911/0001-73 | 48610.211788/2021-69 |
| GLPMT0382286 | FLAVIO ARRUDA MOREIRA | 41.909.340/0001-17 | 48610.212043/2021-17 |
| GLPCE0382280 | FOX COMERCIO DE GAS LTDA | 41.622.982/0001-30 | 48610.211961/2021-29 |
| GLPCE0382274 | FRANCISCO WASHINGTON CAETANO COSTA FILHO | 35.548.989/0001-57 | 48610.211878/2021-50 |
| GLPMA0382321 | G H SILVA BATALHA | 40.126.796/0001-48 | 48610.212094/2021-49 |
| GLPPE0382307 | G P LIQUIGAS LTDA | 13.913.712/0003-05 | 48610.212078/2021-56 |
| GLPSC0382260 | GOMES & COSTA COMERCIO DE GAS LTDA | 41.148.539/0001-70 | 48610.211832/2021-31 |
| GLPAM0382264 | HARISON DOS SANTOS LOURENCO | 41.604.493/0001-56 | 48610.211861/2021-01 |
| GLPSC0382302 | IRMAOS FURST LTDA | 20.968.158/0001-67 | 48610.212074/2021-78 |
| GLPMT0382276 | ISMAEL DA SILVA LEITE | 41.778.712/0001-13 | 48610.211949/2021-14 |
| GLPSP0382296 | JAQUELINE MAIA RIZZO LTDA | 41.347.848/0001-79 | 48610.212064/2021-32 |
| GLPSC0382488 | JENNIFER CRISTIANE DE SOUZA 08487085989 | 18.662.800/0001-33 | 48610.212115/2021-26 |
| GLPRN0382479 | L E DO N FERNANDES | 36.938.811/0001-85 | 48610.210135/2021-62 |
| GLPES0382298 | LAGOA DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI | 42.074.078/0001-09 | 48610.212065/2021-87 |
| GLPGO0382472 | LEONARDO AMARO ALVES SANTANA | 32.057.751/0001-30 | 48610.210474/2021-49 |
| GLPBA0382290 | LUIZ CLAUDIO RAMOS SILVA | 26.902.187/0001-02 | 48610.212049/2021-94 |
| GLPGO0382254 | MAIARA NADIA VIANA CONCEICAO EIRELI | 35.027.090/0001-99 | 48610.211822/2021-03 |
| GLPSP0382466 | MAPAM COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA | 41.758.427/0001-30 | 48610.207233/2021-12 |
| GLPMS0382294 | MARINHO GAS LTDA | 41.751.394/0001-05 | 48610.212055/2021-41 |
| GLPSP0382266 | M.B. CIRINO | 38.258.195/0001-47 | 48610.211873/2021-27 |
| GLPMG0382481 | MV COMERCIO DE GAS LTDA | 41.982.142/0001-89 | 48610.212098/2021-27 |
| GLPMG0382288 | NATALIA CAROLINA ESTEVAM DE FRANCA FONSECA | 41.198.697/0001-34 | 48610.212044/2021-61 |
| GLPGO0382470 | NEIRON LOPES DE OLIVEIRA | 32.258.351/0001-93 | 48610.210558/2021-82 |
| GLPGO0382252 | R.J GAS LTDA | 37.847.579/0001-32 | 48610.211810/2021-71 |
| GLPSP0382282 | RODRIGO FERNANDO COBELLO | 32.784.855/0001-47 | 48610.212033/2021-81 |
| GLPPR0382316 | RONALDO ADRIANO DOS SANTOS | 37.541.239/0001-89 | 48610.212093/2021-02 |
| GLPSP0382314 | SANTOS & ANDRADE COMERCIO DE GAS LTDA | 32.904.217/0001-12 | 48610.212083/2021-69 |
| GLPMT0382312 | STOCK D'AGUA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA | 13.482.249/0001-22 | 48610.212081/2021-70 |
| GLPGO0382476 | TEIXEIRA E FONSECA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 00.810.411/0001-42 | 48610.008037/2020-86 |
| GLPMA0382464 | UNIAO GAS E TRANSPORTES LTDA | 24.257.340/0001-60 | 48610.209545/2021-61 |

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 766, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Processo |
|---|---|---|---|
| PR/RS0211696 | AUTO POSTO AVENIDA LTDA | 42.078.082/0001-37 | 48610.210237/2021-88 |
| PR/BA0211736 | AUTO POSTO DE ALAGADICO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 34.567.041/0001-86 | 48610.210713/2021-61 |
| PR/BA0211737 | AUTO POSTO NOVO BOA VISTA LTDA | 38.137.216/0001-76 | 48610.207269/2021-04 |
| PR/PR0211756 | CONDOR AUTO POSTO LTDA | 79.052.460/0003-85 | 48610.008174/2020-11 |
| PR/SC0211716 | EDEMAR RUSSI & CIA LTDA | 80.451.289/0011-76 | 48610.210774/2021-28 |
| PR/PE0211605 | L A TAVARES DE ALMEIDA COMBUSTIVEIS EIRELI | 35.631.850/0001-72 | 48610.211547/2021-10 |
| PR/SP0211604 | POA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA | 41.512.760/0001-65 | 48610.209122/2021-41 |
| PR/MG0211676 | POSTO AIMORES MG EIRELI | 40.911.701/0001-05 | 48610.211529/2021-38 |

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 767, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Processo |
|---|---|---|---|
| GLP/RN0232848 | A A DE SOUZA & CIA LTDA - ME | 11.934.408/0001-57 | 48610.013302/2015-81 |
| GLP/RN0225839 | AC COMERCIAL AGUA E GAS LTDA - ME | 17.597.609/0001-92 | 48610.004632/2014-02 |
| GLP/RN0222443 | ADAMILSON ALVES DE MEDEIROS 00993173462 | 15.767.861/0001-77 | 48610.008985/2013-92 |
| GLP/RN0227361 | ADJEVERTON DE M LIRA - ME | 20.036.370/0001-96 | 48610.011491/2014-76 |
| GLP/RN0219777 | AGAPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME | 11.033.556/0001-09 | 48610.000135/2013-46 |
| GLP/RN0215976 | AGAPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME | 11.033.556/0005-24 | 48610.007225/2012-87 |
| GLP/PB0224266 | ALDILEISSON ASSIS DE SOUZA 07336817432 | 17.049.522/0001-80 | 48610.009591/2013-51 |
| GLP/RN0239851 | ALEFFY RAMON DE MACEDO MARIA 01767535406 | 27.336.815/0001-00 | 48610.004021/2017-07 |
| GLP/RN0206241 | ALISON C. DOS SANTOS - ME | 12.917.199/0001-04 | 48610.003338/2011-22 |
| GLP/PB0223575 | ALLYSSON GEOVANNI DA SILVA PONTES - ME. | 18.486.758/0001-47 | 48610.011878/2013-41 |
| GLP/PE0204735 | AMAURI PEREIRA DINIZ | 12.007.073/0001-94 | 48610.000480/2011-18 |
| GLP/PE0231228 | ANA LAURA DE ALMEIDA LEAL 07715052485 | 22.441.913/0001-86 | 48610.008505/2015-55 |
| GLP/RN0213500 | ANA MARIA DA SILVA | 14.044.074/0001-34 | 48610.001837/2012-66 |
| GLP/PE0228923 | ANA MARIA DA SILVA 03531177494 | 21.585.318/0001-51 | 48610.002776/2015-05 |
| GLP/RN0237632 | ANDERSON CLAYTON COSTA DA ROCHA | 25.305.899/0001-81 | 48610.014040/2016-52 |
| GLP/RN0234089 | ANDERSON RICARDO DO NASCIMENTO SILVA | 23.795.390/0001-39 | 48610.004443/2016-93 |
| GLP/PB0230852 | ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA 03119925446 | 15.021.145/0001-46 | 48610.008748/2015-93 |
| GLP/RN0218529 | ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES 15154713818 | 13.988.515/0001-93 | 48610.011095/2012-87 |
| GLP/RN0208736 | ARNALDO CARLOS GALVAO JUNIOR | 13.052.872/0001-45 | 48610.008780/2011-45 |
| GLP/PE0238961 | ARNALDO MANOEL DE LIMA | 26.632.087/0001-03 | 48610.002771/2017-36 |
| GLP/RN0210427 | ARTHUR BRENO PINTO DE SOUZA | 12.429.811/0001-91 | 48610.010591/2011-32 |
| GLP/PE0227152 | AURICELIO VIEIRA SILVA 06946374401 | 19.404.754/0001-35 | 48610.010836/2014-74 |
| GLP/RN0222787 | B & S COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME | 14.636.664/0001-56 | 48610.001917/2013-01 |
| GLP/PE0219839 | BARBOSA COMERCIO DE GAS LTDA ME | 16.553.629/0001-07 | 48610.001986/2013-14 |
| GLPRN0325944 | BEATRIZ ACCIOLI DOS SANTOS | 26.223.718/0001-30 | 48610.004129/2019-53 |
| GLP/RN0233739 | BRENO DE MOURA SILVA 06912062440 | 23.717.425/0001-11 | 48610.002277/2016-91 |
| GLP/RN0234738 | BRUNO FONSECA DA SILVA | 22.299.434/0001-77 | 48610.007389/2015-57 |
| GLP/RN0186399 | C L COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA. | 11.407.696/0001-91 | 48610.006640/2010-51 |
| GLP/RN0231396 | C. L. DE MEDEIROS - ME | 19.864.093/0001-20 | 48610.010293/2015-76 |
| GLP/PB0224273 | CASSIA LUANA SANTOS DA SILVA DANTAS - ME. | 16.756.186/0001-43 | 48610.011762/2013-11 |
| GLP/PE0216203 | CASSIA MIRELI DE SOUSA 04606695404 | 14.990.703/0001-19 | 48610.005681/2012-92 |
| GLP/RN0224675 | CLAYTON PEREIRA BEZERRA ARAUJO - ME. | 11.757.529/0001-70 | 48610.002632/2014-60 |
| GLP/RN0209217 | C.M. COUTINHO ME | 10.713.270/0001-01 | 48610.009798/2011-64 |
| GLP/PE0218657 | COMERCIAL B.B. SUPERMERCADO LTDA | 12.594.810/0001-00 | 48610.013929/2012-99 |
| GLP/RN0209218 | COMERCIAL SIAGUIA LTDA - ME | 13.270.670/0001-70 | 48610.009534/2011-19 |
| GLP/PE0234342 | CORAL ENERGIA LTDA - ME | 23.844.785/0001-84 | 48610.003522/2016-87 |
| GLPPE0303575 | D. H. DE ANDRADE SILVA GAS | 26.437.711/0001-11 | 48610.008412/2018-73 |
| GLP/RN0243894 | DANIEL MESSIAS DA SILVA 79118224415 | 29.370.482/0001-53 | 48610.000576/2018-52 |
| GLP/PB0231145 | DETONA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME | 22.980.094/0001-45 | 48610.009419/2015-60 |
| GLP/PE0185392 | DIANA PEREIRA SOARES | 11.270.417/0001-90 | 48610.004603/2010-17 |
| GLP/PB0216107 | DJAIR ALMEIDA PALITO 02911686470 | 11.894.348/0001-96 | 48610.007609/2012-08 |
| GLP/RN0229943 | DOUGLAS ALEXANDRE M. C. DE VASCONCELOS | 15.728.078/0001-02 | 48610.005797/2015-74 |
| GLP/RN0240145 | E G PEDROSA DE OLIVEIRA - ME | 26.455.984/0001-99 | 48610.006017/2017-75 |
| GLP/RN0215525 | E N BARBOSA DA SILVA GÁS | 11.536.894/0001-55 | 48610.006412/2012-43 |
| GLP/RN0218546 | E P DE MORAIS ME | 13.863.986/0001-75 | 48610.013824/2012-30 |
| GLP/PE0230669 | EDICLEIA DE SOUSA SILVA 10338520406 | 22.296.111/0001-20 | 48610.008036/2015-74 |
| GLP/PE0226950 | EDILSON ALVES SIMÕES GAS - ME | 19.946.710/0001-37 | 48610.010263/2014-89 |
| GLP/RN0225086 | EDINALDO BATISTA DE VASCONCELOS | 18.164.539/0001-41 | 48610.008265/2013-27 |
| GLP/PE0228106 | ELAINE DAIANE SOARES ARAUJO | 20.427.131/0001-67 | 48610.010808/2014-57 |
| GLP/RN0245405 | ELIANE COSMO DA SILVA 78586216453 | 29.558.781/0001-16 | 48610.002681/2018-26 |
| GLP/PB0215020 | ELISEU PIRES FERREIRA JUNIOR - ME. | 14.280.120/0001-02 | 48610.005331/2012-26 |
| GLP/PE0232026 | EMANOEL HONORATO DE MELO 08367594436 | 23.200.317/0001-77 | 48610.012077/2015-65 |
| GLP/PB0217034 | ERIVANDERSON F DA SILVA | 14.779.838/0001-30 | 48610.009689/2012-28 |
| GLP/PE0238892 | EVANIO MARQUES DOS SANTOS | 21.658.396/0001-39 | 48610.002460/2017-77 |
| GLP/RN0227658 | F CONSTANTINO DE OLIVEIRA - ME | 20.625.512/0001-50 | 48610.012291/2014-31 |
| GLP/RN0226900 | F D S DA SILVA - ME | 18.250.108/0001-06 | 48610.010022/2014-30 |
| GLP/RN0237178 | F E ALVES CABRAL | 21.062.821/0001-22 | 48610.012838/2016-60 |
| GLP/RN0209652 | F E DE SOUZA XAVIER | 12.532.589/0001-58 | 48610.010365/2011-51 |
| GLP/RN0226776 | F R DA SILVA LIMA - ME. | 19.970.991/0001-63 | 48610.009675/2014-76 |
| GLP/RN0222898 | F W S CAVALCANTE - ME | 18.756.165/0001-53 | 48610.010225/2013-45 |
| GLPPE0345299 | FABIO MAGALHAES XAVIER ASSUNCAO EIRELI | 29.284.796/0001-33 | 48610.007301/2019-21 |
| GLP/PB0225379 | FABRICIO FLAUBER DE LIRA MARINHO - ME | 18.904.932/0001-24 | 48610.004698/2014-94 |
| GLP/PB0203049 | FERNANDO ANTONIO DA SILVA SIMÕES | 12.139.020/0001-27 | 48610.016480/2010-59 |
| GLP/PB0202032 | FLAVIO ROMERO DE MORAES MAROJA QUEDES | 11.236.214/0001-88 | 48610.014085/2010-31 |
| GLP/PB0240997 | FRANCINALDO DE FREITAS FARIAS | 23.312.501/0001-09 | 48610.003656/2016-06 |
| GLP/RN0207095 | FRANCISCO JUNIOR DE OLIVEIRA - ME | 12.236.208/0001-93 | 48610.005164/2011-32 |
| GLP/PE0230352 | FRANCISCO EXPEDITO TENORIO DA SILVA FILHO 08228180438 | 21.315.664/0001-10 | 48610.005518/2015-72 |
| GLP/RN0227002 | FRANCISCO IVANILDO GOMES 24221759453 | 18.441.223/0001-50 | 48610.005431/2014-14 |
| GLP/RN0182819 | G N TAVARES CHAVES COMERCIAL - ME | 10.867.975/0001-75 | 48610.000602/2010-95 |
| GLP/PE0229049 | GEOVACI COSME DOS SANTOS - ME | 21.202.181/0001-09 | 48610.003043/2015-80 |
| GLP/PB0241751 | GILDSON ALVES DE MASCENA 06156659420 | 25.295.538/0001-00 | 48610.009981/2017-55 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| GLP/PE0241974 | GILVAN SOBRAL DE MELO 84860561449 | 26.555.921/0001-04 | 48610.009106/2017-73 |
| GLP/PB0182702 | GLAUCIA DE ANDRADE RIBEIRO ALBUQUERQUE | 11.306.538/0001-45 | 48610.000296/2010-97 |
| GLP/PE0233704 | HARISSON MELO DA SILVA 10767904451 | 23.818.429/0001-96 | 48610.003237/2016-66 |
| GLP/PE0213997 | HELENA AMORIM DA SILVA - ME | 14.213.294/0001-44 | 48610.002988/2012-31 |
| GLP/RN0236671 | HELIO ALVES SOARES SOBRINHO 03514665419 | 23.523.586/0001-74 | 48610.010067/2016-76 |
| GLP/PB0219370 | HELIO FAGUNDES DA SILVA FILHO - ME | 14.117.452/0001-62 | 48610.000730/2013-81 |
| GLP/PB0182823 | HELIO FERNANDES DE FIGUEIREDO RAMOS | 11.320.343/0001-50 | 48610.000636/2010-80 |
| GLPPE0307391 | HEMERSON RALPH FERREIRA DE LIMA 09521407484 | 22.554.013/0001-45 | 48610.011527/2018-45 |
| GLP/RN0215682 | HILDEMBERD SOUZA SANTOS | 14.725.729/0001-30 | 48610.005697/2012-03 |
| GLP/PE0216918 | INACIO JOSE DE SOUSA ME | 15.205.737/0001-18 | 48610.009733/2012-08 |
| GLP/PE0212257 | IR GAS LTDA ME | 14.378.732/0001-24 | 48610.015545/2011-20 |
| GLP/RN0224162 | IRAN CRISTIANO CAMARA 59636912491 | 18.961.048/0001-21 | 48610.010844/2013-30 |
| GLP/PE0187192 | ISAAC FERNANDES DE LIMA CAMILO ME | 10.559.625/0001-41 | 48610.008397/2010-14 |
| GLP/PB0241902 | IVANILDA DE ARAUJO CASTRO | 25.976.452/0001-34 | 48610.001490/2017-66 |
| GLP/PE0176328 | J C GÁS LTDA - ME | 10.487.963/0001-15 | 48610.000102/2009-10 |
| GLP/RN0225572 | J. DAVINO DO NASCIMENTO - ME | 18.948.332/0001-68 | 48610.005436/2014-47 |
| GLP/RN0239162 | JANAINA FELIPE DE LIMA PAULINO ME | 26.649.521/0001-68 | 48610.003278/2017-33 |
| GLP/PB0241649 | JEAN CORDEIRO DE OLIVEIRA FILHO - ME | 27.353.299/0001-14 | 48610.009917/2017-74 |
| GLP/PE0233123 | JHENNE MARY DA SILVA GAS - ME | 21.171.258/0001-20 | 48610.013234/2015-50 |
| GLP/PB0235566 | JOAO MONTEIRO FALCAO BISNETO ME | 24.486.788/0001-56 | 48610.008366/2016-41 |
| GLP/RN0242222 | JOÃO PAULO GOMES VIEIRA | 27.219.924/0001-30 | 48610.011294/2017-08 |
| GLP/RN0233832 | JOÃO VICTOR RODRIGUES DE AGUIAR | 22.801.793/0001-80 | 48610.003660/2016-66 |
| GLP/PE0182936 | JOAQUIM FERREIRA CAVALCANTI | 11.175.357/0001-27 | 48610.000630/2010-11 |
| GLP/PE0234751 | JOAQUIM GOMES BIZERRA NETO | 23.302.182/0001-50 | 48610.006256/2016-44 |
| GLP/PB0237607 | JONAS MIRANDA CLEMENTE 07102630409 | 24.852.025/0001-81 | 48610.014050/2016-98 |
| GLP/RN0226788 | JONATAS DE LIMA FLORINDO - ME | 16.103.036/0001-30 | 48610.009415/2014-09 |
| GLP/RN0221222 | JOSAFA F DE LIMA - ME | 17.772.268/0001-44 | 48610.005603/2013-79 |
| GLP/RN0233222 | JOSÉ ADENILSON DA SILVA | 22.384.104/0001-80 | 48610.001912/2016-12 |
| GLP/PE0236156 | JOSE ADERVAL DA SILVA FLORESTA ME | 24.586.921/0001-46 | 48610.009035/2016-28 |
| GLP/PE0232742 | JOSE ALEXSANDRO DA SILVA 27903495844 | 23.437.839/0001-97 | 48610.000722/2016-88 |
| GLP/PE0221043 | JOSE ALFREDO DOS SANTOS - ME | 17.392.656/0001-08 | 48610.005230/2013-36 |
| GLP/PE0220525 | JOSE ALFREDO DOS SANTOS - ME | 17.392.656/0002-80 | 48610.004039/2013-77 |
| GLP/PB0203129 | JOSÉ EMILIO OLIVIERA ARAÚJO | 12.403.489/0001-21 | 48610.016291/2010-86 |
| GLP/PB0231809 | JOSÉ GONZAGA NETO | 23.120.080/0001-14 | 48610.011687/2015-41 |
| GLP/RN0222385 | JOSE GUTEMBERG FREIRE 83883177415 | 16.964.089/0001-46 | 48610.008086/2013-90 |
| GLP/PE0223772 | JOSE JUVENAL NETO 49914162487 | 18.637.217/0001-72 | 48610.012502/2013-54 |
| GLP/RN0240912 | JOSE LECIO DE OLIVEIRA | 26.741.169/0001-96 | 48610.006250/2017-58 |
| GLP/PE0187569 | JOSÉ MARIANO DE OLIVEIRA | 11.818.319/0001-45 | 48610.008981/2010-61 |
| GLP/PE0226789 | JOSE NILTON FERREIRA DE LIMA 02334574457 | 12.630.338/0001-06 | 48610.009434/2014-27 |
| GLP/PE0245556 | JOSIANO RODRIGUES DA SILVA 03655608470 | 29.503.346/0001-94 | 48610.004813/2018-54 |
| GLP/PE0225200 | JOSUE DE ARAUJO BARROS FILHO - ME. | 19.861.755/0001-09 | 48610.004110/2014-01 |
| GLP/RN0185925 | K L DE ARAUJO COMÉRCIO DE GÁS ME | 11.214.592/0001-60 | 48610.005739/2010-36 |
| GLP/PE0178791 | KLAYNE B N DA SILVA | 10.709.536/0001-34 | 48610.008983/2009-17 |
| GLPRN0340531 | KLEBERSON ACIOLI DE MEDEIROS LIRA | 29.326.484/0001-45 | 48610.005991/2019-83 |
| GLP/RN0222156 | LEANDRO DA COSTA FERREIRA 09159958405 | 14.800.942/0001-69 | 48610.008020/2013-08 |
| GLP/PB0214762 | LEONARDO BATISTA DOS SANTOS | 11.823.128/0001-71 | 48610.004934/2012-19 |
| GLPPE0308419 | LUCAS ROBERTO MONTE DA SILVA 12249326410 | 29.118.157/0001-06 | 48610.009604/2018-05 |
| GLP/RN0218194 | LUCILENE GUILHERME DA SILVA | 15.320.387/0001-30 | 48610.012848/2012-71 |
| GLPPB0319634 | LUIS APOLONIO BATISTA | 24.058.735/0001-34 | 48610.000196/2019-07 |
| GLP/RN0244212 | LUIZ EVANGELISTA DA ROCHA JUNIOR 05946869469 | 29.068.484/0001-92 | 48610.001633/2018-11 |
| GLP/PB0238189 | LUIZ PAULO NASCIMENTO DA SILVA | 26.504.917/0001-17 | 48610.000099/2017-44 |
| GLP/RN0222391 | M DE FATIMA FERREIRA - ME | 17.392.270/0001-98 | 48610.009023/2013-51 |
| GLP/PE0224760 | M J GAS LTDA - ME. | 19.198.870/0001-45 | 48610.000311/2014-21 |
| GLP/RN0215414 | M R DE MACEDO COMERCIAL ME | 14.058.985/0001-10 | 48610.005326/2012-13 |
| GLP/RN0232177 | M S DOS SANTOS SANTANA - ME | 21.054.276/0001-22 | 48610.012531/2015-88 |
| GLP/RN0219048 | MARCELO BRUNO CAMARA DE SALES - ME | 11.239.108/0001-58 | 48610.000118/2013-17 |
| GLP/PB0229449 | MARCELO OLIVEIRA SILVA 08271834452 | 19.881.990/0001-42 | 48610.004326/2015-49 |
| GLP/PE0217714 | MARCILENE FREIRE DOS SANTOS ME | 15.455.657/0001-10 | 48610.009695/2012-85 |
| GLP/PB0242380 | MARCIONILA COSTA FELICIO RODRIGUES 08236614409 | 28.172.454/0001-69 | 48610.011597/2017-12 |
| GLP/PE0228788 | MARCONE DE BRITO CARVALHO 10224228471 | 20.140.708/0001-55 | 48610.000778/2015-51 |
| GLP/RN0222171 | MARCOS A MIRANDA SILVA ME | 14.237.248/0001-85 | 48610.008160/2013-78 |
| GLP/RN0240783 | MARIA APARECIDA DO AMOR DIVINO ALBANO 91661137415 | 22.128.696/0001-79 | 48610.006096/2017-14 |
| GLP/RN0235113 | MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA COSTA 03106214457 | 21.636.906/0001-77 | 48610.007334/2016-28 |
| GLP/RN0216050 | MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA XAVIER 36007224204 | 14.318.245/0001-76 | 48610.007450/2012-13 |
| GLP/RN0215073 | MARIA DE LOURDES APRIGIO - ME | 13.751.528/0001-44 | 48610.005327/2012-68 |
| GLPPB0312862 | MARIA DE LOURDES NUNES FIGUEIREDO | 23.155.399/0001-85 | 48610.006692/2018-85 |
| GLP/PE0234002 | MARIA FABIANA LIMA DA MATA SILVA 08383402457 | 23.263.704/0001-52 | 48610.004003/2016-36 |
| GLP/RN0206432 | MARIA GORETTI LACERDA - ME | 10.508.450/0001-43 | 48610.003819/2011-38 |
| GLP/RN0202061 | MARIA HELENA PINHO DE OLIVEIRA MINIMERCADO | 11.458.026/0001-02 | 48610.013912/2010-70 |
| GLP/PB0182721 | MARIA JOSÉ DAS CHAGAS CRUZ | 11.207.986/0001-91 | 48610.000247/2010-54 |
| GLP/PB0231818 | MARIA JULIETE DANTAS DOS SANTOS | 23.086.673/0001-01 | 48610.011661/2015-01 |
| GLP/RN0214239 | MARIA MARIVAN PEREIRA PIRES ME. | 12.774.320/0001-88 | 48610.003330/2012-47 |
| GLP/RN0216483 | MARIA NAZELES GUILHERME DE ARAUJO | 13.855.904/0001-40 | 48610.011257/2011-04 |
| GLP/PB0232753 | MARIA TATIANA PEREIRA MARINHO 07165365443 | 23.695.077/0001-29 | 48610.000302/2016-00 |
| GLP/PB0186175 | MARINEIDE ALVES DA SILVA | 11.673.503/0001-44 | 48610.005978/2010-96 |
| GLP/PB0243531 | MARIZANGELA GUIMARAES CARVALHO AMARAL | 26.732.810/0001-26 | 48610.010759/2017-03 |
| GLP/RN0220297 | MARQUISOEL BEZERRA PINTO | 17.510.634/0001-97 | 48610.003307/2013-33 |
| GLP/RN0227763 | MARTINIANO EMIDIO BARBOSA DA SILVA | 20.957.597/0001-74 | 48610.012812/2014-50 |
| GLP/RN0238193 | N DA SILVA ALVES ME | 23.586.839/0001-59 | 48610.000096/2017-19 |
| GLP/PE0230608 | NATHALIA XAVIER DE BARROS CORREIA - ME | 21.851.270/0001-86 | 48610.007871/2015-97 |
| GLP/RN0240604 | NEREZHDA CRISTINA DA SILVA ME | 26.898.050/0001-21 | 48610.007185/2017-88 |
| GLP/PB0214060 | NEURIZETE PEREIRA DE SOUSA ME. | 14.902.952/0001-05 | 48610.002964/2012-82 |
| GLP/PE0239185 | NEUSA EVANGELISTA DA SILVA 72866608453 | 25.195.383/0001-21 | 48610.003199/2017-22 |
| GLP/PB0243392 | NICOLAI COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LTDA - ME | 28.480.526/0001-35 | 48610.014278/2017-69 |
| GLP/RN0224909 | O PINHEIRO DOS SANTOS - GAS - ME | 16.957.481/0001-68 | 48610.009836/2013-41 |
| GLP/RN0245745 | OPUS COMERCIO E SERVIÇOS DE GÁS LTDA | 27.687.005/0001-90 | 48610.001360/2018-12 |
| GLP/RN0241923 | ORLANDO XAVIER DE AQUINO 0114915400 | 27.725.149/0001-94 | 48610.008284/2017-87 |
| GLP/RN0219646 | PATRICIA ALVES DA SILVA 05317446473 | 17.281.475/0001-04 | 48610.001488/2013-63 |
| GLP/PE0204593 | PATRICIA PEREIRA DE LIMA - ME | 12.448.008/0001-02 | 48610.000188/2011-03 |
| GLP/PB0234080 | PAULO DOMINGOS PEREIRA SEGUNDO EIRELI - ME | 24.149.443/0001-07 | 48610.004278/2016-70 |
| GLP/RN0202639 | QUEIROGA COMERCIO DE GAS LTDA. | 11.922.682/0001-06 | 48610.015043/2010-18 |
| GLP/RN0210518 | R FERREIRA DA SILVA ME. | 11.135.935/0001-00 | 48610.011984/2011-63 |
| GLP/RN0210089 | R JOSE DA COSTA ME | 11.287.757/0001-24 | 48610.011246/2011-16 |
| GLP/RN0235121 | RAISSA DE SOUZA OLIVEIRA | 24.002.280/0001-35 | 48610.007323/2016-48 |
| GLP/PB0239332 | REINALDO DE SOUZA PEREIRA 27772038810 | 24.326.612/0001-37 | 48610.003948/2017-11 |
| GLP/RN0232190 | RENICLEY RODRIGUES DE SOUZA | 22.956.795/0001-49 | 48610.012532/2015-22 |
| GLP/RN0213304 | RICARDO AIRTON DE MOURA MELO - ME | 11.509.256/0001-45 | 48610.001321/2012-11 |
| GLP/PE0226321 | RICARDO ALEXANDRE FERREIRA BRITO GAS - ME. | 15.543.237/0001-96 | 48610.006809/2014-05 |
| GLP/PB0235638 | ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA | 23.196.916/0001-64 | 48610.008539/2016-21 |
| GLP/PB0225178 | ROBSON CLECIO DA SILVA - ME. | 19.005.119/0001-85 | 48610.003805/2014-67 |
| GLP/RN0217433 | RODOLFO DO NASCIMENTO DANTAS | 15.165.201/0001-16 | 48610.010415/2012-81 |
| GLP/PB0233856 | RODRIGO CESARIO TRAJANO | 23.882.280/0001-04 | 48610.002239/2016-38 |
| GLP/RN0212639 | RODRIGUES E CRUZ LTDA | 11.160.591/0001-80 | 48610.016608/2011-65 |
| GLP/PE0228715 | RONIERE ALENCAR DOS SANTOS - ME | 20.155.664/0001-37 | 48610.010464/2014-86 |
| GLP/PB0241531 | ROSSANA BEZERRA DE ALBUQUERQUE | 19.430.896/0001-77 | 48610.009415/2017-43 |
| GLP/PB0244998 | ROZANA MARIA DA SILVA COMERCIO ME | 29.005.967/0001-48 | 48610.001515/2018-11 |
| GLP/RN0220164 | RUBENILSON VITORIANO DA SILVA | 15.191.169/0001-43 | 48610.000417/2013-43 |
| GLP/RN0212749 | S C DE MOURA GALVAO ME | 14.162.209/0001-66 | 48610.016601/2011-43 |
| GLP/RN0219115 | S M BEZERRIL GOMES ME | 14.319.770/0001-06 | 48610.000375/2013-41 |
| GLP/PE0234922 | S R SANTA MARIA LTDA ME | 23.806.400/0001-94 | 48610.006425/2016-46 |
| GLP/RN0226977 | S S COM TODO GAS LTDA - ME | 16.917.210/0001-89 | 48610.007172/2014-66 |
| GLP/PE0221967 | SAULO GERONIMO DA SILVA GAS - ME | 18.089.739/0001-87 | 48610.007388/2013-41 |
| GLP/PE0207987 | SEBASTIÃO OTHILIO DOS SANTOS | 12.295.003/0001-89 | 48610.016222/2010-72 |
| GLP/PB0228385 | SEVERINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR - ME | 20.938.143/0001-56 | 48610.000571/2015-87 |
| GLP/PB0227308 | SIDNEY RICARDI LEITE SOARES MARTINS DE SOUZA - ME | 20.718.927/0001-79 | 48610.010203/2014-66 |
| GLP/RN0243149 | SOLANGE MARIA SOARES DE SOUSA | 26.812.205/0001-65 | 48610.010512/2017-89 |
| GLP/PE0222432 | SOUZA & SOARES COMERCIO LTDA - ME | 16.944.745/0001-49 | 48610.003022/2013-01 |
| GLPRN0345860 | SUE ELLEN F F GALVAO | 19.350.796/0002-11 | 48610.006264/2019-33 |
| GLP/PE0208627 | SUZANA MARY DA SILVA GÁS | 12.569.959/0001-21 | 48610.008329/2011-28 |
| GLP/RN0180724 | TAINARA FERNANDES FIGUEIREDO | 10.870.583/0001-65 | 48610.012753/2009-52 |
| GLP/RN0217004 | V DE OLIVEIRA CAMARA - ME | 13.855.223/0001-82 | 48610.009710/2012-95 |
| GLP/PE0205368 | VAGNER TORRES - MERCADINHO ME | 10.846.042/0001-00 | 48610.018263/2010-01 |
| GLP/PE0228289 | VALDEVINO FERREIRA DE SOUZA | 21.439.675/0001-01 | 48610.000179/2015-38 |
| GLP/RN0230848 | VANESSA KERCIA FERREIRA | 21.611.662/0001-78 | 48610.008508/2015-99 |
| GLP/PB0215203 | WAGNER CORREIA DE ALENCAR ME | 15.196.648/0001-52 | 48610.005682/2012-37 |
| GLP/RN0245987 | WANDERLAN DE LIMA FELIX 08307853451 | 27.608.648/0001-00 | 48610.012679/2017-84 |
| GLP/RN0209837 | WANDERLEI ARAUJO RODRIGUES 79124151491 | 12.374.331/0001-70 | 48610.010694/2011-01 |
| GLP/RN0238083 | XENIA VILMA GOMES DA SILVA 08896972485 | 25.694.612/0001-52 | 48610.015189/2016-59 |
| GLP/PB0227873 | YORDAN RODRIGUES DE ALMEIDA - ME | 20.907.718/0001-73 | 48610.012998/2014-47 |

CEZAR CARAM ISSA

# Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 355, DE 14 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 4.584, de 5 de fevereiro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 8.788, de 21 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar, em conformidade com os Quadros Anexos, a primeira Revisão do Orçamento-Programa da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil para o exercício de 2021, em conformidade com a Resolução CDA nº 02/2021, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 30 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

ANEXOS

ORÇAMENTO-PROGRAMA 2021 da Apex-Brasil - Revisão de março de 2021

ANEXO I - RECEITAS

Órgão: (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade: Agência de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil)

| Código | Especificação | Valores em R$ Mil |
|---|---|---|
| | TOTAL DA RECEITA PREVISTA | 1.121.049 |
| 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes | 525.021 |
| 1.2.0.0.00.0.0 | Contribuições | 500.854 |
| 1.2.1.0.00.0.0 | Contribuições Sociais | 500.854 |
| 1.2.1.0.99.1.0 | Outras Contribuições Sociais (Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE) | 500.854 |
| 1.3.0.0.00.0.0 | Receita Patrimonial | 10.410 |
| 1.3.2.0.00.0.0 | Valores Mobiliários | 10.410 |
| 1.3.2.1.00.1.0 | Remuneração de Depósitos Bancários | 10.410 |

| | | |
|---|---|---|
| 1.6.0.0.00.0.0 | Receita de Serviços | 13.757 |
| 1.6.9.0.00.0.0 | Outros Serviços (Serviços de Apoio as Exportações) | 13.757 |
| 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital | 596.028 |
| 2.9.9.0.00.1.0 | Demais Receitas de Capital (Saldos de Exercícios Anteriores + Reserva de Contingência e Provisões) | 596.028 |

Anexo II-A - PROGRAMAS

Órgão: (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Função: (04) Administração

Subfunção: (122) Administração Geral

Programa: Gestão e Manutenção da Apex-Brasil

| Objetivo | | Indicadores | Valores em R$ Mil |
|---|---|---|---|
| Proporcionar os recursos necessários à gestão e à manutenção da atuação da Apex-Brasil. | | (1) Quantidade média de horas de capacitação por colaborador<br>(2) Percentual de execução do PDTIC<br>(3) Percentual do Teto de Despesa de Pessoal<br>(4) Percentual do Teto de Custeio Administrativo<br>(5) Índice de sustentabilidade das receitas próprias da Apex-Brasil | 100.107 |
| Título | Produto | Grupo de Natureza de Despesa | Valor |
| Manutenção e melhoria das atividades administrativas e da estrutura física. | Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas | 1.Pessoal e Encargos Sociais | 43.832 |
| | | 2.Outras Despesas Correntes | 56.276 |
| | | 2.1. Governança e Processos | 19.450 |
| | | 2.2. Gestão e Administração | 36.826 |
| | | 2.3. Operações Especiais | - |

Anexo II-B - PROGRAMAS

Órgão: (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Função: (23) Comércio e Serviços

Subfunção: (691) Promoção Comercial

Programa: Promoção das Exportações e Investimentos

| Objetivo | Indicadores | | Valores em R$ Mil |
|---|---|---|---|
| Promover as exportações de produtos e serviços brasileiros no exterior e promover oportunidades de investimentos externos no Brasil. | (1) Ampliação da base de seguidores nos canais da Apex-Brasil nas redes sociais<br>(2) Número de empresas atendidas em inteligência de mercado<br>(3) Percentual de novas empresas atendidas no portfólio de qualificação<br>(4) Percentual de empresas qualificadas incorporadas ao portfólio de promoção de negócios e de internacionalização<br>(5) Percentual de empresas exportadoras brasileiras apoiadas pela Apex-Brasil<br>(6) Número de abertura ou plano de abertura de novas operações no exterior<br>(7) Número de atendimentos a investidores qualificados<br>(8) Número de projetos de investimentos facilitados<br>(9) Representatividade da Apex-Brasil no Congresso Nacional<br>(10) Número de abertura ou plano de abertura de novas operações no exterior<br>(11) Taxa de crescimento de receita gerada com produtos e serviços<br>(12) Índice de sustentabilidade das receitas próprias da Apex-Brasil<br>(13) Percentual do Teto de Despesa de Pessoal | | 714.510 |
| Título | Produto | Grupo de natureza de Despesa | Valor |
| Mecanismos de Promoção de Exportações e Atração de Investimentos | Projetos e Ações de Promoção de Exportações e Atração de Investimentos | 1.Pessoal e Encargos Sociais | 93.097 |
| | | 2.Outras Despesas Correntes | 621.413 |
| | | 2.1. Promoção de Negócios | 621.413 |

Anexo II-C - PROGRAMAS

Órgão: (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Função: (99) - Reserva de Contingência

Subfunção: (999) - Reserva de Contingência

Programa: Reservas Gerencias

| Objetivo | | Indicadores | Valores em R$ Mil |
|---|---|---|---|
| Garantir uma reserva de recursos que permita à Apex-Brasil viabilizar sua continuidade operacional, em face a incertezas do cenário econômico. | | - | 306.431 |
| Título | Produto | Grupo de natureza de Despesa | Valor |
| - | - | 1.Reserva de Contingência | 120.871 |
| | | 2.Reserva Gerencial | 185.561 |
| | | 2.1 Reserva Taxa RFB | 139.802 |
| | | 2.2 Reserva ExpoDubai 2022 | 45.759 |

ANEXO III - FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DA DESPESA PROGRAMA

Órgão: (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

| Função | | Subfunção | | Programa | Valores em R$ Mil |
|---|---|---|---|---|---|
| Código | Total | Código | Total | Descrição | Total |
| 04 | 100.107 | 122 | 100.107 | Gestão e Manutenção da Apex-Brasil | 100.107 |
| 23 | 632.460 | 691 | 632.460 | Promoção das Exportações e Investimentos | 714.510 |
| 99 | 301.680 | 999 | 301.680 | Reserva de Contingência | 306.431 |
| Total | 1.034.247 | Total | 1.034.247 | Total | 1.121.049 |

ANEXO IV - NATUREZA DE DESPESA

Órgão: (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 99 | Valores em R$ Mil |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | Juros e Encargos da Dívida | Outras Despesas Correntes | Investimentos | Inversões Financeiras | Amortização da Dívida | Reserva de Contingências | Total |
| 136.929 | 0 | 677.688 | 0 | 0 | 0 | 306.431 | 1.121.049 |

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Valores em R$ Mil

| Receita | |
|---|---|
| Especificação | Total |
| Receitas Correntes | 525.021 |
| Déficit Corrente | 289.596 |
| | |
| Receitas de Capital | 596.028 |
| Déficit de Capital | 0 |
| SUBTOTAL | 1.121.049 |
| | |
| Déficit do Exercício | 0 |
| | |
| TOTAL | 1.121.049 |
| Resumo | |
| Receitas Correntes | 525.021 |
| Receitas de Capital | 596.028 |
| Déficit do Exercício | 0 |

| Despesa | |
|---|---|
| Especificação | Total |
| Despesas Correntes | 814.617 |
| Superávit Corrente | 0 |
| | |
| Despesas de Capital | 0 |
| Superávit de Capital | 596.028 |
| | |
| Reserva de Contingência | 306.431 |
| | |
| SUBTOTAL | 1.121.049 |
| | |
| Superávit do Exercício | 0 |
| | |
| TOTAL | 1.121.049 |
| Resumo | |
| Despesas Correntes | 814.617 |
| Reserva de Contingência | 306.431 |
| Superávit do Exercício | 0 |

ANEXO VI - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Órgão: (35000) Ministério das Relações Exteriores - MRE

Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil

Valores em R$ Mil

| MÊS | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | TOTAL JAN-JUN |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil | | | | | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.537 | 3.548 | 3.554 | 3.505 | 3.606 | 3.608 | 21.358 |
| Outras Despesas Correntes | 5.958 | 3.848 | 4.607 | 4.843 | 3.706 | 6.379 | 29.341 |
| SubTotal | 9.495 | 7.396 | 8.161 | 8.349 | 7.312 | 9.988 | 50.700 |
| Programa de Promoção das Exportações e Investimentos | | | | | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 9.204 | 7.212 | 7.547 | 6.963 | 7.499 | 7.308 | 45.734 |
| Outras Despesas Correntes | 72.455 | 73.566 | 47.503 | 39.229 | 55.239 | 44.608 | 332.599 |
| SubTotal | 81.659 | 80.778 | 55.050 | 46.192 | 62.738 | 51.916 | 378.333 |
| Reserva de Contingência | | | | | | | |
| Reserva de Contingência | 306.431 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 306.431 |
| SubTotal | 306.431 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 306.431 |
| | | | | | | | |
| Total | 397.585 | 88.174 | 63.211 | 54.540 | 70.050 | 61.904 | 735.464 |

| MÊS | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL JUL-DEZ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil | | | | | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.657 | 3.700 | 3.703 | 3.756 | 3.759 | 3.897 | 22.473 |
| Outras Despesas Correntes | 3.611 | 4.332 | 5.247 | 3.837 | 3.437 | 6.471 | 26.935 |
| SubTotal | 7.268 | 8.032 | 8.950 | 7.593 | 7.196 | 10.368 | 49.408 |
| Programa de Promoção das Exportações e Investimentos | | | | | | | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 7.675 | 7.821 | 7.669 | 7.840 | 7.873 | 8.485 | 47.364 |
| Outras Despesas Correntes | 40.770 | 57.693 | 41.040 | 65.443 | 42.833 | 41.035 | 288.814 |
| SubTotal | 48.444 | 65.514 | 48.709 | 73.283 | 50.706 | 49.521 | 336.177 |
| Reserva de Contingência | | | | | | | |
| Reserva de Contingência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| SubTotal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | | | | | |
| Total | 55.713 | 73.546 | 57.659 | 80.876 | 57.903 | 59.889 | 385.585 |

# Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA GM/MS Nº 1.598, DE 15 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Título VI

DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

.....

.....

Capítulo I

DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

.....

.....

Seção VIII

Do Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde

Art. 777-A. Fica instituído o Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde, que visa valorizar e qualificar residentes, corpo docente-assistencial e gestores de programas de residência em saúde e apoiar institucionalmente programas de residência em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º A oferta das ações relativas ao plano ocorrerá em ciclos trienais, sendo o primeiro ciclo correspondente ao triênio 2021-2023.

§ 2º Ao término de cada ciclo, o plano será submetido à avaliação das ações e do orçamento executado, para fins de planejamento de novo triênio.

Art. 777-B. Para fins desta portaria, consideram-se:

I - corpo docente-assistencial: profissionais vinculados às instituições formadoras, que participam do desenvolvimento das estratégias pedagógicas, das atividades teóricas e teórico-práticas, composto por docentes, tutores e preceptores;

II - criação de programas de residência em saúde: desenvolvimento de propostas para criação de novos programas de residência em saúde a serem submetidas aos processos de credenciamento da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

III - gestores de programas de residência em saúde: coordenadores de Comissão de Residência Médica (COREME) ou Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), ou coordenadores e supervisores de programas de residência em saúde;

IV - instituições elegíveis: instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde (MS), instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), instituições privadas sem fins lucrativos, órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais;

V - preceptores: profissionais de saúde, declarados por instituições elegíveis, como responsáveis por conduzir e supervisionar, por meio de orientação e acompanhamento, os residentes em seu respectivo programa de residência em saúde;

VI - reativação de programas de residência em saúde: recredenciamento de programas de residência em saúde que já foram contemplados com bolsas de residência financiadas pelo Ministério da Saúde e que estão impossibilitados de funcionar regularmente;

VII - reestruturação de programas de residência em saúde: programas de residência em saúde, com ato autorizativo vigente, que já foram contemplados com bolsas de residência financiadas pelo Ministério da Saúde e que demandem suporte técnico a respeito de aspectos que afetem seu funcionamento;

VIII - residências em saúde: residências médicas definidas na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e residências em área profissional da saúde definidas na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; e

IV - residentes: profissionais de saúde inscritos em programas de residência em saúde aprovados pela CNRM ou CNRMS.

Art. 777-C. São objetivos do Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde:

I - valorizar e qualificar residentes, corpo docente-assistencial e gestores de programas de residência em saúde;

II - fortalecer a atuação do preceptor na formação do residente;

III - contribuir, de forma complementar, para a formação qualificada de profissionais de saúde, em especialidades, áreas de atuação e áreas de concentração prioritárias para o SUS;

IV - apoiar institucionalmente programas de residência em saúde;

V - ampliar o número de programas de residência em saúde com bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS), em regiões prioritárias para o SUS; e

VI - contribuir para a oferta de profissionais especializados, egressos de programas de residência em saúde, nas regiões prioritárias para o SUS.

Art. 777-D. O plano se desenvolverá por meio de três eixos:

I - Ofertas Educacionais: consiste em um conjunto de ações de capacitação e qualificação profissional de residentes, corpo docente-assistencial e gestores de programas de residência em saúde, na modalidade de cursos, apoio à produção científica e outros processos formativos;

II - Valorização Ensino-Assistencial: consiste em cursos para qualificação do corpo docente-assistencial com intuito de aprimorar o conhecimento científico e, consequentemente, contribuir de maneira qualitativa e quantitativa no ensino e na formação de novos especialistas, e com a produção científica no país; e

III - Apoio Institucional: consiste em um conjunto de ações de apoio técnico, pedagógico e institucional às instituições proponentes de programas de residência em saúde na elaboração de projetos pedagógicos e na condução de processos administrativos para a criação, reativação ou reestruturação de programas de residência, em conformidade com as necessidades e capacidades loco-regionais do SUS.

Subseção I

Das Ações de Ofertas Educacionais

Art. 777-E. O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), disponibilizará ofertas educacionais para capacitar e qualificar os residentes, o corpo docente-assistencial e os gestores de programas de residência em saúde.

§ 1º As ofertas serão disponibilizadas por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, firmados entre o MS e as instituições parceiras.

§ 2º As ações de ofertas educacionais poderão ser disponibilizadas a todos os residentes, corpo docente-assistencial e gestores de programas de residência em saúde, exceto as ofertas com critérios de seleção definidos em regulamentação específica.

Art. 777-F. Os residentes, corpo docente-assistencial e gestores de programas de residência em saúde poderão aderir ao plano, por meio da inscrição em ações de capacitação ou qualificação, segundo o regulamento de cada oferta educacional.

Parágrafo único. As ofertas educacionais e as condições para adesão serão disponibilizadas nos portais https://sigresidencias.saude.gov.br e https://registra-rh.saude.gov.br.

Art. 777-G. O monitoramento será realizado pela SGTES, por meio da análise de relatórios periódicos de execução dos cursos, com informações administrativas e financeiras, incluindo listas de inscritos, desistentes e concluintes dos cursos realizados.

Subseção II

Das Ações de Valorização Ensino-Assistencial

Art. 777-H. O Ministério da Saúde, por meio da SGTES, apoiará e desenvolverá ações de aprimoramento do conhecimento científico e contribuirá de maneira qualitativa e quantitativa no ensino e na formação de novos especialistas, bem como na produção científica no país.

§ 1º As ações do eixo de valorização ensino-assistencial são destinadas ao corpo docente-assistencial de programas de residência em saúde credenciados pela CNRM e CNRMS, exceto das instituições privadas com fins lucrativos.

§ 2º É vedado ao corpo docente-assistencial a adesão em mais de um edital simultaneamente, ainda que atuem em mais de um programa de residência em saúde, sendo limitada a concessão de um incentivo financeiro por profissional.

Art. 777-I. Serão ofertados editais de seleção para o corpo docente-assistencial previamente declarados por seus coordenadores no Cadastro Nacional Docente-Assistencial, disponível no Portal Registra-RH Saúde https://registra-rh.saude.gov.br.

§ 1º Poderão ser declarados no Cadastro Nacional Docente-Assistencial todos os docentes, tutores e preceptores de programas de residência autorizados no âmbito das respectivas comissões nacionais.

§ 2º Cada edital poderá ser destinado a um público-alvo específico do corpo docente-assistencial.

§ 3º O edital de seleção deverá prever, dentre outros:

I - os compromissos do corpo docente-assistencial de programas de residências em saúde selecionados, como a comprovação de apresentação:

a) de projetos de intervenção;

b) de produção de artigos científicos; e

c) de participação em inquéritos elaborados pelo Ministério da Saúde;

II - as hipóteses de devolução do incentivo financeiro.

Art. 777-J. Haverá concessão de incentivo financeiro ao corpo docente-assistencial de programas de residências em saúde selecionados via edital, mediante a participação em capacitações profissionais.

§ 1º O valor referente ao incentivo financeiro previsto nesta subseção corresponde ao estabelecido para a bolsa de mestrado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º A atualização do valor atribuído ao incentivo de valorização ensino-assistencial ocorrerá após revisão pela CAPES para a bolsa de mestrado e dependerá da inclusão e aprovação no Projeto de Lei do Orçamento Anual (PLOA) para o exercício seguinte, sendo vedado o pagamento retroativo.

Art. 777-K. O monitoramento será realizado pela SGTES, por meio do acompanhamento da entrega dos compromissos estabelecidos em editais.

Subseção III

Das Ações de Apoio Institucional

Art. 777-L. O Ministério da Saúde, por meio da SGTES, ofertará ações de apoio técnico, pedagógico e institucional às instituições proponentes de programas de residência em saúde na elaboração de projetos pedagógicos e na condução de processos administrativos para criação, reativação ou reestruturação de programas de residência em saúde, em conformidade com as necessidades e capacidades loco-regionais do SUS.

Parágrafo único. As ações de apoio institucional serão executadas em parceria com instituições federais, mediante a celebração de termo de execução descentralizada.

Art. 777-M. As regiões prioritárias serão definidas pela SGTES a cada ciclo trienal, em conjunto com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), por meio da análise de indicadores sanitários e de recursos humanos.

Art. 777-N. A adesão ocorrerá mediante chamada pública, na qual poderão participar os entes da federação integrantes das regiões prioritárias.

Art. 777-O. As ações do eixo Apoio Institucional serão desenvolvidas e acompanhadas por Apoiadores Técnicos Loco-Regionais.

§ 1º Poderão ser Apoiadores Técnicos Loco-Regionais:

I - membros representantes das Comissões Estaduais de Residência Médica (CEREMs);

II - membros representantes das comissões descentralizadas da residência multiprofissional em saúde;

III - membros representantes das Secretarias Estaduais de Saúde; e

IV - membros representantes dos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS).

§ 2º Os Apoiadores Técnicos Loco-Regionais deverão ter conhecimento e experiência em saúde pública, residências em saúde ou em relação ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 777-P. Aos Apoiadores Técnicos Loco-Regionais poderão ser concedidos incentivos de natureza técnico-pedagógica ou a título de bolsa, conforme critérios estabelecidos pelas instituições federais, mediante a articulação local das atividades necessárias para o desenvolvimento das ações de criação, reestruturação e reativação dos programas de residência em saúde no território.

Parágrafo único. Os incentivos de que tratam o caput deverão ter como referência os valores pagos aos bolsistas pesquisadores das universidades federais.

Art. 777-Q. O monitoramento será realizado pela SGTES, por meio da análise de relatórios e indicadores referentes ao processo de criação, reativação e reestruturação de programas de residência em saúde.

Subseção IV

Da Competência para Execução do Plano

Art. 777-R. O Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde será coordenado pelo Ministério da Saúde, por meio da SGTES, à qual compete:

I - coordenar, acompanhar e monitorar a execução das ações descritas no Plano e os resultados obtidos;

II - estabelecer e implementar os procedimentos e critérios de adesão ao Plano;

III - propor ofertas educacionais complementares, em conjunto com o CONASS, CONASEMS, CNRM, CNRMS, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelas respectivas comissões;

IV - desenvolver mecanismos técnico-pedagógico e institucional, em conjunto com o CONASS, CONASEMS, CNRM, CNRMS, que possibilitem o apoio institucional na criação, reativação e reestruturação de programas de residência em saúde; e

V - definir as metas e os indicadores de cada eixo do Plano.

Parágrafo único. Para a execução das atividades do Plano, a SGTES poderá celebrar contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável e os princípios regentes da Administração Pública.

Subseção V

Disposições Finais

Art. 777-S. Os recursos orçamentários para a execução das ações da União de que trata esta Portaria recairão sobre o orçamento do MS, onerando a Categoria Funcional Programática 10.128.5021.20YD.0001 - Educação e Formação em Saúde.

Parágrafo único. Para a execução deste Plano, deverão ser respeitados os limites orçamentários da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

Art. 777-T. A SGTES resolverá eventuais casos omissos e poderá dispor sobre normas regulamentares para a execução do Plano". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

**PORTARIA GM/MS Nº 1.608, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Descredencia equipes de Saúde Bucal - eSB com ausência de registro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica, resolve:

Art. 1º Descredenciar equipes de Saúde Bucal - eSB com ausência de registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES no prazo máximo estabelecido no Anexo 1 do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, contado da data de publicação da Portaria de credenciamento.

Art. 2º Fica descredenciado o quantitativo de equipes de Saúde Bucal - eSB com carga horária de 40 horas semanais, constante no Anexo I, e equipes de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada, constante no Anexo II, a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

QUANTIDADE DE ESB 40 HORAS SEMANAIS DESCREDENCIADA, POR MUNICÍPIO

| UF | Município | IBGE | Descredenciamento | Credenciado atual após descredenciamento |
|---|---|---|---|---|
| AC | Rio Branco | 120040 | 7 | 30 |
| AL | Marechal Deodoro | 270470 | 1 | 17 |
| AM | Carauari | 130100 | 1 | 4 |
| AM | Itacoatiara | 130190 | 1 | 22 |
| AM | Jutaí | 130230 | 1 | 5 |
| AM | Manaus | 130260 | 45 | 146 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| AM | Novo Airão | 130320 | 2 | 6 |
| AM | Santa Isabel do Rio Negro | 130360 | 1 | 6 |
| AP | Calçoene | 160020 | 1 | 4 |
| AP | Macapá | 160030 | 6 | 57 |
| AP | Pedra Branca do Amapari | 160015 | 2 | 4 |
| AP | Tartarugalzinho | 160070 | 2 | 4 |
| BA | Amélia Rodrigues | 290110 | 1 | 8 |
| BA | Andorinha | 290135 | 2 | 4 |
| BA | Aporá | 290190 | 1 | 2 |
| BA | Aracatu | 290200 | 1 | 6 |
| BA | Baixa Grande | 290260 | 1 | 6 |
| BA | Barrocas | 290327 | 1 | 7 |
| BA | Cafarnaum | 290530 | 2 | 7 |
| BA | Coração de Maria | 290890 | 1 | 4 |
| BA | Coronel João Sá | 290920 | 2 | 4 |
| BA | Crisópolis | 290960 | 1 | 3 |
| BA | Euclides da Cunha | 291070 | 1 | 11 |
| BA | Fátima | 291075 | 1 | 4 |
| BA | Feira de Santana | 291080 | 22 | 59 |
| BA | Formosa do Rio Preto | 291110 | 1 | 5 |
| BA | Itambé | 291580 | 1 | 7 |
| BA | Itapetinga | 291640 | 1 | 14 |
| BA | Jaguaripe | 291780 | 1 | 6 |
| BA | Jequié | 291800 | 1 | 29 |
| BA | Jiquiriçá | 291820 | 1 | 5 |
| BA | Jussara | 291850 | 1 | 5 |
| BA | Macarani | 291970 | 2 | 4 |
| BA | Madre de Deus | 291992 | 1 | 6 |
| BA | Malhada | 292020 | 2 | 5 |
| BA | Miguel Calmon | 292120 | 1 | 10 |
| BA | Mirangaba | 292140 | 1 | 6 |
| BA | Morpará | 292160 | 2 | 2 |
| BA | Nazaré | 292250 | 5 | 6 |
| BA | Nova Soure | 292290 | 3 | 8 |
| BA | Pindaí | 292450 | 1 | 5 |
| BA | Pintadas | 292465 | 2 | 3 |
| BA | Porto Seguro | 292530 | 1 | 32 |
| BA | Santa Rita de Cássia | 292840 | 1 | 6 |
| BA | Sátiro Dias | 292970 | 1 | 5 |
| BA | Sento Sé | 293020 | 1 | 1 |
| BA | Simões Filho | 293070 | 1 | 20 |
| BA | Sítio do Mato | 293075 | 1 | 4 |
| BA | Tabocas do Brejo Velho | 293090 | 1 | 5 |
| BA | Várzea do Poço | 293310 | 1 | 2 |
| CE | Acaraú | 230020 | 2 | 18 |
| CE | Aracati | 230110 | 1 | 16 |
| CE | Canindé | 230280 | 7 | 9 |
| CE | Fortaleza | 230440 | 11 | 323 |
| CE | Granja | 230470 | 1 | 14 |
| CE | Guaraciaba do Norte | 230500 | 5 | 9 |
| CE | Iguatu | 230550 | 5 | 31 |
| CE | Itarema | 230655 | 1 | 10 |
| CE | Marco | 230780 | 1 | 7 |
| CE | Mombaça | 230850 | 1 | 11 |
| CE | Palmácia | 231010 | 1 | 4 |
| CE | Pereiro | 231080 | 1 | 6 |
| CE | Quixadá | 231130 | 4 | 20 |
| CE | Reriutaba | 231170 | 4 | 4 |
| CE | Russas | 231180 | 1 | 17 |
| CE | Santa Quitéria | 231220 | 3 | 12 |
| CE | Sobral | 231290 | 3 | 51 |
| CE | Tianguá | 231340 | 4 | 16 |
| ES | Alegre | 320020 | 9 | 6 |
| ES | Anchieta | 320040 | 2 | 12 |
| ES | Bom Jesus do Norte | 320110 | 5 | 0 |
| ES | Brejetuba | 320115 | 2 | 4 |
| ES | Cachoeiro de Itapemirim | 320120 | 1 | 15 |
| ES | Cariacica | 320130 | 141 | 18 |
| ES | Castelo | 320140 | 7 | 11 |
| ES | Conceição do Castelo | 320170 | 1 | 2 |
| ES | Guaçuí | 320230 | 4 | 10 |
| ES | Iconha | 320260 | 1 | 5 |
| ES | Irupi | 320265 | 1 | 4 |
| ES | Itapemirim | 320280 | 3 | 8 |
| ES | João Neiva | 320313 | 2 | 6 |
| ES | Laranja da Terra | 320316 | 1 | 4 |
| ES | Marechal Floriano | 320334 | 2 | 5 |
| ES | Montanha | 320350 | 1 | 7 |
| ES | Pedro Canário | 320405 | 2 | 5 |
| ES | Rio Novo do Sul | 320440 | 2 | 4 |
| ES | Santa Leopoldina | 320450 | 3 | 2 |
| ES | São Gabriel da Palha | 320470 | 5 | 5 |
| ES | São Roque do Canaã | 320495 | 2 | 4 |
| ES | Serra | 320500 | 11 | 28 |
| ES | Vargem Alta | 320503 | 3 | 4 |
| ES | Viana | 320510 | 25 | 8 |
| ES | Vila Velha | 320520 | 45 | 35 |
| GO | Acreúna | 520013 | 1 | 5 |
| GO | Amorinópolis | 520090 | 1 | 1 |
| GO | Anápolis | 520110 | 1 | 74 |
| GO | Anicuns | 520130 | 4 | 4 |
| GO | Aparecida de Goiânia | 520140 | 47 | 15 |
| GO | Aragarças | 520170 | 1 | 7 |
| GO | Campo Alegre de Goiás | 520480 | 1 | 3 |
| GO | Cavalcante | 520530 | 1 | 2 |
| GO | Chapadão do Céu | 520547 | 1 | 3 |
| GO | Cidade Ocidental | 520549 | 2 | 11 |
| GO | Corumbaíba | 520590 | 1 | 2 |
| GO | Divinópolis de Goiás | 520830 | 1 | 2 |
| GO | Indiara | 520995 | 1 | 5 |
| GO | Jaraguá | 521180 | 5 | 11 |
| GO | Jataí | 521190 | 6 | 21 |
| GO | Palmeiras de Goiás | 521570 | 1 | 5 |
| GO | Pirenópolis | 521730 | 3 | 5 |
| GO | Pontalina | 521770 | 2 | 4 |
| GO | Senador Canedo | 522045 | 1 | 35 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| MA | Aldeias Altas | 210030 | 2 | 3 |
| MA | Barra do Corda | 210160 | 38 | 4 |
| MA | Bom Jardim | 210200 | 9 | 11 |
| MA | Bom Jesus das Selvas | 210203 | 1 | 7 |
| MA | Buriticupu | 210232 | 4 | 6 |
| MA | Caxias | 210300 | 1 | 52 |
| MA | Esperantinópolis | 210400 | 1 | 6 |
| MA | Humberto de Campos | 210500 | 1 | 9 |
| MA | Icatu | 210510 | 1 | 10 |
| MA | Igarapé do Meio | 210515 | 1 | 4 |
| MA | Imperatriz | 210530 | 2 | 25 |
| MA | Itapecuru Mirim | 210540 | 2 | 15 |
| MA | Jatobá | 210545 | 1 | 4 |
| MA | Maracaçumé | 210632 | 1 | 8 |
| MA | Montes Altos | 210700 | 1 | 3 |
| MA | Parnarama | 210780 | 5 | 12 |
| MA | Pinheiro | 210860 | 1 | 17 |
| MA | Pio XII | 210870 | 3 | 6 |
| MA | Presidente Dutra | 210910 | 3 | 8 |
| MA | Rosário | 210960 | 1 | 19 |
| MA | Santa Filomena do Maranhão | 210975 | 1 | 2 |
| MA | São João do Carú | 211102 | 1 | 7 |
| MA | São Luís | 211130 | 4 | 50 |
| MA | Serrano do Maranhão | 211178 | 1 | 4 |
| MA | Turiaçu | 211240 | 4 | 2 |
| MA | Vargem Grande | 211270 | 2 | 11 |
| MG | Araxá | 310400 | 1 | 12 |
| MG | Arinos | 310450 | 4 | 4 |
| MG | Belo Horizonte | 310620 | 24 | 314 |
| MG | Belo Oriente | 310630 | 2 | 8 |
| MG | Bocaiúva | 310730 | 9 | 13 |
| MG | Bueno Brandão | 310910 | 2 | 2 |
| MG | Cambuí | 311060 | 3 | 7 |
| MG | Carandaí | 311320 | 1 | 10 |
| MG | Caratinga | 311340 | 4 | 15 |
| MG | Carmo do Rio Claro | 311440 | 1 | 3 |
| MG | Carmópolis de Minas | 311450 | 2 | 4 |
| MG | Contagem | 311860 | 1 | 48 |
| MG | Delfim Moreira | 312110 | 1 | 0 |
| MG | Diamantina | 312160 | 15 | 0 |
| MG | Diogo de Vasconcelos | 312170 | 1 | 1 |
| MG | Divinolândia de Minas | 312220 | 1 | 3 |
| MG | Felixlândia | 312570 | 2 | 2 |
| MG | Frutal | 312710 | 2 | 7 |
| MG | Guanhães | 312800 | 1 | 10 |
| MG | Igarapé | 313010 | 4 | 6 |
| MG | Inconfidentes | 313060 | 3 | 0 |
| MG | Itabira | 313170 | 2 | 21 |
| MG | Itajubá | 313240 | 2 | 0 |
| MG | Jacutinga | 313490 | 5 | 0 |
| MG | Jenipapo de Minas | 313545 | 1 | 3 |
| MG | João Pinheiro | 313630 | 1 | 8 |
| MG | Lagoa Formosa | 313750 | 1 | 8 |
| MG | Limeira do Oeste | 313862 | 1 | 2 |
| MG | Mário Campos | 314015 | 2 | 2 |
| MG | Mata Verde | 314055 | 1 | 2 |
| MG | Monte Sião | 314340 | 4 | 1 |
| MG | Montes Claros | 314330 | 10 | 115 |
| MG | Nanuque | 314430 | 9 | 4 |
| MG | Nova Era | 314470 | 4 | 1 |
| MG | Pará de Minas | 314710 | 3 | 23 |
| MG | Paracatu | 314700 | 11 | 1 |
| MG | Patos de Minas | 314800 | 2 | 17 |
| MG | Raul Soares | 315400 | 1 | 9 |
| MG | Ribeirão das Neves | 315460 | 3 | 9 |
| MG | Rio Casca | 315490 | 2 | 3 |
| MG | Rio Piracicaba | 315570 | 1 | 3 |
| MG | Santa Luzia | 315780 | 2 | 13 |
| MG | Santos Dumont | 316070 | 2 | 1 |
| MG | São Sebastião do Maranhão | 316450 | 1 | 3 |
| MG | São Sebastião do Oeste | 316460 | 1 | 2 |
| MG | Serra do Salitre | 316680 | 1 | 4 |
| MG | Sete Lagoas | 316720 | 7 | 25 |
| MG | Tumiritinga | 316950 | 1 | 2 |
| MG | Turmalina | 316970 | 1 | 8 |
| MG | Uberaba | 317010 | 4 | 51 |
| MG | Varginha | 317070 | 4 | 9 |
| MG | Varjão de Minas | 317075 | 2 | 1 |
| MG | Várzea da Palma | 317080 | 1 | 11 |
| MG | Visconde do Rio Branco | 317200 | 2 | 10 |
| MS | Campo Grande | 500270 | 26 | 154 |
| MS | Iguatemi | 500430 | 4 | 4 |
| MS | Ivinhema | 500470 | 1 | 7 |
| MS | Três Lagoas | 500830 | 9 | 24 |
| MT | Alto Garças | 510040 | 1 | 3 |
| MT | Confresa | 510335 | 1 | 6 |
| MT | Cuiabá | 510340 | 2 | 68 |
| MT | Pedra Preta | 510637 | 1 | 3 |
| PA | Marituba | 150442 | 4 | 22 |
| PA | Uruará | 150815 | 4 | 3 |
| PB | Livramento | 250850 | 1 | 2 |
| PB | Monteiro | 250970 | 1 | 13 |
| PB | Pedras de Fogo | 251120 | 3 | 11 |
| PE | Abreu e Lima | 260005 | 7 | 18 |
| PE | Belém de São Francisco | 260160 | 2 | 3 |
| PE | Bom Conselho | 260210 | 3 | 11 |
| PE | Bonito | 260230 | 1 | 10 |
| PE | Iguaraci | 260690 | 1 | 5 |
| PE | Petrolândia | 261100 | 1 | 9 |
| PE | Sanharó | 261240 | 1 | 9 |
| PE | São Bento do Una | 261300 | 4 | 9 |
| PE | São José do Belmonte | 261350 | 2 | 10 |
| PE | São Lourenço da Mata | 261370 | 12 | 13 |
| PE | Sirinhaém | 261420 | 1 | 7 |
| PI | Alto Longá | 220030 | 1 | 6 |
| PI | Campo Maior | 220220 | 1 | 21 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PR | Almirante Tamandaré | 410040 | 3 | 7 |
| PR | Cafelândia | 410345 | 1 | 2 |
| PR | Campo Largo | 410420 | 4 | 21 |
| PR | Cascavel | 410480 | 61 | 38 |
| PR | Itambé | 411110 | 1 | 1 |
| PR | Itapejara d'Oeste | 411120 | 2 | 2 |
| PR | Maringá | 411520 | 1 | 35 |
| PR | Medianeira | 411580 | 1 | 6 |
| PR | Paraíso do Norte | 411800 | 1 | 4 |
| PR | Piraí do Sul | 411940 | 1 | 5 |
| PR | Piraquara | 411950 | 2 | 17 |
| PR | Porto Vitória | 412030 | 1 | 1 |
| PR | Rio Bonito do Iguaçu | 412215 | 2 | 3 |
| PR | Santa Tereza do Oeste | 412402 | 1 | 3 |
| PR | Sarandi | 412625 | 10 | 0 |
| PR | Tapejara | 412680 | 2 | 2 |
| RN | Açu | 240020 | 5 | 11 |
| RN | São José de Mipibu | 241220 | 1 | 21 |
| RO | Alta Floresta D'Oeste | 110001 | 1 | 1 |
| RS | Bento Gonçalves | 430210 | 3 | 11 |
| RS | Bom Retiro do Sul | 430240 | 1 | 0 |
| RS | Candiota | 430435 | 1 | 4 |
| RS | Cristal | 430605 | 1 | 2 |
| RS | Estação | 430755 | 1 | 2 |
| RS | Esteio | 430770 | 5 | 2 |
| RS | Guaporé | 430940 | 3 | 5 |
| RS | Horizontina | 430960 | 1 | 3 |
| RS | Ijuí | 431020 | 1 | 9 |
| RS | Passo Fundo | 431410 | 14 | 6 |
| RS | Pedro Osório | 431420 | 1 | 1 |
| RS | Pelotas | 431440 | 5 | 18 |
| RS | Sananduva | 431660 | 5 | 3 |
| RS | Santo Ângelo | 431750 | 2 | 10 |
| RS | Santo Antônio da Patrulha | 431760 | 3 | 6 |
| RS | São Sebastião do Caí | 431950 | 1 | 0 |
| RS | Severiano de Almeida | 432060 | 1 | 1 |
| RS | Taquara | 432120 | 1 | 1 |
| RS | Xangri-lá | 432380 | 1 | 4 |
| SC | Blumenau | 420240 | 23 | 34 |
| SC | Imbituba | 420730 | 2 | 9 |
| SC | Indaial | 420750 | 12 | 5 |
| SC | Monte Castelo | 421110 | 2 | 2 |
| SC | Orleans | 421170 | 1 | 8 |
| SC | Ouro | 421180 | 1 | 2 |
| SC | Porto União | 421360 | 2 | 4 |
| SC | Santo Amaro da Imperatriz | 421570 | 2 | 5 |
| SC | Tijucas | 421800 | 1 | 10 |
| SE | Riachuelo | 280590 | 1 | 4 |
| SE | São Domingos | 280680 | 2 | 1 |
| SP | Águas de São Pedro | 350060 | 1 | 1 |
| SP | Andradina | 350210 | 1 | 11 |
| SP | Barretos | 350550 | 6 | 11 |
| SP | Barueri | 350570 | 6 | 0 |
| SP | Bom Jesus dos Perdões | 350710 | 4 | 0 |
| SP | Caconde | 350870 | 1 | 0 |
| SP | Cananéia | 350990 | 2 | 4 |
| SP | Cândido Mota | 351000 | 2 | 2 |
| SP | Capão Bonito | 351020 | 20 | 3 |
| SP | Casa Branca | 351080 | 3 | 2 |
| SP | Colina | 351200 | 1 | 4 |
| SP | Cristais Paulista | 351320 | 1 | 0 |
| SP | Cruzeiro | 351340 | 1 | 6 |
| SP | Francisco Morato | 351630 | 3 | 9 |
| SP | Franco da Rocha | 351640 | 7 | 11 |
| SP | Guareí | 351850 | 1 | 3 |
| SP | Ipaussu | 352090 | 1 | 2 |
| SP | Irapuã | 352150 | 2 | 2 |
| SP | Jacupiranga | 352460 | 3 | 3 |
| SP | Jundiaí | 352590 | 1 | 11 |
| SP | Macedônia | 352820 | 2 | 0 |
| SP | Magda | 352830 | 1 | 1 |
| SP | Miracatu | 352990 | 3 | 2 |
| SP | Nova Campina | 353282 | 1 | 3 |
| SP | Novo Horizonte | 353350 | 2 | 0 |
| SP | Palmeira d'Oeste | 353520 | 1 | 2 |
| SP | Pardinho | 353610 | 1 | 0 |
| SP | Pindamonhangaba | 353800 | 2 | 21 |
| SP | Pindorama | 353810 | 2 | 1 |
| SP | Pirangi | 353900 | 1 | 2 |
| SP | Poloni | 353990 | 1 | 1 |
| SP | Porto Feliz | 354060 | 4 | 6 |
| SP | Rafard | 354210 | 1 | 0 |
| SP | Registro | 354260 | 4 | 14 |
| SP | Ribeirão Grande | 354325 | 1 | 1 |
| SP | Ribeirão Preto | 354340 | 13 | 38 |
| SP | Rio Claro | 354390 | 2 | 20 |
| SP | Riolândia | 354420 | 3 | 1 |
| SP | São Bernardo do Campo | 354870 | 10 | 111 |
| SP | São Caetano do Sul | 354880 | 1 | 16 |
| SP | São Francisco | 354900 | 1 | 0 |
| SP | São José do Rio Pardo | 354970 | 1 | 4 |
| SP | São Luís do Paraitinga | 355000 | 1 | 3 |
| SP | São Paulo | 355030 | 117 | 552 |
| SP | São Sebastião | 355070 | 1 | 24 |
| SP | Tabapuã | 355260 | 2 | 2 |
| SP | Taubaté | 355410 | 3 | 23 |
| SP | Uchoa | 355560 | 1 | 4 |
| SP | Valentim Gentil | 355610 | 2 | 3 |
| SP | Vinhedo | 355670 | 1 | 1 |
| SP | Viradouro | 355680 | 1 | 4 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| TO | Araguaína | 170210 | 13 | 35 |
| TO | Araguanã | 170215 | 1 | 2 |
| TO | Babaçulândia | 170300 | 1 | 3 |
| TO | Itacajá | 171050 | 1 | 2 |
| TO | Peixe | 171660 | 1 | 4 |
| TO | Tocantinópolis | 172120 | 1 | 6 |
| Total | 324 municípios | | 1399 | 4582 |

ANEXO II

QUANTIDADE DE ESB COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA DESCREDENCIADA, POR MUNICÍPIO

| UF | Município | IBGE | Descredenciamento | Credenciados atual após descredenciamento |
|---|---|---|---|---|
| AC | Rio Branco | 120040 | 8 | 0 |
| AL | Arapiraca | 270030 | 1 | 0 |
| AL | Santana do Ipanema | 270800 | 2 | 0 |
| AP | Santana | 160060 | 2 | 0 |
| BA | Candeias | 290650 | 1 | 0 |
| BA | Ilhéus | 291360 | 13 | 0 |
| BA | Juazeiro | 291840 | 1 | 0 |
| BA | Olindina | 292310 | 1 | 0 |
| BA | Salvador | 292740 | 13 | 51 |
| ES | Jaguaré | 320305 | 1 | 0 |
| ES | Serra | 320500 | 61 | 7 |
| ES | Vila Velha | 320520 | 4 | 8 |
| GO | Goiandira | 520850 | 1 | 0 |
| GO | Goiânia | 520870 | 11 | 35 |
| GO | Padre Bernardo | 521560 | 2 | 0 |
| MA | São Luís | 211130 | 2 | 1 |
| MG | Araguari | 310350 | 3 | 20 |
| MG | Capim Branco | 311250 | 1 | 0 |
| MG | Divino | 312200 | 1 | 0 |
| MG | Divinópolis | 312230 | 15 | 0 |
| MG | Entre Rios de Minas | 312390 | 1 | 0 |
| MG | Governador Valadares | 312770 | 1 | 2 |
| MG | Ipanema | 313120 | 1 | 0 |
| MG | Ipatinga | 313130 | 2 | 0 |
| MG | Patos de Minas | 314800 | 2 | 0 |
| MG | Raposos | 315390 | 2 | 0 |
| MG | Sabará | 315670 | 6 | 0 |
| MG | Santa Cruz de Minas | 315733 | 1 | 0 |
| MG | Santa Rita do Sapucaí | 315960 | 3 | 0 |
| MS | Alcinópolis | 500025 | 1 | 0 |
| MS | Jardim | 500500 | 2 | 0 |
| MS | Três Lagoas | 500830 | 3 | 0 |
| MT | Água Boa | 510020 | 1 | 0 |
| MT | Campo Verde | 510267 | 1 | 0 |
| MT | Querência | 510706 | 1 | 0 |
| MT | Sorriso | 510792 | 1 | 0 |
| MT | Várzea Grande | 510840 | 6 | 0 |
| PA | Belém | 150140 | 18 | 32 |
| PA | Itupiranga | 150370 | 1 | 0 |
| PA | Marabá | 150420 | 4 | 4 |
| PA | Mojuí dos Campos | 150475 | 1 | 0 |
| PA | São Félix do Xingu | 150730 | 1 | 0 |
| PA | Tracuateua | 150803 | 1 | 0 |
| PA | Tucumã | 150808 | 3 | 0 |
| PE | Frei Miguelinho | 260580 | 2 | 0 |
| PE | Paulista | 261070 | 1 | 0 |
| PR | Alvorada do Sul | 410080 | 1 | 0 |
| PR | Cascavel | 410480 | 4 | 0 |
| PR | Castro | 410490 | 1 | 0 |
| PR | Colombo | 410580 | 33 | 1 |
| PR | Curitiba | 410690 | 26 | 80 |
| PR | Floresta | 410790 | 1 | 0 |
| PR | Londrina | 411370 | 1 | 0 |
| PR | Mandaguaçu | 411410 | 1 | 3 |
| PR | Marechal Cândido Rondon | 411460 | 1 | 0 |
| PR | Maringá | 411520 | 29 | 0 |
| PR | Pitanga | 411960 | 1 | 0 |
| PR | Ribeirão do Pinhal | 412190 | 2 | 0 |
| PR | São José dos Pinhais | 412550 | 28 | 0 |
| PR | Uraí | 412840 | 1 | 0 |
| RJ | Barra Mansa | 330040 | 2 | 1 |
| RJ | Campos dos Goytacazes | 330100 | 34 | 23 |
| RJ | Guapimirim | 330185 | 1 | 0 |
| RJ | Itaboraí | 330190 | 2 | 1 |
| RJ | Petrópolis | 330390 | 4 | 0 |
| RJ | Rio de Janeiro | 330455 | 13 | 21 |
| RJ | São Gonçalo | 330490 | 2 | 1 |
| RJ | São Pedro da Aldeia | 330520 | 5 | 4 |
| RJ | Três Rios | 330600 | 1 | 0 |
| RO | Cerejeiras | 110005 | 1 | 0 |
| RO | Porto Velho | 110020 | 4 | 0 |
| RS | Aratiba | 430090 | 1 | 0 |
| RS | Canoas | 430460 | 4 | 1 |
| RS | Carlos Barbosa | 430480 | 1 | 0 |
| RS | Caxias do Sul | 430510 | 3 | 12 |
| RS | Cerrito | 430512 | 1 | 0 |
| RS | Gramado | 430910 | 5 | 0 |
| RS | Mostardas | 431250 | 1 | 0 |
| RS | Nova Roma do Sul | 431335 | 1 | 0 |
| RS | Santa Cruz do Sul | 431680 | 1 | 1 |
| RS | Santa Maria | 431690 | 1 | 0 |
| RS | Santo Antônio da Patrulha | 431760 | 1 | 0 |
| RS | São Borja | 431800 | 2 | 0 |
| RS | São Gabriel | 431830 | 3 | 4 |
| RS | São Leopoldo | 431870 | 8 | 0 |
| RS | Tapejara | 432090 | 1 | 0 |
| SC | Blumenau | 420240 | 23 | 0 |
| SC | Criciúma | 420460 | 3 | 0 |
| SC | Florianópolis | 420540 | 31 | 0 |
| SC | Itajaí | 420820 | 1 | 0 |
| SC | Jaraguá do Sul | 420890 | 2 | 1 |
| SP | Angatuba | 350220 | 1 | 0 |
| SP | Aramina | 350300 | 1 | 0 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SP | Araraquara | 350320 | 9 | 12 |
| SP | Araras | 350330 | 2 | 0 |
| SP | Areias | 350350 | 1 | 0 |
| SP | Atibaia | 350410 | 2 | 2 |
| SP | Avaré | 350450 | 3 | 2 |
| SP | Batatais | 350590 | 2 | 5 |
| SP | Cabreúva | 350840 | 1 | 0 |
| SP | Caconde | 350870 | 1 | 0 |
| SP | Cajobi | 350930 | 1 | 0 |
| SP | Castilho | 351100 | 6 | 1 |
| SP | Cosmópolis | 351280 | 2 | 0 |
| SP | Cubatão | 351350 | 2 | 1 |
| SP | Dois Córregos | 351410 | 1 | 2 |
| SP | Embu | 351500 | 5 | 3 |
| SP | Ferraz de Vasconcelos | 351570 | 6 | 5 |
| SP | Franca | 351620 | 1 | 0 |
| SP | Guaratinguetá | 351840 | 2 | 4 |
| SP | Guariba | 351860 | 1 | 0 |
| SP | Guarulhos | 351880 | 24 | 27 |
| SP | Guatapará | 351885 | 2 | 1 |
| SP | Iaras | 351925 | 2 | 0 |
| SP | Itaí | 352180 | 1 | 3 |
| SP | Itapecerica da Serra | 352220 | 4 | 0 |
| SP | Itápolis | 352270 | 3 | 2 |
| SP | Itaquaquecetuba | 352310 | 3 | 6 |
| SP | Itupeva | 352400 | 4 | 0 |
| SP | Jacareí | 352440 | 5 | 0 |
| SP | Joanópolis | 352550 | 2 | 0 |
| SP | José Bonifácio | 352570 | 3 | 1 |
| SP | Jundiaí | 352590 | 4 | 28 |
| SP | Leme | 352670 | 2 | 1 |
| SP | Maracaí | 352880 | 1 | 0 |
| SP | Martinópolis | 352920 | 1 | 0 |
| SP | Matão | 352930 | 1 | 6 |
| SP | Mirandópolis | 353010 | 1 | 0 |
| SP | Mirassol | 353030 | 3 | 0 |
| SP | Moji Mirim | 353080 | 8 | 0 |
| SP | Nantes | 353215 | 1 | 0 |
| SP | Natividade da Serra | 353230 | 2 | 0 |
| SP | Nova Granada | 353300 | 1 | 0 |
| SP | Osasco | 353440 | 1 | 0 |
| SP | Paraguaçu Paulista | 353550 | 2 | 0 |
| SP | Paraibuna | 353560 | 3 | 0 |
| SP | Paulínia | 353650 | 2 | 6 |
| SP | Pindamonhangaba | 353800 | 2 | 4 |
| SP | Piracaia | 353860 | 5 | 0 |
| SP | Piracicaba | 353870 | 6 | 15 |
| SP | Poá | 353980 | 2 | 4 |
| SP | Pontalinda | 354025 | 1 | 0 |
| SP | Presidente Prudente | 354140 | 8 | 27 |
| SP | Rancharia | 354220 | 1 | 0 |
| SP | Rio das Pedras | 354400 | 1 | 1 |
| SP | Sales | 354480 | 1 | 0 |
| SP | Salto Grande | 354540 | 1 | 0 |
| SP | Santa Bárbara d'Oeste | 354580 | 7 | 0 |
| SP | Santa Cruz da Conceição | 354620 | 1 | 0 |
| SP | Santa Rosa de Viterbo | 354760 | 3 | 0 |
| SP | Santo André | 354780 | 18 | 30 |
| SP | São Bernardo do Campo | 354870 | 2 | 0 |
| SP | São Caetano do Sul | 354880 | 4 | 1 |
| SP | São Carlos | 354890 | 6 | 0 |
| SP | São José do Rio Pardo | 354970 | 4 | 0 |
| SP | São José do Rio Preto | 354980 | 15 | 9 |
| SP | São José dos Campos | 354990 | 39 | 45 |
| SP | São Manuel | 355010 | 1 | 0 |
| SP | São Miguel Arcanjo | 355020 | 2 | 0 |
| SP | Sarapuí | 355110 | 1 | 3 |
| SP | Serra Azul | 355140 | 1 | 0 |
| SP | Serra Negra | 355160 | 1 | 0 |
| SP | Sertãozinho | 355170 | 4 | 0 |
| SP | Sorocaba | 355220 | 3 | 0 |
| SP | Sumaré | 355240 | 3 | 0 |
| SP | Suzano | 355250 | 8 | 16 |
| SP | Taquaritinga | 355370 | 2 | 2 |
| SP | Taquarituba | 355380 | 2 | 0 |
| SP | Taubaté | 355410 | 7 | 13 |
| SP | Tupã | 355500 | 10 | 1 |
| SP | Tupi Paulista | 355510 | 1 | 0 |
| SP | Vargem Grande Paulista | 355645 | 3 | 0 |
| SP | Vinhedo | 355670 | 1 | 4 |
| Total | 173 municípios | | 817 | 607 |

**PORTARIA GM/MS Nº 1.609, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica, bem como a Seção III - Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense - do Capítulo II, Anexo XXII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção IX do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, referente ao Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas - eSFR, das equipes de Saúde da Família Fluvial eSFF e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais - UBSF; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem os incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios de Itamarati/AM e Afuá/PA a receberem incentivos financeiros federais de custeio às eSFR descritas no Anexo I a esta Portaria, de acordo a redefinição do arranjo organizacional referente aos seguintes componentes:

I - unidades de apoio, listadas no Anexo II;

II - embarcações de pequeno porte, listadas no Anexo II; e

III - profissionais extras à composição mínima das eSFR, listados no Anexo III.

Art. 3º Ficam alteradas as equipes de Saúde da Família - eSF para equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR, descritas no Anexo IV a esta Portaria, do Município de Cruzeiro do Sul/AC, que fica credenciado a receber incentivos financeiros federais de custeio às eSFR, de acordo a redefinição do arranjo organizacional referente aos seguintes componentes:

I - unidades de apoio, listadas no Anexo V;

II - embarcações de pequeno porte, listadas no Anexo V; e

III - profissionais extras à composição mínima das eSFR, listados no Anexo VI.

Art. 4º Fica credenciado o Município de Santa Isabel do Rio Negro/AC a receber incentivo financeiro federal de custeio à eSFR referente a incorporação de profissional extra à composição mínima da eSFR, conforme descrito no Anexo VII a esta Portaria.

Art. 5º A transferência dos incentivos financeiros das eSFR e dos componentes dispostos nos incisos dos Artigos 2º, 3º e 4º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, vinculando-os ao código Identificador Nacional de Equipe - INE das respectivas eSFR.

Art. 6º As eSFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria GM/MS de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e na Seção II do Capítulo I do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, para fins de manutenção da transferência dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos incentivos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

ESFR CREDENCIADAS POR MUNICÍPIO

| UF | IBGE | Município | eSFR |
|---|---|---|---|
| AM | 1301951 | Itamarati | 1 |
| PA | 1500305 | Afuá | 2 |
| Total | 2 Municípios | | 3 eSFR |

ANEXO II

QUANTIDADE DE UNIDADES DE APOIO E EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE CREDENCIADAS POR ESFR

| UF | IBGE | Município | INE da eSFR | Quantidade de Unidades de Apoio | Quantidade de Embarcações de pequeno porte |
|---|---|---|---|---|---|
| AM | 1301951 | Itamarati | 0002173565 | 4 | 4 |
| PA | 1500305 | Afuá | 0001687042 | 2 | 1 |
| PA | 1500305 | Afuá | 0001680102 | 1 | 1 |
| Total | 2 Municípios | | 3 eSFR | 7 | 6 |

ANEXO III

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EXTRAS CREDENCIADOS POR INE DE ESFR

| UF | IBGE | Município | INE da ESFR | ACS | Microscopista | Auxiliar ou Técnico Enfermagem | Auxiliar ou Técnico Saúde Bucal | Profissional de nível superior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AM | 1301951 | Itamarati | 0002173565 | 0 | 4 | 8 | 0 | 2 |
| PA | 1500305 | Afuá | 0001687042 | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 |
| PA | 1500305 | Afuá | 0001680102 | 0 | 7 | 6 | 0 | 0 |
| Total | 2 Municípios | | 3 eSFR | 0 | 11 | 15 | 1 | 4 |

ANEXO IV

ALTERAÇÃO DE ESF PARA ESFR

| UF | IBGE | Município | INE |
|---|---|---|---|
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0000004731 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0000004855 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0001497065 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0001548514 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0001610902 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0000004790 |
| Total | 1 Município | | 6 eSFR |

ANEXO V

QUANTIDADE DE UNIDADES DE APOIO E EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE CREDENCIADAS POR ESFR

| UF | IBGE | Município | INE da eSFR | Quantidade de Unidades de Apoio | Quantidade de Embarcações de pequeno porte |
|---|---|---|---|---|---|
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0000004731 | 4 | 1 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0000004855 | 4 | 4 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0001497065 | 4 | 4 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0001548514 | 4 | 1 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0001610902 | 4 | 4 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0000004790 | 4 | 2 |
| Total | 1 Município | | 6 eSFR | 24 | 16 |

ANEXO VI

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EXTRAS CREDENCIADOS POR INE DE ESFR

| UF | IBGE | Município | INE da eSFR | ACS | Microscopista | Auxiliar ou Técnico Enfermagem | Auxiliar ou Técnico Saúde Bucal | Profissional de nível superior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0000004731 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0000004855 | 0 | 5 | 1 | 0 | 0 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0001497065 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0001548514 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0001610902 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| AC | 1200203 | Cruzeiro do Sul | 0000004790 | 0 | 4 | 1 | 0 | 0 |
| Total | 1 Município | | 6 eSFR | 0 | 15 | 3 | 0 | 1 |

ANEXO VII

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EXTRAS CREDENCIADOS POR INE DE ESFR

| UF | IBGE | Município | INE da eSFR | ACS | Microscopista | Auxiliar ou Técnico Enfermagem | Auxiliar ou Técnico Saúde Bucal | Profissional de nível superior |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AC | 1303601 | Santa Isabel do Rio Negro | 14087 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| Total | 1 Município | | 1 eSFR | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |

## SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

### PORTARIA Nº 731, DE 8 DE JULHO DE 2021

Desabilita o Hospital Universitário de Brasília- HUB e Habilita o Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, que defini que as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 646, de 10 de novembro de 2008, que habilita Hospital Universitário de Brasília- HUB, de Brasília/DF, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia;

Considerando a Portaria Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, em seu anexo VIII, dispõe sobre Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica;

Considerando a Portaria Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, bem como a aprovação no âmbito do Colegiado de Gestão através das deliberações nº 25 de 18 de novembro de 2019 e nº 30 de 29 de dezembro de 2020; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.049840/2021-34, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento a seguir descrito como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia.

| Razão Social/Município/UF | CNES | CNPJ | Código da Habilitação | Tipo de Habilitação |
|---|---|---|---|---|
| HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA/BRASÍLIA/DF | 10510 | 00.038.174/0006-58 | 16.01 | Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia |

Art. 2º Fica excluído o código de habilitação 16.01 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia do estabelecimento acima citado.

Art. 3º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia:

| Razão Social/Município/UF | CNES | CNPJ | Código da Habilitação | Tipo de Habilitação |
|---|---|---|---|---|
| HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR HCB/ BRASÍLIA / DF | 6876617 | 00.394.700/0028-28 | 16.01 | Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia |

Paragrafo único. O recurso para o custeio da habilitação constante do art. 3º já está alocado no Teto de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação

SERGIO YOSHIMASA OKANE

### PORTARIA Nº 735, DE 12 DE JULHO DE 2021

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 70/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.086938/2021-72; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

| |
|---|
| Nº do SNT: 2 11 21 SP 04 |
| I - denominação Clinica Oftalmologica Simoes e Torigoe LTDA |
| II - CNPJ: 05.123.959/0001-38 |
| III - CNES: 5063965 |
| IV - endereço: Rua Tenente Haraldo Egidio de Souza, nº 767, Bairro: Jardim Chapado, Campinas/SP, CEP: 13.070-160. |

MINAS GERAIS

| |
|---|
| Nº do SNT: 2 11 17 MG 10 |
| I - denominação: IOSG - Instituto de Olhos Santa Genoveva |
| II - CNPJ: 05.886.232/0001-02 |
| III - CNES: 3152715 |
| IV - endereço: Avenida Vasconcelos Costa, nº 962, 1º piso, Bairro: Martins, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-450. |

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

| |
|---|
| Nº do SNT: 2 12 19 MG 07 |
| I - denominação: Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros / Hospital Santa Casa de Montes Claros |
| II - CNPJ: 22.669.931/0001-10 |
| III - CNES: 2149990 |
| IV - endereço: Praça Honorato Alves, nº 22, Bairro: Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-103. |

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 2 41 13 PR 01 |
| I - denominação: Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio S A / Hospital do Rocio |
| II - CNPJ: 75.802.348/0001-00 |
| III - CNES: 0013846 |
| IV - endereço: Rua Maria Aparecida de Oliveira, nº 599, Estrada da Lagoa, Bairro: Loteamento São Jeron, Campo Largo/PR, CEP: 83.606-177. |

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 11 21 SP 16 |
| I - responsável técnico: Matheus Ivan Schmitz Vieira, oftalmologista, CRM 153658 - SP; |
| II - membro: Priscila Hae Hyun Rim, oftalmologista, CRM 51781 - SP. |

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 11 21 SP 19 |
| I - responsável técnico: Paulo Phillipe do Valle Ricardo Moreira, oftalmologista, CRM 173474 - SP. |

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 11 21 SP 20 |
| I - responsável técnico: Farlley Gomes Silvestre da Silva, oftalmologista, CRM 215360 - SP. |

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 11 21 SP 21 |
| I - responsável técnico: Fabio Kenji Matsumoto, oftalmologista, CRM 156469 - SP. |

MINAS GERAIS

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 11 17 MG 11 |
| I - responsável técnico: Paulo Cesar Naves Borges, oftalmologista, CRM 14883 - MG; |
| II - membro: Adael Sansoni Soares, oftalmologista, CRM 39269 - MG; |
| III - membro: Renzo Umberto Sansoni, oftalmologista, CRM 8772 - MG; |
| IV - membro: Letícia Aparecida Naves Borges, oftalmologista, CRM 67265 - MG. |

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 12 21 SP 22 |
| I - responsável técnico: Luiz Gabriel Betoni Guglielmetti, ortopedista e traumatologista, CRM 117180 - SP. |

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 41 13 PR 02 |
| I - responsável técnico: Gustavo Klug Pimentel, cirurgião cardiovascular, CRM 16228 - PR; |
| II - membro: Leonardo Andrade Mulinari, cirurgião cardiovascular, CRM 9999 - PR; |
| III - membro: Fabio Binhara Navarro, cirurgião cardiovascular, CRM 15839 - PR; |
| IV - membro: Vinicius Nicolau Woitowicz, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 15091 - PR; |
| V - membro: Arthur Ruzzon Cardoso, anestesiologista, CRM 27902 - PR; |
| VI - membro: Erika Yumi Sakamoto Ikeda, anestesiologista, CRM 33184 - PR; |
| VII - membro: Mileni Furlanetto Celinski Nercolini, anestesiologista, CRM 28573 - PR. |

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
PERNAMBUCO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 03 21 PE 01 |
| I - responsável técnico: Deborah de Sá Pereira Belfort, cardiologista, CRM 23684 - PE; |
| II - membro: Fernando Augusto M. dos Santos Figueira, cirurgião cardiovascular, CRM 15687 - PE; |
| III - membro: Diogo Luiz de Magalhaes Ferraz, cirurgião cardiovascular, CRM 19466 - PE; |
| IV - membro: Manuella de Melo Muniz Trindade Varejao, cirurgiã cardiovascular, CRM 18041 - PE; |
| V - membro: Joao Paulo Segundo de Paiva Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 17838 - PE; |
| VI - membro: Maria Antonieta Albanez Albuquerque de Medeiros Lopes, cardiologista, CRM 19634 - PE; |
| VII - membro: Rodrigo Moreno Dias Carneiro, cardiologista, CRM 13775 - PE; |
| VIII - membro: Maria Eduarda Ramos Magalhães, cardiologista, CRM 22737 - PE; |
| IX - membro: Hugo Veiga Sampaio da Fonseca, cirurgião torácico, CRM 17865 - PE; |
| X - membro: Leonardo Pontual Lima, cirurgião torácico, CRM 20570 - PE; |
| XI - membro: Mariana Carla Porto Cabral, anestesiologista, CRM 22878 - PE; |
| XII - membro: Gustavo Henrique França de Moraes, anestesiologista, CRM 25736 - PE; |
| XIII - membro: Leonardo Rocha de Avelar, anestesiologista, CRM 21822 - PE; |
| XIV - membro: Murilo Robson Fabrício do Nascimento, anestesiologista, CRM 23565 - PE. |

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 21 21 SP 17 |
| I - responsável técnico: Rodrigo Santucci Alves da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 101254 - SP; |
| II - membro: Ana Paula Joaquim, hematologista e hemoterapeuta, CRM 141218 - SP; |
| III - membro: Carla Marques Campos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 172275 - SP; |
| IV - membro: Claudio Galvao de Castro Junior, hematologista e hemoterapeuta e cancerologista pediátrico, CRM 75204 - SP; |

| |
|---|
| V - membro: Daniela Ferreira Dias, hematologista e hemoterapeuta, CRM 105000 - SP; |
| VI - membro: Jeanne Thays Lima Xavier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 193223 - SP; |
| VII - membro: Juliana Sobreira de Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 122730 - SP; |
| VIII - membro: Marina Fonseca Dias dos Santos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 121846 - SP; |
| IX - membro: Milton Alexandre Ferreira Aranha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 141627 - SP; |
| X - membro: Sergio Costa Fortier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 122585 - SP. |

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 21 21 SP 18 |
| I - responsável técnico: Milton Alexandre Ferreira Aranha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 141627 - SP; |
| II - membro: Ana Paula Joaquim, hematologista e hemoterapeuta, CRM 141218 - SP; |
| III - membro: Carla Marques Campos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 172275 - SP; |
| IV - membro: Claudio Galvao de Castro Junior, hematologista e hemoterapeuta e cancerologista pediátrico, CRM 75204 - SP; |
| V - membro: Daniela Ferreira Dias, hematologista e hemoterapeuta, CRM 105000 - SP; |
| VI - membro: Jeanne Thays Lima Xavier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 193223 - SP; |
| VII - membro: Juliana Sobreira de Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 122730 - SP; |
| VIII - membro: Marina Fonseca Dias dos Santos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 121846 - SP; |
| IX - membro: Rodrigo Santucci Alves da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 101254 - SP; |
| X - membro: Sergio Costa Fortier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 122585 - SP. |

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MINAS GERAIS

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 12 19 MG 16 |
| I - responsável técnico: Gustavo Rocha de Carvalho, ortopedista e traumatologista, CRM 59562 - MG; |
| II - membro: Paulo Cesar Caires de Carvalho, ortopedista e traumatologista, CRM 24582 - MG; |
| III - membro: Michel Dias Lopes, ortopedista e traumatologista, CRM 39652 - MG; |
| IV - membro: Carlos Mauricio Dutra Mourao, ortopedista e traumatologista, CRM 48342 - MG. |

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - aos estabelecimentos e às equipes de saúde especializadas - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 736, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Nota Técnica nº 70/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.086938/2021-72; e
Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:
Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 2 11 21 PR 01 |
| I - denominação: SEUMED Clinica Medica LTDA |
| II - CNPJ: 27.717.567/0001-30 |
| III - CNES: 9399852 |
| IV - endereço: Avenida Paraná, nº 949, Bairro: Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87.013-070. |

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MINAS GERAIS

| |
|---|
| Nº do SNT: 2 21 21 MG 04 |
| I - denominação: Associação de Integração Social de Itajubá / AISI Hospital de Clinicas de Itajubá |
| II - CNPJ: 21.040.696/0003-11 |
| III - CNES: 2208857 |
| IV - endereço: Rua Miguel Viana, nº 420, Bairro: Morro Chic, Itajubá/MG, CEP: 37.500-080. |

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

| |
|---|
| Nº do SNT: 2 03 21 RJ 12 |
| I - denominação: UERJ HUPE Hospital Universitário Pedro Ernesto |
| II - CNPJ: 33.540.014/0017-14 |
| III - CNES: 2269783 |
| IV - endereço: Boulevard 28 de Setembro, nº 77, Bairro: Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.551-900. |

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
PULMÃO: 24.10
RIO DE JANEIRO

| |
|---|
| Nº do SNT: 2 04 21 RJ 11 |
| I - denominação: IMPAR Serviços Hospitalares SA / Hospital Sao Lucas |
| II - CNPJ: 60.884.855/0016-30 |
| III - CNES: 7474059 |
| IV - endereço: Travessa Frederico Pamplona, nº 32, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.061-080. |

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 2 21 19 PR 02 |
| I - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron / Hospital Angelina Caron |
| II - CNPJ: 07.088.017/0001-91 |
| III - CNES: 0013633 |
| IV - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1.150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR, CEP: 83.430-000. |

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 11 21 PR 02 |
| I - responsável técnico: Keiti Fernando Shirasu, oftalmologista, CRM 22464 - PR; |
| II - membro: Rodrigo Ravanelli Rossi, anestesiologia, CRM 23719 - PR. |

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MINAS GERAIS

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 21 21 MG 07 |
| I - responsável técnico: Michelle Petrolli Silveira de Souza, hematologista e hemoterapeuta, CRM 53238 - MG; |
| II - membro: Fabian de Souza Camargo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 37208 - MG; |
| III - membro: Dirceu Eurilio Silva, hematologista, CRM 23077 - MG. |

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:
CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 03 21 RJ 18 |
| I - responsável técnico: Ana Luiza Ferreira Sales, cardiologista, CRM 760056 - RJ; |
| II - membro: Joaquim Henrique de Souza Aguiar Coutinho, cirurgião cardiovascular, CRM 379612 - RJ; |
| III - membro: João Carlos Jazbik, cirurgião vascular, CRM 319716 - RJ; |
| IV - membro: Henrique Madureira da Rocha Coutinho, cirurgião geral e cirurgião vascular, CRM 918636 - RJ; |
| V - membro: Gustavo Kikuta, cirurgião cardiovascular, CRM 918571 - RJ; |
| VI - membro: Ana Carolina Veltri Pacheco, cirurgiã geral e cirurgiã vascular, CRM 762350 - RJ; |
| VII - membro: Sergio Luiz do Logar Mattos, anestesiologista, CRM 403696 - RJ; |
| VIII - membro: Geraldo Augusto de Mello Silva, anestesiologista, CRM 396711 - RJ. |

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:
PULMÃO: 24.10
RIO DE JANEIRO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 04 21 RJ 17 |
| I - responsável técnico: Caio César Bianchi de Castro, cirurgião geral e cirurgião torácico, CRM 996700 - RJ; |
| II - membro: Rodrigo Coelho Segalote, cirurgião cardiovascular, CRM 706981 - RJ; |
| III - membro: Alexandre Pinto Cardoso, pneumologista, CRM 167906 - RJ; |
| IV - membro: Carlos Galhardo Junior, anestesiologista, CRM 588954 - RJ; |
| V - membro: Gabriel de Almeida Machado, anestesiologista, CRM 1057898 - RJ; |
| VI - membro: Alexandre Rouge Felipe, intensivista e cardiologista, CRM 667757 - RJ. |

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 21 19 PR 02 |
| I - responsável técnico: Cristiane Lange Saboia, hematologista e hemoterapeuta, CRM 9967 - PR; |
| II - membro: Ivo Ronchi Junior, hematologista e hemoterapeuta, CRM 6192 - PR; |
| III - membro: Sergio Ricardo Penteado Filho, infectologista, CRM 14657 - PR; |
| IV - membro: Carlos Gustavo Wing Chong Marmanillo, nefrologista, CRM 9539 - PR; |
| V - membro: Caroline Cecy Kuenzer Caron Fukushima, pediatra, CRM 19866 - PR; |
| VI - membro: Luciano do Valle Saboia, oncologista, cirurgião geral, CRM 11436 - PR; |
| VII - membro: Claudia Perego Fernandes, imunologista, pediatra, CRM 25460 - PR; |
| VIII - membro: Silvia Cristiane Gusso Scremin, radiologista, CRM 13860 - PR; |
| IX - membro: Everson Keiti Takayama, anestesiologista, CRM 15632 - PR; |
| X - membro: Tiele Assis Rikimaru Caron, anestesiologista, CRM 28411 - PR. |

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - aos estabelecimentos e equipes de saúde especializadas - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7° e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 737, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Músculo Esquelético.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, constante da Nota Técnica nº 70/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, NUP/SEI 25000.086938/2021-72, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação da autorização ao Banco de Tecido Músculo Esquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.15

PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 3 52 17 PR 01 |
| I - Denominação: Instituto Presbiteriano Mackenzie / Hospital Universitario Evangélico Mackenzie |
| II - CNPJ: 60.967.551/0021-02 |
| III - CNES: 0015245 |
| IV - Endereço: Augusto Stellfeld, n° 1.908, Bairro: Bigorrilho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150. |

Art. 2° A autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de um ano.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 738, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Concede autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, constante da Nota Técnica nº 70/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, NUP/SEI 25000.086938/2021-72, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

RIO GRANDE DO SUL

| |
|---|
| Nº do SNT: 3 51 06 RS 14 |
| I -- Denominação: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH / Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas |
| II - CNPJ: 15.126.437/0023-59 |
| III - CNES: 2252694 |
| IV - Endereço: Rua Professor Doutor Araújo, n° 538, Bairro: Centro, Pelotas/RS, CEP: 96.020-360. |

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de dois anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 739, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 70/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.086938/2021-72; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26

SÃO PAULO

| |
|---|
| I - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência / Hospital BP |
| II - CNPJ: 61.599.908/0001-58 |
| III - CNES: 2080575 |
| IV - endereço: Rua Maest Cardim, nº 769, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.323-900. |

Art. 2º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26

SÃO PAULO

| |
|---|
| I - denominação: Hospital das Clínicas da Unicamp de Campinas / Universidade Estadual de Campinas |
| II - CNPJ: 46.068.425/0001-33 |
| III - CNES: 2079798 |
| IV - endereço: Rua Vital Brasil, nº 251, Bairro: Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13.024-500. |

Art. 3º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL A: 24.26

PARANÁ

| |
|---|
| I - denominação: Universidade Federal do Paraná / Complexo Hospital de Clínicas |
| II - CNPJ: 75.095.679/0002-20 |
| III - CNES: 2384299 |
| IV - endereço: Rua General Carneiro, nº 181, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900. |

Art. 4º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28

RIO GRANDE DO SUL

| |
|---|
| I - denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo / Hospital São Vicente de Paulo |
| II - CNPJ: 92.021.062/0001-06 |
| III - CNES: 2246988 |
| IV - endereço: Rua Teixeira Soares, nº 808, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080. |

Art. 5º As classificações concedidas aos estabelecimentos de saúde, por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 740, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 70/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.086938/2021-72, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico Marconi de Oliveira Ruas, cirurgião cardiovascular, CRM 27212 - MG, constante do art. 9º da Portaria SAS/MS nº 139, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, Seção 1, página 61, conforme nº de SNT 1 03 01 MG 02, e designada, como responsável técnica pela equipe, Maria da Consolação Vieira Moreira, cardiologista, 12960 - MG.

Art. 2º Fica substituído a responsável técnica Deise Rosa de Boni Monteiro de Carvalho, nefrologista, CRM 131699 - RJ, constante do art. 3º da Portaria SAS/MS nº 415, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2019, Seção 1, página 53, conforme nº de SNT 1 01 13 RJ 08, e designada, como responsável técnica pela equipe, Tereza Azevedo Matuck, nefrologista, CRM 355675 - RJ.

Art. 3º Fica substituído o responsável técnico Jefferson Cavalcanti Chaves, cirurgião cardiovascular, CRM 52690350 - RJ, constante do art. 7º da Portaria SAES/MS nº 1.101, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2019, Seção 1, páginas 80 e 81, conforme nº de SNT 1 03 19 RJ 32, e designado, como responsável técnico pela equipe, Valdo Jose Carreira, cirurgião vascular, CRM 52599515 - RJ.

Art. 4º Fica substituído o responsável técnico Robinson Poffo, cirurgião cardiovascular, CRM 133469 - SP, constante do art. 5º da Portaria SAES/MS nº 142, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 180, conforme nº de SNT 1 03 21 SP 03, e designado como responsável técnico pela equipe, Sergio Augusto Fudaba Curcio, cirurgião cardiovascular, CRM 155851 - SP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 741, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021071600068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 70/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.086938/2021-72, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 9° da Portaria SAS/MS nº 139, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, Seção 1, páginas 60 e 61, os membros a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 03 01 MG 02 |
| XIX - membro: Guilherme Ferraz Messina de Padua Andrade, cardiologista, CRM 43924 - MG; |
| XX - membro: Bernardo Parreiras Guimaraes Tarabal, cirurgião geral e cirurgião cardiovascular, CRM 57068 - MG; |
| XXI - membro: Carla de Oliveira, cirurgiã cardiovascular, CRM 24107 - MG; |
| XXII - membro: Claudio Leo Gelape, cirurgião cardiovascular, CRM 28122 - MG; |
| XXIII - membro: Felipe Becker Magalhaes, cirurgião cardiovascular, CRM 49990 - MG; |
| XXIV - membro: Marcelo Frederigue de Castro, cirurgião cardiovascular, CRM 20858 - MG; |
| XXV - membro: Renato Braulio, cirurgião cardiovascular, CRM 35426 - MG; |
| XXVI - membro: Thiago Vinícius Villar Barroso, cirurgião cardiovascular, CRM 50738 - MG; |
| XXVII - membro: Vinicius Eduardo Araujo Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 43882 - MG; |
| XXVIII - membro: Vinicius Gonçalves Loureiro, cirurgião cardiovascular, CRM 40244 - MG. |

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria SAS/MS nº 176, de 4 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 7 de fevereiro de 2019, Seção 1, páginas 44 e 45, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 11 04 SC 01 |
| VIII - membro: Renato Dichetti dos Reis Lisboa, oftalmologista, CRM 19686 - SC. |

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 11 da Portaria SAS/MS nº 1.886, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, página 114, os membros a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
RIO DE JANEIRO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 03 12 RJ 28 |
| IX - membro: Ana Luiza Ferreira Sales, intensivista, CRM 760056 - RJ; |
| X - membro: Louise Freire Luiz, cardiologista, CRM 1020072 - RJ; |
| XI - membro: Marina Caiado Paulozzi, anestesiologista, CRM 1031430 - RJ. |

Art. 4º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 9 º da Portaria SAES/MS nº 750, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 14 de junho de 2019, Seção 1, páginas 89 e 90, os membros a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 12 14 SC 06 |
| XVI - membro: Alvaro Rogerio Novaes Carneiro, ortopedista e traumatologista, CRM 5778 - SC; |
| XVII - membro: Daniel Figueiredo Facioli Rosa, ortopedista e traumatologista, CRM 20807 - SC. |

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 3º da Portaria SAES/MS nº 1.310, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 19 de novembro de 2019, Seção 1, página 179, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
ALAGOAS

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 03 19 AL 01 |
| VI - membro: João Bruno Ribeiro Machado Lisboa, cirurgião torácico, CRM 6203 - AL. |

Art. 6º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 9º da Portaria SAS/MS nº 1.869, de 6 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 905 e 906, os membros a seguir:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 01 17 RJ 92 |
| IX - membro: Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião geral e urologista, CRM 871850 - RJ; |
| X - membro: Regina Helena Lemos Leite Novaes, pediatria, CRM 405270 - RJ. |

Art. 7º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 6º da Portaria SAES/MS nº 142, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 180, os membros a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 21 21 SP 06 |
| IV - membro: Ana Paula Joaquim, hematologista e hemoterapeuta, CRM 141218 - SP; |
| V - membro: Carla Marques Campos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 172275 - SP; |
| VI - membro: Claudio Galvao de Castro Junior, hematologista e hemoterapeuta e cancerologista pediátrico, CRM 75204 - SP; |
| VII - membro: Jeanne Thays Lima Xavier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 193223 - SP; |
| VIII - membro: Juliana Sobreira de Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 122730 - SP; |
| IX - membro: Marina Fonseca Dias dos Santos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 121846 - SP; |
| X - membro: Sergio Costa Fortier, hematologista e hemoterapeuta, CRM 122585 - SP. |

Art. 8º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 14 da Portaria SAS/MS nº 1.180, de 31 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 1º de agosto 2018, Seção 1, páginas 62 e 64, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 11 00 CE 01 |
| VI - membro: Aluizio Rocha Menezes, oftalmologista, CRM 16139 - CE. |

Art. 9º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 11 da Portaria SAS/MS nº 1.404, de 5 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 13 de setembro de 2018, Seção 1, páginas 81 e 82, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 02 08 CE 02 |
| XVI - membro: José Francisco Rêgo e Silva Filho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14096 - CE; |
| XVII - membro: Vitor Teixeira Holanda, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14623 - CE; |
| XVIII - membro: José Alberto Dias Leite Filho, cirurgião geral, CRM 13812 - CE; |
| XIX - membro: Ramon Rawache Barbosa Moreira de Lima, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 13264 - CE. |

Art. 10 Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 6° da Portaria SAS/MS nº 1.190, de 31 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 2 de agosto de 2018, Seção 1, página 58, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 02 02 CE 01 |
| XVIII - membro: Amaury de Castro e Silva Filho, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 8969 - CE; |
| XIX - membro: Paulo Everton Garcia Costa, cirurgião geral, CRM 5854 - CE. |

Art. 11 Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 9° da Portaria SAES/MS nº 911, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 2 de agosto de 2019, Seção 1, páginas 58 e 59, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 02 09 CE 02 |
| XXI - membro: Cayo Cesar de Gois Teixeira, cirurgião geral, CRM 15915 - CE; |
| XXII - membro: Emmanuel Almeida Nogueira, cirurgião geral, CRM 15091 - CE. |

Art. 12 Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 12 da Portaria SAS/MS nº 368, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 3 de abril de 2018, Seção 1, páginas 53 e 55, os membros a seguir:

PÂNCREAS: 24.04
CEARÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 32 12 CE 01 |
| IX - membro: Cayo Cesar de Gois Teixeira, cirurgião geral, CRM 15915 - CE; |
| X - membro: Emmanuel Almeida Nogueira, cirurgião geral, CRM 15091 - CE. |

Art. 13 Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 9º da Portaria SAES/MS nº 1.117, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, página 100, o membro a seguir:

RIM: 24.08
PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 01 15 PR 02 |
| XIII - membro: Henrique Waltrick de Albuquerque, cirurgião geral, CRM 46498 - PR. |

Art. 14 Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 13 da Portaria SAES/MS nº 1.117, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, página 101, o membro a seguir:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 31 15 PR 10 |
| XIV - membro: Henrique Waltrick de Albuquerque, cirurgião geral, CRM 46498 - PR. |

Art. 15 Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 14 da Portaria SAES/MS nº 1.117, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, página 101, o membro a seguir:

PÂNCREAS: 24.04
PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 32 15 PR 05 |
| XIV - membro: Henrique Waltrick de Albuquerque, cirurgião geral, CRM 46498 - PR. |

Art. 16 Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 10 da Portaria SAES/MS nº 1.117, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, página 100, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 02 15 PR 07 |
| XIII - membro: Henrique Waltrick de Albuquerque, cirurgião geral, CRM 46498 - PR. |

Art. 17 Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 13 da Portaria SAS/MS nº 1.307, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2018, Seção 1, página 140, o membro a seguir:

CÓRNEA: 24.07
MINAS GERAIS

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 11 02 MG 07 |
| III - membro: Bárbara Soeiro Monteiro, oftalmologista, CRM 65160 - MG. |

Art. 18 Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 325/SAES/MS, de 26 de março de 2021, art. 2º, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 09 de abril de 2021, Seção 1, página 183, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 02 09 PR 05 |
| XVI - membro: David Serra Hayne Bastos, cirurgião geral e cirurgião vascular, CRM 31055 - PR. |

Art. 19 Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 2º da Portaria SAES/MS nº 3, de 5 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 8 de janeiro de 2021, Seção 1, página 63, o membro a seguir:

RIM: 24.08

PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 01 03 PR 09 |
| XVII - membro: David Serra Hayne Bastos, cirurgião geral e cirurgião vascular, CRM 31055 - PR. |

Art. 20 Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 5º da Portaria SAES/MS nº 430, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 19 de abril de 2021, Seção 1, página 174, o membro a seguir:

RIM/PÂNCREAS: 24.05

PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 31 00 PR 08 |
| XIX - membro: David Serra Hayne Bastos, cirurgião geral e cirurgião vascular, CRM 31055 - PR. |

Art. 21 Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 13 da Portaria SAES/MS nº 791, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 27 de junho de 2019, Seção 1, páginas 77 e 78, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09

SÃO PAULO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 02 17 SP 15 |
| X - membro: Bianca Della Guardia, gastroenterologista, CRM 82774 - SP; |
| XI - membro: Celso Eduardo Lourenco Matielo, gastroenterologista, CRM 87423 - SP; |
| XII - membro: Guilherme Eduardo Goncalves Felga, gastroenterologista, CRM 122055 - SP; |
| XIII - membro: Lilian Amorim Curvelo, gastroenterologista, CRM 78526 - SP; |
| XIV - membro: Patricia Holanda Almeida, gastroenterologista, CRM 159821 - SP; |
| XV - membro: Rodrigo Andrey Rocco, gastroenterologista, CRM 127629 - SP; |
| XVI - membro: Rogerio Povoa Barbosa, anestesiologista, CRM 108354 - SP. |

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 742, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica n° 70/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.086938/2021-72, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada no art. 9º da Portaria SAS/MS nº 139, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, Seção 1, página 60 e 61, os membros a seguir:

CORAÇÃO: 24.11

MINAS GERAIS

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 03 01 MG 02 |
| II - responsável técnico: Marconi de Oliveira Ruas, cirurgião cardiovascular, CRM 27212 - MG; |
| III - membro: Dielson Teixeira Sampaio, cirurgião cardiovascular, CRM 11872 - MG; |
| VI - membro: Claudio Azevedo Salles, cirurgião cardiovascular, CRM 5311 - MG; |
| X - membro: Manoel Domingos de Carvalho Oliveira, cardiologista, CRM 16683 - MG; |
| XII - membro: Fábio Ávila Tofani, cardiologista, CRM 28715 - MG; |
| XIII - membro: João Batista Gusmão, cardiologista, CRM 18005 - MG; |
| XV - membro: Tânia Felix Lorenzato Fonsexa, cardiologista, CRM 23575 - MG; |
| XVI - membro: Maria Costa Neves Santos, cardiologista, CRM 50220 - MG; |
| XVIII - membro: Charles Simão Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 16151 - MG. |

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 3º da Portaria SAES/MS nº 1.310, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 19 de novembro de 2019, Seção 1, página 179, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11

ALAGOAS

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 03 19 AL 01 |
| II - membro: Artur Gomes Neto, cirurgião torácico, CRM 2503 - AL. |

Art. 3º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 16 da Portaria SAS/MS nº 601, de 20 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 24 de maio de 2019, Seção 1, páginas 57, 58 e 59, os membros a seguir:

RIM: 24.08

SÃO PAULO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 01 09 SP 60 |
| X - membro: Fabiola Lucia Padovan, nefrologista pediatrica, CRM 128450 - SP. |
| XI - membro: Flávio Jota de Paula, nefrologista, CRM 30612 - SP; |

Art. 4º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 7º da Portaria SAES/MS nº 1.101, de 18 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2019, Seção 1, página 80, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11

RIO DE JANEIRO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 03 19 RJ 32 |
| II - responsável técnico: Jefferson Cavalcanti Chaves, cirurgião cardiovascular, CRM 5200690350 - RJ. |

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 743, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei n° 9.434, de 4 fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n° 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica n° 74/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.099828/2021-71; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

PELE: 24.24

RIO GRANDE DO SUL

| |
|---|
| Nº do SNT: 2 13 12 RS 12 |
| I - denominação: Hospital de Pronto Socorro/ HPS |
| II - CNPJ: 92.963.560/0001-60 |
| III - CNES: 2778718 |
| IV - endereço: Largo Theodoro Herltz, nº s/n, Bairro: Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90040-194. |

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pele à equipe de saúde a seguir identificada:

PELE: 24.24

RIO GRANDE DO SUL

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 13 12 RS 08 |
| I - responsável técnico: Elisabete Seganfredo Weber, cirurgiã geral e cirurgiã plástica, CRM 26393-RS; |
| II - membro: Carla Jeanine Sulzbach, cirurgiã geral e cirurgiã plástica, CRM 23322-RS. |

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MATO GROSSO DO SUL

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 11 21 MS 03 |
| I - responsável técnico: Evelyn Silvia Barbosa Meira, oftalmologista, CRM 8562-MS. |

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 11 02 SP 206 |
| I - responsável técnico: Jose Alvaro Pereira Gomes, oftalmologista, CRM 66306-SP; |
| II - membro: Luiz Guilherme Navarro de Caprio, oftalmologista, CRM 145327-SP; |
| III - membro: Luiz Luciano Lamazales, oftalmologista, CRM 149984-SP; |
| IV - membro: Pablo Felipe Rodrigues, oftalmologista, CRM 121552-SP; |
| V - membro: Tais de Almeida Rocha, oftalmologista, CRM 142331-SP; |
| VI - membro: Tais de Almeida Rocha, oftalmologista, CRM 142331-SP. |

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 11 15 SP 34 |
| I - responsável técnico: Anibal Mutti, oftalmologista, CRM 134384-SP; |
| II - membro: Tiago Rodrigues Batista, oftalmologista, CRM 144444-SP. |

Art. 5º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7° 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 744, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n° 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica n° 74/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.099828/2021-71; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
FÍGADO: 24.09
DISTRITO FEDERAL

| |
|---|
| Nº do SNT: 2 02 21 DF 03 |
| I - denominação: Hospital Santa Lucia SA |
| II - CNPJ: 00.025.841/0001-53 |
| III - CNES: 2815966 |
| IV - endereço: SHLS 716, Conjunto C, Blocos A, B e C, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-700. |

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
GOIÁS

| |
|---|
| Nº do SNT: 2 21 21 GO 01 |
| I - denominação: Sociedade Benef Israelita/Hospital Albert Einstein/Unidade Einstein Goiania |
| II - CNPJ: 60.765.823/0060-90 |
| III - CNES: 0697699 |
| IV - endereço: Avenida Portugal Edifício Orion, nº 1.148, Bairro: Setor Marista/GO, CEP: 74.150-030. |

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
FÍGADO: 24.09
DISTRITO FEDERAL

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 02 21 DF 03 |
| I - responsável técnico: Andre Luis Conde Watanabe, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 15596 - DF; |
| II - membro: Fernando Marcus Felippe Jorge, cirurgião geral, CRM 10395 - DF; |
| III - membro: Natália de Carvalho Trevizoli, gastroenterologista, CRM 17269 - DF; |
| IV - membro: Luiz Gustavo Guedes Diaz, cirurgião geral, CRM 23622 - DF; |
| V - membro: Priscila Brizolla de Campos, gastroenterologista, CRM 24372 - DF; |
| VI - membro: Gabriel Oliveira Nunes Cajá, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20096 - DF; |
| VII - membro: Ana Virginia Ferreira Figueira, cirurgião geral, CRM 21691 - DF; |
| VIII - membro: Gustavo Amaral Silva, anestesiologista, CRM 18131 - DF; |
| IX - membro: Raquel Francine Bundchen Ullmann, gastroenterologista e hepatologista, CRM 19212 - DF; |
| X - membro: Henrique Carvalho Rocha, gastroenterologista, CRM 28096 - DF; |
| XI - membro: Rodrigo Barbosa Aires, anestesiologista, CRM 11150 - DF. |

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
GOIÁS

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 21 21 GO 01 |
| I - responsável técnico: Adriano de Moraes Arantes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 12367 - GO; |
| II - membro: César Bariani, hematologista, hemoterapeuta e cancerologista pediátrico CRM 4253 - GO; |
| III - membro: Frederico Saddi Teixeira, hematologista e hemoterapeuta , CRM 9045 - GO. |

Art. 5º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de um ano, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7° 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 745, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Concede autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Nota Técnica n° 74/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.099828/2021-71; e
Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:
Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
PARÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 2 21 15 PA 01 |
| I - denominação: Hospital HSM - Diagnosis Centro de Diagnósticos LTDA |
| II - CNPJ: 63.879.381/0001-40 |
| III - CNES: 3472264 |
| IV - endereço: Travessa Humaita, nº 1598, Px Duque, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.085-148. |

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
PARÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 21 21 PA 02 |
| I - responsável técnico: Joao Carlos Pina Saraiva Filho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 12305 - PA; |
| II - membro: Ana Luisa Langanke Pedroso Meireles, hematologista e hemoterapeuta, CRM 8628 - PA; |
| III - membro: Alessandra Quinto Bentes, hematologista e hemoterapeuta, CRM 7045 - PA; |
| IV - membro: Camila Renata Monteiro dos Reis, hematologista e hemoterapeuta, CRM 10140 - PA. |

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7° 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 746, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Nota Técnica n° 74/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.099828/2021-71; e
Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes - CET, resolve:
Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 9° da Portaria SAS/MS nº 775, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 109, de 08 de junho de 2018, seção 1, página 154, o membro a seguir:
PELE: 24.24
RONDÔNIA

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 13 18 RO 03 |
| III - membro: Miguel Cirilo Lédo Silva, cirurgião plástico, CRM 2988 - RO. |

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 15 da Portaria SAS/MS nº 1.307, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 165, de 27 de agosto de 2018, seção 1, página 140, o membro a seguir:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SANTA CATARINA

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 41 14 SC 04 |
| IX - membro: Tiago Dietrich, cirurgião cardiovascular, CRM 14726 - SC. |

Art. 3º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no artº. 3 da Portaria SAES/MS nº 791, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 27 de junho de 2019, seção 1, página 77, os membros a seguir:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SANTA CATARINA

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 12 19 SC 04 |
| III - membro: Mario Cavalcanti de Albuquerque, ortopedista e traumatologista, CRM 20570 - SC; |
| IV - membro: Andreas Christian Hornburg, ortopedista e traumatologista, CRM 17605 - SC; |
| V - membro: Rodrigo dos Santos Grandini, ortopedista e traumatologista, CRM 21921 - SC. |

Art. 4º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no artº. 8 da Portaria SAS/MS nº 1.261, de 09 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 154, de 10 de agosto de 2018, seção 1, página 119, os membros a seguir:
RIM: 24.08
DISTRITO FEDERAL

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 01 18 DF 01 |
| VI - membro: Andressa Mariano Rêgo, nefrologista, CRM 19780 - DF; |
| VII - membro: Carla Diniz Nascimento Santos, nefrologista, CRM 22825 - DF; |
| VIII - membro: Cecilia Teixeira Peixoto, nefrologista, CRM 20230 - DF; |
| VIX - membro: Claudia Gomes Cordeiro Soares, nefrologista, CRM 15926 - DF; |
| X - membro: Fernando Cabral de Paiva, nefrologista, CRM 10845 - DF; |
| XI - membro: Gabriela Di Guida, nefrologista, CRM 14930 - DF; |
| XII - membro: Fabiana Luzia Ferreira Guimaraes, nefrologista, CRM 11338 - DF; |
| XIII - membro: Geraldo Rubens Ramos de Freitas, nefrologista, CRM 25065 - DF; |
| XIV - membro: Joanny Araujo da Silva Monteiro, nefrologista, CRM 13863 - DF; |
| XV - membro: Karime da Veiga Jardim Pacheco, nefrologista, CRM 11416 - DF; |
| XVI - membro: Priscila Resende Carvalho Fortes, nefrologista, CRM 16181 - DF; |
| XVII - membro: Nicole Gomes Campos Rocha, nefrologista, CRM 20548 - DF; |
| XVIII - membro: Patricia Segatto da Costa Campos, nefrologista, CRM 12752 - DF; |
| XIX - membro: Tânia Maria de Souza Fontes, nefrologista, CRM 9501 - DF; |
| XX - membro: Roberta Casanovas Tavares Bello, nefrologista, CRM 12684 - DF; |
| XXI - membro: Tiago Serra David, urologista, CRM 16659 - DF; |
| XXII - membro: Paulo Roberto Faria Ribeiro, urologista, CRM 15592 - DF. |

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art, 4º da Portaria SAES/MS nº 949, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 192, de 06 de outubro de 2020, seção 1, página 51, o membro a seguir:
FÍGADO: 24.09
PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 02 18 PR 01 |
| IX - membro: Cristiano Resina Inacio da Silva, cirurgião geral, CRM 37778 - PR. |

Art. 6º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 12 da Portaria SAS/MS nº 1790, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 226, de 27 de novembro de 2017, seção 1, página 118, o membro a seguir:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 21 07 SP 55 |
| VI - membro: Patricia Shimoda Ikeuti, cancerologiasta pediátrica, CRM 121298-SP. |

Art. 7º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 4º da Portaria SAS/MS nº 463, de 05 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 70, de 11 de abril de 2019, seção 1, página 253, os membros a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 11 13 CE 02 |
| V - membro: Fernanda Machado Bezerra, oftalmologista, CRM 13346-CE; |
| VI - membro Lucas Grassi de Sá, oftalmologista, CRM 16099-CE. |

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 747, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Exclui responsável técnico e respectiva equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a Portaria GM/MS n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Nota Técnica n° 74/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.099828/2021-71, resolve:
Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 14 da Portaria SAES/MS nº 1.117, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 189, de 30 de setembro de 2019, seção 1, página 101, os membros a seguir:
PÂNCREAS: 24.04
PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 32 15 PR 05 |
| IV - membro Nestor Saucedo Saucedo Júnior, cirurgião geral, CRM 22900; |
| VII - membro: Fabiana Loss de Carvalho Contieri, nefrologista, CRM 19082; |
| IX - membro: Cristina Clebis Martins, anestesiologista, CRM 23711; |
| X - membro: Raquel Yukie Casado, anestesiologista, CRM 28526. |

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 13 da Portaria SAES/MS nº 1.117, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 189, de 30 de setembro de 2019, seção 1, página 101, os membros a seguir:
RIM/PÂNCREAS: 24.05
PARANÁ

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 31 15 PR 10 |
| IV - membro Nestor Saucedo Saucedo Júnior, cirurgião geral, CRM 22900; |
| VII - membro: Fabiana Loss de Carvalho Contieri, nefrologista, CRM 19082; |
| IX - membro: Cristina Clebis Martins, anestesiologista, CRM 23711; |
| X - membro: Raquel Yukie Casado, anestesiologista, CRM 28526. |

Art. 3º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 12 da Portaria SAS/MS nº 1790, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 226, de 27 de novembro de 2017, seção 1, página 118, o membro a seguir:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

| |
|---|
| Nº do SNT: 1 21 07 SP 55 |
| VI - membro: Paulo Henrique dos Santos Klinger, cancerologiasta pediátrico, CRM 148288-SP. |

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 748, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;
Considerando a Portaria GM/MS n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Nota Técnica n° 74/2021-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.099828/2021-71, resolve:
Art. 1º Fica substituído o responsável técnico Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiovascular, CRM 17214 - PR, constante do art. 4º da Portaria SAES/MS nº 430, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 72, de 19 de abril de 2021, seção 1, página 174, conforme nº de SNT 1 03 01 PR 25, e nomeado como responsável técnico pela equipe Celso Soares Nascimento, cirurgião cardiovascular, CRM 17141 - PR.
Art. 2º Fica substituído o responsável técnico André Barreto Pereira, nefrologista, CRM 23514 - SC, constante do art. 4º da Portaria SAES/MS nº 563, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 92, de 15 de maio de 2018, seção 1, página 44, conforme nº de SNT 1 01 18 SC 01, e nomeada como responsável técnico pela equipe Elisangela Biazoto Massa, nefrologista, CRM 17044 - SC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 749, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Defere a Renovação do CEBAS da Associação para Auxílio de Dependentes Químicos - AMOSTRA, com sede em Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 487/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.044787/2021-85, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação para Auxílio de Dependentes Químicos - AMOSTRA, CNPJ nº 11.110.486/0001-37, com sede em Ribeirão Preto (SP).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de outubro de 2021 a 7 de outubro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 750, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia São Miguel, com sede em Tabatinga (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a Nota Técnica nº 364/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.043836/2020-81, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia São Miguel, CNPJ nº 71.991.087/0001-54, com sede em Tabatinga (SP).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 2 de junho de 2020 a 1º de junho de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 555, de 7 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 16 de julho de 2020, Seção 1, página 82.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 751, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Defere a Concessão do CEBAS da Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar Mantenedora do Hospital Jauru, com sede em Jauru (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 483/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.000297/2020-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar Mantenedora do Hospital Jauru, CNPJ nº 03.009.149/0001-20, com sede em Jauru (MT).
Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 752, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, com sede em Dores do Indaiá (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 481/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.090613/2021-94, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, CNPJ nº 20.328.753/0001-38, com sede em Dores do Indaiá (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 753, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Mossoró, com sede em Mossoró (RN).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 478/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.487636/2017-31, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Mossoró, CNPJ nº 08.256.240/0001-63, com sede em Mossoró (RN).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de dezembro de 2017 a 7 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 754, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 484/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.061419/2021-00, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, CNPJ nº 59.981.712/0001-81, com sede em São José do Rio Preto (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 755, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Defere a Concessão do CEBAS da Associação de Caridade São José, com sede em Nova Era (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 486/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.157283/2018-29, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Caridade São José, CNPJ nº 22.913.347/0001-68, com sede em Nova Era (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 756, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 372/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.237902/2014-34, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, CNPJ nº 62.779.145/0001-90, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria SAS/MS nº 1.523, de 21 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 189, de 1º de outubro de 2018, Seção 1, página 71.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

**PORTARIA Nº 759, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Defere a Renovação do CEBAS da Associação de Caridade São Vicente de Paulo, com sede em Mafra (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 492/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.083473/2021-06, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 85.131.993/0001-93, com sede em Mafra (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

### DIRETORIA COLEGIADA

**DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 553ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 7 de julho de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 33910.000750/2020-20 | AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIGES | Art. 77 da RN 124/06 | 281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor-Presidente
Substituto

**RETIFICAÇÃO**

Na Decisão de 14 de julho de 2021, processo nº 33910.009172/2020-97, publicada no DOU nº 132, em 15 de julho de 2021, Seção 1, página 90, onde se lê: "281.600,00 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)" leia-se: "52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)".

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## DIRETORIA COLEGIADA

**ARESTO Nº 1.443, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP n° 13/2021, realizada em 7 de julho de 2021,com fundamento no art. 15, VI, da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VIII, § 1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

Recorrente: Infan Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Processo: 25351.024864/2020-10 (Datavisa); 25351.926996/2020-88(SEI)
Expediente: 3364978/20-4
Área: GGFIS
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de revisão, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto da relatora - Voto nº 146/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.

**ARESTO Nº 1.444, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em reuniões realizadas por meio de Circuitos Deliberativos, incluídos na pauta da Reunião Ordinária Pública - ROP n° 13/2021, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 522, de 23 de junho de 2021, aliado aos fundamentos do art. 15, VI, da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, do art. 64 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 53, VIII, § 1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.035358/2003-55
Expediente: 0225889/20-7
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 665/2021, de 9 de julho de 2021
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso, com retorno do processo à área técnica, nos termos do voto do relator - Voto nº 65/2021/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Inpharma Laboratórios Ltda.
CNPJ: 62.488.184/0001-38
Processo: 25351.029888/2005-26
Expediente: 0094917/21-3
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 657/2021, de 8 de julho de 2021
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 186/2021/SEI/DIRE5/Anvisa.
Recorrente: JTI processadora de tabaco do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Processos: 25351.451346/2019-31, 25351.451349/2019-75 e 25351.451350/2019-08
Expedientes: 3962494/20-1, 3961458/20-1 e 3961980/20-9
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 658/2021, de 8 de julho de 2021
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 188/2021/SEI/DIRE5/Anvisa.
Recorrente: Microdent Aparelhos Médicos e Odontológicos Ltda - EPP
CNPJ: 58.061.557/0001-12
Processo: 25351.649579/2020-14
Expediente: 1750338/21-1
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 659/2021, de 8 de julho de 2021
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 187/2021/SEI/DIRE5/Anvisa.
Recorrente: Quality in Tabacos Indústria e Comércio de Cigarros e Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Processo: 25069.424723/2017-01
Expediente: 1517019/21-4
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 660/2021, de 8 de julho de 2021
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 148/2021/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: GRSA - Grupo de Soluções em Alimentação - Depósito de Alimentos
CNPJ: 02.905.110/0116-77
Processo: 25759.013201/2015-34
Expedientes: 2672604/21-5 e 3670355/20-9
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 667/2021, de 9 de julho de 2021
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto da relatora - Voto nº 111/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda.
CNPJ: 59.309.302/0001-99
Processo: 25767.084874/2011-00
Expedientes: 2672613/21-4 e 1595391/20-2
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 668/2021, de 9 de julho de 2021
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, dobrada em face da reincidência, nos termos do voto da relatora - Voto nº 116/2021/SEI/DIRE2/Anvisa.

## 2ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

**RESOLUÇÃO RE Nº 2.769, DE 15 DE JULHO DE 2021**

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016.

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: AZIDUS BRASIL PESQUISA CIENTIFICA E DESENVOLVIMENTO LTDA - 07.743.272/0001-20 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: AZIDUS BRASIL PESQUISA CIENTIFICA E DESENVOLVIMENTO LTDA EXPEDIENTE: 3773908/20-2 de 29/10/2020 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica (Rua General Osório, nº 507 - Vila Martina. Valinhos - SP) VALIDADE: 28/07/2023 ---------- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: EQUILIBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELE EPP - 05.215.461/0001-03 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: Syngene International Limited EXPEDIENTE: 0368944/21-2 de 28/01/2021 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Clínica (Endereço: Ground Floor Clinigene House, Tower 1, Semicon Park, Eletronics City, Phase II, Hosur Road, Bangalore/India) /Bioanalítica (Endereço: First Floor - Clinigene House, Tower 1, Semicon Park, Eletronics City, Phase II, Hosur Road, Bangalore/India) VALIDADE: 27/07/2023 ---------- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A - 55.980.684/0001-27 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA: MONTE VERDE SA EXPEDIENTE: 1135671/21-4 de 24/03/2021 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS EM BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA PARA AS ETAPAS: Bioanalítica: Augustin Alvarez 4147, Villa Martelli, Vicente Lopez, Provincia de Buenos Aires - Argentina VALIDADE: 22/07/2023 ---------- RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA - 62.473.004/0001-44 DENOMINAÇÃO DA EMPRESA HABILITADA: BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA EXPEDIENTE: 1239051/21-2 de 31/03/2021 HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: Ensaios físico-químicos de formas farmacêuticas: SÓLIDAS, SEMI-SÓLIDAS, LÍQUIDAS. Endereço: Rodovia SP 127, km 24 - Piracicaba, SP VALIDADE: VALIDADE DE 2 ANOS APÓS A PUBLICAÇÃO.

## 4ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

**RESOLUÇÃO RE Nº 2.770, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: GANESH LOGISTICA E DISTRIBUICAO EIRELI - CNPJ: 07987185000
Produto - (Lote): 2019-NCOV IGG/IGM RAPID TEST DEVICE(NO1G14T);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 2673635/21-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise n.º 1954.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apontou resultado insatisfatório obtido na análise inicial para o ensaio de especificidade; Considerando o caput do art. 68, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;Considerando o inciso XV, art. 7º, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;Considerando o § 1º, Art. 15, do Decreto n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, e; Considerando os arts. 4º e 13, da Resolução- RDC nº. 379, de 30 de abril de 2020.

**RESOLUÇÃO RE Nº 2.771, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Cautelar nº 9 do Anexo da Resolução-RE nº 1.277, de 24 de abril de 2020, publicada no DOU nº 80, de 28 de abril de 2020, Seção 1, págs. 60-61, conforme as informações constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 01.645.409/0001-28
Produto - (Lote): CARGA PARA GRAMPEADOR ENDO GIA UNIVERSAL COM TECNOLOGIA TRI-STAPLE(Lotes informados no alerta de tecnovigilância nº 2892.);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2455636/21-0
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando que não estão descritos os números dos lotes na medida cautelar, ou mesmo, que estes não tenham sido correlacionados ao alerta de tecnovigilância nº 2892.

**RESOLUÇÃO RE Nº 2.772, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 01.645.409/0001-28
Produto - (Lote): CARGA PARA GRAMPEADOR ENDO GIA UNIVERSAL COM TECNOLOGIA TRI-STAPLE(Lotes informados no alerta de tecnovigilância nº 2892.);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2455646/21-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, considerando o estabelecido no art. 6º e 7º da Lei nº 6.360/1976, no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 23/2012 e no alerta de tecnovigilância 2892.

**RESOLUÇÃO RE Nº 2.773, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Hoyotek Biomedical Co., Ltd
Endereço: Floor 4, Zone C, Workshop nº 1, China Civil Aviation Science and Technology Industrialization Base nº 225, Jinger Road, Tianjin Airport Economic Zone. Tianjin, 300308 - China
Solicitante: Connect Assuntos Regulatórios, Comércio e Distribuidora de Produtos Médico-Hospitalares Eireli CNPJ: 37026700/0001-65
Autorização de Funcionamento: 8203618 Expediente: 1898711/21-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO DA CLASSE III.

**RESOLUÇÃO RE Nº 2.774, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Zhejiang Orient Gene Biotech Co., Ltd.
Endereço: 3787 East Yangguang Avenue, Dipu Street, Anji, Huzhou, Zhejiang, 313300, China
Solicitante: Bio-Rad Laboratórios Brasil Ltda CNPJ: 03.188.198/0001-77
Autorização de Funcionamento: 8.00.206-9 Expediente: 2620751/21-7
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

**RESOLUÇÃO RE Nº 2.798, DE 15 DE JULHO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando a decisão judicial proferida da Apelação Cível (198) Nº 5011356-22.2017.4.03.6100, constante nos autos do Processo Judicial nº 5011356-22.2017.4.03.6100, em tramitação na 17ª Vara Cível Federal de São Paulo, no sentido de não dar provimento e manutenção da legalidade da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 56/2009, que cancela a antecipação dos efeitos da tutela resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Resolução - RE nº 2.473, de 15 de setembro de 2017, publicada em DOU nº 181, de 20 de setembro de 2017, Seção 1, pág. 33.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

**PORTARIA FUNASA Nº 3.540, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o fluxo de contratação de serviços por produtos, por meio de cooperação com a Organização PanAmericana da Saúde-OPAS.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições conferidas pelos incisos II e XII, do artigo 14, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, e

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.053, de 30 de agosto de 2011, publicada em 31 de agosto de 2011, que dispõe sobre a gestão de projetos de Cooperação Técnica com Organismos Internacionais, e sobre a competência do Diretor Nacional do Projeto de Cooperação Técnica Internacional, no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 3594, de 08 de setembro de 2000, sobre a execução do Ajuste Complementar ao Convênio Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Mundial da Saúde e ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Repartição Sanitária Pan-Americana para o Funcionamento do Escritório de Área da organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde no Brasil, de 16 de março de 2000; e

Considerando as orientações normativas para o processo de execução dos projetos de cooperação técnica internacional de Organizações de Cooperação Técnicas na modalidade assistida e mais o que consta do processo SEI nº 25100.030925/2013-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos referentes às contratações dos projetos de cooperação técnica internacional da Funasa, bem como o fluxo de tramitação dos processos operacionais, para fins de celebração de atos complementares, decorrentes de acordos firmados entre a Funasa e a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, como Organismo Internacional cooperante.

Art. 2º As solicitações e aprovações no âmbito dos projetos firmados com a OPAS deverão ser submetidas ao conhecimento, análise e aprovação formal do Diretor Nacional de Projetos Internacionais, ou seus representantes legais, definidos conforme Portaria Funasa nº 125, de 7 de janeiro de 2019 publicada em 11 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. Os procedimentos operacionais e atos complementares serão supervisionados pela Coordenação de Cooperação Técnica Internacional-Cotec/Direx, e gerenciados pela Diretoria-Executiva-Direx.

Art. 3º Para fins de contratação de produtos elaborados por pessoa física, as áreas técnicas deverão encaminhar demanda ao Departamento de Administração-Deadm para verificação quanto a existência dentre o quadro de servidores da Funasa, de profissional que possua perfil e disponibilidade para executar o serviço de consultoria.

§ 1º O Deadm encaminhará os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos-Cgprl, para manifestação.

§ 2º A Cgprl verificará quanto à existência de profissionais com o perfilsolicitado, e demandará para Diretorias e Superintendências Estaduais da Funasa se existem servidores com perfil e disponibilidade de tempo para executar a consultoria. As respostas das áreas deverão ser realizadas em até 3 dias úteis.

§ 3º Com base nas respostas das Superintendências, a Cgprl encaminhará os autos ao Deadm, informando o resultado da consulta.

§ 4º O Deadm analisará a resposta e, caso concorde com seu teor, encaminhará à Direx, que realizará os trâmites seguintes para a contratação da consultoria, nas hipóteses em que não haja servidor para realizar o serviço.

Art. 4º A área demandante elaborará o Termo de Referência-TR, que baliza a contratação dos produtos e serviços, contendo justificativa plausível e detalhada, demonstrando a necessidade da contratação e, principalmente, a efetiva aplicabilidade dos produtos para a instituição, informando que o produto solicitado é de natureza especializada, pontual e específica em relação aos objetivos previstos no projeto e que a pessoa física a ser contratada deve possuir expertise em sua área de atuação, sem vínculo empregatício com a instituição.

Parágrafo Único. O documento deve ser construído multidisciplinarmente, com a participação de todos os atores envolvidos com o tema, mesmo de forma indireta, relacionados à área técnica demandante.

Art. 5º O fluxo dos processos para a contratação de produtos por meio do Termo de Cooperação Técnica com a OPAS, e respectiva documentação, deverá obedecer ao descrito nos Capítulos I e II.

Art. 6º Quando as solicitações para contratação de produto elaborado por pessoa física forem demandadas pelas Superintendências Estaduais, estas deverão observar o que dispõe os artigos 3º a 5º desta Portaria, acerca dos procedimentos administrativos que orientam o trâmite de documentos. Parágrafo Único. Caberá à Cotec/Direx verificar e corrigir junto a área demandante possíveis critérios que possam ser interpretados como direcionamento.

CAPÍTULO I

Seção I

DA FASE EXTERNA

Da contratação de prestação de serviço técnico por produto (Pessoa Física)

Art. 7º Para solicitação de contratação de Produto elaborado por pessoa física, a área técnica demandante deverá enviar ao Diretor Nacional de Projetos Internacionais, ou aos seus representantes legais definidos em portaria, via Sistema Eletrônico de Informações-SEI, os seguintes documentos:

I - ofício contendo a identificação do Termo de Cooperação;

II - Termo de Referência-TR correspondente, em formato PDF; e

III - informação emitida pela Cgprl/Deadm acerca da indisponibilidade de servidor do Quadro de Pessoal da Funasa, para atender ao Termo de Referência.

Parágrafo Único. O processo será encaminhado à Cotec/Direx para análise e providências administrativas para a contratação pretendida, após a anuência do Diretor Nacional de Projetos Internacionais, ou seus representantes legais definidos em portaria.

Art. 8º A Cotec/Direx encaminhará a solicitação da Superintendência ao Departamento respectivo na Presidência para análise e manifestação acerca da contratação em função da disponibilidade de recursos orçamentários e verificação acerca do alinhamento dos produtos sugeridos, ao Planejamento Estratégico da Funasa e às metas descritas no Termo de Cooperação Técnica com a OPAS, devendo ser verificada a viabilidade da contratação.

§ 1º A análise da viabilidade de contratação será realizada considerando o Anexo I. Destaca-se que o rol estabelecido no Anexo I não é exaustivo.

§ 2º Após análise e manifestação da área técnica, o processo deverá ser devolvido à Cotec/Direx para as providências cabíveis.

Art. 9º Atendidos os requisitos formais exigidos e os documentos especificados no art. 5º, a Cotec/Direx encaminhará à OPAS, responsável pelo processo seletivo, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para envio à Cotec/Direx, por meio de Ofício, o resultado da seleção, para conhecimento e manifestação da área técnica demandante, que por sua vez se baseará em critérios objetivos para realizar a seleção.

Art. 10 O candidato selecionado deverá, antes da assinatura do contrato com a OPAS, prestar as seguintes declarações:

I - que não mantém vínculo empregatício com o governo federal, distrital, estadual ou municipal;

II - que não possui contrato vigente com Organismos Internacionais e de observância ao cumprimento dos prazos de interstício legalmente estabelecidos entre os contratos de consultoria no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional;

III - inexistência de vínculo de parentesco com servidores ativos ou aposentados que ocupem cargos comissionados do quadro da Funasa; e

IV - inexistência de vínculo empregatício ou societário com empresas que prestem serviços nas áreas de Saneamento Básico, de Tecnologia da Informação, Planejamento e Gestão e/ou de Saúde Ambiental que atendam a Funasa.

Seção II

Da aprovação dos produtos e trâmites de pagamento

Art. 11 Em estrita obediência aos prazos de pagamento estipulados em contrato, o consultor deverá entregar o produto à área demandante, a qual será responsável pela análise técnica-qualitativa, antes da aprovação e encaminhamento à Cotec/Direx, por meio de ofício, identificando o Termo de Cooperação, o número do contrato de serviços técnicos por produto, o nome do consultor, o número e a descrição do produto que está sendo entregue, juntamente com os documentos a seguir:

I - produto e seus anexos, quando houver, no formato PDF, devidamente assinado e datado pelo consultor;

II - Termo de Aprovação de Produto, devidamente preenchido e assinado eletronicamente no SEI pelos responsáveis do parecer da área demandante; e

III - uma via do relatório gerado pelo sistema detector de plágio, indicando a ausência de plágio, com assinatura do Diretor ou Superintendente.

Art. 12 O Termo de Aprovação deverá ser assinado pela autoridade da área que solicitou o produto:

I - Diretor ou Superintendente; ou

II - Coordenador-Geral; ou

III - Coordenador de área ou Chefe de Divisão ou Serviço.

Art. 13 A Cotec/Direx analisará o produto recebido da área técnica e se prenderá, exclusivamente, ao aspecto formal/redacional do produto apresentado, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a análise da documentação e recolhimento das assinaturas necessárias, cabendo à OPAS a análise técnica mais aprofundada acerca do tema abordado.

Art. 14 Finalizados os trâmites de aprovação técnica e operacional do produto apresentado, a Cotec/Direx encaminhará à OPAS o ofício assinado pelo Diretor Nacional de Projetos Internacionais, ou seus representantes legais definidos em portaria, solicitando as providências referentes ao pagamento devido, observadas todas as determinações contratuais estabelecidas.

§ 1º Havendo devolução para ajustes no documento por parte da OPAS, ou pela Cotec/Direx, todas as considerações serão, obrigatoriamente, inseridas no SEI.

§ 2º Após o envio do produto à OPAS e havendo reiteradas solicitações de ajustes nos respectivos produtos sem atendimento satisfatório, o Diretor Nacional de Projetos Internacionais, ou seus representantes legais definidos em portaria, deverão ser informados pela Cotec/Direx da situação para possível deliberação acerca da rescisão do contrato do consultor.

Parágrafo Único. Os produtos entregues fora do prazo, principalmente em se tratando do último produto, não serão considerados para análise e pagamento, em função de descumprimento de cláusula contratual, salvo os casos excepcionais com justificativa.

Seção III

Da solicitação de diárias e passagens para o Consultor

Art. 15 Somente serão concedidas passagens e diárias aos consultores contratados, no âmbito do projeto, para o estrito cumprimento do produto descrito e previsto em contrato.

Art. 16 Para solicitação de diárias e/ou passagens, o coordenador da área demandante, com aprovação do Diretor Nacional de Projetos Internacionais, ou seus representantes legais definidos em portaria, enviará à Cotec/Direx, via SEI, ofício contendo as seguintes informações:

I - identificação do termo de cooperação;

II - objetivo da viagem, o qual deverá estar estritamente relacionado com a realização do produto contratado no âmbito do projeto;

III - período da viagem, incluindo os deslocamentos;

IV - local de destino, indicando as datas para os trechos desejados, com o maior detalhamento possível de informações; e

V - cronograma detalhado das atividades que serão executadas no local.

Parágrafo Único. É proibida a concessão de diárias e passagens para a participação de consultores em evento, capacitação ou similar, salvo se este for palestrante.

Art. 17 As solicitações de passagens e pagamento de diárias deverão ser encaminhadas à Cotec/Direx, no prazo de até 40 (quarenta) dias de antecedência em caso de viagem nacional, e até 60 (sessenta) dias quando se tratar de viagem internacional.

Art. 18 O valor da diária paga à Consultor será o mesmo estabelecido na indenização de diária paga à Servidor Público Federal.

Art. 19 O responsável pela solicitação da viagem do consultor deverá encaminhar à Cotec/Direx, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovante de embarque e o relatório de viagem assinado pelo consultor, para fins de prestação de contas junto à OPAS.

Art. 20 No caso de cancelamento de viagens e/ou alterações de datas, cujo pagamento das diárias tenha sido efetuado, o consultor deverá enviar à Cotec/Direx, via SEI, por meio do processo inicial da viagem, cópia do comprovante de depósito referente à devolução de diárias recebidas, na conta do projeto ou outra conta indicada pela OPAS, em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. A não apresentação do documento indicado no caput deste artigo impedirá a emissão de nova passagem em nome do beneficiário correspondente.

Capítulo II

Seção IV

Da contratação de prestação de serviço técnico por produto (Pessoa Jurídica)

Art. 21 Para solicitação de contratação de empresa para a realização de diagnósticos, estudos, pesquisas e avaliações, a área técnica demandante, com aprovação do Diretor Nacional de Projetos Internacionais, ou seus representantes legais definidos em portaria, enviará à Cotec/Direx, via SEI, ofício contendo as seguintes informações:

I - identificação do Termo de Cooperação e objetivo da contratação, ação e atividade correspondente no Plano de Trabalho onde consta o recurso; e

II - Termo de Referência-TR, em formato PDF.

Art. 22 Estando o Diretor Nacional de projetos internacionais, ou seus representantes legais definidos em portaria, de acordo com a contratação pretendida, será encaminhado o processo à Cotec/Direx para análise e providências de encaminhamento ao Organismo Internacional para atendimento da demanda.

Art. 23 Ficará a cargo da OPAS o processo seletivo referente à escolha para contratação da pessoa jurídica, a confecção do contrato e recolhimento das assinaturas necessárias.

Art. 24 A solicitação da contratação poderá ser submetida à análise jurídica da Funasa, em havendo dúvida jurídica, dependendo do objeto e da modalidade da contratação.

Seção V

Da aprovação dos produtos e trâmites de pagamento para Pessoa Jurídica

Art. 25 Em estrita obediência aos prazos de pagamento estipulados em contrato, a pessoa jurídica contratada deverá entregar o produto à área demandante, a qual será responsável pela análise técnica-qualitativa, antes da aprovação e envio à Cotec/Direx, por meio de ofício, que deverá conter a identificação do Termo de Cooperação, o número do contrato de serviços, o número e a descrição do produto que está sendo entregue, juntamente com os documentos a seguir:

I - produto e seus anexos, quando houver, no formato PDF, devidamente assinado e datado pela pessoa jurídica contratada; e

II - Termo de Aprovação de Produto, devidamente preenchido e assinado eletronicamente no SEI pelos responsáveis do parecer da área demandante, na forma do art. 12 desta portaria.

Art. 26 A Cotec/Direx terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a análise da documentação, recolhimento das assinaturas necessárias e encaminhamento à OPAS para os trâmites do pagamento solicitado.

Art. 27 Finalizados os trâmites de aprovação técnica e operacional do produto apresentado, a Cotec/Direx encaminhará à OPAS o ofício assinado pelo Diretor Nacional de Projetos Internacionais, ou seus representantes legais definidos em portaria, solicitando as providências referentes ao pagamento devido, observadas todas as determinações contratuais estabelecidas

Seção VI

Da contratação de prestação de serviço por pessoa jurídica (eventos)

Art. 28 Para solicitação de contratação de empresa para o apoio logístico a evento, a área técnica demandante, com aprovação do Diretor Nacional de Projetos Internacionais, ou seus representantes legais definidos em portaria, enviará à Cotec/Direx, via SEI, ofício contendo as seguintes informações:

I - identificação do Termo de Cooperação, nome, período do evento e todo o material e serviço necessários, a ação e atividade correspondente no Plano de Trabalho onde consta o recurso;

II - Termo de Referência-TR, em formato PDF, com o detalhamento necessário para a execução do serviço;

III - declaração emitida pela Coordenação de Comunicação Social e Cerimonial-Coesc, informando que não há disponibilidade de empresa com contrato vigente na Funasa ou de material que possa atender a logística do evento; e

IV - artes gráficas e/ou identificação visual para confecção de materiais a serem utilizados nos eventos.

Art. 29 O Diretor Nacional de Projetos Internacionais, ou seus representantes legais definidos em portaria, em caso de concordância com a demanda de contratação, enviará por meio de despacho, o processo à Cotec/Direx para avaliação e prosseguimento da demanda, ficando a cargo da OPAS o processo seletivo referente a escolha para contratação da pessoa jurídica, a confecção do contrato e recolhimento das assinaturas necessárias.

Seção VII

Da contratação de prestação de serviço por pessoa jurídica (Publicações, Traduções, Diagramações e Impressões)

Art. 30 Toda e qualquer demanda referente a prestação de serviços para produção editorial e/ou multimídia pleiteada via contratação junto à OPAS deve ser submetida, previamente, à análise da Coordenação de Comunicação Social e Cerimonial-Coesc, com vistas à verificação de sua previsão legal na carteira anual de projetos editoriais e de multimídia, bem como no Planejamento Editorial Integrado (PEI) institucional, devidamente aprovados pelo Comitê Setorial Editorial da Funasa e enviados para aprovação pelo Conselho Editorial do Ministério da Saúde (CONED/MS), com vistas a cumprir o disposto no item II, Art. 8º, da Portaria MS n° 663, de 1° de abril de 2020.

Art. 31 Caso a demanda não esteja prevista nos instrumentos de planejamento editorial e multimídia institucionais citados no artigo anterior, a área demandante deverá providenciar solicitação imediata de sua inclusão, mediante requerimento, com a devida justificativa e aprovação do membro do Comitê Setorial Editorial da Funasa e do diretor da área técnica demandante, nos termos da política editorial e demais normas vigentes, a qual será submetida à autoridade máxima da Funasa para deliberação final sobre o pleito.

Art. 32 Cabe a Coordenação de Comunicação Social e Cerimonial-Coesc, após checar a devida previsão legal da demanda, seja por planejamento original ou por inclusão posterior, emitir declaração informando se há ou não disponibilidade de profissional ou empresa com contrato vigente disponíveis para o atendimento da mesma.

Art. 33 Para solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de produção editorial e/ou multimídia, referentes à editoração de publicações, traduções, diagramações e/ou impressões gráficas, a área técnica demandante, com aprovação do Diretor Nacional de Projetos Internacionais, ou seus representantes legais definidos em portaria, enviará à Cotec/Direx, via SEI, ofício contendo as seguintes informações:

I - identificação do Termo de Cooperação, nome do manual, cartilha, publicação, impresso ou produto multimídia, bem como a ação e atividade correspondente no Plano de Trabalho onde consta o recurso;

II - Termo de Referência com o detalhamento necessário para a execução do serviço, incluindo as especificações técnicas, em formato PDF;

III - declaração emitida pela Coesc informando que não há disponibilidade de profissional ou empresa com contrato vigente na Funasa disponíveis para o atendimento da demanda.

Art. 34 O Diretor Nacional de Projetos Internacionais, ou seus representantes legais definidos em portaria, em caso de concordância com a demanda de contratação, enviará por meio de despacho, o processo para a Cotec/Direx para avaliação formal e prosseguimento da demanda, ficando a cargo da OPAS o processo seletivo referente à escolha para contratação da pessoa jurídica, bem como confecção do contrato e recolhimento das assinaturas necessárias.

Art. 35 Toda prova de material recebida por empresa contratada pela OPAS referente a publicações, diagramações e impressões deverá ser encaminhada à Coesc para avaliação editorial, antes do envio, via SEI, da aprovação final pela área técnica demandante à Direx/Cotec para trâmites de pagamento, conforme art. 12 desta portaria.

Art. 36 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RODRIGUES DE MORAIS

ANEXO I

Não serão considerados como aceitáveis a contratação de produtos relacionados às seguintes atividades (rol não exaustivo):

Acompanhamento de obras ou convênios/instrumentos;

Fiscalização de obras ou convênios/instrumentos;

Realização de visitas técnicas de obras;

Elaboração de análise técnica de propostas, projetos e/ou convênios/instrumentos;

Supervisão de obras ou convênios/instrumentos;

Alimentação de sistemas de informação para monitoramento dos convênios / instrumentos;

Prestação de apoio técnico aos municípios;

Coordenação ou supervisão de elaboração de projetos e/ou termo de referência;

Coordenação ou supervisão de gerenciamento de informações relacionadas a execução das obras;

Coordenação ou supervisão de estudos e/ou pesquisas para a área de saneamento;

Realização de diagnósticos, prognósticos e/ou panorama geral das ações referentes ao saneamento e de saúde ambiental (obras, planos municipais de saneamento, entre outros) sem apresentação de proposições para solucionar os problemas e os desafios encontrados.

# Ministério do Turismo

## SECRETARIA EXECUTIVA

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

### PORTARIA Nº 28, DE 15 DE JULHO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA ESTEVES ROCHA

ANEXO I

| PRONAC | PROJETO | PROPONENTE | RESUMO DO PROJETO | VALOR CAPTADO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 131460 | BIA - Brasil Instrumental Andradas | PIU-Mosso prom. E Gest. Cultural Sociedade Simples Ltda.-ME | Realização da sétima edição do Brasil Instrumental Andradas, que tem como objetivo incentivar e promover a música. | 70.000,00 |
| 125051 | JazzFest ACIA | José Sérgio Paranhos de Abreu | Este projeto realizará o 1º JazzFest ACIA na cidade de Araxá/MG, entre os dias 06 e 08 de setembro de 2012. | 150.000,00 |
| 126562 | Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Neto Sansone | Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural | A publicação de três mil livros ilustrados de arte sobre a vida e a obra do artista brasileiro contemporâneo Neto Sansone. | 360.314,65 |
| 122797 | 9° Festival ChorandoSemParar - edição Benedito Lacerda | Fundação de Apoio Inst. ao Desenv. Científico e Tecnológico - FAI.UFSCar | Realizar a 9ª. edição do festival de música instrumental, idealizado pelo Projeto Contribuinte da Cultura da UFSCar. | 251.080,00 |
| 125874 | Prêmio Jabuti 2013 | Câmara Brasileira do Livro | O projeto tem por objetivo realizar o Prêmio Jabuti, organizado há 54 anos, que é o mais tradicional e prestigiado prêmio literário brasileiro. | 200.000,00 |
| 137298 | Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Mário Gruber | Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural | Publicação de 3.000 (três mil) livros ilustrados de arte sobre a vida e obra do artista Mário Gruber. | 350.000,00 |
| 158579 | Plano Anual de Atividades 2016 - IVH | Instituto Vladimir Herzog | O Projeto visa a manutenção do Instituto Vladimir Herzog, durante o ano de 2016, que têm como intuito a realização de atividades. | 350.000,00 |
| 1112534 | Coleção Borges da Fonseca | Fundação Gilberto Freyre | Proposta de edição da Coleção Borges da Fonseca, formada por dez volumes de genealogias dentre as quais os Albuquerques. | 500.000,00 |
| 1112812 | Série MPB & JAZZ 2012 | Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda. | Sendo Gil um dos artistas mais emblemáticos do país, com acesso extenso e irrestrito em vários segmentos da sociedade. | 600.000,00 |
| 134325 | 15 x Áustria | Inffinito Entretenimento e Comunicações Ltda. ME | 15 x Áustria é um evento de artes integradas que promove o intercâmbio cultural entre Brasil e Áustria. | 680.000,00 |
| 118687 | Dez Encontros | Jornaleiro Participações e Serviços Teatrais Ltda. | Produção, montagem e temporada em São Paulo de quatro meses da peça teatral THE BLUE ROOM" (titulo provisório) . | 429.260,88 |
| 132790 | Ivanov - Circulação Sudeste | Teatro Máquina | O presente projeto foi aprovado pelo edital BR Distribuidora de Cultura 2013/2014 e pretende viabilizar a circulação do espetáculo Ivanov. | 215.860,00 |
| 137946 | Uma Viagem Pelo Mundo da História 2014 | Bressane Conforti Produções Ltda. | Uma Viagem Pelo Mundo da História 2014 é a ampliação de um projeto direcionado à crianças e jovens com faixa etária entre 6 e 18 anos. | 140.000,00 |
| 1310794 | Biblioteca Móvel | Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters | A proposta Biblioteca Móvel será um serviço de extensão cultural da Biblioteca Pública Municipal de Indaial visando garantir o acesso à obras literárias. | 93.441,23 |
| 1311313 | Verão Passado | GM - Serviços Fotográficos Ltda. -ME | A obra As Faces do litoral brasileiro (nome provisório) terá foco na beleza do litoral do nosso país e nos costumes e modos de vidas. | 235.136,00 |
| 144780 | IV Encontro Est. de Dança de Salão e I Open de Dança | Lorena Cossetini | Realizar em Ijuí/RS o IV Encontro Estadual de Dança de Salão e o I Open de Dança, nos dias 5,6 e 7 de dezembro de 2014. | 43.900,00 |
| 1411157 | Nam June Paik | Base Sete Projetos Culturais Ltda. | Com curadoria de Lorand Hegyi, o projeto tem como objetivo contemplar a realização de exposição sobre o artista Nam June Paik. | 1.140.026,00 |

ANEXO II

| PRONAC | PROJETO | PROPONENTE | RESUMO DO PROJETO | VALOR CAPTADO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 129241 | Alma Brasileira | Total Comunicação e Eventos Ltda.-ME | Editar um livro artístico e realizar uma exposição que apresente, através da pintura e estampa, a visão de estudantes. | 341.050,00 |
| 120619 | Bandeiras de Minas | Editora Vega Ltda. | Editar em um livro em quatro cores, tamanho modelo atlas, apresentando as bandeiras representativas de cada um dos 853 Municípios Mineiros. | 197.900,00 |
| 1411152 | Plano Anual de Atividades MAM 2015 | Associação de Amigos do M D A M D Rio de Janeiro ASSMAM | O Plano Anual 2015 visa dar continuidade ao desenvolvimento das atividades regulares do Museu de Arte Moderna do RJ. | 3.290.700,00 |

ANEXO III

| PRONAC | PROJETO | PROPONENTE | RESUMO DO PROJETO | VALOR CAPTADO | VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 112437 | Festival de Violão Leo Brouwer 2011 | Philarmônia Brasileira Produções Artísticas Ltda.-ME | Este projeto trata da produção do Festival de Violão Leo Brouwer 2011. | 470.000,00 | 452.345,35 |

## SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

### PORTARIA SECULT/MTUR Nº 33, DE 12 DE JULHO DE 2021

Disciplina os procedimentos técnicos e operacionais de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução dos contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como Organizações Sociais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 25, do Anexo I do Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, no âmbito da Secretaria Especial de Cultura (Secult), os procedimentos técnicos e operacionais de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução dos contratos de gestão firmados com entidades qualificadas como Organizações Sociais (OS), de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, na forma do Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Cabe à Secult, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotar as providências necessárias para cumprir e exigir o cumprimento das disposições estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Os processos de publicização, de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social e de seleção para celebrar novo contrato de gestão deverão observar o disposto no Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017.

Art. 4º Ficam instituídas as Comissões de Acompanhamento e Avaliação (CAA), uma para cada Organização Social, que analisarão, periodicamente, os resultados e metas atingidos na execução das diretrizes ou objetivos previstos nos contratos de gestão celebrados com as Organizações Sociais.

Parágrafo único. As comissões de que trata o caput serão instaladas mediante portaria do órgão supervisor, com as designações dos respectivos integrantes.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Especial de Cultura, subsidiada por nota técnica da unidade responsável pela supervisão da Organização Social.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E A ATUAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SECULT NOS RESPECTIVOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Anexo I disciplina a participação de representantes da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo no conselho de administração das Organizações Sociais e a atividade de supervisão dos contratos de gestão celebrados entre a Secult e as Organizações Sociais, bem como orienta sua operacionalização e define conceitos relativos a atos e práticas da função de órgão supervisor.

Parágrafo único. As entidades qualificadas como OS, nos termos da legislação vigente, são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais e deste Anexo.

Art. 2º A supervisão da execução dos contratos de gestão integra as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secult e consolida rotinas de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão celebrados com as OS.

Art. 3º Nos procedimentos técnico-operacionais de promoção, acompanhamento, avaliação e fiscalização, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 4º Os órgãos e entidades intervenientes no contrato de gestão terão suas obrigações específicas definidas no instrumento formalizado.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Seção I

Dos procedimentos para a publicização, qualificação e seleção de Organizações Sociais

Art. 5º Os processos de publicização, de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social e de seleção para celebrar contrato de gestão são os definidos no Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017.

§ 1º Sempre que houver alteração do estatuto, a Organização Social deverá encaminhar a versão atualizada, após registro em cartório, para a unidade responsável pela supervisão da OS na Secretaria Especial de Cultura.

§ 2º A unidade responsável pela supervisão de OS deve avaliar a adequação do novo estatuto com base nos requisitos de qualificação da OS e no disposto na legislação vigente.

§ 3º Em caso de identificação de inadequação do novo estatuto à legislação, a Secretaria Especial de Cultura, o Presidente do Conselho de Administração da OS e o representante da Secult no Conselho deverão ser informados para as devidas providências.

Seção II

Dos procedimentos para a celebração de novos contratos

Art. 6º A celebração do contrato de gestão deverá ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância aos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º O processo de celebração de contratos de gestão deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - decreto de qualificação da OS;

II - cópia do estatuto;

III - documento de diretrizes e objetivos estratégicos da Secretaria Especial de Cultura para o contrato de gestão com a OS;

IV - proposta de programa de trabalho plurianual, contendo o plano de ação, o quadro de indicadores e metas com memória de cálculo, a sistemática de avaliação, o orçamento estimativo e o cronograma de desembolso;

V - cópia da decisão do Conselho de Administração da OS aprovando a minuta do contrato de gestão e seus anexos;

VI - correspondência da OS, dirigida ao Secretário Especial de Cultura, encaminhando a proposta de celebração do contrato de gestão;

VII - nota técnica da unidade responsável pela supervisão das OS, apresentando análise de coerência do plano de ação com as diretrizes e os objetivos estratégicos do contrato de gestão, análise do potencial dos instrumentos de acompanhamento e avaliação propostos, bem como análise de conformidade para a instrução processual; e

VIII - pronunciamento da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo sobre a minuta do contrato de gestão.

§ 2º O processo deverá ser complementado com os seguintes documentos:

I - no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato de gestão, cópia do regulamento de compras, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 9.637, de 1998;

II - no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do contrato de gestão, cópia da política de recursos humanos contendo as regras e os procedimentos de seleção e contratação, de capacitação e promoção de pessoal, bem como os critérios de despesa com remuneração, vantagens e benefícios a serem percebidos pelos diretores executivos e empregados, custeados com recursos oriundos do contrato de gestão; e

III - no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do contrato de gestão, proposta de plano diretor da OS, colimado com as diretrizes e os objetivos estratégicos da Secretaria Especial de Cultura para o contrato de gestão.

§ 3º Sempre que houver alterações dos documentos previstos nos §§ 1º e 2º, as Organizações Sociais deverão encaminhar as versões atualizadas para a unidade responsável pela supervisão da OS na Secult, após o registro em cartório, quando necessário.

Art. 7º As diretrizes e os objetivos estratégicos do contrato de gestão deverão ser aderentes ao Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal, ao Plano Nacional de Cultura (PNC), regido pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, ou às políticas e estratégias nacionais de cultura e às diretrizes apontadas pelo órgão supervisor para a OS.

Seção III

Dos procedimentos para a celebração de termos aditivos

Art. 8º O contrato de gestão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por termo aditivo, inclusive com o objetivo de fixar a origem e o montante de recursos que serão aplicados na execução do programa de trabalho.

§ 1º Os termos aditivos envolvendo novas ações e repasses de recursos financeiros deverão estar vinculados às diretrizes e aos objetivos estratégicos previstos no contrato de gestão.

§ 2º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de despesas decorrentes dos compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre a Secretaria Especial de Cultura, órgãos e entidades da administração pública federal, e as Organizações Sociais, deverão ser discriminadas em Lei Orçamentária Anual em categorias de programação específica com identificação nominal da OS, seja na dotação inicial ou em dotação atualizada para o referido Plano Orçamentário.

§ 3º Poderão ser convidados para participar do processo de negociação de termos aditivos as entidades ou órgãos intervenientes, as Secretarias e outras unidades da estrutura da Secretaria Especial de Cultura, sempre com a participação da unidade responsável pela supervisão da OS, além de outras entidades e órgãos interessados em fomentar ações no âmbito do respectivo contrato de gestão.

Art. 9º De posse da documentação prevista na Subseção I ou II, o processo de promoção do termo aditivo ao contrato de gestão deverá ser encaminhado por correspondência da OS, dirigida ao Secretário Especial de Cultura, contendo:

I - a proposta de termo aditivo, inclusive seus anexos;

II - comprovante de aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, permitida a aprovação ad referendum de seu Presidente com posterior apresentação da ratificação pelos demais membros; e

III - certidões negativas que demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, caso o termo envolva repasse de recursos ao contrato de gestão.

Parágrafo único. Após o encaminhamento da correspondência referida no caput, serão iniciados os procedimentos formais e trâmites necessários para a celebração do termo aditivo, conforme as disposições legais, considerando:

a) nota técnica da unidade responsável pela supervisão da OS, apresentando a análise de coerência do conjunto das ações com os objetivos estratégicos do contrato de gestão, análise de adequação dos indicadores e metas para o acompanhamento e avaliação, bem como a análise de conformidade para a instrução processual; e

b) o pronunciamento da Consultoria Jurídica que, no processo de celebração dos termos aditivos, dada a natureza recorrente e idêntica das matérias tratadas em suas minutas, que demandam a verificação das exigências legais mediante simples conferência de documentos, poderá ser objeto de manifestação jurídica referencial, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

Subseção I

Dos procedimentos para a celebração de termos aditivos ordinários

Art. 10. Anualmente, até 31 de março, deverá ser celebrado termo aditivo ordinário ao contrato de gestão para adequação de objetivos, indicadores e metas, bem como os respectivos recursos financeiros provenientes da Secretaria Especial de Cultura.

§ 1º O valor do termo aditivo ordinário inclui a dotação inicial total prevista para o ano no referido contrato de gestão, previsto no Orçamento Geral da União, sob a classificação de outras despesas correntes.

§ 2º O empenho dos valores previstos no § 1º será realizado dentro dos limites para movimentação e empenho concedidos à Secretaria Especial de Cultura.

§ 3º Em caso de o limite para movimentação e empenho concedido à Secretaria Especial de Cultura no início do exercício não ser suficiente para contemplar o montante previsto no § 1º, o empenho inicial deverá ser realizado até o limite da disponibilidade, devendo ser reforçado, mediante apostilamento, ao longo do exercício, na medida em que houver limite.

§ 4º A transferência dos recursos financeiros deverá observar o cronograma de desembolso pactuado no termo aditivo, na medida da disponibilidade financeira.

Art. 11. O processo ordinário de promoção será precedido de negociação entre o órgão supervisor e a OS, conforme calendário a ser definido pela Secretaria Especial de Cultura e ajustado com cada OS.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar do processo de negociação as entidades ou órgãos intervenientes, as Secretarias e outras unidades da estrutura da Secult, além de outras entidades e órgãos interessados em fomentar ações no âmbito do respectivo contrato de gestão.

Art. 12. A OS deverá apresentar, até 31 de janeiro, a proposta de planejamento anual contendo, no mínimo, os documentos que irão compor o novo programa de trabalho:

I - atualização do plano de ação abrangendo diretrizes, objetivos, ações e custos estimados por linha de ação;

II - atualização do quadro de indicadores e metas, com memória de cálculo dos indicadores; e

III - orçamento estimativo e proposta de cronograma de desembolso, considerando os recursos orçamentários aprovados em LOA ou PLOA, no respectivo Plano Orçamentário.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Cultura, por intermédio da unidade responsável pela supervisão, estabelecerá modelos de formulários a serem utilizados pela OS para os fins do caput deste artigo.

Art. 13. O plano de ação deverá incluir a descrição das ações e iniciativas a serem desenvolvidas, agregadas segundo diretrizes, objetivos estratégicos e linhas de ação, assim como a estimativa de custos e os resultados pretendidos.

§ 1º As linhas de ação poderão atender a mais de uma diretriz ou objetivo estabelecido no contrato de gestão.

§ 2º O orçamento estimativo deverá se basear em referências e ser apresentado com detalhamento suficiente para demonstrar a razoabilidade dos valores definidos para as linhas de ação e suas iniciativas.

§ 3º Propostas de aumento de custos e despesas, decorrentes de contratações, aquisições ou de outra natureza, a serem cobertos com recursos do contrato de gestão, ou que demandem complementação dos recursos pactuados, deverão ser expostos e negociados com a Secretaria Especial de Cultura.

§ 4º A proposta de cronograma de desembolso deve ser consistente com o plano de ação e os resultados pretendidos.

§ 5º Os resultados pretendidos, quando couber, devem ser demonstrados de forma a evidenciar qual produto ou serviço será executado e de que forma ele está correlacionado com as diretrizes ou os objetivos estratégicos do contrato de gestão.

Art. 14. Os saldos financeiros do contrato de gestão, apurados em 31 de dezembro de cada exercício anual e devidamente demonstrados pela OS, serão reprogramados no termo aditivo ordinário do exercício.

§ 1º Os saldos financeiros do contrato de gestão deverão ser apresentados em demonstrativo específico e detalhado e incorporado ao relatório anual de gestão, bem como à publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º A reserva técnica financeira poderá ser constituída na reprogramação dos saldos financeiros para compor os recursos provisionados para o exercício, nas condições e montante definidos no contrato de gestão ou seus termos aditivos.

§ 3º Os saldos financeiros de que tratam este artigo devem considerar os valores comprometidos ou aprovisionados no exercício findo.

Art. 15. A celebração do termo aditivo ordinário, sempre que possível, deverá ter seu processo instruído com a apresentação da tabela de salários e teto remuneratório dos diretores executivos da OS, custeados com recursos oriundos do contrato de gestão, aprovados pelo Conselho de Administração e negociados previamente com a Secretaria Especial de Cultura.

Art. 16. A celebração do termo aditivo ordinário do ano prescinde do processo de acompanhamento e avaliação, desde que haja indicativo de atingimento de metas.

Subseção II

Dos procedimentos para a celebração de termos aditivos extraordinários

Art. 17. As propostas de Secretarias e unidades da estrutura da Secretaria Especial de Cultura ou a ela vinculadas, e também de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, que visem a inserção de atividades e projetos no plano de ação dos contratos de gestão, sem configurar interveniência, deverão ser elaboradas em conjunto com a OS, podendo ser apresentadas a qualquer tempo.

§ 1º As propostas de que trata o caput deverão ser acompanhadas de:

I - demonstrativo da existência de ação orçamentária específica ou remanejamento orçamentário, caso orçamento da própria Secretaria Especial de Cultura;

II - justificativa técnica para a atividade ou o projeto, incluindo exposição quanto à aderência da proposta às diretrizes ou aos objetivos estratégicos do respectivo contrato de gestão; e

III - plano de ação, orçamento estimativo que demonstre os valores definidos e proposta de cronograma de desembolso.

§ 2º Os custos administrativos do projeto, assim como os impactos nos custos e despesas de manutenção da OS provenientes do plano de ação, deverão ser estimados na composição do orçamento estimativo constante das propostas.

§ 3º As OS apresentarão, em seus relatórios semestrais e anuais, as informações sobre a execução do plano de ação inserido em seu contrato de gestão.

Art. 18. Os recursos provenientes de outros órgãos ou entidades da administração pública a serem destinados ao contrato de gestão deverão ser repassados ao órgão supervisor por Termo de Execução Descentralizada - TED, caso esse órgão ou entidade não seja interveniente no referido instrumento.

§ 1º A OS deverá encaminhar à Secretaria Especial de Cultura as propostas de projetos e de ações de outros órgãos ou entidades da administração pública a serem destinados ao contrato de gestão.

§ 2º A unidade responsável pela supervisão das OS auxiliará a Secretaria Especial de Cultura na identificação da Secretaria finalística com maior aderência ao tema da proposta.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura demandará à Secretaria finalística a interlocução com a OS e com o órgão ou entidade da administração pública para formalização da proposta.

§ 4º A Secretaria finalística celebrará o TED e o encaminhará à Secretaria Especial de Cultura, acompanhado da documentação mencionada no art. 18, § 1º, que incluirá a proposta em termo aditivo.

Seção IV

Dos procedimentos para a renovação do Contrato de Gestão

Art. 19. A renovação dos contratos de gestão é o procedimento de caráter plurianual que, a partir dos resultados alcançados com a execução do contrato anterior, visa planejar metas e objetivos a serem atingidos pela OS para o próximo ciclo contratual.

Art. 20. Além dos documentos previstos no arts. 7º e 13, o processo de renovação dos contratos de gestão deverá ser instruído com:

I - documento de diretrizes e objetivos estratégicos da Secretaria Especial de Cultura para o contrato de gestão com a OS;

II - proposta de plano diretor da OS, colimado com as diretrizes e objetivos estratégicos da Secretaria Especial de Cultura para o novo ciclo do contrato de gestão;

III - relatório atualizado de patrimônio relacionando os bens cedidos, alienados e os adquiridos com recursos do contrato de gestão;

IV - correspondência da OS, dirigida ao Secretário Especial de Cultura, encaminhando a proposta de renovação do contrato de gestão;

V - relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação abrangendo o ciclo contratual em fase de finalização, com recomendações e sugestões para o próximo ciclo;

VI - cópia da decisão do Conselho de Administração da OS aprovando a minuta do novo contrato de gestão e seus anexos;

VII - nota técnica da unidade responsável pela supervisão da OS, apresentando análise de coerência do conjunto dos planos de ação com as diretrizes e os objetivos estratégicos do contrato de gestão, análise do potencial dos instrumentos de acompanhamento e avaliação propostos, bem como análise de conformidade para a instrução processual; e

VIII - pronunciamento da Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo sobre a minuta do novo contrato.

Seção V

Do Interveniente

Art. 21. A interveniência tem como finalidade que outros órgãos ou entidades da administração pública federal possam fomentar diretamente, sem necessidade de descentralização orçamentária, as atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme as diretrizes e os objetivos estratégicos estabelecidos no contrato de gestão.

§ 1º A documentação para repasse de recursos dos órgãos intervenientes para as Organizações Sociais deverá necessariamente passar pela unidade responsável pela supervisão da OS e ser aprovada pela Secretaria Especial de Cultura.

§ 2º Em relação ao repasse de recursos do interveniente, aplica-se o disposto no art. 9º, parágrafo único, alínea b.

§ 3º O pronunciamento da área técnica da Secretaria Especial de Cultura quanto à adequação de recursos do interveniente por meio de termo aditivo se dará após o envio da seguinte documentação:

I - anuência, pelo interveniente, para celebração do referido termo aditivo, bem como quanto ao cronograma de desembolso financeiro;

II - alinhamento do Programa de Trabalho, por meio de nota técnica do interveniente, aos objetivos estratégicos do contrato de gestão; e

III - notas de empenho, conforme o valor previsto no Plano de Ação.

Art. 22. O órgão ou entidade com interesse em se tornar interveniente em uma Organização Social supervisionada pela Secretaria Especial de Cultura deverá, por meio de seu dirigente máximo, encaminhar correspondência ao Secretário Especial da Cultura, constando:

I - pedido expresso do dirigente máximo para se tornar interveniente no contrato de gestão;

II - alinhamento entre as diretrizes e objetivos estratégicos do contrato de gestão e a proposta de fomento das atividades pelo interveniente;

III - demonstrativo da existência de ação orçamentária específica; e

IV - valor global previsto para, pelo menos, os 5 (cinco) anos seguintes, ou enquanto viger o contrato de gestão.

Parágrafo único. Um órgão ou entidade poderá se tornar interveniente na assinatura do contrato de gestão ou durante a vigência do contrato.

Art. 23. Caso haja interveniente ao contrato de gestão, as diretrizes e objetivos estratégicos do contrato deverão observar os documentos previstos no art. 7º em temas relativos aos intervenientes.

Art. 24. Os termos aditivos, sem recursos do interveniente, poderão ser celebrados pelo órgão supervisor, com independência da avaliação do primeiro.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Seção I

Da Comissão de Acompanhamento e Avaliação

Art. 25. As Comissões de Acompanhamento e Avaliação (CAA) analisarão, periodicamente, os resultados e metas atingidos na execução das diretrizes e dos objetivos previstos nos contratos de gestão celebrados.

§ 1º Os membros da CAA de cada OS serão designados pelo Secretário Especial de Cultura em portaria específica.

§ 2º A unidade responsável pela supervisão da OS oferecerá o suporte operacional e a assessoria técnica às reuniões e trabalhos das comissões.

Art. 26. A CAA reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada exercício para realizar o acompanhamento semestral e no terceiro trimestre de cada exercício para a avaliação anual e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Na reunião semestral de acompanhamento, a CAA realizará o monitoramento da execução do plano de ação e do potencial de atingimento das metas e adequação dos indicadores anuais.

§ 2º Na reunião anual de avaliação, a CAA fará a verificação e análise do grau de atingimento das metas e adequação dos indicadores pactuados, considerando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a sistemática de avaliação.

Art. 27. Compete à CAA realizar a análise periódica dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual, cabendo-lhe:

I - analisar os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, para avaliar os resultados e metas alcançados pela OS, à luz dos objetivos do contrato de gestão, bem como as justificativas que porventura vierem a ser apresentadas em caso de não consecução de metas e resultados;

II - propor, se for o caso, a revisão de indicadores e metas, bem como recomendar ações corretivas ou incrementais na sistemática de avaliação, no plano de ação, no cronograma de desembolso, nos dispositivos contratuais e nos relatórios de execução do contrato de gestão;

III - emitir relatório de acompanhamento semestral do exercício corrente, nos meses de agosto e setembro, a fim de verificar, embasado em sistemas gerenciais de informação e no relatório de gestão semestral da OS, aspectos relativos à execução do plano de ação e ao potencial de cumprimento e adequação dos indicadores e metas pactuados no contrato de gestão;

IV - emitir, nos meses de fevereiro e março, relatório anual conclusivo de avaliação dos resultados do exercício anterior, conforme legislação vigente, a ser encaminhado à unidade responsável pela supervisão da OS, considerando, quando for o caso, as recomendações do acompanhamento semestral e a análise de subsídios e de suportes prestados aos trabalhos da CAA; e

V - emitir relatório de avaliação do ciclo plurianual do contrato de gestão, a ser encaminhado à unidade responsável pela supervisão da OS, analisando conclusivamente os resultados e impactos das linhas de ação e, quando for o caso, as recomendações e os laudos técnicos emitidos por consultores especialistas.

Art. 28. A CAA será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros titulares, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) especialistas de notória capacidade e adequada qualificação na área de atuação da OS, internos ou externos à Secretaria Especial de Cultura, e os demais, representantes de outros órgãos e entidades, identificados com o ambiente de cultura.

§ 1º O órgão supervisor poderá designar, mediante portaria, membros ad hoc para a CAA, definindo no ato de indicação o fim específico de sua participação.

§ 2º Será destituído da CAA o membro que, mesmo por motivos justificados, não participar de duas reuniões ordinárias consecutivas ou interpoladas.

§ 3º Os especialistas nomeados permanecerão na condição de membros da CAA durante o período de vigência do contrato de gestão, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, pelo órgão supervisor.

§ 4º Não deverão ser indicados como membros para compor a CAA profissionais que possuíram vínculo trabalhista ou funcional nos últimos dois anos com a OS a ser avaliada, ou que tenham qualquer posição que possa configurar conflito de interesse.

§ 5º O quórum mínimo para a realização das reuniões é de metade mais um dos seus membros, contando com pelo menos dois membros especialistas de notória capacidade e adequada qualificação na área de atuação da OS.

Art. 29. A presidência da CAA será exercida por especialista de notória capacidade e adequada qualificação na área de atuação da OS, eleito pelos membros na primeira reunião da Comissão, após sua nomeação.

§ 1º Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir as reuniões, coordenar os trabalhos e propor encaminhamentos, delegar funções e distribuir tarefas;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias, conforme a necessidade ou conveniência dos trabalhos da CAA;

III - zelar e responder pela qualidade técnica e metodológica dos relatórios da CAA; e

IV - acompanhar a implementação das recomendações da CAA.

§ 2º A substituição eventual da presidência da CAA será exercida por membro indicado previamente pelo Presidente ou, na sua falta, pela unidade responsável pela supervisão da OS.

Art. 30. A CAA poderá subsidiar seus trabalhos com pareceres das áreas técnicas das partes envolvidas no contrato de gestão ou, ainda, com laudos, estudos e pareceres técnicos de consultores especialistas contratados com recursos do contrato de gestão e referendados pela unidade responsável pela supervisão da OS para dar suporte às atividades da Comissão.

Parágrafo único. O preço ajustado com os consultores de que trata o caput deve ser compatível com o praticado no mercado, devendo ser observados na contratação os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, bem como o regulamento próprio de contratação de cada OS.

Seção II

Do Acompanhamento

Art. 31. O acompanhamento da execução do contrato de gestão e do programa de trabalho será realizado mediante o controle e monitoramento da Secretaria Especial de Cultura, coordenado pela unidade responsável pela supervisão da OS, à distância ou in loco, e abrangerá o relatório semestral da OS, a reunião e o relatório semestral da CAA, e reuniões ou visitas técnicas, conforme definido abaixo:

I - o relatório semestral da OS deverá explicitar informações que permitam identificar as relações de causa e efeito entre as ações da instituição e as condições que afetaram os seus indicadores de desempenho;

II - a unidade responsável pela supervisão da OS analisará o relatório de acompanhamento semestral da CAA e elaborará respectiva nota técnica para instrução ao processo do contrato; e

III - a unidade responsável pela supervisão da OS promoverá reuniões ou visitas técnicas, quando oportunas ou necessárias, mediante agendamento prévio com a OS.

§ 1º Participarão das reuniões ou visitas técnicas os analistas e consultores do órgão supervisor, indicados pela unidade responsável pela supervisão da OS ou pela Secretaria Especial de Cultura, podendo ser convidados a participar os técnicos e gestores indicados pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES/ME ou de entidade ou órgão interveniente no contrato de gestão.

§ 2º A unidade responsável pela supervisão da OS promoverá, quando necessário, reuniões ou visitas técnicas de acompanhamento, previamente agendadas com a OS, para verificar o cumprimento das obrigações específicas do contrato de gestão ou quando informações fornecidas necessitarem de mais detalhes sobre a execução e, ainda, por orientação das autoridades do órgão supervisor.

§ 3º As secretarias finalísticas da Secretaria Especial de Cultura poderão contribuir, no que for necessário, nos procedimentos de acompanhamento e avaliação dos resultados da execução dos contratos de gestão.

Seção III

Da Avaliação

Art. 32. A avaliação de resultados do contrato de gestão com a OS será realizada pela CAA, anualmente, nos meses de fevereiro e março, e ao final do ciclo do contrato.

Art. 33. No desenvolvimento de suas atribuições, a CAA observará a sistemática de avaliação e os indicadores de desempenho pactuados no contrato de gestão.

Parágrafo único. A sistemática de avaliação de resultados do contrato de gestão deve considerar os seguintes parâmetros de análise de desempenho:

I - eficácia qualitativa e quantitativa na geração dos resultados, analisando a capacidade de gerar as ações propostas e demandadas;

II - efetividade da ação ou produto para os usuários ou atores da cultura e para as políticas públicas associadas, buscando avaliar a capacidade dos resultados em gerar impacto no contexto;

III - eficiência na relação entre os resultados gerados e os insumos ou recursos consumidos, buscando avaliar o que foi entregue e o que foi consumido de recursos em forma de tempo, produtividade ou custos; e

IV - economicidade das ações finalísticas da instituição com a medida de custo dos insumos e recursos alocados, podendo ser utilizados referenciais comparativos de mercado.

Art. 34. A avaliação anual consiste na análise e verificação do grau de atingimento das metas estabelecidas no contrato de gestão e de que forma a execução contribuiu, quantitativa e qualitativamente, para o alcance dos objetivos pactuados, considerando os indicadores de qualidade e produtividade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 35. A avaliação realizada no final do ciclo do contrato de gestão deve conter a análise da evolução anual do programa de trabalho pactuado, bem como incluir tópicos relativos a:

I - adequação de diretrizes, objetivos estratégicos, plano de ação e cronograma de desembolso, com ênfase na oportunidade e conveniência das metas e ações para o alcance dos resultados do contrato de gestão;

II - grau de desafio das metas pactuadas para o crescimento e desenvolvimento da OS e sua gestão, observando o atendimento da comunidade científica e da sociedade por meio das metas e ações implementadas;

III - comparação entre o desempenho da OS, em termos de qualidade dos resultados e serviços realizados, e de outras instituições nacionais e internacionais de excelência reconhecida;

IV - avaliação dos meios de publicação e estratégias de difusão dos resultados alcançados para os demandantes e outros atores e segmentos da área cultural (transversalidade); e

V - análise da pertinência e relevância da sistemática de avaliação e dos indicadores estabelecidos para avaliar as metas e ações e o ciclo do contrato de gestão.

Art. 36. Por indicação da CAA, o órgão supervisor, em conjunto com a OS, poderá estabelecer mecanismos adicionais e complementares ao processo de avaliação, incorporados ao instrumento contratual, sendo que os eventuais custos associados serão imputados no contrato de gestão.

Parágrafo único. Poderão ocorrer outras avaliações do contrato de gestão, em caráter extraordinário, sempre que julgadas necessárias, precedidas de devido planejamento e preparação notificados pela unidade responsável pela supervisão da OS.

Seção IV

Da Fiscalização

Art. 37. O Conselho de Administração da OS é o primeiro nível de fiscalização do cumprimento das diretrizes, objetivos estratégicos, planos de ação e metas definidos no contrato de gestão, cabendo a este aprovar os relatórios de execução do contrato de gestão e, com o auxílio de auditoria externa, a ser contratada com recursos do contrato de gestão, fiscalizar e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Art. 38. São objetos principais da fiscalização da execução dos contratos de gestão, podendo ser auditados, sempre que couber, pelo órgão supervisor, os itens de remuneração dos diretores executivos e empregados, custeados com recursos oriundos do contrato, de patrimônio, procedimentos de alienação e de contratação de obras, serviços, compras e seleção de pessoal da OS, bem como os saldos e excedentes financeiros do contrato de gestão.

§ 1º As despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens pagas aos diretores executivos, empregados e servidores públicos cedidos devem observar os limites máximos pactuados no contrato de gestão.

§ 2º O contrato de gestão deverá prever que a OS apresente relatório de patrimônio, quinquenalmente e ao final da vigência, aprovado pelo Conselho de Administração, relacionando os bens cedidos, alienados e adquiridos com os recursos do contrato de gestão, demonstrando sua movimentação e valoração com a depreciação ou amortização cabível.

§ 3º A relação de bens cedidos, alienados e adquiridos com recursos do contrato de gestão, bem como suas movimentações, poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo órgão supervisor, possibilitando o controle de informações por parte da União.

§ 4º Os procedimentos de aquisição e movimentação de bens, de contratação de obras, de serviços e de compras da OS, seguirão os regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.

§ 5º O contrato de gestão deverá prever que a OS preserve os documentos referentes aos processos de compras e contratações pelo período de 5 (cinco) anos do encerramento da vigência do instrumento contratual, devendo ser disponibilizados ao órgão supervisor e aos auditores sempre que solicitados.

Art. 39. A OS, por meio de seus relatórios anuais, deverá informar os recursos recebidos de maneira segregada de outras fontes de recursos da instituição, respeitando-se as demais condicionantes estabelecidas na legislação específica e regulamentações pertinentes, fazendo constar, ainda, os seguintes itens:

I - percentual de gastos dos recursos repassados por intermédio do contrato de gestão com pessoal, discriminando os valores pagos a título de remuneração e quaisquer outras vantagens aos seus diretores executivos e empregados;

II - situação de regularidade com o pagamento de tributos federais e existência de provisão para contingências passivas;

III - evolução do ativo permanente da OS, segregando os investimentos com recursos próprios e do contrato de gestão;

IV - montante de recursos arrecadados de fontes externas ao contrato de gestão, quando houver;

V - evolução da receita do contrato de gestão, dos saldos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e sua reprogramação no exercício seguinte; e

VI - contabilização da reserva técnica, seu provisionamento e utilização, quando houver.

Art. 40. Além das atividades regulares de supervisão, o órgão supervisor, quando necessário, diligenciará para fiscalizar a execução dos contratos de gestão, verificando a adequação dos gastos, a aplicação dos recursos financeiros e o cumprimento das demais obrigações contratuais e legais.

§ 1º O órgão supervisor poderá mobilizar profissionais especializados dos quadros do Ministério do Turismo ou de outros órgãos para assessorar tecnicamente os procedimentos da fiscalização.

§ 2º As diligências e os procedimentos de atividades de fiscalização deverão ter o suporte e o acompanhamento da unidade responsável pela supervisão da OS e dos representantes da Secretaria Especial de Cultura e do Ministério do Turismo no Conselho de Administração da OS.

§ 3º O relatório da fiscalização deverá ser encaminhado à unidade responsável pela supervisão da OS, que adotará as providências cabíveis junto ao Secretário Especial de Cultura e ao Presidente do Conselho de Administração da OS nos casos em que couberem medidas corretivas.

Art. 41. O contrato de gestão deverá prever expressamente que a Organização Social deve franquear o acesso e prestar todas as informações e documentos solicitados para a realização das atividades de controle, do Ministério Público Federal ou do Tribunal de Contas da União, em relação à aplicação de verbas e patrimônios públicos.

Seção V

Da nota técnica anual de supervisão de Contrato de Gestão

Art. 42. De posse do relatório do contrato de gestão, dos relatórios de acompanhamento e de avaliação da CAA, a unidade responsável pela supervisão da OS elaborará nota técnica sobre a execução do programa de trabalho no exercício anual, com ênfase na avaliação do cumprimento das metas pactuadas e resultados alcançados nas diretrizes e objetivos estratégicos do contrato de gestão, com vistas a instruir a conformidade processual e a gestão do contrato com a OS.

Parágrafo único. A nota técnica e o relatório do contrato de gestão, de que trata o caput, juntamente com o parecer da auditoria externa independente, serão encaminhados à aprovação do Secretário Especial de Cultura e, em seguida, enviados para conhecimento da CAA; dos diretores executivos da OS; do Conselho de Administração da OS; em especial, dos representantes da Secretaria Especial de Cultura e da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no Conselho; do Conselho Fiscal, quando houver; das demais Secretarias da Secult, em caso de relação com o objeto do contrato de gestão; da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Turismo e dos diretores executivos de órgãos ou entidades intervenientes no contrato de gestão.

CAPÍTULO IV

DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 43. Quando constatado eventual descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, o órgão supervisor poderá adotar as seguintes providências:

I - notificar a OS fixando-lhe prazo razoável, conforme o caso, para dar explicações e sanar eventuais pendências;

II - suspender a assinatura de termos aditivos até que seja sanado o descumprimento; e

III - comunicar, sem prejuízo da providência anterior, eventual descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão ao Secretário Especial de Cultura, que poderá proceder à abertura de processo administrativo nos termos da legislação.

Parágrafo único. Entende-se por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, para fins de aplicação deste artigo, deixar de praticar devidamente algum ato, ou praticá-lo em desacordo com a legislação aplicável às OS ou ao estabelecido no contrato de gestão.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SECULT [1] NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 44. Os representantes da Secretaria Especial de Cultura nos Conselhos de Administração e Fiscal, quando houver, das Organizações Sociais, ao receberem as pautas de convocação das reuniões dos respectivos conselhos deverão alinhar seus posicionamentos sobre as matérias com a Secult e a unidade responsável pela supervisão da OS.

§ 1º Os representantes do Poder Público, em especial da Secult, no Conselho de Administração evidenciam o papel do órgão supervisor ou interveniente na cogestão da política pública fomentada, na forma da legislação vigente.

§ 2º O representante da Secult nas reuniões de Conselhos referenda a ciência e aquiescência da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo [2] quanto às matérias ali decididas, salvo em casos de manifesta discordância e voto contrário, com fundamento em normas que regem o assunto ou orientações.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura avaliará, quando pertinente, as medidas necessárias quando da manifesta discordância ou voto contrário de seu representante em deliberação de Conselho de Administração ou Fiscal.

Art. 45. Os representantes da Secult nos Conselhos de Administração deverão enfatizar o alinhamento da OS às políticas públicas das respectivas áreas de atuação, inclusive por meio de:

I - plano diretor;

II - planejamento estratégico;

III - objeto, objetivos, metas, indicadores e prazos do contrato de gestão;

IV - planos e orçamentos anuais, inclusive o de investimento;

V - monitoramento das Atividades e Projetos executados;

VI - avaliação de Relatórios de Gestão;

VII - observância da adequada apropriação dos custos, tanto do contrato de gestão, quanto de outros contratos administrativos ou instrumentos de parceria e fomento; e

VIII - observância dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores executivos e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, tendo como referência a pesquisa de valores praticados pelas entidades privadas.

§ 1º O representante da Secult deverá atuar no intercâmbio de informações e orientações entre a unidade responsável pela supervisão e o Conselho de Administração no planejamento do plano de auditoria externa independente sobre as contas da OS.

§ 2º O pronunciamento favorável do Conselho e de Administração sobre os relatórios anuais do contrato de gestão e da prestação de contas da entidade é requisito fundamental para cumprimento das metas e obrigações do referido instrumento, com manifestação expressa acerca da eficiência da gestão sob os aspectos de economicidade, da necessidade ou relevância das contratações e da vinculação destas aos objetivos, metas e ações dos contratos de gestão, com o subsídio, no que couber, de parecer conclusivo da auditoria externa.

Art. 46. O representante da Secult nos Conselhos Fiscais, quando houver, deverá enfatizar a fiscalização do contrato de gestão e a aprovação dos relatórios de execução do contrato e prestação de contas, além da análise da documentação comprobatória referente a:

I - limite percentual de gastos com pessoal em relação aos recursos financeiros repassados por intermédio do contrato de gestão;

II - verificação da remuneração e percepção de outras vantagens pelos diretores executivos e empregados da OS, segundo os critérios pactuados no contrato de gestão;

III - situação de regularidade com o pagamento de tributos federais e existência de provisão para contingências passivas;

IV - evolução das receitas e saldos do contrato de gestão e suas aplicações financeiras;

V - contabilização da reserva técnica e financeira, quando existente, e sua utilização/adequação;

VI - verificação da regularidade de contratos celebrados com recursos do contrato de gestão;

VII - percentual de alavancagem de recursos extras ao contrato de gestão;

VIII - evolução do ativo permanente (imobilizado e intangível) da OS, segregando os investimentos com recursos próprios e do contrato de gestão;

IX - acompanhamento de eventuais pendências junto aos órgãos de controle governamentais e externos;

X - acompanhamento de eventuais processos administrativos ou judiciais, civis, trabalhistas ou fiscais;

XI - verificação da adequação dos gastos realizados com os objetivos, ações e metas do contrato de gestão; e

XII - eficiência da gestão sob os aspectos de economicidade e de necessidade ou relevância das contratações representativas da unidade.

§ 1º A regularidade das demonstrações contábeis e demais demonstrativos de resultados financeiros da entidade devem ser destacados e avaliados pela auditoria externa independente, mediante análise de documentação comprobatória.

§ 2° O órgão supervisor, por decisão motivada, poderá, por meio de seu representante no Conselho de Fiscal, solicitar ao referido Conselho a realização de análises da situação financeira da entidade, referenciadas nos relatórios de auditoria externa independente, demonstrativos financeiros e de resultado do exercício, balanço patrimonial, incluindo eventuais saldos financeiros inscritos no patrimônio líquido.

§ 3º O contrato de gestão deverá prever que, em relação aos serviços de auditoria externa, as OS não poderão contratar o mesmo auditor independente - Pessoa Física ou auditor independente - Pessoa Jurídica por prazo superior a cinco anos consecutivos.

§ 4º Na ausência de membro representante da Secult no Conselho Fiscal, a atribuição prevista no caput deste artigo será exercida pelo representante da Secult no Conselho de Administração da OS.

Art. 47. Os representantes da Secretaria Especial de Cultura nos Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais, quando houver, das Organizações Sociais não poderão ser agentes políticos que detenham atribuição de aprovar e/ou celebrar contrato de gestão e respectivos termos aditivos, relatórios anuais ou prestações de contas, em observação ao princípio da segregação de funções.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO E DEMANDA DE PRODUTOS NOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 48. A Secretaria Especial de Cultura será responsável pela supervisão dos seus contratos de gestão com as Organizações Sociais no âmbito das parcerias para o fomento e execução de atividades afetas às suas competências, de acordo com o disposto no Decreto nº10.359, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Todas as demandas, atividades ou projetos de Secretarias e outras unidades da estrutura da Secult para as OS serão encaminhadas para a unidade responsável pela supervisão.

§ 2º A Secult será responsável pela aprovação das demandas, avaliação do grau de prioridade e verificação da disponibilidade de recursos para fomento destas.

§ 3º Quando as demandas, atividades ou projetos para as OS implicarem, de forma subsidiária, desenvolvimento de sistemas para o contratante, supervisor ou interveniente, a área de tecnologia da informação do respectivo órgão ou entidade deverá participar de todas as fases de concepção, teste e homologação destes.

§ 4º A solicitação de produtos às OS, realizada por unidades da Secretaria Especial de Cultura, deverá ser formalizada por meio de documento específico.

§ 5º A solicitação de produtos deverá ser ratificada pelo Secretário da unidade demandante.

§ 6º A unidade demandante será responsável pela homologação do produto, em documento específico, atividade que deverá incluir a declaração de recebimento e aprovação da demanda.

§ 7º A unidade responsável pela supervisão das OS deverá ser notificada de todas as entregas de produtos das OS, recebendo-os para fins de arquivamento.

§ 8º As demandas para as OS serão contempladas ou inseridas no plano de ação do contrato de gestão ou seus termos aditivos pactuados com a Secult.

§ 9º As demandas de outros órgãos ou entidades da administração pública federal deverão ser encaminhadas à Secult, respectivamente:

I - no caso de órgãos, pelo seu titular ou ocupante de cargo de natureza especial ou função de confiança com hierarquia mínima equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS do Poder Executivo; ou

II - no caso de entidades, pelo seu dirigente máximo.

§ 10º Todas as demandas às OS deverão estar aderentes aos objetivos do contrato de gestão ou às políticas e estratégias nacionais de cultura ou ainda ao Planejamento Estratégico do Ministério do Turismo.

§ 11º O disposto neste artigo não se aplica aos objetos contemplados em contratos administrativos celebrados com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de que trata o Capítulo VII, ou outros instrumentos de contratação ou parceria.

CAPÍTULO VII

DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 49. As Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, poderão ser contratadas conforme legislação de contratação da Administração Pública.

§ 1º O disposto no caput se aplica a celebrações de contratos administrativos com as Organizações Sociais, qualificadas no âmbito da Secretaria Especial de Cultura, para atividades ou projetos conexos aos contemplados no contrato de gestão.

§ 2º Quando o objeto, ou a maior parte deste, não puder ser caracterizado como fomento ou execução de atividades previstas na legislação vigente, as contratações administrativas das Organizações Sociais deverão ocorrer com base no disposto neste artigo.

§ 3º No caso de Secretarias e outras unidades da estrutura da Secult, a contratação deverá ser precedida de consulta à Secult sobre a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º O processo de contratação, de que trata este artigo, deverá observar o disposto na legislação a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º As contratações por outros órgãos ou entidades do Poder Público com as Organizações Sociais deverão ser negociadas e celebradas diretamente entre as partes.

§ 6º As Organizações Sociais poderão, ainda, celebrar contratos públicos com base na Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas, no Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, ou ainda com base nos regulamentos próprios das entidades contratantes da OS, entre outros.

ANEXO II

GLOSSÁRIO

1. Ação: iniciativas, planos, atividades, projetos ou produtos decorrentes do desdobramento da linha de ação ou atividade que contribui para o alcance das metas.

2. Acompanhamento: aferição periódica do andamento das ações e resultados para corrigir rumos ou prevenir a ocorrência de fatos ou eventos que comprometam o alcance dos objetivos, indicadores e metas pactuados.

3. Ato de Homologação da Gestão da Organização Social: pronunciamento conclusivo sobre a execução do contrato de gestão no período avaliado, emitido pelo Secretário Especial de Cultura.

4. Avaliação: análise e verificação do grau de atingimento das metas estabelecidas, a qualidade dos resultados e o alcance dos objetivos pactuados, considerando os indicadores de eficiência, eficácia e efetividade, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos nos contratos de gestão.

5. Contrato de gestão: compromisso institucional celebrado entre a União e uma entidade não-estatal (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos), qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de interesse social não exclusivas do Estado, conforme definido na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

6. Cronograma de desembolso: documento que indica os períodos em que serão necessárias as liberações dos recursos financeiros pactuados, descrevendo a ação (própria da Organização Social ou de terceiros), o mês/ano, o valor parcial e total para o período de vigência do Contrato de Gestão.

7. Fiscalização: observância do cumprimento das obrigações estabelecidas pelo contrato de gestão, com acompanhamento das informações relativas aos saldos da execução orçamentária, do patrimônio e da remuneração de diretores executivos e empregados, custeada com recursos do contrato de gestão.

8. Indicador de desempenho: cálculo de uma percentagem ou razão que mede ou relaciona um aspecto do desempenho.

9. Interveniente: entidade ou órgão da administração pública, direta ou indireta, que assume obrigações em nome próprio no contrato de gestão.

10. Linha de ação (ou linha de atividade): macroprocesso, ou macro objetivo, que descreve o desdobramento dos objetivos estratégicos do contrato de gestão e que define o tipo de ação a ser desenvolvida pela Organização Social.

11. Meta: quantidade de produto resultante da execução de cada linha de ação ou atividade, macroprocesso ou macro objetivo, em um período de tempo estipulado.

12. Nota técnica da unidade responsável pela supervisão das OS: documento analítico que instrui etapas e decisões no processo do contrato de gestão, configurando dois tipos: i) nota técnica de análise sobre a viabilidade de assinatura do contrato de gestão ou termos aditivos; ii) nota técnica de análise do acompanhamento e avaliação anual de resultados da execução do programa de trabalho e da conformidade da prestação de contas no cumprimento das obrigações do contrato de gestão pela OS. Esta nota técnica visa à instrução e encaminhamento da conclusão do processo avaliativo do contrato de gestão para a homologação pelo Secretário Especial de Cultura.

13. Peso: escala de valor atribuída a cada meta em razão da sua importância para o alcance de resultados nas linhas de ações ou atividades.

14. Plano de ação: compreende o conjunto de planos, ações, atividades, projetos, produtos, serviços e resultados associadas às respectivas linhas de ações ou atividades (macroprocessos ou macro objetivos) da Organização Social, a serem executadas com as respectivas previsões de despesas detalhadas no nível de objeto de gasto.

15. Plano diretor: instrumento equivalente a planejamento estratégico, elemento central para definir os objetivos e limites do contrato de gestão em relação à organização, orçamento, competências, decisões de atuação e processos da OS.

16. Produto: bem ou serviço que expressa o resultado atingido pela ação.

17. Programa de trabalho (anual ou plurianual): compreende um conjunto de ferramentas de execução e gestão do contrato e é composto por três documentos anexos do contrato de gestão: o quadro de indicadores e metas, o plano de ação e o cronograma de desembolso. Esta documentação descreve, justifica e estima custos e metas para o conjunto dos planos, ações, atividades, projetos, produtos, serviços e resultados que serão pactuadas no contrato de gestão e em seus aditivos. Ou seja, descreve: objetivo, vinculação da ação/meta ao contrato de gestão, estimativa de gasto detalhado para cada ação, indicadores e parâmetros de cumprimento das metas pactuadas ano a ano e para o ciclo do contrato.

18. Promoção do contrato de gestão: é o processo técnico administrativo anual para planejar e gerenciar o fomento e a parceria nos processos de contratualização, ao definir e fazer executar planos, ações, atividades e projetos, ou ajustes, no contexto do acordo entre a Secretaria Especial de Cultura e uma Organização Social, concomitante com a fixação da origem e montante de recursos a serem gastos no âmbito dos objetivos estratégicos do contrato de gestão.

19. Quadro de indicadores e metas: documento em que são apresentados os indicadores e metas de desempenho associados às linhas de atividades (macroprocessos ou macro objetivos) e às diretrizes ou aos objetivos estratégicos do contrato de gestão e que vão constituir a matéria-prima da mensuração e avaliação do desempenho institucional.

20. Razoabilidade: é a análise de elementos e parâmetros fornecidos na celebração de termos aditivos ao contrato de gestão, que justificam os valores projetados para as linhas de ação, indicando compatibilidade com os valores históricos de aditivos anteriores ou referenciados nas práticas externas equivalentes.

21. Relatório de acompanhamento semestral da Comissão de Acompanhamento e Avaliação: instrumento periódico de monitoramento da execução dos planos de ações, ações e resultados refletindo o potencial de atingimento das metas anuais propostas com relação aos resultados pretendidos no contrato de gestão, com vistas a subsidiar correções de rumo.

22. Relatório de avaliação anual da Comissão de Acompanhamento e Avaliação: instrumento gerencial periódico, que relata os procedimentos e resultados da avaliação do grau de atingimento das metas e resultados alcançados em relação ao pactuado, com vistas a subsidiar correções de rumo e ou decisões sobre o contrato e suas repactuações.

23. Relatório de gestão das Organizações Sociais: instrumento gerencial que reflete as ações realizadas, contendo o comparativo específico das metas propostas com relação aos resultados alcançados, semestral e anualmente, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro anual.

24. Reserva técnica financeira: montante de recursos financeiros devidamente demonstrado e pactuado no contrato de gestão e termos aditivos, com a finalidade de assegurar condições de operação da Organização Social.

25. Saldos financeiros do contrato de gestão: montante dos valores acumulados a título de saldo das ações concluídas, não concluídas e/ou canceladas, os valores geridos a título de reserva técnica, os valores acumulados a título de superávit anual de anos anteriores, bem como os resultados de suas aplicações financeiras, devidamente apurados e demonstrados em 31 de dezembro.

26. Termo aditivo ao contrato de gestão: instrumento utilizado para alterar o contrato de gestão. Pode dispor, por exemplo, sobre a inclusão ou exclusão de cláusulas, a revisão de metas, indicadores e prazos, assim como sobre alterações nos valores originalmente pactuados e autorizações do repasse desses recursos.

27. Unidade responsável pela supervisão da OS: unidade dentro da estrutura da Secretaria Especial de Cultura com a competência regimental de realizar a interface com as Organizações Sociais.

---

[1] Não cabe distinguir a Secult do Ministério do Turismo. A Secult é uma unidade no âmbito do MTur.

[2] Conforme art. 10, inciso V, alínea "b" é a Secretaria-Executiva do MTur a área responsável pelo acompanhamento e avaliação dos contratos de gestão dos quais o MTur é supervisor. Vide:

Art. 10.....

.....

V - acompanhar e avaliar:

a) a gestão do Fundo Nacional da Cultura; e

b) os contratos de gestão dos quais o Ministério seja supervisor; e

VI - supervisionar as atividades disciplinares e de correição, no âmbito do Ministério.

## SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 398, DE 15 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )
191111 - AUTISMO, ARTE E CULTURA
Daniel Vieira da Silva Brant
CNPJ/CPF: 969.921.661-15
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Complementado: R$ 16,99
Valor total atual: R$ 230.741,99

### PORTARIA Nº 399, DE 15 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )
192416 - CineMundo
Fotografia e Editora Kongo Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 09.479.235/0001-82
Cidade: São José dos Campos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

### PORTARIA Nº 400, DE 15 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )
193573 - O Quebra Nozes
AMIGOS E APOIADORES DA DANCA DE CURITIBA
CNPJ/CPF: 26.825.800/0001-35
Cidade: Abatiá - PR;
Valor Reduzido: R$ 261.929,95
Valor total atual: R$ 250.297,24

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )
184280 - Projeto Balangandã - Música, movimento e linguagem
PROGESCULT GESTO DE ORGANIZAES E PROJETOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.806.803/0001-21
Cidade: Itapira - SP;
Valor Reduzido: R$ 81.280,60
Valor total atual: R$ 119.328,00

201118 - Série de Concertos Orquestra Jovem e Ballet PROJARI - 2020
Associação Beneficente São José
CNPJ/CPF: 87.093.605/0001-52
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 4.554,00
Valor total atual: R$ 212.324,64

### PORTARIA Nº 401, DE 15 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )
205170 - 2/4 Â- A História de Ana e Jorge
Grupo 4 Pontas Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 12.427.430/0001-73
Processo: 01400005161202000
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.169.360,00
Prazo de Captação: 16/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Montagem, temporada e circulação por diversas cidades brasileiras do espetáculo de teatro musical "2/4 - A História de Ana e Jorge". A trama conta a história do casal Ana e Jorge ao longo de vinte e dois anos entre idas e vindas: começo, meio e fim. Uma comédia romântica musical brasileira para todos os públicos.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )
205192 - Música na Maré
Instituto Vida Real
CNPJ/CPF: 08.077.747/0001-50
Processo: 01400005183202061
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 941.608,80
Prazo de Captação: 16/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto Música na Maré tem por objetivo trabalhar durante 12 meses o ensino formativo em música para o público em geral a partir de 12 anos, tendo como foco adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social do Conjunto de Favelas da Maré. O projeto pretende promover conhecimento e aprendizado da arte da música e ampliar repertórios e engajamentos musicais. Visamos a inclusão social e o desenvolvimento de adolescentes e jovens às práticas musicais que envolvem, aulas de teoria musical, instrumentos (violão, teclado, flauta doce, violino, clarinete, saxofone, flauta doce, flauta transversa, trompete, percussão), prática vocal, prática de banda e canto coral. As aulas acontecerão em nossa sede e ocasionalmente em instituições parceiras locais, tendo em perspectiva contemplar 200 beneficiários diretos. O projeto poporá passeios a espaços ligados à música, shows e concertos. Durante o projeto acontecerão 3 apresentações públicas dos alunos em locais a serem definidos.

205195 - Beija-flor - ano 4
Instituição Aparecido Savegnago
CNPJ/CPF: 10.361.686/0001-08
Processo: 01400005186202003
Cidade: Sertãozinho - SP;

Valor Aprovado: R$ 877.646,52
Prazo de Captação: 16/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto Beija-flor - ano 3 prevê a continuidade da oferta gratuita de cursos de formação artística para crianças e adolescentes, com faixa etária de 7 a 18 anos, promovidos pela Instituição Aparecido Savegnago, por meio dos projetos Elma (Pronac's 1411407 e 1511019) e Beija-flor (Pronac's 171397, 182767 e 194186). Prevê ainda a realização de apresentações culturais, como formas de difusão dotrabalho de formação artística e de plateia, e palestras interativas, como forma de atender a contrapartida social.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )
205198 - Arte & Cor, Por favor!
klaus helfer carvalho
CNPJ/CPF: 953.669.460-34
Processo: 01400005189202039
Cidade: Sumaré - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.680,25
Prazo de Captação: 16/07/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Projeto de realização de oficinas de artes visuais (grafite, fotografia, desenho e pintura), com exposição ao final do ciclo de atividades. O projeto contará com vídeo de registro, apresentando o processo de formação da exposição por meio das oficinas, e workshop online sobre montagem de exposição.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )
205188 - 2º Chama Festival Trans/Versabilidade - Lado B
CNPJ/CPF: 39.315.535/0001-97
Processo: 01400005179202001
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 159.356,45
Prazo de Captação: 16/07/2021 à 31/08/2021
Resumo do Projeto: O 2º Chama Festival - Trans/Versabilidade - Lado B é um festival de música que acontece na cidade de São Paulo, Capital. O intuito deste evento é promover e apoiar a ações contra o preconceito e discriminações através da música e da dança, quebrado paradigmas através da interação dos artistas e sociedade presente durante o festival de música. Como contrapartida social, uma oficina de inciação em Produção Musical e Processo Criativo- Disk-Jockeys (DJS) para alunos e professores jovens e adultos.

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO**

Processo: 01450.000874/2015-16
Assunto: Extrato do Parecer de Reavaliação do Complexo Cultural do Bumba Meu Boi do Maranhão, com vistas à Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Conforme disposto nos arts. 8 e 9 da Resolução n.º 05, de 12 de julho de 2019 e em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN publica o presente Extrato do Parecer Técnico de Reavaliação referente ao Complexo Cultural do Bumba Meu Boi do Maranhão, considerando pertinente a Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil do bem cultural em tela, objeto do Processo n.º 01450.004129/2019-70. O Parecer Técnico discorre sobre as transformações pelas quais o bem cultural passou, enfatizando, contudo, que suas principais referências culturais e aspectos culturalmente relevantes permanecem vigentes, assim como a sua centralidade para o sistema de práticas e crenças devocionais, a sociabilidade festiva, a sensibilidade artística, a memória social e a identidade cultural dos grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a sua dinâmica de produção e reprodução. Entre outras, apresenta informações atualizadas sobre o bem cultural, a partir de diálogo, conduzido por meio de recursos virtuais, junto a detentores, gestores e pesquisadores, especialmente com grupos estabelecidos na capital São Luís pertencentes ao sotaque da Baixada; discute as relações estabelecidas entre grupos de Bumba Meu Boi e os poderes públicos e as políticas culturais oficiais locais, ressaltando as implicações gerais em termos de padronização das apresentações, acesso a recursos financeiros e a realização dos autos; pondera sobre a presença e interferência de autoridades eclesiásticas na dinâmica do batizado dos bois na capital do estado; indica, também, que a despeito de dificuldades de ordem econômica e imposição externa de certas alterações, as práticas devocionais, os bordados da idumentária e do couro do boi, e as indumentárias dos brincantes mantêm-se como aspectos de afirmação da tradição; por fim, constata o aparecimento de novos grupos em anos recentes e atualiza o cômputo de grupos em atividade. Ademais, traz uma série de indicações sobre as ações de apoio e fomento, destacando as atividades realizadas desde a titulação do bem. Por fim, indica a necessidade de se ampliar a documentação sobre os cinco sotaques, atentando para aspectos das danças e toadas, assim como para a identificação de grupos sediados em áreas rurais de municípios do interior do estado do Maranhão.

A íntegra do Parecer em tela está disponível no Portal do IPHAN na internet pelo prazo de 30 (trinta) dias para consulta e manifestação da sociedade, nos termos do art. 8 da Resolução n.º 05/2019. A íntegra do processo de Revalidação pode ser objeto de pesquisa pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no Portal do IPHAN na internet.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Departamento de Patrimônio Imaterial - Diretor - SEPS Quadra 713/913, Bloco D, 4º andar - Asa Sul -Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.390-135. Ou, então, correio eletrônico: dpi@iphan.gov.br

TASSOS LYCURGO GALVAO NUNES
Diretor

# Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### 1º NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

**PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JULHO DE 2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio do 1º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 5º, inciso III, "b"; e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75/93; e artigo 17, caput, da Lei n. 8.429/92, e

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a atividade policial é essencial à promoção da segurança pública e, portanto, à efetivação dos direitos fundamentais;

Considerando que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, vale-se de medidas judiciais e extrajudiciais, visando à adoção de providências para sanar omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou desvio de finalidade;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que incumbe ao Ministério Público velar pelo uso devido do patrimônio público;

Considerando que a eficiência é princípio basilar e sua inobservância compromete demasiadamente o serviço e interesse público;

Considerando que a improbidade é o desvirtuamento da função pública, o que acarreta na direta violação da ordem jurídica;

Considerando que o ato ímprobo do agente público atenta também contra a imagem da administração pública, ferindo suas bases de legitimidade e respeitabilidade, em afronta ao interesse de toda a coletividade na prestação de serviços públicos de forma segura e eficiente;

Considerando que, no bojo da Notícia de Fato n. 08190.014288/21-92 (Tabularium n. 8191.085933/2021- 11), chegou ao conhecimento do NCAP, que CARLOS EDUARDO VIANA DE OLIVEIRA, chefe do Cartório da 21ª DP ao tempo da apreensão dos objetos extraviados (atualmente aposentado) atuou, no mínimo, de forma desidiosa durante todo o tempo em que permaneceu à frente daquele cartório — maio de 2016 a janeiro de 2019;

Considerando o Relatório Final da CGP/PCDF, no qual foi consignado que, como escrivão-chefe CARLOS EDUARDO era responsável "pela condução dos afazeres do cartório e pela incolumidade dos objetos e valores custodiados. Para isso, tinha função de chefia com acréscimo financeiro extremamente disputado por seus pares nestes tempos de carestia" e que "ao revés, CARLOS EDUARDO VIANA, novamente no mínimo, negligenciou danosamente o necessário e esperado controle dos bens recebidos em cartório ao delegar responsabilidades, sem supervisioná-las a contento, e permitir o livre acesso ao depósito, conforme testemunho de que, durante a gestão de VIANA, 'era comum ver diversos servidores tendo acesso ao depósito'", que é uma 'desorganização'" ;

Considerando ainda que existem ao menos oito outros inquéritos nessa Casa Correicional a investigar semelhantes não-localizações, envolvendo o sumiço de munições a dinheiro, passando por vários aparelhos celulares, todos sob a responsabilidade do escrivão CARLOS EDUARDO, a saber: IP n° 38/2019, IP n° 42/2019, IP n° 46/2019, IP n° 61/2019, IP n° 97/2019, IP n° 98/2019, IP n° 99/2019 e n° 103/2019;

Considerando a gravidade do fato noticiado e a necessidade de colher elementos no bojo de uma investigação;

Considerando que esta situação pode ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do servidor envolvido;

Considerando que a Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações, entre outras, das Resoluções CSMPDFT nº 257/2019 e 263/2020, regulamenta no âmbito do MPDFT a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público, e a Resolução CNMP nº 23/2007, alterada pela Resolução CNMP nº 161/2017, regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil

Considerando, enfim, que os fatos noticiados reclamam rigorosa investigação, resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a prática, pelo escrivão de polícia CARLOS EDUARDO VIANA DE OLIVEIRA, de atos de improbidade administrativa que (i) causaram lesão ao patrimônio do Distrito Federal, bem como que (ii) atentaram contra os princípios da Administração Pública em virtude da má gestão dos bens custodiados sob sua responsabilidade, que foram extraviados, sendo que, no Inquérito Policial n. ° 096/2019- CGP/PCDF, a avaliação perfaz o total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme Laudo de Perícia Criminal n. 52.949/2019 — IC. Assim, solicito ainda à Secretaria do NCAP a realização das seguintes diligências:

1. Registre-se no SISPROWEB, anotando-se na capa dos autos a ementa contendo o nome do investigado e a descrição do objeto da investigação;

2. Expeça-se novo ofício à Corregedoria-Geral de Polícia, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando as seguintes informações no prazo de 15 dias:

2.1) andamento atualizado dos IP n° 38/2019, IP n° 42/2019, IP n° 46/2019, IP n° 61/2019, IP n° 97/2019, IP n° 98/2019, IP n° 99/2019 e n° 103/2019, encaminhando cópia da documentação pertinente;

2.2)dar continuidade à presente investigação, entre as diligências a serem realizadas, solicitar, à autoridade policial da 21ª Delegacia de Polícia, resposta ao Memorando n. 337/2021-CGP e n. 357/2021-CGP;

3) Remeta-se à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial (ou oficial eletrônica) para publicação de cópia da portaria instauradora do presente inquérito civil, bem como dos extratos referentes dos atos realizados.

LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Adjunto

ANDRÉ GOMES ISMAEL
Promotor de Justiça Adjunto

ALEXANDRE FERREIRA DAS NEVES DE BRITO
Promotor de Justiça Adjunto

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### SECRETARIA-GERAL

**PORTARIA Nº 375, DE 2 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56, inciso XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.35.000.001020/2018-64, com base em Decisão que deu provimento ao requerimento interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 322/2021, de 2 de junho de 2021, com vistas à correção do prazo da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c os itens 6.1 e 20.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017, aplicada à pessoa jurídica Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.306.287/0001-57, com vistas à correção do prazo da penalidade, para contemplar os 46 (quarenta e seis) dias restantes, contados a partir de 9/6/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

**PORTARIA Nº 403, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56, inciso XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.16.000.002935/2018-42, com base em Decisão que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Lima Soluções Energéticas, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.632/0001-56, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 18.1 do Pregão Eletrônico 05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

**PORTARIA Nº 404, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56, inciso XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.26.000.000685/2020-84, com base em Decisão que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Comercial Rosa Santos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.302.611/0001-07, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2020 - PR/PE e o art. 18, V, da IN nº 2/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

**PORTARIA Nº 405, DE 14 DE JULHO DE 2021**

O SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 56, inciso XV do Regimento Interno Diretivo do MPF, alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/01/2019, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.35.000.001574/2019-42, com base em Decisão que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica AJM Santana Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.657.359/0001-02, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

# Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

**ATA Nº 5, DE 7 DE JULHO DE 2021**
(Sessão Extraordinária Reservada Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 16 horas e 36 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, em licença médica para tratamento de saúde, e Vital do Rêgo, com causa justificada.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO SIGILOSA

Da Presidência:

A comunicação consta do Anexo II desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo TC-026.478/2015-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSO APRECIADO POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, o acórdão de nº 1645.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1640 a 1644.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-015.759/2019-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Aline Crivelari produziu sustentação oral em nome do Banco do Brasil S.A. Acórdão nº 1640.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo TC-002.115/2019-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foram admitidos na Sala das Sessões os Srs. Leonardo Gardino e Alexandre Gonçalves Filho, representantes da Agência Nacional de Energia Elétrica. Acórdão nº 1641.

SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 1640, proferido no processo TC-015.759/2019-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
Acórdão nº 1642, proferido no processo TC-038.557/2019-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 1643, proferido no processo TC-018.083/2018-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
Acórdão nº 1644, proferido no processo TC-018.149/2020-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, tendo sido mantido o sigilo do relatório e voto que o fundamentam.

Os Acórdãos de nºs 1640 e 1642 a 1644, juntamente com os relatórios e votos que os fundamentaram, constam do Anexo III desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 1641, 1644 e 1645.

O Acórdão de nº 1641, juntamente com o relatório e voto que o fundamentou, consta do Anexo I desta Ata.

Tendo em vista a existência de informações protegidas no TC-018.149/2020-0, foi mantido o sigilo do relatório e do voto que antecedem o Acórdão nº 1644, tornando-se público o acórdão proferido. Os referidos documentos constam no Anexo II desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1641/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.115/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os autos de denúncia acerca de possíveis irregularidades em contratações no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica, referentes à Festa de Confraternização de 21 anos da Agência;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Aneel que se abstenha de efetuar despesas à conta de recursos públicos com festividades similares à tratada nestes autos, por serem incompatíveis com os interesses da Administração Pública, devendo-se observar expressamente, por ocasião da realização de eventos pela entidade, os seguintes requisitos previstos pela jurisprudência do Tribunal, sob pena de responsabilização dos agentes que autorizarem a sua realização: i) vinculação às finalidades e objetivos da Agência; ii) comedimento com as despesas incorridas; iii) natureza excepcional; e, iv) submissão aos princípios da legalidade, moralidade, legitimidade e economicidade;
9.3. informar à Agência Nacional de Energia Elétrica e ao denunciante que o conteúdo da presente deliberação pode ser consultado no endereço eletrônico <www.tcu.gov.br/acordaos>;
9.4. levantar o sigilo que recai sobre as peças dos autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e
9.5. com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 5/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1641-05/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1644/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.149/2020-0.
1.1. Apenso: 002.366/2020-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Levantamento)
3. Recorrente: Banco do Brasil S.A.
4. Entidades: Banco do Brasil Banco de Investimento S.A.; Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).
8. Representação legal: Aline Crivelari (OAB/SP 230.844) e outros, representando Banco do Brasil S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. contra o Acórdão 3.230/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou Relatório de Levantamento realizado com o objetivo de conhecer a sistemática processual de formação de parcerias estratégicas com empresas privadas pelo Banco do Brasil S.A. e suas subsidiárias, bem como a motivação, a governança e a sua respectiva aderência às normas e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, para:
9.1.1. esclarecer que, embora as constatações do Acórdão 3.230/2020-TCU-Plenário refiram-se à situação de fato do momento da fiscalização, os riscos apontados pelo Tribunal receberam tratamento apropriado pelo Banco e se encontram atenuados;
9.1.2. substituir o item 9.1 do Acórdão 3.230/2020-TCU-Plenário pelo seguinte:
"9.1. encaminhar cópia da matriz de riscos (peça 36) e do mapa de processos (peça 37) ao Banco do Brasil, informando-o dos principais riscos a seguir encontrados na sistemática de formação de parcerias estratégicas da instituição financeira, os quais, não obstante terem recebido tratamento adequado por parte da entidade, poderão levar à constituição de ações futuras de controle por parte desta Corte, bem como subsidiar, em termos de critério, os processos subsequentes que versem sobre parcerias estratégicas a serem realizadas pelo banco:"
9.2. classificar o relatório e voto da presente deliberação com o grau de sigilo "reservado", nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) , c/c o art. 4º, parágrafo único, art. 8º, § 3º, inciso I, art. 9º, inciso VI, e § 2º, inciso II, da Resolução-TCU 294, de 2018, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com acesso somente aos servidores que irão desenvolver atividades relacionadas aos autos, tornando-se público o acórdão; e
9.3. dar ciência do inteiro teor desta decisão ao embargante.

10. Ata n° 5/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

RELAÇÃO Nº 23/2021 - Plenário
Relator - Ministro JORGE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1645/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos artigos 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/1992 c/c os artigos 234 e 235 e 143, V, 'a', do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao denunciante, com o envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.872/2021-8 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada
1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

*(Assinado eletronicamente)*
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 14 de julho de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

ANA ARRAES
Presidente

**ATA Nº 25, DE 7 DE JULHO DE 2021**
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Alden Mangueira de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 15 horas e 5 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, em licença para tratamento de saúde, e Vital do Rêgo, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou as Atas nºs 23 e 24, referentes às sessões extraordinária e ordinária, respectivamente, realizadas em 30 de junho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Celebrados, no decorrer dos meses de fevereiro a junho de 2021, doze instrumentos de cooperação, cujas informações estão disponíveis no Portal do TCU.

Decidido, ad referendum do Plenário, não conhecer de agravo interposto pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait) contra Despacho de autoria da Presidência, ante a inobservância do artigo 289 do Regimento Interno do TCU e considerando o disposto no § 1º do artigo 138 do CPC. Aprovado.

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

Proposta, nos termos do art. 8º da Resolução 315/2020, de determinação à SeinfraPetróleo para tornar sigilosos o relatório de fiscalização e o relatório que subsidia o Acórdão 1178/2021-TCU-Plenário, exarado no âmbito do TC-016.939/2020-4, e fazer incidir sobre as peças e papéis de trabalho do respectivo processo a classificação proposta no aplicativo "Classificação de peças do e-TCU com restrição de acesso", de modo que a concessão de vistas e cópias destes autos seja feita de acordo com as restrições ou permissões ali constantes. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-045.260/2020-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-001.320/2014-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-018.515/2014-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-008.642/2021-4, TC-014.819/2021-0, TC-025.551/2014-0, TC-026.350/2020-3, TC-035.493/2017-8 e TC-041.713/2020-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-003.807/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
TC-012.921/2017-3, TC-016.997/2020-4, TC-020.622/2004-0, TC-036.315/2018-4 e TC-039.422/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1584 a 1615.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1616 a 1639, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Com fundamento nos §§ 11 e 12 do art. 112 do Regimento interno, e na Questão de Ordem 4/2019, por deliberação do colegiado, foi transferida para a sessão do dia 14 de julho de 2021, a apreciação do processo TC-005.431/2018-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 1º revisor é o Ministro Augusto Nardes e 2º revisor é o Ministro Bruno Dantas.

Com fundamento nos §§ 11 e 12 do art. 112 do Regimento interno, e na Questão de Ordem 4/2019, por deliberação do colegiado, foi transferida para a sessão do dia 14 de julho de 2021, a apreciação do processo TC-007.113/2013-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas e revisor é o Ministro Vital do Rêgo. Já votaram o relator (v. Anexo III da Ata nº 7/2021) e o revisor, que apresentou voto divergente (v. Anexo III da Ata nº 19/2021).

Com fundamento no § 13 do art. 112 do Regimento interno, a apreciação do processo TC-005.283/2019-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo e revisor é o Ministro Bruno Dantas, foi transferida para a sessão do dia 14 de julho de 2021.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-035.437/2020-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Michelle Diniz Mendes produziu sustentação oral em nome da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo. Acórdão nº 1616.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na apreciação do processo TC-019.341/2021-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva se manifestou, oralmente, nos termos do inciso III do art. 62 do Regimento Interno.

Na apreciação do processo TC-002.028/2015-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva se manifestou, oralmente, nos termos do inciso III do art. 62 do Regimento Interno.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1584/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante; e em arquivar os presentes autos, dando-se ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.041/2021-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Prefeitura Municipal de Pelotas - RS
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1585/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de adoção de medida cautelar, sobre supostas irregularidades ocorridas no edital da Licitação LIC 7237/2020, lançado pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), cujo objeto era a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda,

Considerando que as falhas verificadas nos itens 13.4 e 13.6 do edital constituem erros materiais e foram objeto de retificação pela entidade promotora da licitação, de modo que elas não afetaram a competitividade do certame;

Considerando que o critério usado no item 13.2, alínea "l", do edital não ensejou a inabilitação de licitações nem tampouco interferiu na competitividade da licitação;

Considerando que a regra estipulada no item 10.2, alínea "e", do edital não se mostra incompatível com as Normas-Padrão de Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), atualmente em vigor; foi aceita em audiência pública realizada pela Chesf, antes do lançamento da licitação; e tem potencial de promover maior vantajosidade para a administração, ao permitir a obtenção de percentuais acima dos praticados no mercado, em sintonia com a Lei 13.874/2019, que estabelece garantias de livre mercado;

Considerando que a exigência de garantia contratual equivalente a 10% do valor do contrato, consubstanciada no item 14.1 da minuta do contrato, está de acordo com o Regulamento de Licitações da Chesf; e

Considerando a proposta uniforme elaborada no âmbito da unidade técnica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente; em indeferir o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a ausência da fumaça do bom direito; em dar ciência desta deliberação à Chesf e ao denunciante; em levantar o sigilo deste processo, com exceção das peças que permitem a identificação do autor da denúncia; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-016.407/2021-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
1.3. Entidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal:
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1586/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar a prorrogação dos prazos fixados pelos subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.5 do Acórdão 599/2020-Plenário, por trinta dias, a contar de 30/6/2021, e do prazo fixado pelo subitem 9.1.2.1.2 do mesmo julgado, até 30/3/2022, nos termos sugeridos pela instrução técnica no parecer inserto à peça 141.

1. Processo TC-027.952/2019-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Órgão: Secretaria Especial de Saúde Indígena
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: não atuou
1.5. Representação legal: não há
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde acerca da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1587/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, por intermédio do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, com vistas a que esta Corte de Contas proceda à adoção das medidas de sua competência necessárias a conhecer e avaliar os impactos ambientais advindos da utilização do acionamento de usinas termelétricas, autorizada pela Portaria Normativa 13/2021 do Ministério de Minas e Energia (MME),

Considerando que não foram apresentados elementos suficientes no sentido de demonstrar que as condições temporárias e excepcionais estabelecidas para acionamento de térmicas, dentro de uma situação de crise hídrica, constituem indício de irregularidade;

Considerando que não restaram preenchidos os pressupostos estabelecidos no art. 276, caput, do Regimento Interno do TCU para concessão da medida cautelar pleiteada;

Considerando que o representante também solicitou que este Tribunal demande que o MME apresente plano de contingência para prevenção de um possível racionamento de energia demonstrando as vantagens e desvantagens das medidas adotadas, a fim de que haja motivação suficiente e adequada, bem como que sejam considerados os impactos ambientais;

Considerando que tal tema está sendo tratado em acompanhamento no âmbito do TC 016.319/2021-4, que tem como objetivo monitorar as ações governamentais relativas ao atendimento energético do Sistema Interligado Nacional (SIN) diante do cenário hidrológico desfavorável atual;

Considerando as manifestações uniformes da unidade técnica no sentido de indeferir o pedido de medida cautelar e de realizar o apensamento definitivo destes autos ao TC 016.319/2021-4, em razão da conexão entre os dois processos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e autorizar o apensamento definitivo deste processo ao TC 016.319/2021-4, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC 016.355/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1588/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, por intermédio do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, para que esta Corte de Contas proceda à adoção das medidas de sua competência necessárias a avaliar os fatores de risco da ocorrência do racionamento elétrico no país e as possíveis soluções emergenciais, para que, a par disso, venha a determinar, cautelarmente, a adoção de medidas para evitar a ocorrência do racionamento, bem como identificar eventuais responsáveis pela situação crítica atual,

Considerando que a avaliação dos fatores de risco da ocorrência do racionamento elétrico está sendo tratada no âmbito do TC 016.319/2021-4, que tem como objetivo acompanhar as ações governamentais relativas ao atendimento energético do Sistema Interligado Nacional (SIN) diante do cenário hidrológico desfavorável atual;

Considerando que a representação não especificou, em seu pedido, quais medidas cautelares deveriam ser adotadas;

Considerando que não restaram preenchidos os pressupostos estabelecidos no art. 276, caput, do Regimento Interno do TCU para concessão de medida cautelar;

Considerando que relatos de especialistas, em matérias jornalísticas, indicando que o modelo atual precisa de ajustes não representam, em si, uma irregularidade que demande responsabilização, especialmente quando não há indicação clara dos parâmetros legais ou normativos supostamente violados;

Considerando que não foram apresentados indícios de irregularidades suficientes para justificar, por ora, a adoção de medida cautelar por parte deste Tribunal ou a identificação de responsáveis;

Considerando as manifestações uniformes da unidade técnica no sentido de indeferir o pedido de medidas cautelares e de realizar o apensamento definitivo destes autos ao TC 016.319/2021-4, em razão da conexão entre os dois processos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação, indeferir o pedido de medidas cautelares e autorizar o apensamento definitivo deste processo ao TC 016.319/2021-4, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC 018.624/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1589/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada por força do subitem 9.2 do Acórdão 668/2017-TCU-Plenário em razão de irregularidades no Contrato de Repasse 186.724-66 (Siafi 550.691) celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município do Eusébio/CE, objetivando a reforma e ampliação do Polo de Lazer na sede do município;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 5º da Instrução Normativa TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento desta Tomada de Contas Especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e adotar as medidas elencadas no subitem 1.7 a seguir.

1. Processo TC-013.360/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20); Antônia Adriana Araújo Alves (499.757.813-49); Geométrica Construções e Incorporações Eireli (06.264.128/0001-49); Renato Celio Chaves Rodrigues (236.106.383-20).
1.2. Unidades jurisdicionadas: Município de Eusébio/CE; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério do Turismo; Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: José Alexandre Dantas (4883-B/OAB-CE), representando Renato Celio Chaves Rodrigues e Antônia Adriana Araújo Alves; Andrei Barbosa de Aguiar (19250/OAB-CE) e outros, representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. encaminha cópia deste acórdão e da instrução (peça 157) ao Ministério do Turismo, à Caixa Econômica Federal, a Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20), a Renato Célio Chaves Rodrigues (236.106.383-20), e a Antônia Adriana Araújo Alves (499.757.813-49);
1.7.2. determinar à SecexTCE que instaure tomada de contas especial relativamente ao Contrato de Repasse 842.144/2005 [Construção de escola na localidade Mangabeira] celebrado entre o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Eusébio/CE, no exato cumprimento ao Acórdão 668/2017-TCU-Plenário, e submeta ao Relator do feito as propostas cabíveis, preliminares, interlocutórias e/ou definitivas, visando aos trâmites regulares do processo.

ACÓRDÃO Nº 1590/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 14/2021, promovido pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobras), com vistas à contratação de empresa especializada em serviços de bombeiros civis (CBO 5171-10) para atuação em indústria;

Considerando que o denunciante alega, em síntese, que a proposta de preço apresentada pelo licitante declarado vencedor seria inexequível, porquanto essa proposta considerou convenção coletiva de trabalho (CCT) indevida (peça 5), relativa ao Sindicato dos trabalhadores nas empresas de asseio e conservação, limpeza urbana, locação de mão de obra, administração de imóveis, condomínios de edifícios residenciais e comerciais do Estado de Pernambuco (STEALMOAIC), que não representa a classe de bombeiros civis no Estado de Pernambuco (CCT à peça 6), contrariando a Lei 11.901/2009 (lei do bombeiro civil);

Considerando que o fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público (Acórdão 719/2018-TCU-Plenário);

Considerando que, na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal) (Acórdãos 1.097/2019-TCU-Plenário e 2.101/2020-TCU-Plenário);

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 10;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, qualquer documento em que conste sua identificação será juntado ao processo como peça sigilosa, classificada quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, 169, incisos III, 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a denúncia e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 10) ao denunciante e à Hemobras; e arquivar o processo.

1. Processo TC-016.832/2021-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1591/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se do monitoramento do cumprimento do disposto no Acórdão 3.184/2016-TCU-Plenário (TC 013.504/2015-0), prolatado em auditoria de conformidade realizada com o objetivo de verificar se as unidades hospitalares federais localizadas no estado do Rio de Janeiro estavam realizando o controle do estoque de medicamentos e de insumos hospitalares conforme preconizado nas normas pertinentes;

Considerando que, por meio do Acórdão 144/2020-TCU-Plenário (peça 62), o Tribunal realizou primeira etapa deste monitoramento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 243, 250, incisos II e III, e 254, todos do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

considerar em cumprimento com prazo expirado as determinações constantes nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3.184/2016-TCU-Plenário e no item 9.4 do Acórdão 144/2020- TCU-Plenário;

considerar em implementação com prazo expirado a recomendação constante do subitem 9.2 do Acórdão 3.184/2016-TCU-Plenário;

fixar novo prazo de sessenta dias para o completo atendimento pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde das seguintes determinações:

c.1) subitem 9.1.1 do Acórdão 3.184/2016-TCU-Plenário, esclarecendo que o mero repasse de documentos não representa atendimento da determinação em referência, a qual requer objetivamente a elaboração de um plano de ação incluindo cronograma de implantação das ações solucionadoras e respectivos responsáveis, o que não foi apresentado até o momento;

c.2) subitem 9.1.2 do Acórdão 3.184/2016-TCU-Plenário (caso as providências mencionadas no subitem 9.1.1 do Acórdão 3.184/2016-TCUPlenário não tenham sido efetivadas), esclarecendo que o mero repasse de termo de cessão de uso de software não representa atendimento da determinação em referência, a qual requer objetivamente informações sobre as medidas mitigadoras executadas nos hospitais federais do Rio de Janeiro ligados ao Ministério da Saúde, de forma a evitar a vulnerabilidade do sistema e-SUS Hospitalar no que tange à ausência de efetivos mecanismos de controle e gestão dos estoques de insumos e de medicamentos;

c.3) item 9.4 do Acórdão 144/2020-TCU-Plenário;

dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que o descumprimento, no prazo fixado, de decisão desta Corte, salvo motivo justificado, poderá ensejar a aplicação de multa fundamentada no §1º do art. 58 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso VII do art. 268 do Regimento Interno do TCU, a qual prescinde de prévia audiência, nos termos do § 3º do mencionado art. 268;

dispensar, com fundamento no art. 17, § 3º, alínea "b", da Resolução-TCU 315/2020, o monitoramento da recomendação direcionada ao Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva, por meio do item 9.2 do Acórdão 3.184/2016-TCU-Plenário, considerando o decurso de tempo da deliberação, e que as ações já promovidas pelos responsáveis e os procedimentos em curso são capazes de possibilitar parcialmente os fins colimados pelas deliberações; e

restituir os autos à SecexSaúde para o prosseguimento do monitoramento, com a autuação do novo processo de monitoramento sobre o cumprimento dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3.184/2016-TCU-Plenário e do item 9.4 do Acórdão 144/2020-TCU-Plenário, promovendo o apensamento definitivo do presente TC 006.475/2017-5 ao novo processo de monitoramento.

1. Processo TC-006.475/2017-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Adeilson Loureiro Cavalcante (469.974.314-53); Antônio Carlos Figueiredo Nardi (061.827.348-41)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Federal Ipanema; Instituto Nacional de Cardiologia; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad; Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 188) à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

ACÓRDÃO Nº 1592/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento ao subitem 9.2. do Acórdão 855/2021-TCU-Plenário.

1. Processo TC-016.769/2020-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Unidade jurisdicionada: Ministério da Economia
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1593/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação a respeito de irregularidades ocorridas no Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE (Uasg 250061), em razão do abandono do Pregão Eletrônico SRP 23/2015, do tipo menor preço por lote, e posterior contratação dos itens licitados nesse certame por meio de ata de registro de preços de outra unidade gerenciadora, por preços significativamente superiores aos obtidos na licitação;
Considerando que o Tribunal conheceu a representação por meio do Acórdão 375/2017-TCU-Plenário (peça 83) e, mediante subitem 9.7 daquela decisão, determinou ao Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que instaurasse tomada de contas especial para apurar a responsabilidade pela ocorrência de dano, estimado em R$ 107.416,00, decorrente da aquisição ocorrida através da Adesão 263/2015, em detrimento do Pregão 23/2015;
Considerando que o HFSE demonstrou (peça 226) o atendimento da determinação supracitada;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, incisos III e IV, 235 c/c o art. 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, bem como do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.7 do Acórdão 375/2017-TCU-Plenário; e encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 231) ao HFSE.

1. Processo TC-004.878/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Dulcinea dos Santos (403.831.137-68)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1594/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pelo MPTCU a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no processo administrativo 130-2020 do Serviço Federal de Processamento de Dados, o qual se refere a dispensa de licitação fundamentada em situação emergencial e ao Contrato 73.353/2020;
Considerando que, por meio do Acórdão 1.919/2020-TCU-Plenário, o Tribunal conheceu a representação, considerou-a procedente e determinou, mediante subitem 9.2. daquela decisão, ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), que somente viesse a dar continuidade ao Contrato 73.353/2020, firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Tecnologia da Informação Ltda. (PwCTI), após repactuação, por termo aditivo, de seus valores, adotando, para tanto, premissas indicadas naquele subitem;
Considerando que, mediante subitem 9.3 daquela decisão, o Tribunal determinou ao Serpro que, caso a repactuação supracitada não fosse efetivada, anulasse o Contrato 73.353/2020;
Considerando que, mediante subitem 9.4 daquela decisão, o Tribunal determinou ao Serpro que, na hipótese de anulação do Contrato 73.353/2020, adotasse as diretrizes constantes do subitem 9.2 supramencionado;
Considerando que o Contrato 73.353/2020 foi anulado e que não há indícios de que as apurações realizadas pelo Serpro a fim de ressarcir a PwCTI pelos serviços prestados tenha potencial de causar dano ao erário;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, incisos III e IV, 235 c/c o art. 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumpridas as medidas elencadas nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.919/2020-TCU-Plenário, e em cumprimento a medida do subitem 9.4; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 124) ao Serpro e à empresa PwCTI; e arquivar o processo.

1. Processo TC-006.696/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 011.472/2020-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessados: Pricewaterhousecoopers Tecnologia da Informação Ltda. (07.969.979/0003-11); Serviço Federal de Processamento de Dados (33.683.111/0001-07)
1.3. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.7. Representação legal: Thiago Lopes Corte Real (179.820/OAB-SP) e outros, representando Pricewaterhousecoopers Tecnologia da Informação Ltda.; Rafael Effting Cabral (42868/OAB-DF) e outros, representando Serviço Federal de Processamento de Dados.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1595/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em dar quitação a Soraya da Silva Borges, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo subitem 9.5 do Acórdão 1.400/2014-TCU-Plenário.

1. Processo TC-012.694/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 000.988/2013-8 (SOLICITAÇÃO); 019.881/2018-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.880/2018-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 019.879/2018-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.048/2013-8 (SOLICITAÇÃO); 007.851/2012-0 (SOLICITAÇÃO); 019.883/2018-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Carlos Alberto Soares de Melo (457.858.054-72); José Sidney Oliveira (131.827.224-68); Saúde Dental Comercio e Representação Ltda; (24.280.828/0001-09); Saúde Médica Comércio Ltda (01.704.290/0001-17); Soraya da Silva Borges (041.978.844-19); Valdirene dos Santos Fernandes (033.239.594-42); Vaneilza Mendes de Medeiros (040.910.564-31)
1.3. Interessados: Município de Princesa Isabel/PB (08.888.968/0001-08); Procuradoria da República/PB - MPF/MPU (26.989.715/0020-75)
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB
1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1596/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 44/2021, promovido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Superintendência Regional no Paraná, cujo objeto é a Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-153/PR, no trecho compreendido entre os municípios de Imbituva/PR e Paulo Frontin/PR;
Considerando que a representante alega, em síntese, que o pregoeiro não teria avisado os licitantes sobre a interrupção da sessão do pregão no dia 9/3/2021, após ter convocado a primeira colocada para a apresentação da proposta ajustada ao lance vencedor, e que não foio avisado aos licitantes a data e o horário da retomada da sessão;
Considerando as respostas apresentadas pelo órgão jurisdicionado à oitiva prévia determinada pelo relator (peça 18);

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 49;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, incisos III e IV, 235 c/c o art. 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante; adotar a medidas elencada no subitem 1.6 a seguir; encaminhar cópia deste acordão e da instrução (peça 49) ao Dnit e à representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-012.819/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Paraná - Dnit/mt
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
1.5. Representação legal: Fernando Almeida Struecker (82.163/OAB-PR) e outros, representando Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência ao Dnit, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de novas ocorrências semelhantes, de que na condução do Pregão Eletrônico 044/2021-09, promovido pela Superintendência Regional no Estado do Paraná, foi constatado o não recebimento do recurso da empresa Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., em razão da contagem equivocada de prazo pelo sistema Comprasnet e pelo pregoeiro, contrariando as disposições do item 11.2.3 do edital e do art. 110, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1597/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 2/2021, conduzido pela Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo (SR/DPF/SP), o qual tem por objeto a prestação de serviço continuado de limpeza, conservação e higienização interna e externa, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos para as unidades da referida superintendência;
Considerando que a representante alega, em síntese, que o pregoeiro teria desclassificado a sua proposta indevidamente, sob a justificativa de que, no momento do ajuste da planilha de custos ao lance vencedor, a licitante teria majorado o valor dos itens 2 (limpeza de área externa) e 3 (limpeza de esquadria), além de não ter conferido prazo adequado para a manifestação da intenção de recursos;
Considerando que o relator conheceu a representação e, antes da análise de mérito, decidiu (peça 11) pela realização de oitivas prévias da SR/DPF/SP e da empresa declarada vencedora no certame;
Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 37;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, incisos III, 235 c/c o art. 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante; adotar as medidas elencadas no subitem 1.7 a seguir; encaminhar cópia deste acordão e da instrução (peça 37) à SR/DPF/SP e à representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-013.440/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Planserv Limpeza e Comercio Eireli (11.873.000/0001-12)
1.2. Unidade jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional de São Paulo, com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução-TCU 315/2020, a não prorrogação do contrato decorrente do Pregão 2/2021, devido à ausência de oportunidade de correção das planilhas apresentadas pelas empresas Dual Serviços Terceirizados Ltda., Brilhante Administração e Serviços Ltda., Sigma Serviços Terceirizados Ltda., FDS Logística e Terceirização Eireli, e Ability Negócios Eireli, sem majorar o preço final, contrariando o item 8.14 do edital, o item 7.9, Anexo VII-A, da IN 5/2017-Seges/MP, a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 2.546/2015-TCU-Plenário, e os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa;
1.7.2. dar ciência ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional de São Paulo, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre impropriedade/falha identificada no Pregão 2/2021, caracterizada pela concessão de prazo inferior ao previsto no edital para registro de intenção de recurso, conforme pode ser verificado na Ata Complementar do certame de 16/4/2021, situação que pode ter prejudicado o exercício pelos licitantes do direito de recorrer contra as decisões do pregoeiro no certame, na forma prevista no item 11.1 do edital e art. 44 do Decreto 10.024/2019, e em contrariedade ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

ACÓRDÃO Nº 1598/2021 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pelo Instituto Brasileiro de Administração Pública e Apoio Universitário do Rio de Janeiro (Ibap-RJ) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 23/2020, promovido pelo Instituto Nacional de Cardiologia (INC) com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de natureza contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares;

Considerando que o representante alega, em síntese, que sua proposta no certame foi indevidamente desclassificada, sem que lhe tenha sido dada oportunidade de corrigir erro em sua planilha de preços, além de trazer outras possíveis irregularidades no decorrer do pregão;

Considerando que o relator conheceu a representação (peça 23), diante dos indícios de irregularidades apontadas, indeferindo o pedido de adoção de medida cautelar, porquanto não caracterizados os pressupostos para sua concessão, e determinado a adoção de oitivas e diligências dos órgãos envolvidos no certame;

Considerando as respostas prestadas, as informações colhidas, e a análise empreendida pela secretaria responsável pela instrução do processo (peça 70);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III, 169, incisos III e IV, 235 c/c o art. 237, inciso VII, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la procedente; adotar as medidas elencadas no subitem 1.7 a seguir; encaminhar cópia deste acordão e da instrução (peça 70) ao Instituto Nacional de Cardiologia (INC) e ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-033.905/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Joao Manoel de Almeida Pedroso (845.869.667-34); Luis Paulo Lopes Venâncio (084.580.557-67)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Carlos Fernando Moutinho (156.994/OAB-RJ) e outros, representando Instituto Brasileiro de Administração Publica e Apoio Universitário do Rio de Janeiro - Ibap-RJ.

1.7. dar ciência ao Instituto Nacional de Cardiologia (INC), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no Pregão Eletrônico 23/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1. desclassificação imediata de proposta sem realização de diligência para que fosse dada oportunidade ao licitante de corrigir o erro apontado na planilha apresentada, identificada no Pregão Eletrônico 23/2020, em afronta ao art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, ao item 7.9 do Anexo VIIA da IN 5/2017 - Seges/MPDG, aos Acórdãos 2.546/2015-TCU-Plenário e 226/2018-TCU-Plenário, e ao princípio do formalismo moderado;

1.7.2. excessiva demora no andamento do procedimento licitatório, gerando a prorrogação excepcional do contrato então em execução por prazo superior a 60 meses, identificada no Pregão Eletrônico 23/2020, em afronta ao art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; e

1.7.3. exigência de enquadramento sindical à Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicado dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação para fins de elaboração da planilha de formação de preços por todos os licitantes quando compete à própria empresa definir esse enquadramento com base na sua atividade econômica preponderante, exigência essa identificada no Pregão Eletrônico 23/2020, em afronta ao art. 581, § 2º, da CLT, art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, e jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.097/2019 e 2.101/2020, ambos do Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1599/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, II, e 143, inciso V, "c", do RITCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.3.1.1, 9.3.1.2, 9.3.3, 9.3.7, 9.3.8, 9.3.9, 9.3.10, 9.3.11 e 9.3.12 do Acórdão 1.439/2016-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 923/2019-Plenário, e adotar as providências abaixo, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução que a suporta à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.168/2020-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que, no prazo de 180 dias, apresente a este Tribunal informações atualizadas sobre o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.3.2, 9.3.4, 9.3.5 e 9.3.6 do Acórdão 1.439/2016-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 923/2019-Plenário, detalhando as medidas adotadas e os resultados obtidos; e

1.6.2. deferir o pedido de ingresso nos autos, como interessado, de André de Seixas Ponce Alves.

ACÓRDÃO Nº 1600/2021 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 2677/2007-TCU-Plenário, em decorrência de irregularidades observadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, na realização da Tomada de Preços 014/2003 e na execução do contrato dela decorrente.

Considerando que o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 2956/2010-TCU-Plenário (peça 8, p. 42-45), em seu item 9.4, imputou débito solidário aos responsáveis Valdevino Cabral Filho, Patrícia da Silva Cruz, Claudean Serra Reis e Posto Magnólia Ltda e, nos itens 9.5 e 9.6, o referido Acórdão também aplicou multa aos responsáveis mencionados;

Considerando que, nos termos do Acórdão 1813/2017-TCU-Plenário (peça 59), foi expedida a quitação das multas aplicadas aos responsáveis Valdevino Cabral Filho e Posto Magnólia Ltda, porém, não foi dada quitação ao débito imputado pelo item 9.4 do Acórdão condenatório, tendo em vista que os descontos promovidos nos proventos do Sr. Valdevino Cabral Filho não contemplaram a incidência dos juros devidos sobre a dívida;

Considerando que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) foi comunicado para que promovesse o desconto residual do débito solidário nos proventos do responsável Valdevino Cabral Filho;

Considerando que foram juntados aos autos os descontos promovidos pelo Dnit do saldo residual do débito (peças 67-70 e peças 80-82), acompanhados do demonstrativo de débito (peça 91), evidenciando que não há saldo devedor a pagar em relação ao débito solidário imputados aos responsáveis pelo subitem 9.4 do Acórdão 2956/2010-TCU-Plenário;

Considerando que o Serviço de Controle dos Efeitos de deliberações (Secef) apurou desconto a maior do débito solidário imputado, resultando em crédito a ser ressarcido, no valor de R$ 135,96, com referência em 30/03/2019 (peça 92), em favor do Sr. Valdevino Cabral Filho;

Considerando a opinião da unidade instrutiva no sentido de que, uma vez comprovado o recolhimento integral do débito, devidamente corrigido, impende conferir quitação aos responsáveis e, ainda, reconhecer crédito a favor de um dos responsáveis perante a Fazenda Pública Federal, correspondente aos recolhimentos efetuados a maior (peça 93);

Considerando que o representante do Ministério Público junto a esta Corte manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 94);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

expedir quitação a Valdevino Cabral Filho (CPF 032.213.343-20), Patrícia da Silva Cruz (CPF 814.920.493-87), Claudean Serra Reis (CPF 613.372.423-49) e Posto Magnólia Ltda. (CNPJ 35.123.447/0001-32), ante o recolhimento integral do débito solidário a eles imputado pelo Acórdão 2956/2010-TCU-Plenário;

reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública Federal, no valor de R$ 135,96, com referência em 30/03/2019, em favor do Sr. Valdevino Cabral Filho (CPF 032.213.343-20), em virtude do desconto a maior do débito solidário imputado pelo Acórdão 2956/2010-TCU-Plenário, orientando-o, caso deseje, a requerer a devolução junto ao Dnit, apresentando cópia deste acórdão; e

enviar cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia da instrução de peça 93, aos responsáveis.

1. Processo TC-005.743/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 020.351/2014-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.349/2014-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Ana Zilda da Costa Santos (716.541.513-00); Antônio Pedro Seba Salomão (281.045.603-87); Claudean Serra Reis (613.372.423-49); Elizabeth Fernandes (414.533.874-04); Jose Ribamar Silva Rios (125.357.373-53); José Carlos Silva (126.016.673-20); Maria Aparecida Duarte Silva (336.974.343-49); Maria Odacy Coelho (129.262.563-53); Marluce Ferreira de Pinho (251.381.033-34); Patrícia da Silva Cruz (814.920.493-87); Posto Magnólia Ltda (35.123.447/0001-32); Raimundo Roberth Bringel Martins (128.845.103-20); Tomaz Roberth Lopes Aguiar (799.960.433-04); Valdevino Cabral Filho (032.213.343-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Sonia Maria Lopes Coelho (3811/OAB-MA), representando Valdevino Cabral Filho e Claudean Serra Reis.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1601/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234, inciso III, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de enviar cópia desta deliberação ao denunciante, ao Ministério da Cidadania e à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Estado do Ceará - SPS/CE, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica:

1. Processo TC-036.874/2020-5 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1602/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e os arts. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014 e 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de dar ciência sobre as seguintes impropriedades à Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à aludida entidade, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-013.767/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tejofran de Saneamento e Serviços Eireli, (61.288.437/0001-67).

1.2. Entidade: Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Alex Sandro Martinez, (274.556.148-02).

1.7. Ciência/Autorização:

1.7.1. Ciência à Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado de São Paulo sobre as seguintes impropriedades, identificadas no Pregão Eletrônico 4/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. ausência de informação objetiva relativa à área a ser impermeabilizada (item 1 do Termo de Referência), o que dificulta a apresentação de propostas de preço pelas licitantes e pode comprometer a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em violação ao art. 3º da Lei 8.666/1993; e

1.7.1.2. caso o laudo pericial a ser enviado pela empresa Plansul, em atenção ao previsto no item 5.1.1.3.9 do edital, apresente percentual de insalubridade diverso do definido no edital e constante em sua proposta de preços, considerando o previsto no item 5 do termo de referência do edital, poderá ensejar a revisão dos percentuais previstos na planilha de custos e a consequente majoração do valor do contrato.

ACÓRDÃO Nº 1603/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional, e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Sebrae/DN, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-015.830/2021-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ícone Tecnologia e Pagamentos - Universalpay, (19.432.487/0001-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional - Sebrae/DN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Bruno de Oliveira, brasileiro, OAB/SP 437.821 e Elvisson Pereira Jacobina Júnior, OAB/DF 49.088.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão Eletrônico 21/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. falta de divulgação dos documentos relacionados ao PE 21/2020 no site do Sistema Sebrae e/ou no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, a exemplo da Nota Técnica UTIC 23/2021, de 6/5/2021, e Nota Técnica UCSF 15/2021, de 11/5/2021, bem como da gravação do teste de conformidade e desempenho e de sua reanálise, em desacordo ao disposto nos arts. 6º, inciso I, e 8º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

ACÓRDÃO Nº 1604/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação proferida pelo item 9.1 do Acórdão 227/2018-TCU-Plenário no âmbito do TC 007.331/2016-9 com o objetivo de apurar os indícios de irregularidade no Contrato n.º 0800.0041315.08.2 - Forno Reformador (CT-118) celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e a Jaraguá Engenharia e Instalações Industriais Ltda. para a realização das obras de modernização e de adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar;

Considerando que o aludido Contrato n.º 0800.0041315.08.2 (CT-118) fora fiscalizado pelo TCU no bojo do TC 023.586/2009-7, tendo sido promovido o arquivamento do feito pelo Acórdão 67/2012-TCU-Plenário diante do parecer pela unidade técnica pela ausência de sobrepreço, mas, posteriormente, ante os novos elementos obtidos a partir da "Operação Lava Jato", foi proferido o Acórdão 2.543/2015-TCU-Plenário no sentido de determinar a constituição de processos apartados com o fim de avaliar a possível ocorrência de dano em diversos contratos da Petrobras, incluindo aí o aludido Contrato n.º 0800.0041315.08.2 (CT-118);

Considerando que, a partir da análise dos documentos obtidos a pelas diligências realizadas junto à Petrobras e à Receita Federal do Brasil, a SeinfraOperações anotou que o aludido Contrato n.º 0800.0041315.08.2 (CT-118) teria sido celebrado sob o valor de R$ 37.893.577,00 e, após os quatro aditivos, o valor final do ajuste teria ficado em R$ 41.849.103,08, estando aí em patamar inferior ao valor de R$ 43.571.077,00 estimado pelo TCU no âmbito do TC 023.586/2009-7;

Considerando, ainda, que a SeinfraOperações registrou que a Jaraguá Engenharia e Instalações Industriais Ltda. não estaria arrolada entre as empresas participantes do cartel atuante nas obras da Petrobras, nem subsistiria, tampouco, a eventual suspeita sobre a licitude do processo licitatório para a celebração do aludido Contrato n.º 0800.0041315.08.2 (CT118 - Peça 61);

Considerando que, após a análise final do feito, a SeinfraOperações assinalou a inexistência de fatos novos tendentes a justificar o prosseguimento da presente tomada de contas especial e, por esta razão, teria proposto o encerramento do presente feito ante a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (Peça 63); tendo o MPTCU anuído a essa proposta (Peça 65);

Considerando, então, que o TCU pode incorporar o perecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, diante da superveniência de novos elementos de convicção, o TCU vir a reavaliar a matéria, além de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.8 deste Acórdão:

1. Processo TC-005.010/2018-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC 023.586/2009-7 (LEVANTAMENTO).

1.2. Responsáveis: Asley Monteiro de Barros (CPF 601.533.507-68); Carlos Roberto Ertel (CPF 528.731.960-68); Edgar Yoshio Kuwabara (CPF 026.677.999-92); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda. (CNPJ 60.395.126/0001-34); Jaraguá Eng. e Inst. Industriais S/A (CNPJ 05.573.358/0001-27); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Maurício de Freitas Costa (CPF 092.078.997-87); Mário Márcio Castrillon de Aquino (CPF 370.752.177-04); Paulo Ruiz (CPF 817.259.908-06); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Tarcísio Secioso de Sá (CPF 692.773.207-10).

1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Mariana Macedo Pessanha Fernandes (158.482/OAB-RJ), entre outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo;

1.7.2. Antônio Carneiro Maia Neto (138.278/OAB-RJ), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.;

1.7.3. Renato Otto Kloss (117.110/OAB-RJ), representando Tarcísio Secioso de Sá.

1.8. Providências:

1.8.1. promover o arquivamento do feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 007.331/2016-9 em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014; e

1.8.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, aos responsáveis indicados no item 1.2 deste Acórdão e à Petróleo Brasileiro S.A., para ciência.

ACÓRDÃO Nº 1605/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Santa Casa de Misericórdia de Manaus-AM no âmbito do Convênio n.º 1.908/2003 (Siafi nº 497.713) destinado ao apoio financeiro para a reforma e ampliação do hospital mantido pela entidade, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS, sob o valor total de R$ 199.687,38, com a vigência do ajuste estipulada para o período de 31/12/2003 a 18/7/2005;

Considerando que, no presente momento, o TCU deve avaliar a quitação da multa aplicada em desfavor de Júlia Costa Alcantarino por intermédio do Acórdão 59/2015 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 21/1/2015 (Ata n.º 1/0205) ante a subjacente redução do valor da multa a partir da determinação proferida pelo Acórdão 1.815/2016 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária do dia 13/7/2016 (Ata nº 27/2016);

Considerando que a unidade técnica teria assinalado o recolhimento parcelado da respectiva dívida por Júlia Costa Alcantarino, via desconto em folha de pagamento, em conformidade com o demonstrativo de débito acostado à Peça 220, tendo restado o saldo credor em seu favor sob o valor de R$ 3.012,43 (referência: 13/04/2021), e, nessas condições, caberia a quitação da dívida em prol da referida responsável;

Considerando que a Secef teria destacado que o eventual ressarcimento do valor recolhido a maior deveria ser requerido oportunamente ao Ministério da Saúde;

Considerando, ainda, que, diante do não recolhimento do débito aplicado pelo item 9.2 do Acórdão 1.189/2017-TCU-Plenário em desfavor da Santa Casa de Misericórdia de Manaus, teria sido constituído o correspondente processo de cobrança executiva sob o TC 023.156/2017-1, tendo a cobrança executiva sido transmitida à AGU em 25/9/2017;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar a específica quitação da multa em prol de Júlia Costa Alcantarino (CPF 186.857.902-63) diante do integral recolhimento da multa aplicada pelo Acórdão 59/2015 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 21/1/2015 (Ata n.º 1/0205), com a subjacente redução do valor da multa a partir da determinação proferida pelo Acórdão 1.815/2016 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária do dia 13/7/2016 (Ata nº 27/2016), sob as seguintes condições:

(i) valor original da multa em R$ 20.000,00 e data de origem da multa em 21/1/2015, tendo o recolhimento sido promovido pelos seguintes valores:

| Valores Recolhidos | Datas dos Recolhimentos |
|---|---|
| R$ 280,44 | 03/10/2016 |
| R$ 280,67 | 31/10/2016 |
| R$ 281,39 | 29/11/2016 |
| R$ 281,92 | 29/12/2016 |
| R$ 282,75 | 30/01/2017 |
| R$ 283,83 | 24/02/2017 |
| R$ 284,92 | 31/03/2017 |
| R$ 285,47 | 28/04/2017 |
| R$ 285,89 | 31/05/2017 |
| R$ 286,75 | 03/07/2017 |
| R$ 286,11 | 31/07/2017 |
| R$ 287,78 | 31/10/2017 |
| R$ 288,98 | 30/11/2017 |
| R$ 289,81 | 08/01/2018 |
| R$ 291,93 | 28/02/2018 |
| R$ 291,93 | 28/02/2018 |
| R$ 292,85 | 29/03/2018 |
| R$ 293,13 | 08/05/2018 |
| R$ 884,82 | 03/08/2018 |
| R$ 540,28 | 27/09/2018 |
| R$ 550,00 | 26/11/2018 |
| R$ 250,00 | 27/12/2018 |
| R$ 363,00 | 28/02/2019 |
| R$ 363,00 | 30/03/2019 |
| R$ 363,00 | 30/04/2019 |
| R$ 363,00 | 30/05/2019 |
| R$ 363,00 | 30/06/2019 |
| R$ 363,00 | 30/07/2019 |
| R$ 363,00 | 30/08/2019 |
| R$ 363,00 | 30/09/2019 |
| R$ 363,00 | 30/10/2019 |
| R$ 363,00 | 30/11/2019 |
| R$ 363,00 | 30/12/2019 |
| R$ 363,00 | 30/01/2020 |
| R$ 363,00 | 28/02/2020 |
| R$ 363,00 | 30/03/2020 |
| R$ 363,00 | 30/04/2020 |
| R$ 363,00 | 30/05/2020 |
| R$ 363,00 | 30/06/2020 |

(ii) prolatar, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, as providências abaixo fixadas pelo item 1.8 deste Acórdão:

1. Processo TC-015.588/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-023.156/2017-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Ana Selma Rodrigues Pinheiro (CPF 313.562.902-30); Cláudio Pereira Machado (CPF 239.661.492-49); Janet Araújo Guimarães (CPF 128.328.802-82); Júlia Costa Alcantarino (CPF 186.857.902-63) e Santa Casa de Misericórdia de Manaus (CPF 04.358.503/0001-94).

1.3. Entidade: Estado do Amazonas.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Serviço de Controle dos Efeitos de Deliberações (Secef).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Márcia Caroline Milleo Laredo (OAB/AM 8.936), entre outros, representando Cláudio Pereira Machado;

1.7.2. Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB/AM 1.024), entre outros, representando Júlia Costa Alcantarino.

1.8. Providências:

1.8.1. informar a Júlia Costa Alcantarino (CPF 186.857.902-63), por intermédio da Seproc-Secef, que, diante do recolhimento a maior da multa sob o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) aplicada por meio do Acórdão 59/2015-TCU Plenário, com a subjacente redução do valor da multa a partir da determinação proferida pelo Acórdão 1.815/2016-TCU-Plenário, subsistiria o saldo em seu favor perante o Tesouro Nacional sob o valor de R$ 3.012,43 (três mil e doze reais e quarenta e três centavos), com a data de referência em 13/04/2021, podendo a correspondente restituição desse saldo ser requerida ao Ministério da Saúde por meio da subsequente petição administrativa; e

1.8.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, a Júlia Costa Alcantarino, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 1606/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial autuada em apartado ao TC 036.342/2016-5 para promover a eventual apuração de responsabilidade de todas as empresas e de todos os agentes políticos ou administrativos não-colaboradores com o MPF e a Polícia Federal, além da eventual responsabilização das demais pessoas e agremiações porventura beneficiadas com o desvio dos recursos federais, em face das irregularidades perpetradas com o subsequente dano ao erário no âmbito de todos os contratos firmados pela Petrobras com o Consórcio Conpar na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

Considerando, que, após a análise do feito, a SeinfraOperações anotou que os processos de tomada de contas especial resultantes da Operação Lava Jato já contemplariam a distinção entre os colaboradores e os não-colaboradores no sentido de estabelecer a distinta responsabilização dos respectivos responsáveis, além de a apuração sobre as fraudes nos contratos e nas doações em prol de agremiações já ter sido promovida no bojo do TC 039.755/2019-3, tendo ali sido anunciada a impossibilidade de estabelecer o efetivo nexo causal a partir dos acordos judiciais firmados;

Considerando, enfim, que, ao destacar o atendimento do objetivo do presente processo em outros processos no TCU, a unidade técnica propôs o arquivamento do presente feito em sintonia com o art. 212 do RITCU; tendo o MPTCU anuído a essa proposta;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica, com o aval do MPTCU, a estas razões de decidir;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em promover o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito, diante dos elementos de convicção apresentados pela unidade técnica, nos termos dos arts. 201, § 3º, do RITCU, e prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.6 deste Acórdão:

1. Processo TC-040.697/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Instituição: Petróleo Brasileiro S.A.
1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Providências:
1.6.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, à Petróleo Brasileiro S.A., para ciência; e
1.6.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao sucessor da Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao sucessor da Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 1607/2021 - TCU - Plenário

Considerando, originalmente, que o presente processo tratou de denúncia sobre os indícios de irregularidade na administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Rondônia e Acre) em função de alteração nas áreas de atividade dos cargos integrantes do quadro de pessoal do TRT por meio de ato administrativo (Peça 3);

Considerando que a denúncia já foi conhecida pelo Plenário do TCU por meio do Acórdão 2.105/2012 (Peça 20), tendo retirado a chancela de sigilo sobre o processo e prolatado as correspondentes recomendações ao TRT da 14ª Região sob as seguintes condições:

"(...) 9.2. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT-14 que:

9.2.1. observe o entendimento do TCU, no sentido de que os termos do art. 6º da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, e do art. 5º da Resolução CSJT nº 47, de 28 de março de 2008, extrapolaram a permissão estabelecida no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, ao disporem sobre a possibilidade de haver alteração das áreas de atividades dos cargos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal, e não apenas da classificação em especialidades, como prevê o citado dispositivo legal (v.g. Acórdãos 1.093/2010 e 2.108/2011, ambos do Plenário);

9.2.2. caso não haja servidores desempenhando serviço de segurança durante o dia, procure adequar o horário da prestação dos serviços de vigilância, a fim de, também durante o período diurno, resguardar o patrimônio público e garantir a integridade das pessoas nas dependências dos prédios do Tribunal em Rondônia e no Acre;";

Considerando que, por meio da Presidência do TRT, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região encaminhou o Ofício n° 0097/2021/TRT14/GP e ali evidenciou as novas exigências para a tecnologia virtual e a reorganização do serviço público, destacando que os "cargos antes essenciais, tornaram-se ociosos; outros, entretanto, foram sobrecarregados", e, assim, restariam especialmente sobrecarregados os cargos na área de tecnologia de informação (Peça 33);

Considerando que, por intermédio do recente Acórdão 852/2021-TCU-Plenário em resposta à consulta formulada pelo Conselho da Justiça Federal sobre a possibilidade de modificação por meio de ato administrativo na área de atividade dos cargos efetivos nas carreiras dos servidores do Judiciário federal, o TCU passou a reconhecer a viabilidade da aludida modificação sob as seguintes condições:

"(...) 9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que:

9.2.1. é possível alterar, mediante ato administrativo, as áreas de atividade dos cargos efetivos vagos das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União de que trata a Lei 11.416/2006 (área judiciária, área de apoio especializado e área administrativa), desde que tais áreas não tenham sido definidas nas leis de criação dos cargos;

9.2.2. a possibilidade de alteração de área de atividade de um cargo vago por ato interno da administração deve ser entendida como a migração do cargo vago de uma área de atividade para outra, dentro daquelas já previstas no art. 3º da Lei 11.416/2006, observado o disposto no artigo 6º do Anexo I da Portaria Conjunta 3, de 31 de maio de 2007, assinada pelos presidentes do Supremo Tribunal Federal (STF) , do Superior Tribunal de Justiça (STJ) , do Tribunal Superior do Trabalho (TST) , do Superior Tribunal Militar (STM) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT);"

Considerando que, após a análise do presente feito, a Secex-Administração emitiu o seu parecer pelo acolhimento da manifestação oferecida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, tendo pugnado, então, pela plausibilidade da subjacente alteração na área de atividade, por meio de ato administrativo, sob as condições definidas pelo Acórdão 852/2021-TCU-Plenário (Peça 39);

Considerando, enfim, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em promover o acolhimento da manifestação oferecida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região em face da plausibilidade da subjacente alteração nas áreas de atividade dos cargos integrantes do quadro de pessoal do TRT, por meio de ato administrativo, sob as condições definidas pelo Acórdão 852/2021-TCU-Plenário, autorizando o subsequente arquivamento do feito, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-010.485/2011-2 (DENÚNCIA)
1.1. denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55 da Lei nº 8.443, de 1992.
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Rondônia e Acre).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (Secex-Administração).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Providências:
1.7.1. recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região observe o Acórdão 852/2021-TCU-Plenário, ao promover, por meio de ato administrativo, a necessária alteração nas diversas áreas de atividade dos cargos integrantes do quadro de pessoal do TRT em face, por exemplo, da contínua sobrecarga nos cargos da área de tecnologia de informação; e
1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1608/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de denúncia sobre os indícios de irregularidade na designação de advogado por meio da Portaria CRO-SC n.º 48/2019, como colaborador voluntário do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CRO-SC) para prestar a assessoria jurídico-administrativa ao aludido ente sob a forma gratuita (Peça 1);

Considerando que, embora a denúncia trate de administrador ou responsável sujeito à jurisdição do TCU, a Sefip anotou que o ora denunciante não teria apresentado nenhum detalhamento sobre as supostas falhas, tendo apenas juntado o aludido ato de nomeação (Peça 4);

Considerando que a unidade técnica assinalou que a análise do aludido ato de nomeação não teria sido suficiente para revelar qualquer ilicitude capaz de provocar a atuação direta do TCU e a regularidade no exercício de advocacia gratuita ou pro bono deveria ser avaliada, primariamente, pelo Conselho da Ordem dos Advogados em Santa Catarina - OAB/SC;

Considerando que, por esse prisma, a unidade técnica propôs o não conhecimento da presente denúncia, por ausência dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RITCU, diante da não apresentação dos indícios concernentes às supostas irregularidades;

Considerando, enfim, que o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade das pessoas, com a manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3° e 4°, e 108, § 1°, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos legais de admissibilidade, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-013.184/2021-0 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992.
1.2. Entidade: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CRO-SC).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Providências:
1.7.1. enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao suposto denunciante, para ciência; e
1.7.2. arquivar o presente processo, sem prejuízo de manter o sigilo em relação às eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

ACÓRDÃO Nº 1609/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento sobre as determinações prolatadas pelos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6 do Acórdão 2894/2018-TCU-Plenário (Ata 48/2018), no âmbito do TC-022.354/2017-4, ao cuidar de levantamento realizado com o objetivo de identificar os riscos relacionados à judicialização dos benefícios do INSS, quantificar a ocorrência da judicialização nos benefícios do INSS, mapear os processos, identificar fatores tendentes a contribuir para a judicialização, mensurar as principais consequências da judicialização e identificar ações mitigadoras dos riscos identificados;

Considerando que os itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6 do Acórdão 2894/2018 (Ata 48/2018) foram proferidos pelo Plenário do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250 do RITCU, que, em face do volume de recursos despendidos e do princípio da transparência, o Instituto Nacional do Seguro Social adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, as seguintes medidas:

9.2.1. promova a efetiva elaboração e publicação de relatórios periódicos, com agregadas informações sobre a judicialização dos benefícios, a exemplo da quantidade de benefícios mantidos e concedidos por decisão judicial, em ações individuais e coletivas, dos valores pagos, do percentual em relação às concessões administrativas, das espécies de benefícios ajuizados por estado-membro e por jurisdição, com vistas a possibilitar a análise geral e específica sobre os problemas inerentes a todo o sistema;

9.2.2. publique, periodicamente, o nome dos peritos judiciais, com os valores do respectivo pagamento nas ações judiciais sobre benefícios do INSS, destacando o ônus recaído sobre o pagamento operacionalizado pelo INSS;

9.2.3. estabeleça os devidos mecanismos de acompanhamento sobre as ações coletivas, as ações civis públicas e os mandados de segurança coletivos com o ajuizamento destinado a alterar as regras para a concessão de benefícios ou mesmo o fluxo de atendimento do INSS, viabilizando, com isso, a plena identificação dos benefícios concedidos e da quantidade processos impactados, além de registrar os respectivos valores pagos por força das correspondentes decisões judiciais, cautelares ou definitivas, com vistas a possibilitar o acompanhamento dos efeitos dessas ações em conjunto com as demais decisões judiciais tratadas nos processo sob o "despacho 04";

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250 do RITCU, que a Advocacia Geral da União (AGU), em conjunto com a Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria Federal no INSS, implemente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, o banco de dados destinado a subsidiar as ações gerenciais na área previdenciária e, principalmente, em relação ao índice de provimento por espécie de benefício, por gerência executiva, por vara judicial, por estado-membro, na justiça federal e estadual, entre outros dados pertinentes, além de definir a rotina para as análises dessas informações com o intuito de melhorar a eficiência na defesa do INSS ou de indicar a necessidade de aprimoramento na análise administrativa para os locais com distorções nos índices de provimento ou na quantidade de multas aplicadas em desfavor do INSS;

9.4. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250 do RITCU, que, em conjunto, o Instituto Nacional do Seguro Social e a Procuradoria-Geral Federal identifiquem e registrem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, as multas aplicadas em face do eventual atraso ou descumprimento de decisões judiciais, devendo adotar as medidas cabíveis para a solução dessas falhas, além de promover a efetiva implementação de sistema destinado a registrar e a informar os processos e as decisões eventualmente descumpridas, com a efetiva identificação dos responsáveis e dos valores das multas aplicadas e recolhidas, entre outras informações gerenciais relevantes;

(...) 9.6. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 157 e 250 do RITCU, que, em cooperação com os eventuais representantes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Advocacia-Geral de União, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério do Desenvolvimento Social, da Casa Civil da Presidência da República, do Conselho de Recursos do Seguro Social e da Defensoria Pública da União, entre outras instituições convidadas, a Secretaria-Geral de Controle Externo, em articulação com a Secretaria-Geral da Presidência do TCU e, se necessário, com o Instituto Serzedello Correa, adote as seguintes medidas:

9.6.1. promova a instituição e o funcionamento do necessário fórum técnico permanente com o objetivo de buscar mitigar os riscos e os problemas no sistema de concessão de benefícios pelo INSS, de sorte a reduzir o volume de judicialização dos benefícios do INSS, com a apresentação dos correspondentes planos de ação ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, podendo, para tanto, o referido grupo técnico realizar os estudos sobre as iniciativas institucionais aplicáveis, a exemplo do emprego da uniformização de procedimentos e até mesmo da elaboração de eventuais propostas para a alteração legislativa;

9.6.2. promova, dentro do fórum técnico permanente instituído em sintonia com o item 9.6.1 deste Acórdão, o necessário estudo sobre todas as propostas ora registradas nos itens 36 até 39 da presente Proposta de Deliberação, devendo submeter o resultado do aludido estudo à avaliação das respectivas unidades técnicas junto ao TCU, com as subsequentes ações, adotadas e a adotar, em prol da efetiva implementação de cada proposta, no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da ciência desta deliberação;"

Considerando que, ao analisar o cumprimento do item 9.2 do aludido Acórdão, a SecexPrevidência informou que, em conformidade com os documentos apresentados, o INSS tem adotado as medidas cabíveis para a publicação de informações sobre a judicialização dos benefícios e, na página do INSS na internet, figuraria a informação sobre os indicadores de benefícios decorrentes da esfera judicial, mas seria necessário acompanhar a implementação dos planos de ações pela análise sistemática e periódica dos processos, produtos ou resultados da gestão por meio dos correspondentes indicadores (Peça 49):

Considerando, ainda, que, ao analisar o cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2894/2018-TCU-Plenário, a unidade técnica informou que, por meio do Ofício 028/2019/AGU/PGF (Peça 11, p. 66-67), a AGU afirmou que o Sapiens figuraria como o banco de dados destinado a subsidiar as ações gerenciais na área previdenciária e esse sistema estaria em evolução, mas, por meio da Nota Técnica 12/2020/Dirben/Dirat/DGPA/DTI/CGPEI/INSS (Peça 44, p. 4), o INSS informou que o aludido sistema ainda teria limitações e seria necessário o desenvolvimento de alguma marca para a identificação dos processos relacionados com as multas e os valores a serem pagos;

Considerando, enfim, que, ao analisar o cumprimento do item 9.6 do aludido acórdão, a SecexPrevidência registrou que, por meio do Ofício 630/PRES/INSS (Peça 8, p. 1-2), o INSS informou a elaboração da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social e ela contaria com a participação da Advocacia-Geral da União, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Nacional de Justiça, da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia e da Defensoria Pública da União, tendo por objetivo buscar as alternativas tendentes a contribuir para a redução de novos processos previdenciários na Justiça Federal; e

Considerando que, diante disso, a unidade técnica teria pugnado pelo cumprimento do item 9.6 do Acórdão 2894/2018-TCU-Plenário (Ata 48/2020), sem prejuízo de anotar como "em cumprimento" os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do aludido acórdão, promovendo o novo monitoramento sobre os itens ainda não cumpridos, e, assim, propôs o apensamento definitivo do presente processo ao TC 022.354/2017-4 (Peça 51);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em assinalar o cumprimento das determinações prolatadas pelo item 9.6 do Acórdão 2894/2018-TCU-Plenário, sem prejuízo de anotar como "em cumprimento" os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do aludido acórdão, promovendo oportunamente o novo monitoramento sobre os itens ainda não cumpridos do aludido acórdão, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-005.105/2019-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 039.838/2018-8 (REPRESENTAÇÃO); 001.985/2020-5 (REPRESENTAÇÃO); 001.793/2020-9 (REPRESENTAÇÃO); 021.187/2020-7 (REPRESENTAÇÃO); 021.401/2020-9 (REPRESENTAÇÃO); 033.662/2019-3 (REPRESENTAÇÃO); 024.656/2020-8 (REPRESENTAÇÃO); 027.617/2020-3 (REPRESENTAÇÃO); 032.884/2019-2 (REPRESENTAÇÃO); 028.358/2019-8 (REPRESENTAÇÃO); 001.791/2020-6 (REPRESENTAÇÃO); 011.458/2020-8 (REPRESENTAÇÃO); 016.974/2020-4 (REPRESENTAÇÃO); 039.118/2019-3 (REPRESENTAÇÃO); 001.780/2020-4 (REPRESENTAÇÃO); 033.482/2018-7 (REPRESENTAÇÃO); 021.038/2020-1 (REPRESENTAÇÃO); 026.344/2020-3 (REPRESENTAÇÃO); 025.500/2020-1 (REPRESENTAÇÃO); 001.788/2020-5 (REPRESENTAÇÃO); 039.266/2018-4 (REPRESENTAÇÃO); 029.014/2019-0 (REPRESENTAÇÃO); 026.348/2020-9 (REPRESENTAÇÃO); 033.651/2019-1 (REPRESENTAÇÃO); 001.795/2020-1 (REPRESENTAÇÃO); 015.101/2020-7 (REPRESENTAÇÃO); 022.375/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgãos: Advocacia-Geral da União; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Defensoria Pública da União; Instituto Nacional do Seguro Social; e Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. promover, no prazo de 180 dias, o novo monitoramento sobre os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2894/2018-TCU-Plenário;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, à Advocacia-Geral da União, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, à Defensoria Pública da União, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao Ministério da Economia, para ciência; e

1.7.3. promover o definitivo apensamento do presente processo ao TC 022.354/2017-4 em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 1610/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento sobre a determinação prolatada pelos item 9.1 do Acórdão 44/2016-TCU-Plenário (Ata 1/2016), no âmbito do TC-017.355/2015-0, ao cuidar de levantamento realizado pela Secex-RR, em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para verificar o atendimento, por parte do Estado de Roraima e dos seus Municípios, às condicionantes impostas pela legislação federal e, especialmente, pelo Plano Plurianual da Administração Pública Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei n.º 4.320, de 1964, entre outras normas aplicáveis, com vistas a garantir a boa e responsável gestão dos recursos federais por parte dos entes federados;

Considerando que o item 9.1 do Acórdão 44/2016 (Ata 1/2016) foi proferido pelo Plenário do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.1. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe os mecanismos de verificação dos requisitos para efetuar transferências voluntárias aos entes federativos, haja vista ter ficado caracterizado o descumprimento ao art. 12 da Portaria-STN nº 634, de 2013, e ao art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos Municípios de Boa Vista/RR e Rorainópolis/RR;"

Considerando que a Semag anotou que o presente processo teria sido alvo de sobrestamento até à apreciação de mérito do levantamento conduzido no âmbito do TC 017.311/2016-0, tendo isso ocorrido com a prolação do Acórdão 1.235/2017-TCU-Plenário (Peça 12);

Considerando que, ao analisar o cumprimento do item 9.1 do Acórdão 44/2016-TCU-Plenário, a Semag informou que, em resposta à diligência acostada à Peça 17, a Secretaria do Tesouro Nacional apresentou o plano de ação elaborado em atenção ao item 9.3 do Acórdão 1.235/2017-TCU-Plenário, pois teria determinado a adoção das medidas para a orientação e o incentivo ao desenvolvimento institucional da gestão financeira dos entes subnacionais destinatários de recursos públicos federais por intermédio de transferências voluntárias, contemplando especialmente a qualificação dos mecanismos de controle e de transparência pública (Peça 24);

Considerando, ainda, que, após a análise dos documentos apresentados e a consulta ao sítio das instituições na internet, a unidade técnica afirmou que, até o momento, não seria possível aferir a implementação das ações anunciadas no aludido plano de ação, restando necessária, assim, a realização de novas diligências;

Considerando, enfim, que a Semag identificou a existência de três processos em andamento no âmbito do TCU, apresentando a subjacente conexão com o presente processo, e, no presente momento, estaria em curso diligência junto à Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do TC 036.971-2020-0 para, entre outras questões, apurar os resultados da execução do aludido plano de ação; e

Considerando que, diante disso, a unidade técnica teria pugnado pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 036.971-2020-0, nos termos do art. 2º, VIII, da Resolução TCU n.º 259, de 2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em promover o definitivo apensamento do presente processo ao TC 036.971-2020-0 para o eventual prosseguimento conjunto do feito, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014, além de prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.6 deste Acórdão:

1. Processo TC-017.436/2016-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional.

1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.5. Representação legal: Allan Lúcio Sathler, entre outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional.

1.6. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, à Secretaria do Tesouro Nacional, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 1611/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 1.477/2020-Plenário (Relação n.º 15/2020), ao apreciar a denúncia formulada no bojo do TC 007.842/2019-8 diante dos indícios de irregularidade na gestão dos recursos federais repassados sob o valor de R$ 734.675,20 em prol da Secretaria de Educação do Município de Morro do Chapéu - BA por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o exercício de 2018 (Peça 2);

Considerando que o aludido item 1.7.1 do Acórdão 1.477/2020 foi proferido pelo Plenário do TCU nos seguintes termos:

"(...) 1.7.1 promova, se ainda não fez, a instauração da tomada de contas especial para a necessária reparação do dano ao erário, devendo encaminhar ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, o efetivo resultado desse subsequente processo de tomada de contas especial";

Considerando que, por meio do Ofício 32815/2020/Diade/Cgapc/Difin-FNDE, de 21/12/2020, como Diretor Financeiro Substituto do FNDE (Difin), Alan Carlo Viegas Serra teria encaminhado o Parecer 6180/2020/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN, de 3/12/2020, resultante da análise conclusiva pela parcial aprovação, com ressalvas, para as prestações de contas dos recursos repassados à respectiva prefeitura no bojo do PNAE-2018, tendo sido apurado, contudo, o eventual prejuízo ao erário sob o valor original de R$ 33.480,00 (Peça 9, p. 1);

Considerando que o aludido ofício teria concedido ao gestor municipal o prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das providências ou a devolução dos recursos públicos, além de ter informado sobre o encaminhamento das contas para a adoção das medidas previstas na Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, ante a eventual instauração de tomada de contas especial (TCE) ou a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin);

Considerando que a SecexEducação teria destacado a baixa materialidade do dano ao erário, pois o valor atualizado do débito apurado estaria em R$ 36.958,57 (sem os juros), em 30/3/2021 (data de referência: 5/12/2018), estando esse valor em patamar inferior ao limite de R$ 100.000,00 fixado pelo art. 6º, I, e 19, da INTCU nº 71, de 2012, com as alterações promovidas pela INTCU nº 76, de 2016, mas teria ressaltado que a eventual dispensa de instauração da TCE não eximiria a autoridade administrativa de adotar as demais medidas administrativas cabíveis ou de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis com vistas à obtenção do ressarcimento do aludido dano ao erário;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica sugeriu a anotação do cumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 1.477/2020-TCU-Plenário, ante a adoção dos procedimentos necessários antecedentes à instauração da tomada de contas especial, estando o processo, no presente momento, na etapa de notificação do gestor responsável, a despeito de o valor apurado para o débito ser inferior a R$ 100.000,00;

Considerando, pelo exposto, que o presente processo teria cumprido o seu objetivo, podendo ser apensado ao TC 007.842/2019-8, sem prejuízo de determinar que o FNDE informe o TCU sobre o efetivo resultado da adoção das internas medidas administrativas cabíveis para o eventual ressarcimento do referido dano ao erário resultante das irregularidades no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o exercício de 2018;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 do Acórdão 1.477/2020-TCU-Plenário, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-021.454/2020-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto.

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação desta deliberação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) informe o TCU sobre o resultado da adoção das medidas administrativas internas cabíveis para o eventual ressarcimento do remanescente dano ao erário sob o valor de R$ 36.958,57 (sem os juros), em 30/3/2021 (data de referência: 5/12/2018), sem prejuízo de outros valores porventura apurados, ante as irregularidades na gestão dos recursos federais repassados sob o valor de R$ 734.675,20 em prol da Secretaria de Educação do Município de Morro do Chapéu - BA por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o exercício de 2018;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão; e

1.7.3. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 007.842/2019-8, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014, ficando a unidade técnica de promover o monitoramento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1612/2021 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento sobre a determinação prolatada pelo item 9.2 do Acórdão 44/2016-TCU-Plenário, no âmbito do TC-017.355/2015-0, ao cuidar de levantamento realizado pela então Secex-RR, em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para verificar o atendimento, por parte do Estado de Roraima e dos seus municípios, às condicionantes impostas pela legislação federal e, especialmente, pelo Plano Plurianual da Administração Pública Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além da Lei n.º 4.320, de 1964, entre outras normas aplicáveis, com vistas a garantir a boa e responsável gestão dos recursos federais por parte dos entes federados;

Considerando que o item 9.2 do Acórdão 44/2016 foi proferido pelo Plenário do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desenvolva mecanismos de verificação do atendimento ao art. 12 da Portaria STN nº 634, de 2013, e do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos entes convenentes, no momento do repasse de recursos financeiros relativos a transferências voluntárias aos estados e municípios da federação;"

Considerando que, ao presente feito, foi apensado o TC-022.536/2017-5, cuidando do monitoramento das determinações proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.898/2016-TCU-Plenário no bojo do TC-033.570/2015-9, ao passo que o Acórdão 1.514/2019 (Relação 17/2019) proferido pelo Plenário do TCU teria determinado o apensamento do TC-022.536/2017-5 ao presente processo, promovendo, em conjunto e em confronto, os subjacentes monitoramentos das correspondentes determinações e recomendações prolatadas, entre outros, pelo Acórdão 44/2016-Plenário e pelo Acórdão 1.898/2016-Plenário;

Considerando que a Semag anotou que o Acórdão 361/2019-TCU-Plenário teria assinalado como "em implementação" o cumprimento da determinação proferida pelo item 9.2 do Acórdão 44/2016-TCU-Plenário, determinando que a Semag promovesse o presente monitoramento;

Considerando que a Semag identificou a existência de dois processos em andamento (TC-017.436/2016-8 e TC- 036.971/2020-0), tendo a eventual conexão com o presente processo, e, no presente momento, estaria em curso a diligência junto à Secretaria de Gestão (Seges) do Ministério da Economia, no âmbito do TC-036.971-2020-0, para, entre outras questões, apurar os resultados da execução do plano de ação apresentado pelo Secretaria do Tesouro Nacional em atenção ao item 9.3 do Acórdão 1.235/2017-TCU-Plenário;

Considerando, ainda, que, após a análise dos documentos apresentados pelo Ministério da Economia, a unidade técnica teria assinalado a necessidade da análise conjunta das informações prestadas neste processo com as informações já solicitadas no bojo do TC 036.971/2020-0; e

Considerando que, diante disso, a unidade técnica teria pugnado pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC-036.971-2020-0, nos termos do art. 2º, VIII, da Resolução TCU n.º 259, de 2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em promover o definitivo apensamento do presente processo ao TC-036.971-2020-0 para o eventual prosseguimento conjunto do feito, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014, além de prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-033.980/2018-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Apenso: TC 022.536/2017-5 (MONITORAMENTO)
1.2. Órgão: Secretaria de Gestão (Seges) do Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, à Secretaria de Gestão (Seges) do Ministério da Economia, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 1613/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia para considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo denunciante, retirar a chancela de sigiloso que recai sobre as peças dos autos, com exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 125), ao denunciante, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Polícia Rodoviária Federal, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Polícia Federal, à Fundação Nacional do Índio, bem como à empresa Lanlink Soluções e Comercializações em Informática S/A., e fazer a determinação conforme proposto nos autos.

1. Processo TC-006.280/2021-8 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações:
1.8.1 dar ciência ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução - TCU 315, de 2020, que a viabilização da participação da Polícia Rodoviária Federal, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, da Polícia Federal e da Fundação Nacional do Índio no Pregão Eletrônico 1/2021, sem a confirmação quanto à compatibilidade do Estudo Técnico Preliminar e outros documentos de planejamento da contratação do órgão interessado na participação com o Termo de Referência do órgão gerenciador, afrontou o art. 9º, § 3º, da Instrução Normativa - SGD 1/2019.

ACÓRDÃO Nº 1614/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, "e", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica (peça 32), ACORDAM, por unanimidade, em deferir o pedido de devolução do prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento das determinações constantes do acórdão 1121/2021-TCU-Plenário, de modo que a contagem do prazo se inicie na data de acesso às peças sigilosas (15/6/2021).

1. Processo TC-029.083/2020-6 (DENÚNCIA)
1.1. Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
1.5. Representação legal: Ellen Monte Bussi (317.513/OAB-SP) e outros, representando Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1615/2021 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU e do art. 26 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 143, I, 'b', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar o recolhimento da multa aplicada ao Sr. David Cardoso dos Santos, no valor de R$ 3.500,00, (três mil e quinhentos reais), em até 36 (trinta e seis) parcelas; autorizar também, por economia processual, o recolhimento da multa aplicada ao Sr. Ronald da Silva Gama (416.151.582-00), no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso seja solicitado; e expedir quitação ao Sr. Ari Cruz Chaves (838.415.122-91), ante o recolhimento integral da multa cominada pelo subitem 9.3 do Acórdão 1856/2020-TCU-Plenário.

1. Processo TC-008.335/2016-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Ari Cruz Chaves (838.415.122-91); David Cardoso dos Santos (737.952.752-53); Luciano Lima de Matos (805.581.273-04); Nilson Pedro de Souza Falcao (053.075.622-68); Ronald da Silva Gama (416.151.582-00); Rosenia Alice Lima Caldas (796.603.472-00); Waldecy Ferreira Rodrigues (641.850.872-68).
1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.7. Representação legal: Lilian Macedo Novais e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1616/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.437/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Amicus Curiae: Abrapp - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Sindapp - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
4. Entidade: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinanças).
8. Representação legal:
8.1. Carina Bellini Cancella (233.2810/OAB-SP) e outros, representando Funpresp-EXE; Arthur Lima Guedes (18.073/OAB-DF), representando Abrapp - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Sindapp - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional acerca de irregularidades na gestão da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 237, inciso V, e 246 do Regimento Interno do TCU, e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que a reduzida qualidade, integridade, disponibilidade e confiabilidade dos sistemas de TI pode representar afronta aos princípios norteadores (Disponibilidade dos Serviços e Entrega de Valor), às boas práticas em estrutura organizacional de TI (Garantir qualidade), ao item 8.3.1 do Manual de Boas Práticas em Tecnologia da Informação da ABRAPP e aos princípios e objetivos de TI (Objetivos 09, 10, 11, 13 e 14) do Cobit 5, bem como aos princípios P02, P03 e Diretriz D01 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2020/2021 da própria Funpresp-Exe;

9.3. recomendar à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que ajuste seus fluxos e procedimentos de transparência e disponibilização de documentos ao Conselho Fiscal, de modo a atender integral e tempestivamente às solicitações do órgão de controle interno, conforme as melhores práticas exaradas no Guia Previc de Melhores Práticas de Governança para EFPC;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1616-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1617/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.113/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (04.903.587/0001-08); All - América Latina Logistica Malha Norte (24.962.466/0001-36)
3.2. Responsável: Portofer Transporte Ferroviario Ltda (03.835.338/0001-51)
3.3. Recorrente: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta) (37.115.342/0001-67).
4. Órgão/Entidade: Autoridade Portuaria de Santos S.a.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal:
8.1. Ana Cristina Fecuri (125.181/OAB-SP) e outros, representando Portofer Transporte Ferroviario Ltda.
8.2. Aleksanders Mirra Novickis (232.482/OAB-SP) e outros, representando Portofer Transporte Ferroviario Ltda e All - América Latina Logistica Malha Norte;
8.3. Gabriel Nogueira Eufrasio (6745/OAB-CE) e outros, representando Autoridade Portuaria de Santos S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Infraestrutura (Minfra) contra o Acórdão 893/2021 - Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência dessa deliberação ao embargante, aos responsáveis e aos interessados.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1617-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1618/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.857/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Tecnosolo Engenharia S.A. em Recuperação Judicial (33.111.246/0001-90)
3.2. Recorrente: Tecnosolo Engenharia S.A. em Recuperação Judicial (33.111.246/0001-90).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/PR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: Tereza Cristina Gavinho (149120/OAB-RJ), Isabel Rios de Souza (63.599/OAB-PR) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Empresa Tecnosolo Engenharia S.A. em Recuperação Judicial contra o Acórdão 1392/2016-TCU-Plenário, por meio do qual, o TCU julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e multa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e demais responsáveis, bem como à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/PR.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1618-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1619/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.795/2015-1.
1.1. Apenso: 031.414/2015-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Rudinei Carlos do Amaral Fernandes (288.479.899-49)
3.2. Recorrente: Rudinei Carlos do Amaral Fernandes (288.479.899-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gravatal - SC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Jacira Caetano Ulyssea (3432/OAB-SC) e outros, representando Rudinei Carlos do Amaral Fernandes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto pelo Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes contra o Acórdão 5.441/2015-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, com imputação de débito e multa, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 868/2010, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Gravatal/SC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de revisão;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1619-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1620/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.553/2021-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: DPF - Superint. Regional/RJ - MJ.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Representação legal:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico Internacional 40/2020-GPI/DREX/SR/PF/RJ, da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro (SR/PF/RJ), que tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de até 23 lanchas de patrulha e interceptação,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro no art. 276, § 1º, do RITCU, referendar, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 136 destes autos, bem como as medidas acessórias que menciona;
9.2. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro (SR/PF/RJ), à empresa Streit Group FZ-LLC e à representante; e
9.3. retornar os presentes autos à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública para adoção das providências cabíveis e prosseguimento do feito.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1620-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1621/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.137/2021-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsável: Ricardo Alexandre Lisboa Vieira (018.486.334-16).
4. Órgão/Entidade: Codevasf - Superintendência Regional de Penedo/AL - 5ª SR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na licitação conduzida pela 5ª Superintendência Regional da Codevasf, cujo objeto é a contratação das obras de implantação da rede coletora de esgoto do Município de Jequiá de Praia/AL,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela SeinfraUrb;
9.2. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, dar ciência à 5ª Superintendência Regional da Codevasf sobre as seguintes impropriedades identificadas no edital da Licitação 23/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
9.2.1. exigência de atestados de qualificação técnico-operacional com previsão de quantitativos desproporcionais ao objeto licitado, que não se ativeram ao limite percentual de 50% do quantitativo total do serviço licitado, em descumprimento à jurisprudência majoritária do TCU, a exemplo do Acórdão 2.781/2017-Plenário;
9.2.2. previsão de comprovação de execução de serviços por meio de atestados cujas unidades de medida dos serviços diferem daquelas que constam na planilha orçamentária do certame, prática tem o potencial de representar dificuldade adicional e injustificada (i) para a verificação da razoabilidade e da legitimidade desses requisitos em face dos critérios estabelecidos na Súmula TCU 263/2011 e (ii) para a análise da documentação apresentada pelas licitantes para comprovação de execução anterior dos quantitativos mínimos de serviços exigidos pelo edital;
9.3. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários:
9.3.1. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf);
9.3.2. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1621-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1622/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.341/2021-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pelo Ministério Público junto ao TCU em face de indícios de irregularidade relacionados ao processo de licitação em andamento para a concessão da BR-163/230/MT/PA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro no art. 276, § 1º, do RITCU, referendar, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada pelo Ministro Benjamin Zymler por meio do despacho contido na peça 20 destes autos; e
9.2. retornar os presentes autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil para adoção das providências cabíveis e prosseguimento do feito.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1622-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1623/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.513/2008-2.
1.1. Apensos: 028.899/2017-2; 029.555/2009-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Revisão (MPTCU) em Prestação de Contas - Exercício: 2007.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins (26.989.350/0614-17).
3.2. Responsáveis: Carlucio Gonçalves Lara (291.620.336-20); Francisco de Assis Nascimento de Castro (108.379.494-91); Gilson Pereira da Costa (297.895.831-68); Ivaneizilia Ferreira Noleto (251.594.451-53); Jose Henrique Lima e Silva (264.838.821-49); João dos Reis Ribeiro Barros (315.353.051-34); L R C Silvestre - EPP (03.605.370/0001-40); Leonardo Ribeiro Nunes (206.620.683-00); Locadora de Veículos Araguaia Ltda (01.419.973/0001-22); Marcionita Dias Teixeira Azevedo (364.724.091-53); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Selestina Delmundes Bezerra (251.432.711-34); Sidney Mariano de Brito (549.175.141-34); Terezinha Martins da Silva (147.647.921-68); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06); World Service Serviços Limpeza e Conservação Eireli (04.386.852/0001-10).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal:
8.1. Joao Sanzio Alves Guimaraes (1487/OAB-TO) e outros, representando L R C Silvestre - Epp.
8.2. Roger de Mello Ottaño (2583/OAB-TO) e outros, representando Locadora de Veículos Araguaia Ltda.
8.3. Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros (6840/OAB-TO) e outros, representando World Service Serviços Limpeza e Conservação Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU contra o Acórdão 1.464/2010-TCU-2ª Câmara, que julgou regulares e regulares com ressalva as contas relativas ao exercício de 2007 da Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Regional no Estado do Tocantins - Funasa/TO;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, com fundamento no art. 32, inciso III e art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c art. 288, inciso III e § 2º do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente a deliberação proferida por meio do Acórdão 1.464/2010-TCU-2ª Câmara;
9.2. considerar revel a Empresa LRC Silvestre - EPP;
9.3. com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c† 19, caput, 23, inciso III, alínea "a"; todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis João dos Reis Ribeiro Barros, Sidney Mariano de Brito, empresa LRC Silvestre - ME, empresa World Service Limpeza e Conservação Eireli e empresa Locadora de Veículos Araguaia Ltda., condenando-os ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:
9.3.1. João dos Reis Ribeiro Barros, Sidney Mariano de Brito e empresa LRC Silvestre - ME, em solidariedade:

Valor Histórico Data de ocorrência
R$ 19.077,42 21/5/2007
R$ 27.215,56 14/6/2007
R$ 18.836,30 27/8/2007
R$ 11.780,30 5/12/2007
R$ 5.051,90 10/12/2007
R$ 11.258,10 11/12/2007

9.3.2. João dos Reis Ribeiro Barros, Sidney Mariano de Brito e empresa World Service Serviços Gerais Ltda., em solidariedade:

Valor Histórico Data de ocorrência
R$ 17.714,40 07/05/2007
R$ 22.374,00 13/06/2007
R$ 8.182,67 28/08/2007
R$ 618,51 05/12/2007
R$ 3.488,99 10/12/2007
R$ 1.670,56 14/12/2007

9.3.3. João dos Reis Ribeiro Barros, Sidney Mariano de Brito e a empresa Locadora e Comércio de Veículos Araguaia Ltda., em solidariedade:

Valor Histórico Data de ocorrência
R$ 4.014,15 22/05/2007
R$ 19.927,95 14/06/2007
R$ 6.732,13 28/08/2007
R$ 5.254,07 04/12/2007
R$ 4.387,85 10/12/2007
R$ 1.183,14 11/12/2007

9.4. aplicar aos responsáveis João dos Reis Ribeiro Barros, Sidney Mariano de Brito, empresa LRC Silvestre - ME, empresa World Service Limpeza e Conservação Eireli e empresa Locadora de Veículos Araguaia Ltda., individualmente, conforme discriminado a seguir, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| RESPONSÁVEL | MULTA (R$) |
|---|---|
| LRC Silvestre - ME | 20.000,00 |
| World Service Limpeza e Conservação Eireli | 11.000,00 |
| Locadora de Veículos Araguaia Ltda. | 9.000,00 |
| João dos Reis Ribeiro Barros | 40.000,00 |
| Sidney Mariano de Brito | 40.000,00 |

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1623-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1624/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.028/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Cristina Machado da Costa e Silva (744.451.387-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representantes do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima e Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, na pessoa da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva contra o Acórdão 2.144/2018-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, do qual esta Corte julgou irregulares as contas especiais de Vicente Paulo da Silva, de João Vaccari Neto, de Remígio Todeschini e do Instituto Nacional de Saúde no Trabalho - INST, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva da multa e considerou a dívida quitada após o recolhimento, pelo INST, do débito atualizado monetariamente, relativo à inexecução parcial do Convênio 1404/1998 (Siafi 373754), que teve por objeto "disseminar a perspectiva preventiva de saúde coletiva no seio dos trabalhadores", com recursos repassados pela Fundacentro, vinculada ao então Ministério do Trabalho e Emprego,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1 nos termos dos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, e do art. 275 do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, e manter os exatos termos do Acórdão 2.144/2018-TCU-Plenário.;
9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente e arquivar estes autos.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1624-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1625/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.746/2021-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli (CNPJ 12.039.966/0001-11)
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Henrique Jose da Silva (376.668/OAB-SP) e outros, representando Link Card Administradora de Beneficios Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 14/2020, promovido pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), tendo por objeto a contratação de "serviço de gestão de frota, combinando abastecimento de combustíveis e correlatos, mediante uso de cartão magnético, com fornecimento de manutenção mecânica preventiva e corretiva com substituição de peças (automotiva, náutica agrícola e estacionária)", com valor estimado de R$ 1.308.000,00;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. no mérito, considerar a Representação parcialmente procedente;
9.3. indeferir o pedido de medida cautelar;
9.4. dar ciência à Universidade Federal do Tocantins - UFT, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 14/2020, de forma a evitar a sua materialização, tendo em vista o estágio inicial dos atos referentes ao certame:
9.4.1. falta de clareza e precisão da abrangência da rede credenciada exigida no edital e/ou no termo de referência, que são os documentos disponíveis aos licitantes nos sítios eletrônicos, considerando que as informações que definiam com mais clareza a rede credenciada estavam apenas no Estudo Técnico Preliminar 3/2021 (item 4, subitens 1 e 3), que não está facilmente disponível aos licitantes, em afronta ao art. 3º, XI, a, do Decreto 10.024/2019; e
9.4.2. definição de percentual de 1% para o intervalo mínimo entre lances (item 7.8 do edital) em afronta aos princípios da razoabilidade, da competividade e da seleção da proposta mais vantajosa, insculpidos no caput do art. 3º da Lei 8.666/1993 e caput do art. 2º do Decreto 10.024/2019, bem como à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1.757/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro;
9.5. orientar a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) para que para que acompanhe a retomada do Pregão Eletrônico 14/2020, de modo a verificar a correção das falhas ora constatadas e que são objeto de ciência preventiva à Universidade Federal do Tocantins (item 9.4 deste Acórdão);
9.6. comunicar a prolação deste Acórdão à Universidade Federal do Tocantins e à representante, informando-lhes que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.7. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1625-25/21-P.


Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021071600093
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1626/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.257/2021-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. (CNPJ 034.668/0001-56)
4. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Peterson de Jesus Ferreira (30946/OAB-DF) e outros, representando Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 2/2021, promovido pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), tendo por objeto a contratação de "fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip e senha individual exclusiva, na forma de vale-refeição e/ou vale-alimentação, para a disponibilização de créditos monetários, para compras, em estabelecimentos comerciais cadastrados, de gêneros alimentícios e/ou refeição", com valor estimado em R$ 55.663.426,80;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. no mérito, considerar a Representação improcedente;
9.3. indeferir o pedido de medida cautelar;
9.4. comunicar a prolação deste Acórdão à Companhia Brasileira de Trens Urbanos e à representante, informando-lhes que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e
9.5. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1626-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1627/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.147/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
8. Representação legal:
8.1. Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A..

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela SecexEstataisRJ, a fim de que seja apurada a indicação de membro para a Diretoria Executiva da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) em situação de potencial conflito de interesses, bem como da extensão e suficiência das medidas mitigadoras adotadas pela área de Compliance da Petrobras acerca da matéria.;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, §1º da Resolução/TCU 259/2014, conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. comunicar à Petrobras e ao representante o inteiro teor da presente decisão;
9.3. com fundamento no art. 31, §1º, inciso I, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), manter as restrições de divulgação de informações confidenciais constantes destes autos, quais sejam, relatórios de BCI apresentados e atas de reunião;
9.4. com fundamento no art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1627-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1628/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC-036.898/2019-8
1.1. Apenso: TC-026.953/2020-0
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Auditoria Operacional)
3. Recorrente: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
4. Unidade: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Serur
8. Representação legal: Thiago de Oliveira Gonçalves (OAB/DF 26686) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional, em que se examina pedido de reexame interposto pela União (Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos), por intermédio da Advocacia-Geral da União, contra o Acórdão 1.435/2020-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, por meio do qual este Tribunal expediu determinações e recomendações ao Ministério da Cidadania e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela União (Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos), por intermédio da Advocacia-Geral da União, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados no processo.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1628-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1629/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.024/2005-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Cláudio de Castro Vasconcelos (252.377.641-34); Henrique Pizzolato (296.719.659-20)
4. Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
8. Representação legal: Antonio Newton Soares de Matos (22998/OAB-BA), representando Henrique Pizzolato e Cláudio de Castro Vasconcelos

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Henrique Pizzolato e Cláudio de Castro Vasconcelos contra o Acórdão 1.117/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares e imputou-lhes débito, em razão de irregularidades ocorridas em contrato de publicidade celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e a empresa Lowe Brasil Publicidade Ltda. (antiga Lowe Ltda.),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento aos recursos de reconsideração para:
9.1.1. excluir Henrique Pizzolato e Cláudio de Castro Vasconcelos da relação processual;
9.1.2. atribuir a seguinte redação aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.117/2020-TCU-Plenário:
"9.3. julgar irregulares as contas da empresa Mullen Lowe Brasil Publicidade Ltda.";
"9.4. condenar a empresa Mullen Lowe Brasil Publicidade Ltda. ao recolhimento, aos cofres do Banco do Brasil S.A., das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada data até a data do pagamento:"

| VALOR ORIGINAL (R$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| 28.915,93 | 19/3/2002 |
| 10.201,28 | 6/5/2002 |
| 14.859,36 | 26/7/2002 |
| 22.001,40 | 5/8/2002 |
| 7.748,76 | 30/10/2003 |

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.
10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1629-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1630/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 043.160/2020-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).
3. Embargante: Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (08.368.875/0001-52).
4. Órgão: Comando da 12ª Região Militar - Exército Brasileiro.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Pâmella Naves de Oliveira (33.338/OAB-GO), representando Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda. contra o Acórdão 934/2021-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou parcialmente procedente a representação formulada pela empresa Layout Móveis para Escritório Ltda., confirmou e tornou definitiva a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico SRP 4/2020, determinada pelo item 9.1 do Acórdão 4.543/2020-TCU-Plenário, e assinou prazo de 15 dias para que o Comando da 12ª Região Militar adotasse as providências necessárias para anulação do certame e dos demais atos dele decorrentes,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 934/2021-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão à embargante.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1630-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1631/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.971/2017-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Embargantes: Francisco Cordero Donha Filho (050.000.918-09) e Consórcio Construtor Simplício - CCS (08.658.887/0001-11)
4. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal:
8.1. Layne Barbosa de Faria (201.072/OAB-MG) e outros, representando Francisco Cordero Donha Filho.
8.2. Alexandre Ryuzo Sugizaki (171.646/OAB-SP) e outros, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.
8.3. Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira (58679/OAB-MG) e outros, representando Mca Auditoria e Gerenciamento Ltda.
8.4. Arthur Magno e Silva Guerra (79195/OAB-MG), representando Francisco Cordeiro Donha Filho e Newton Goulart Graca;
8.5. Debora Garritano Mendes de Arruda (113.364/OAB-RJ) e outros, representando Aloysio de Almeida Oliveira, Carlos Alexandre Franco Ribeiro, Eduardo Emidio de Werneck Alves Ribeiro, Rogerio Sales Goz e Wender Lucas Lessa;
8.6. Cassio Ribeiro Filho (37.919/OAB-GO) e outros, representando Clóvis Harly de Deus Ribeiro;
8.7. Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Construtor Simplício - CCS; e
8.8. Jefferson Lourenço dos Santos e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Francisco Cordeiro Donha Filho e pelo Consórcio Construtor Simplício - CCS em face do Acórdão 1.374/2021-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Francisco Cordeiro Donha Filho e, no mérito, acolhê-los para que os itens 9.1 e 9.4 do Acórdão 1.374/2021-Plenário passem a ter a seguinte redação:
"9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa de Aloysio de Almeida Oliveira, Carlos Alexandre Franco Ribeiro, Clóvis Harly de Deus Ribeiro, Eduardo Emídio de Werneck Alves Ribeiro, Francisco Cordeiro Donha Filho, Newton Goulart Graça, Rogério Sales Góz, Wender Lucas Lessa, MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda. e Consórcio Construtor Simplício;
9.4. julgar regulares com ressalva as contas de Wender Lucas Lessa, Eduardo Emídio de Werneck Alves Ribeiro, Newton Goulart Graça e Francisco Cordeiro Donha Filho, pelos motivos apresentados nos parágrafos 59 a 66 e 71 a 79 do voto condutor desta deliberação;"

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Consórcio Construtor Simplício - CCS e, no mérito, rejeitá-los.
9.3. informar os embargantes acerca desta deliberação, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentaram podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1631-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1632/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.354/2008-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Edvaldo Carlos Brito Loureiro (038.170.322-34), ex-Diretor; Maria da Conceição Mendes Chagas (064.276.342-91), ex-Chefe do Serviço de Administração, e José Paulo Nascimento Cruz (096.794.302-78), Assistente de Tecnologia
4. Unidade: Instituto Evandro Chagas (IEC)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: André Luis Bitar de Lima Garcia (12.817/OAB-PA) e outros, representando Elisabeth Conceição de Oliveira Santos; e Breno Muniz Durães Maia (31487/OAB-PE), representando Marcelo Augusto Albuquerque Aires da Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, agora em fase de análise do recurso de revisão interposto por Edvaldo Carlos Brito Loureiro, José Paulo Nascimento Cruz e Maria da Conceição Mendes Chagas contra o Acórdão 334/2015 - Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 1.596/2019 - Plenário, que os condenou, solidariamente com outros responsáveis e com a empresa contratada, em débito e aplicou-lhes multa, em decorrência de irregularidades na construção de dois laboratórios para o Instituto Evandro Chagas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e de acordo com os pareceres, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, 32 e 35 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Edvaldo Carlos Brito Loureiro, Maria da Conceição Mendes Chagas e José Paulo Nascimento Cruz para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando regulares com ressalva suas contas e atribuindo nova redação aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.596/2019 - Plenário, que passam a ser os seguintes:
"9.3. julgar irregulares as contas de Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, Gerson de Siqueira Corrêa, José Luiz de Mattos Borges e Norenge Engenharia Ltda. e condená-los ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento:
9.3.1. Gerson de Siqueira Corrêa, solidariamente com José Luiz de Mattos Borges e Norenge Engenharia Ltda.:

| Data | Valor (R$) |
|---|---|
| 03/11/2005 | 37.893,35 |

9.3.2. Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, solidariamente com Gerson de Siqueira Corrêa, José Luiz de Mattos Borges e Norenge Engenharia Ltda.:

| Data | Valor (R$) |
|---|---|
| 03/05/2006 | 12.316,24 |
| 06/11/2006 | 875.684,42 |
| 13/11/2006 | 66.148,95 |
| 29/11/2006 | 1.826,64 |
| 15/12/2006 | 228.554,70 |
| 09/07/2007 | 17.771,82 |
| 21/08/2007 | 74.301,42 |
| 27/12/2007 | 107.124,60 |

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo nominados, individualmente, as multas indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

| Responsável | Valor (R$) |
|---|---|
| Elizabeth Conceição de Oliveira Santos | 150.000,00 |
| Gerson de Siqueira Corrêa | 180.000,00 |
| José Luiz de Mattos Borges | 180.000,00 |
| Norenge Engenharia Ltda. | 200.000,00 |

"
9.2. encaminhar cópia deste acórdão aos recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, com a informação de que o relatório e voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordãos.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1632-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1633/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.851/2014-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de reexame (Denúncia)
3. Recorrente: Conselho Federal de Contabilidade (33.618.570/0001-07).
4. Unidade: Conselho Federal de Contabilidade.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este Pedido de Reexame interposto pelo Conselho Federal de Contabilidade contra o item 9.2.2 do Acórdão 2.292/2020-TCU-Plenário, que determinou a promoção de ajustes em atos normativos do CFC para tornar obrigatória a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais exclusivamente em classe econômica.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, com a informação de que o inteiro teor deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1633-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1634/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.792/2014-7.
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.
3. Responsáveis: Eduardo Werner Hackradt (CPF 184.832.249-68) e Osíris dos Santos (CPF 019.361.401-44).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (Valec).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representantes legais: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2014 nas obras da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, nos lotes 1S a 4S, a cargo da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Osíris dos Santos e Eduardo Werner Hackradt em resposta às audiências determinadas por meio do Acórdão 3133/2014-TCU-Plenário;

9.2. aplicar a Osíris dos Santos e a Eduardo Werner Hackradt, com fundamento no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, multa individual no valor de R$ 33.927,19 (trinta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis Srs. Osíris dos Santos e Eduardo Werner Hackradt;

9.5. inabilitar os responsáveis Srs. Osíris dos Santos e Eduardo Werner Hackradt para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo período de 8 (oito) anos; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos Srs. Osíris dos Santos, Eduardo Werner Hackradt e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1634-25/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1635/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.803/2014-9.

1.1. Apenso: 023.324/2015-5.

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Eduardo Werner Hackradt (CPF 184.832.249-68) e Osíris dos Santos (CPF 019.361.401-44).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (Valec).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representantes legais: Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2014 nas obras da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, no Lote 5S, a cargo da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Osíris dos Santos e Eduardo Werner Hackradt em resposta às audiências determinadas por meio do Acórdão 2.772/2018-TCU-Plenário, sem, contudo, aplicar-lhes sanção, em razão das apenações aplicadas em decorrência das mesmas irregularidades objeto das audiências no âmbito do TC-010.792/2014-7;

9.2. autorizar a SeinfraPortoFerrovia, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, a instaurar processo de tomadas de contas especial para as obras do Lote 5S, objeto do Contrato 68/2010, na Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, em razão da ocorrência apontada no subitem 9.2.2.1.2 do Acórdão 3134/2014-TCU-Plenário; e

9.3. dar ciência desta deliberação a Osíris dos Santos, Eduardo Werner Hackradt, ao Ministério da Infraestrutura e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1635-25/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1636/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.670/2021-3.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Delurb Ambiental Ltda. (CNPJ 24.219.106/0001-49).

4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Bruno Gomes Pessoa Mendes (166.842 OAB/RJ), representando Delurb Ambiental Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar, por meio da qual a licitante Delurb Ambiental Ltda. noticiou a este Tribunal alegadas irregularidades que teriam ocorrido no Pregão Eletrônico 45/2020, promovido pelo Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro do Comando da Aeronáutica - UASG 120039, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos para a Odontoclínica de Aeronáutica do Aeroporto Santos Dumont,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em, com fulcro no art. 276, §1º, do Regimento Interno do TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do Despacho contido na peça 30 desses autos, transcrito no relatório que precede este Acórdão, bem como as medidas constantes no mencionado Despacho.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1636-25/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1637/2021 - TCU - Plenário

1. Processo TC 037.397/2020-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Advocacia-Geral da União; Agência Espacial Brasileira; Agência Nacional de Águas; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Banco Central do Brasil; Comissão de Valores Mobiliários; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Controladoria-Geral da União; Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Defensoria Pública da União; Departamento de Polícia Federal; Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Fundação Alexandre de Gusmão; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Cultural Palmares; Fundação Escola Nacional de Administração Pública; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Joaquim Nabuco; Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho; Fundação Nacional de Artes; Fundação Nacional do Índio; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ibama - DEFIN/DF - MMA; Instituto Brasileiro de Museus; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional de Tecnologia da Informação; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Economia; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República; Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia; Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog); e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional que teve por objetivo avaliar se o Plano Anual de Contratações (PAC) e o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) têm contribuído para o aperfeiçoamento do planejamento das contratações públicas, a fim de identificar oportunidades de melhoria na gestão e na implementação desse sistema, de forma a maximizar o alcance dos resultados pretendidos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 11 da Resolução-TCU 315, de 2020, que adote as providências indicadas nos subitens seguintes, comunicando a esta Corte, por meio do envio de plano de ação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência deste Acórdão, as providências tomadas e os respectivos responsáveis:

9.1.1. adote medidas corretivas no Sistema PGC, ou no sistema que vier a incorporá-lo ou substituí-lo, nos termos do art. 174 da Lei 14.133/2021, em relação às deficiências abaixo identificadas, com objetivo de apoiar os órgãos na elaboração do PAC, para a concretização plena das diretrizes emanadas no item 9.2 dos Acórdãos Plenário nºs 2.622/2015 e 1.524/2019:

9.1.1.1. deficiências na usabilidade do Sistema PGC, entre elas:

9.1.1.1.1. dificuldades de preenchimento, de inclusão e de gerenciamento de informações do PAC no sistema;

9.1.1.1.2. expiração frequente do cadastro, da senha e do perfil do usuário;

9.1.1.1.3. ausência de integração com outros sistemas de compras públicas, especialmente o Siasg, exigindo controles manuais e paralelos; e

9.1.1.1.4. formulários extensos, associados ao tempo de conexão de quinze minutos, à ausência de salvamento automático e à disponibilização no Sistema PGC de ferramenta de pesquisa ineficiente dos códigos dos catálogos de itens, cuja correção permitiria a melhoria da qualidade da experiência do usuário;

9.1.1.2. falhas de integridade da base de usuários do Sistema PGC, que permite o acesso de pessoas em situação legal incompatível com a atividade de alimentação e gerenciamento do sistema, bem como dificuldades de acesso e de concessão de perfil aos usuários;

9.1.1.3. ausência de módulos, no Sistema PGC, para etapa de gestão do PAC que permitam aos órgãos, inclusive aqueles com mais de uma Uasg, usufruírem efetivamente dos benefícios oriundos do planejamento por meio do referido sistema, a exemplo da visualização das aquisições planejadas, da emissão de relatórios completos e específicos ou da geração de um calendário anual de compras contendo todas as contratações previstas para determinado período;

9.1.1.4. ausência de avaliação periódica, pela Seges/ME, da qualidade do serviço de suporte técnico prestado aos usuários, de modo a garantir a prestação de serviços por terceirizados treinados, não apenas no sistema em si, mas também nas regras jurídicas e de negócios subjacentes ao produto;

9.1.2. avalie a conveniência e a oportunidade de, em futuras revisões da IN Seges/ME 1/2019:

9.1.2.1. flexibilizar a exigência do nível de descrição dos itens a serem inseridos no sistema, atualmente atrelados aos catálogos Catmat e Catser, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 1° da IN Seges/ME 40/2020, considerando as dificuldades para identificação e inserção dos códigos adequados e a antecipação de descrição detalhada de objeto a ser adquirido apenas no exercício seguinte, considerando ainda a possibilidade de futura integração entre o PGC e os demais sistemas de compras, como o Siasg, o SIASGnet e o Comprasnet, bem como a adoção de medidas no sentido de mitigar o risco de redução da capacidade de realização de compras compartilhadas;

9.1.2.2. elaborar orientação para que os órgãos e entidades integrantes do Sisg estabeleçam normativo interno e/ou processo de trabalho relativo ao PAC que contemple pelo menos:

9.1.2.2.1. a definição das atribuições, responsabilidades e prazos para execução das etapas de elaboração e aprovação do PAC, conforme exigido na IN Seges/ME 1/2019, e a exemplo do contido na Portaria MCTI 6.712/2019;

9.1.2.2.2. a definição das atribuições, responsabilidades e prazos para o processo de gestão da execução do PAC aprovado, a exemplo do contido na Portaria MCTI 6.712/2019, contendo:

9.1.2.2.2.1. a necessidade de elaboração de um calendário de compras, conforme previsto no artigo 6°, inciso III, da IN Seges/ME 1/2019, contendo, além da data desejada da contratação ou da renovação de contrato, pelo menos, informações sobre a duração estimada do processo da contratação, distinguindo as fases interna e externa, e a data esperada para o início do processo de contratação;

9.1.2.2.2.2. o estabelecimento de medidas efetivas para tratar o descumprimento, por parte dos respectivos responsáveis, dos prazos previstos no calendário de compras definido;

9.1.2.2.2.3. a implementação, pelos órgãos, de plano de comunicação interno com ações de divulgação sobre o PAC, sua importância e fases internas, incluindo, entre outros, o envio de e-mails de alerta aos respectivos responsáveis quanto aos prazos estabelecidos no calendário de compras, nos termos do item 3.3 do Apêndice A do Referencial Básico de Governança Organizacional 3° edição;

9.2. encaminhar, por meio eletrônico, o presente Acórdão, bem como o Relatório da Unidade Técnica (peça 315) que integra os autos, aos órgãos que responderam ao questionário, à Seges/ME e ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas;

9.3. restituir os autos à Selog e autorizar a Selog e a Sefti a gerarem relatórios individuais de feedaback, com base nas respostas ao questionário e conforme modelo acostado à peça 314, para encaminhá-los, por meio eletrônico, aos entes públicos respondentes;

9.4. orientar as unidades técnicas responsáveis pela presente auditoria a realizar o monitoramento das recomendações constantes no item 9.1 e seus subitens; e

9.5. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, após a conclusão da etapa a que se refere o item 9.3 supra.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1637-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1638/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.982/2019-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados por intermédio do Ofício n.º 94/2019/CFFC-P, de 11/7/2019, comunicando a aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle n° 164/2018 no sentido de solicitar junto ao TCU a realização de "fiscalização e controle sobre todo o processo de pagamento e controle de recursos públicos federais despendidos no Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso), pelo Governo Federal, no Estado do Maranhão, desde 2015 até a presente data";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, nos termos do art. 71, VII, da Constituição de 1988 e do art. 38, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, com o art. 232, III, do RITCU, para, no mérito, apresentar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por intermédio da Presidência do TCU, as seguintes informações:
9.1.1. a presente solicitação já teria sido parcial e anteriormente atendida pelo envio de cópias dos correspondentes processos autuados no TCU para avaliar a concessão e a manutenção da licença de pescador artesanal e a regularidade do repasse de recursos federais aos beneficiários;
9.1.2. a auditoria operacional realizada em cumprimento ao Acórdão 2.806/2019-TCU-Plenário complementaria essas informações anteriormente prestadas e configuraria o integral atendimento à presente solicitação, nos termos do art. 169, II, do RITCU e do art. 17, I, da Resolução TCU n.º 215, de 2008, tendo, a partir da análise empreendida pela equipe de fiscalização, sido identificados os seguintes achados de auditoria: (i) as essenciais informações para a gestão e o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira seriam escassas, ante a baixa produção do conhecimento técnico-científico pertinente, e seriam escassos, esparsos e fragmentados os dados disponíveis em alguns órgãos e entes, públicos e privados, além das poucas estratégias e iniciativas destinadas a fomentar as pesquisas essenciais em prol do desenvolvimento da pesca (Peça 73, p. 16); (ii) os dados do mapa de bordo e do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações por Satélite (Preps) não seriam aproveitados para o ordenamento da pesca, pois essas ferramentas de gestão estariam obsoletas para esse fim e, em regra, seriam usadas apenas para a renovação das autorizações de pesca (Peça 73, p. 19); (iii) os planos de gestão pesqueira seriam pouco utilizados, ante o reduzido número de planos de gestão para pescarias e estoques pesqueiros no Brasil, não contando, ainda, com a padronização e a definição dos elementos e requisitos para a elaboração desses planos (Peça 73, p. 23); (iv) as medidas de gestão pesqueira seriam deficientes, pois a maioria das normas para o defeso no Brasil seria antiga e a avaliação da eficácia da medida de defeso até hoje não teria sido implementada de forma estruturada e periódica, além de outras possíveis medidas de gestão, como o estabelecimento de captura total permissível, serem pouco utilizadas (Peça 73, p. 25); (v) a regulamentação para o permissionamento das embarcações pesqueiras atuantes na pesca continental não existiria, ao passo que a SAP só exerceria o controle sobre as embarcações destinadas à pesca marinha, não tendo sido editado sequer o normativo para regulamentar o cadastro no RGP das embarcações envolvidas na pesca continental, além de o órgão responsável pela pesca no Brasil não contar com qualquer informação oficial sobre a atividade (Peça 73, p. 27); (vi) os controles no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) seriam deficientes, não permitindo, desde 2015, a inclusão de novos pescadores profissionais artesanais ou industriais, além de estarem obsoletos e de apresentarem muitas falhas e limitações na área, principalmente, da segurança, não havendo o monitoramento ou a fiscalização sobre as informações cadastradas no RGP (Peça 73, p. 29); e (vii) as informações sobre a pesca e pertinentes os processos decisórios não teriam a necessária transparência, já que as informações sobre a atividade pesqueira não seriam disponibilizadas a público abrangente, nem seria assegurado o conhecimento público sobre os processos decisórios (Peça 73, p. 32);
9.2. determinar que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento adote as seguintes medidas:
9.2.1. revise a desatualizada normatização sobre o defeso, adotando, se possível, as eventuais alternativas para a melhoria da gestão, nos termos do § 11 do art. 1º do Decreto n.º 8.424, de 2015, do art. 3º da Lei n.º 11.959, de 2009, e do III do art. 1º e dos incisos II e IV do art. 29, do Anexo I, do Decreto n.º 10.253, de 2020;
9.2.2. normatize o permissionamento e realize a inscrição das embarcações atuantes na pesca continental junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira, nos termos dos arts. 5º e 24 da Lei n.º 11.959, de 2009, e do inciso XXI do art. 1º e dos incisos III e V do art. 29, do Anexo I, do Decreto n.º 10.253, de 2020;
9.2.3. propicie o amplo acesso às informações sob o interesse do setor pesqueiro, incluindo os dados detalhados sobre os pescadores e as embarcações registradas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, além dos mapas de bordo e do Sistema Preps, sem prejuízo da preservação da informação sigilosa e pessoal, nos termos dos arts. 6º e 8º da Lei n.º 12.527, de 2011;
9.3. determinar, nos termos do art. 7º, § 3º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, que, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação deste Acórdão, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento apresente o devido plano de ação para o efetivo cumprimento da determinação proferida pelo item 9.2, fixando ali, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas aludidas ações e os respectivos prazos para a correspondente implementação;
9.4. promover o envio de ciência corretiva e preventiva, nos termos do art. 9º da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento adote as seguintes medidas:
9.4.1. implante, em parceria com as pertinentes instituições públicas e privadas, a estatística pesqueira em nível nacional e sob a forma contínua e perene, a partir da padronização metodológica, com o levantamento, tratamento e consolidação de dados provenientes da atividade, contemplando, no mínimo, as espécies capturadas, a quantidade e o esforço de pesca empregado por área de atuação, além de promover a disponibilização das informações em prol do público interessado;
9.4.2. promova e incentive a pesquisa destinada a obter e proporcionar, de forma permanente, as informações e as bases científicas da pesca;
9.4.3. exija a forma digital para todas as pescarias obrigadas a utilizar o mapa de bordo, revisando e alterando as respectivas normas regulamentares;
9.4.4. modernize ou substitua o atual sistema de rastreamento de embarcações;
9.4.5. revise a normatização do sistema de rastreamento das embarcações pesqueiras, atualizando a composição e a estrutura de gestão, além das competências e responsabilidades;
9.4.6. elabore os planos de gestão para os recursos pesqueiros explorados comercialmente;
9.4.7. registre as pessoas, físicas ou jurídicas, atuantes na atividade pesqueira, com as embarcações de pesca, por meio de sistema informatizado seguro e manutenível, contendo o controle de acesso lógico e a integração com as demais bases de dados governamentais;
9.4.8. estabeleça a moderna sistemática de fóruns permanentes para a discussão de políticas públicas relacionadas com o setor pesqueiro;
9.5. enviar o presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, por intermédio da Presidência do TCU, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para ciência, além do correspondente envio ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para ciência e adoção das medidas cabíveis dentro dos prazos fixados, e ao órgão competente do Ministério Público Federal, para ciência e eventuais providências; e
9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o devido monitoramento sobre as determinações e as ciências prolatadas pelo presente Acórdão.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1638-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1639/2021 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.939/2020-4.
2. Grupo I - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
3.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetroleo).
8. Representação legal:
8.1. Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. contra o acórdão 1178/2021-TCU-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Petróleo Brasileiro S.A. para, no mérito, dar-lhes provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 25/2021 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1639-25/21-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 34 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado, a ser realizada a seguir, e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 14 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

# Poder Judiciário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### PORTARIA GPR Nº 1.234, DE 15 DE JULHO DE 2021

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416 de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta 67 de 5 de julho de 2021, publicada no DJ-E de 09 de julho de 2021 e o contido no PA SEI 0008309/2021, resolve:
Art. 1º Transformar/remanejar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

| Item | código FC | nível, descrição e origem CJ/FC | nível, descrição e destino CF/FC |
|---|---|---|---|
| 1 | 4516 | FC-05, do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de 1º Grau | FC-05, de Supervisor do Núcleo de Justiça 4.0-1 |
| 2 | 4514 | FC-05, do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de 1º Grau | FC-05, do Núcleo de Justiça 4.0-1 |
| 3 | 4515 | FC-05, do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de 1º Grau | FC-05, do Núcleo de Justiça 4.0-1 |
| 4 | 4518 | FC-05, do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de 1º Grau | FC-05, do Núcleo de Justiça 4.0-1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 5 | 4513 | FC-05, do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de 1º Grau | FC-05, de Supervisor do Núcleo de Justiça 4.0-2 |
| 6 | 4512 | FC-05, do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de 1º Grau | FC-05, do Núcleo de Justiça 4.0-2 |
| 7 | 5605 | FC-05, do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de 1º Grau | FC-05, do Núcleo de Justiça 4.0-2 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

### DIRETORIA-GERAL
### COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA TRT/CGP Nº 282, DE 13 DE JULHO DE 2021**

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve:

DIVULGAR a data de 29 de agosto de 2022 como término da validade do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, homologado pela Resolução Administrativa n. 75/2017 e prorrogado pela Resolução Administrativa n. 102/2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO DA COSTA

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

**RESOLUÇÃO Nº 2.081, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Altera Regulamento da X Gincana Nacional de Economia 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO o disposto no regulamento da X Gincana Nacional de Economia 2021, aprovado pela Resolução nº 2.067, de 10 de maio de 2021, publicada no DOU nº 90, de 14 de maio de 2021, Seção 1, Páginas: 88 e 89, e que consta no Processo Administrativo nº 19.258/2020 e o deliberado durante a 705ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 7 e 8 de maio de 2021; CONSIDERANDO necessidade de promover ajustes no referido regulamento para atender às decisões da Comissão Organizadora responsável pela condução da competição, resolve:

Art. 1º alterar os incisos I a V do § 2º do artigo 8º da Resolução nº 2.067, de 10 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação: I. cada carta valerá um número determinado de pontos; II. respostas corretas somam esse número determinado pontos; respostas erradas subtraem esse número determinado de pontos; III. se o jogador não responder à pergunta e preferir "pular", ele não ganha e nem perde nenhum ponto; IV. as perguntas valerão a mesma pontuação para todos, excluindo-se, portanto, a possibilidade de uma mesma pergunta valer mais para um participante e menos para outro; V. as cartas estarão viradas para baixo e caberá ao jogador escolher a carta que deseja virar, sendo possível que os participantes respondam perguntas distintas ou as mesmas perguntas em ordens diferentes; as cartas serão distribuídas na área de jogo de maneira aleatória para cada jogador, impossibilitando aos jogadores o artifício de sugerirem que colegas concorrentes escolham uma carta determinada.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO Nº 696, DE 15 DE JULHO DE 2021**

Altera a Resolução CFN nº 378, de 28 de dezembro de 2005.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN n° 621, de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade com o que foi deliberado na 431ª Reunião Plenária Ordinária, realizada por videoconferência no dia 15 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 378, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º .....

.....

§ 5º Em caráter excepcional, a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) com validade até 15 de julho de 2021 permanecerá válida até 15 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

**ACORDÃO**

Acórdão publicado na 7ª Reunião de Julgamento realizada no dia 19 de junho de 2021. PA nº 945/03/2021. Requerente: Antônio Carlos de Lima. Conrerp/2ª Região. Conselheira Federal Relatora: Laury Garcia Job. O Conferp, à unanimidade, reconheceu o curso de Comunicação Institucional, da Universidade Cidade de São Paulo, como curso superior de graduação, análogo a relações públicas, apto a viabilizar o registro profissional perante o Sistema Conferp. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Marcelo de Barros Tavares, Célia Christina de Almeida Padreca Nicoletti, Bruna Teixeira Santos, Mary Gabriela Vieira dos Santos, Laury Garcia Job e Valmiria Antônia Balbinot.

Brasília, 15 de julho de 2021.
MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO

**PORTARIA CRBIO-01 Nº 140, DE 10 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a Criação de 01 (uma) vaga para o cargo de Analista - Tecnologia da Informação e altera o Anexo II, do Plano de Cargos e Salários do CRBio-01, instituído pela Portaria CRBio-01 Nº 09/2017, especificamente no que se refere ao acréscimo de mais uma vaga para o cargo, totalizando 02 (duas) vagas para o cargo de Analista - Tecnologia da Informação.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP, MT, MS) - CRBio-01, autarquia federal com sede nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo disposto na Lei nº 6.684/79, de 3 de setembro de 1979; CONSIDERANDO a necessidade de readequação do número de funcionários do CRBio-01, para atendimento às demandas específicas da área da Tecnologia da Informação. CONSIDERANDO a decisão da 332ª Reunião de Diretoria e 230ª Sessão Plenária do CRBio-01, realizadas, respectivamente, em 28 e 30 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Criar mais 1 (uma) vaga para o cargo de Analista - Tecnologia da Informação, que passa a ter um total de 02 (duas) vagas.

Art. 2º Alterar o Anexo II, "Quadro de Pessoal do CRBio-01", da Portaria CRBio-01 Nº 09/2017, que institui o Plano de Cargos e Salários do CRBio-01, especificamente no que se refere ao total de vagas efetivas para o cargo de Analista - Tecnologia da Informação, que passa a vigorar da seguinte forma: ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CRBio-01

| Cargo | Cidade de Lotação | Jornada de Trabalho | Vagas Efetivas |
|---|---|---|---|
| Analista Tecnologia da Informação | São Paulo SP | 40h semanais | 02 |

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. São Paulo, 10 de julho de 2021.

IRACEMA HELENA SCHOENLEIN-CRUSIUS

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

**DECISÃO COREN-PB Nº 156, DE 27 ABRIL DE 2021**

Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO o constante do Capítulo IV - Dos créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2008; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; CONSIDERANDO o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; CONSIDERANDO a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2021; CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 855 Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 27 de abril de 2021. decidem:

Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) destinados ao reforço de dotação no orçamento vigente, conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA/ 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB 3000.00-Despesas Correntes/ 3190.00 Pessoal e Encargos Sociais R$ 70.000,00/ 3390.00 Outras Despesas Correntes R$ 1.845.000,00/ 4490.99 Investimentos R$ 785.000,00/ Total das Suplementações R$ 2.700.000,00.

Art. 2 Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º desta decisão a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA/ 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB/ 9990.00 Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores R$ 2.700.000,00/ Total R$ 2.700.000,00.

Art. 3 O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, passará a vigorar com valor de R$ 11.454.900,00 (onze milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

Art. 4 A presente Decisão entrará em vigor após homologação pelo COFEN e for publicada no órgão de Imprensa Oficial.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
Secretária do Conselho

**DECISÃO COREN-PB Nº 198, DE 31 MAIO DE 2021**

Errata da Decisão COREN-PB nº 156, de 27 de abril de 2021, que autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e, realizam a seguinte correção no texto da Decisão COREN-PB nº 156, de 27 de abril de 2021, submetida à homologação do Conselho Federal de Enfermagem: Onde se lê, no art. 2º: "Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º desta decisão a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)..."; leia-se, no art. 2º: " Para acorrer às despesas orçamentárias com Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Decisão, serão utilizadas como fonte os recursos arrecadados em exercícios anteriores, previstos no § 1º, inciso I do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)..."

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
Secretária do Conselho



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021071600098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.